00100.220387/2025-57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 195, QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 167ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Críticas à Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece orientações para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incluindo casos de gestação resultante de estupro. Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, que susta os efeitos da referida norma. Defesa da objeção de consciência médica e da inviolabilidade do direito à vida. 15

Senador Humberto Costa – Destaque à relevância da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 30), realizada em meio ao bioma amazônico brasileiro, e reforço ao papel do Brasil como liderança global no debate das mudanças climáticas. 17

Senador Lucas Barreto – Denúncia sobre suposta tentativa de anular a renovação da outorga da Rádio Forte FM, por motivação política, e reconhecimento à decisão da Justiça Federal que impediu a medida. Defesa da liberdade de imprensa como fundamento da democracia e exaltação da Rádio como símbolo de resistência no Estado do Amapá. 19

Senadora Teresa Leitão – Comentários sobre a importância da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 30) em Belém-PA e do protagonismo do Brasil na agenda climática global, sob a liderança do Governo Federal em defesa da ciência e da transição energética. Destaque para os avanços do país em energia limpa, bioeconomia e governança ambiental. Defesa da integridade da informação e da educação ambiental como instrumentos de conscientização e cidadania, com ênfase na participação de povos indígenas, quilombolas e mulheres nas decisões sobre justiça climática. 20

Senador Plínio Valério – Desaprovação à restrição da entrada de representantes dos povos originários em áreas da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 30) em Belém-PA e críticas à atuação das ONGs na Região Amazônica por, supostamente, impedirem o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais. 22

Senadora Augusta Brito – Defesa do trabalho da Procuradoria da Mulher do Senado no combate à violência política de gênero, com destaque para a criação do Zap Delas e para a futura Sala Lilás, espaço institucional de acolhimento a mulheres vítimas de violência. Pedido de apoio ao PL 3097/2025, de autoria de S. Exa., que veda a posse e o porte de armas de fogo a pessoas indiciadas por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Senadora Jussara Lima – Valorização do Programa Gás do Povo como demonstração do compromisso do Governo Federal com a população de baixa renda. 27

Senador Jayme Campos – Alerta para os impactos da violência contra os jovens brasileiros e necessidade de políticas públicas voltadas para a inclusão produtiva da juventude, com destaque para o Projeto de Lei nº 3470/2019, de autoria de S. Exa., que cria incentivos para a contratação de aprendizes por microempresas e empresas de pequeno porte. 29

Senadora Zenaide Maia – Registro da campanha anual dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher, a ser realizada de 20 de novembro a 10 de dezembro, com considerações sobre o cenário atual de violência de gênero no Brasil. 32

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 48 minutos e reabertura às 16 horas e 41 minutos 35

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 78/2025 (nº 1615/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Aprovada** (votação nominal). 36

1.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 67/2025 (nº 1298/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Aprovada** (votação nominal). 41

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1546/2024, do Deputado Murilo Galdinho, que *veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010*. **Aprovado com emenda de redação**, nos termos do **Parecer nº 166/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Rogério Marinho; após aprovação do Requerimento nº 838/2025. 44

Redação final do Projeto de Lei nº 1546/2024 **(Parecer nº 167/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 53

1.3.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 60/2025 (nº 1174/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a recondução do Sr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO ao cargo de Procurador-Geral da República. **Aprovada** (votação nominal). 53

1.3.5 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 11/ 2025 (nº 3058960/2025, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. JACEGUARA DANTAS DA SILVA para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.6 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 14/2025 (nº 274/2025, na origem), da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 60

1.3.7 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 10/2025, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 63

1.3.8 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 12/2025 (nº 3058960/2025, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FABIO FRANCISCO ESTEVES para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal) 65

1.3.9 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 15/2025 (nº 275/2025, na origem), da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal) 67

1.3.10 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 13/2025 (nº 34/2025, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 69

1.3.11 – Item extrapauta

Mensagem nº 76/2025 (nº 1575/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. **Aprovada** (votação nominal). 71

1.3.12 – Item extrapauta

Mensagem nº 77/ 2025 (nº 1576/2025, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. **Aprovada** (votação nominal). 72

1.4 – ENCERRAMENTO 75

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 76

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 167ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Mensagem nº 78/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Lista de votação 79

2.1.2 – Mensagem nº 67/2025

Lista de votação 82

2.1.3 – Projeto de Lei nº 1546/2024

Parecer nº 166/2025-PLEN-SF 85

Redação final (Parecer nº 167/2025-CDIR/PLEN-SF) 92

2.1.4 – Mensagem nº 60/2025

Lista de votação 101

2.1.5 – Ofício "S" nº 11/ 2025

Lista de votação 104

2.1.6 – Ofício "S" nº 14/2025

Lista de votação 107

2.1.7 – Ofício "S" nº 10/2025

Lista de votação 110

2.1.8 – Ofício "S" nº 12/2025

Lista de votação 113

2.1.9 – Ofício "S" nº 15/2025

Lista de votação 116

2.1.10 – Ofício "S" nº 13/2025

Lista de votação 119

2.1.11 – Mensagem nº 76/2025

Lista de votação 122

2.1.12 – Mensagem nº 77/ 2025

Lista de votação 125

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Da Liderança do Progressistas, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 65/2025)**. 128

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 115/2025)**. 129

Da Liderança do União Brasil, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado **(Ofício nº 42/2025)**. 130

Do Senador Humberto Costa, que comunica a ausência de S. Exa. do País, no período de 29 de novembro a 4 de dezembro **(Ofício nº 20/2025)**. 131

3.1.2 – Indicações

Nº 82/2025, do Senador Wellington Fagundes, que *sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a criação do Fundo Pantanal, a ser estruturado nos moldes do Fundo Amazônia, destinado à conservação, recuperação e uso sustentável do bioma Pantanal.* 137

Nº 83/2025, do Senador Wellington Fagundes, que *sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, a inclusão do bioma Pantanal no escopo do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF).* 142

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2933/2022, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para estabelecer novos tipos penais de custeio e/ou financiamento de atividade minerária ilegal, com pena agravada se realizado em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, em áreas de assentamento de reforma agrária ou em unidades de conservação.* 148

Projeto de Lei nº 4357/2023, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva.* . 153

Projeto de Lei nº 4402/2023, que *confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.* 159

Projeto de Lei nº 2809/2024, que *altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres.* 162

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que *susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).* 168

Projeto de Decreto Legislativo nº 934/2025, que *aprova o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018.* 171

Projeto de Lei nº 420/2025, que *institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes (PNISR); e cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura.* 193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Projeto de Lei nº 2947/2025, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir aos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) o dever de promover a educação climática relacionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência.* 200

Projeto de Lei nº 3292/2025, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas.* 205

Projeto de Lei nº 4750/2025, que *altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.* 210

Projeto de Lei nº 5807/2025 (nº 2307/2007, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de posse de artefatos e embalagens para falsificação de produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares, incluir bebidas e suplementos alimentares no tipo penal previsto no art. 272 e estabelecer qualificadora para o resultado morte ou lesão corporal grave ou gravíssima nesse crime; altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir entre os crimes hediondos o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substâncias, produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares na sua forma qualificada; e altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.* 216

Projeto de Lei nº 5809/2025 (nº 347/2003, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar o crime de tráfico de animais silvestres e aumentar penas de crimes nela previstos.* 225

Projeto de Lei nº 5811/2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 666/2007) (nº 3935/2008, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.* 233

3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 78/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1179/2024 254

Nº 79/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4967/2023 262

Nº 80/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 79/2020 268

Nº 81/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019 281

Nº 82/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5926/2023 288

Nº 83/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 418/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 393/2015) 296

Nº 57/2025-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 60/2025 305

Nº 58/2025-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 76/2025 314

Nº 59/2025-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 77/2025 322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 60/2025-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 10/2025 330
Nº 61/2025-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 11/2025 339
Nº 62/2025-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 12/2025 349
Nº 63/2025-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 13/2025 357
Nº 64/2025-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 14/2025 365
Nº 65/2025-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 15/2025 376
Nº 140/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 7/2021 384
Nº 141/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 13/2023 390
Nº 142/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1981/2021 396
Nº 143/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2251/2025 403
Nº 81/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334/2021 409

Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 334/2021. ..... *416*

Nº 82/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 46/2025 417

Conclusão da instrução da Mensagem nº 46/2025. ..... *424*

Nº 83/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2024 425

Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2024. ..... *432*

Nº 84/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 47/2025 433

Conclusão da instrução da Mensagem nº 47/2025. ..... *440*

Nº 85/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 395/2024 441

Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 395/2024. ..... *448*

Nº 86/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 57/2025 449

Conclusão da instrução da Mensagem nº 57/2025. ..... *457*

Nº 87/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 68/2025 458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Conclusão da instrução da Mensagem nº 68/2025. 466

Nº 88/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 655/2025 467

Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 655/2025. 474

Nº 24/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 4402/2023 475

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4402/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 208/2025-CRA)*** 483

Nº 41/2025-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 3040/2025 485

Nº 42/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807/2021 493

Nº 43/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474/2021 500

Nº 44/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440/2023 507

Nº 45/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2024 514

Nº 46/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 997/2021 522

Nº 47/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291/2022 528

Nº 48/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 798/2021 535

Nº 49/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436/2023 541

Nº 50/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 655/2021 548

Nº 51/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2023 554

Nº 52/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299/2023 561

Nº 53/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475/2023 568

Nº 54/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1018/2021 575

Nº 55/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757/2021 582

Nº 56/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796/2021 589

Nº 57/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355/2019 596

Nº 58/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 946/2021 603

Nº 59/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298/2019 610

Nº 60/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432/2022 617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Nº 61/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556/2025 624

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 298 e 355/2019; 474, 520, 757, 796, 946 e 1018/2021; 291 e 432/2022; 299, 377, 436, 438, 440, 473 e 475/2023; 95 e 159/2024; e 556/2025 ***(Ofício nº 134/2025-CCT)***. *632*

Nº 62/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520/2021 637

Nº 63/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2024 644

Nº 64/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377/2023 651

Nº 65/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473/2023 658

Nº 17/2025-CMA, sobre a Mensagem (SF) nº 67/2025 665

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 5823/2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para viabilizar a destinação de recursos do Fundo à pesquisa em oncologia.* 674

Nº 5826/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *modifica ao art. 224 do Decreto Lei º 5452 de 1943, para estabelecer isonomia de direito entre empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022.* 679

Nº 5832/2025, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre a revogação da aplicação de sigilo de até 100 anos em informações relacionadas a gastos públicos, inclusive cartões corporativos e viagens oficiais, e altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para garantir transparência integral sobre o uso de recursos públicos em todas as esferas e Poderes da República.* 685

Nº 5834/2025, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o aumento de pena nos casos de tráfico de drogas com porte ou posse de arma de fogo e sobre a autonomia dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento.* 692

Nº 5835/2025, do Senador Confúcio Moura, que *institui o "Auxílio Recomeço", destinado, em caráter emergencial e temporário, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, e autoriza a criação do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica.* 697

3.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 241/2025, do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.* 707

3.1.7 – Requerimentos

Nº 840/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a execução orçamentária, os convênios e os patrocínios realizados pela Itaipu Binacional entre 2023 e 2025, diante das inconsistências financeiras, convênios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

patrocínios, déficit projetado e ausência de fiscalização efetiva nas contas da usina, de acordo com dados da ANEEL. 712

Nº 841/2025, do Senador Luis Carlos Heinze, requer informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre o prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023. 718

Nº 842/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Otevil Batista Pereira. 725

Nº 843/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.292/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 727

Nº 844/2025, do Senador Weverton, requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre os desligamentos de trabalhadores e trabalhadoras das empresas do Sistema Eletrobras em decorrência do processo de privatização. 730

Nº 845/2025, do Senador Weverton, requer informações ao Senhor Guilherme Castro Boulos, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre a instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 177/2024. 734

Nº 846/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.292/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 738

Nº 37/2025-CCT, requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021. . 741

Nº 38/2025-CCT, requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021. 743

Nº 39/2025-CCT, requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021. 745

Nº 40/2025-CCT, requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETELAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021. 747

3.1.8 – Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo, em 11 de novembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5643/2025. 751

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 752

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 755

6 – LIDERANÇAS 756

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 759

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 764

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 768

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 167ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 12 de novembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Humberto Costa, das Sras. Teresa Leitão, Augusta Brito e Jussara Lima e do Sr. Plínio Valério.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 14 minutos e encerra-se às 19 horas e 20 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação de autoridades sabatinadas pelas Comissões Permanentes.

Passemos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

O primeiro Senador inscrito é o Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará.

V. Exa. dispõe de dez minutos para a sua manifestação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Humberto Costa.

Saúdo aqui a nossa Senadora Teresa Leitão – que bom que já está totalmente restabelecida.

Também cumprimento o meu amigo Senador Plínio Valério e todos vocês, assessores, funcionários desta Casa, brasileiras e brasileiros que nos acompanham aqui pelo trabalho da equipe da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado, sempre muito atenciosos.

Brasileiras, brasileiros, no dia 23 de dezembro, véspera de Natal, do ano passado, presente de Natal, aquele clima de Cristo, de harmonia, o Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) aprovou por 15 votos a 13 uma das suas mais nefastas resoluções. Detalhe, o próprio Governo Lula, naquele momento ali, quando começou o clamor com essa resolução totalmente inconstitucional, foi lá e disse: "Olha, com isso aqui não concordamos e tal...". Eu vinha dizendo aqui há muito tempo: o Lula é a favor do aborto, o PT sempre teve projetos aqui para legalizar o aborto. Esse Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente simplesmente obriga todos os 30 mil conselhos tutelares do país a encaminharem imediatamente, sem o consentimento – olhem só aqui a gravidade disto, Senador Plínio: sem o consentimento – e o conhecimento dos pais, qualquer gestação de menor de 14 anos de idade para um programa de aborto, em qualquer fase da gestação, até nove meses! Pode ser?! Sabe o que é nove meses? "Vai nascer a criança? Não, pode matar!" A resolução do Conanda é covarde e sanguinária a esse ponto!

Essa aberração sequer deveria ser admitida para discussão por ferir o art. 5º da Constituição em cláusula pétrea, que garante a inviabilidade do direito à vida, além de ferir de morte o pilar fundamental de sustentação dos direitos e deveres da família brasileira, que é a proteção e educação dos filhos menores de idade por seus pais.

Felizmente, a Câmara dos Deputados acabou de aprovar o Projeto do Decreto Legislativo 3, de 2025, sustando os efeitos dessa resolução criminosa do Conanda, que está extrapolando o seu poder regulamentador, por ser vinculado ao Poder Executivo na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e não possuindo evidentemente nenhum poder legislativo, principalmente em matéria criminal.

O aborto jamais poderá constituir um direito. Afinal, o art. 5º da Constituição garante explicitamente o direito inviolável à vida. Esse artigo é cláusula pétrea, jamais poderá ser revogado e restrita a sua abrangência. Portanto, é um erro grosseiro, deliberadamente ideológico, falar em aborto legal. Isso não existe! O art. 128 do Código Penal apenas define algumas situações em que há um excludente penal, ou seja, continua sendo crime, apenas não é punido por lei em alguns casos.

A resolução, em seu art. 31, prevê que abortos realizados em caso de estupro não necessitam lavrar boletins de ocorrência! Olhem só quem é que está apelidando agora de PL do estuprador, de forma a disseminar *fake news*! PL de pedofilia... É o inverso! O que o Conanda faz aqui é proteger o estuprador,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Plínio! É porque, se você não vai precisar ter o boletim de ocorrência para fazer o aborto, você não vai atrás de pegar quem fez esse crime hediondo! Aí a turma inverte na narrativa, sobe *hashtag*... Aqui é muito claro quem é que defende a vida, quem é que defende a morte, o assassinato de bebês.

Olha só o que eu vou mostrar aqui para todos vocês.

Com esse art. 31 da resolução, que prevê que, para abortos realizados em caso de estupro, não há necessidade de lavrar boletim de ocorrência, o estuprador continua livre para cometer mais estupros – um crime gravíssimo! Isso em um país onde, segundo o Ipea, a cada dois minutos, ocorre um estupro – uma calamidade.

Pior ainda é o art. 32 dessa famigerada resolução, que não define nenhum limite de tempo gestacional, ou seja, torna possível o procedimento do aborto em bebês na véspera do nascimento. Olha que loucura! A quem interessa isso?

Nesse caso, teria que ser feito através da cruel assistolia fetal, aquela em que você dá uma injeção de cloreto de potássio no coração do bebê, o que nem em animais é permitido.

E isso no Brasil, hoje, por uma decisão dele – sempre ele –, do Ministro Alexandre de Moraes, contrariando uma decisão dezenas de milhares de médicos – uma resolução do Conselho Federal de Medicina embasada na ciência –, ele susta. E está permitido acontecer no Brasil a assistolia fetal, o que em animais, *pets*, não é permitido – mas em criança é permitido, Senador Lucas Barreto.

É verdade. Não é brincadeira, não. É verdade.

O nível de crueldade, de banalização da vida...

Sr. Presidente, em seu art. 34, essa resolução nefasta propõe uma interpretação completamente equivocada sobre o sagrado direito de objeção de consciência para o médico também.

Ao se graduar, os médicos fazem o Juramento de Hipócrates, que é um código de ética e de respeito à vida. Nós temos vários médicos e médicas aqui, Senadores da República. Por que não podem ter objeção de consciência, se seus valores, seus princípios consideram aquilo uma afronta ao Juramento de Hipócrates, que é defender a vida?

Sr. Presidente, aqueles que insistem em defender a legalização do aborto no Brasil sempre foram e continuarão sendo uma pequena minoria, mas que faz barulho. A maioria da população, 80%, segundo todos os institutos de pesquisa, é mais tímida, mais calada, mas está se manifestando e acompanhando isso.

Essa minoria não quer aceitar que o Brasil é a maior nação católica do mundo, a maior nação espírita do mundo e a segunda maior evangélica, muito próxima aos Estados Unidos, que são a primeira. Segundo o IBGE, 87% da população se declara cristã.

Olha, junto dessa...

Contra essa resolução do Conanda, que a Câmara dos Deputados corretamente anulou – e nós, no Senado, temos o dever de fazer isso e rápido, porque vidas estão sendo perdidas –, está conosco a CNBB, estão conosco entidades como o Conselho Federal de Medicina.

Olha, Presidente, para todo verdadeiro cristão as duas vidas importam, a do bebê e a da mãe, pois todos os abortos provocados, além de matarem um bebê inocente, provocam também graves sequelas à saúde da mulher...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... aumentam os riscos absurdamente da incidência de câncer de mama, por exemplo, de abalo na saúde mental, da dependência química, da depressão, da síndrome do pânico e até da pandemia do suicídio, quando você compara uma mulher que fez o aborto a uma mulher que não fez. Por isso, faço sempre questão de falar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui nesta tribuna, para evitar o sofrimento das mulheres e também a mortandade de crianças inocentes.

Dito isso, Sra. Presidente, agora Senadora Teresa, cabe ao Senado Federal cumprir o seu dever e seguir a Câmara dos Deputados, aprovando urgentemente o PDL 3, de 2025, para, com isso, restabelecer a prerrogativa legislativa do Parlamento, em sintonia com a grande maioria da população brasileira.

A senhora me permite um minuto e eu termino?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado.

Eu encerro esse pronunciamento com dados.

Não adianta a gente confabular aqui, é ciência, é estatística. Não adianta subir *hashtag* para espalhar *fake news*. É aquela velha história, acuse daquilo que você faz. Muita gente que usa desse... Mas a verdade sobre o que está acontecendo nessa resolução está aqui, tanto é que esse decreto, esse PDL, foi aprovado por maioria esmagadora na Câmara.

Eu encerro com esse sábio pensamento de Francisco de Assis, um grande humanista, pacifista: comece fazendo aquilo que é necessário; continue fazendo o que é possível, porque de repente você estará fazendo o impossível.

Que Deus abençoe a nossa nação! O nosso franciscano Plínio está gostando do que ouviu.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Teresa Leitão.*)

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Humberto Costa, do PT, de Pernambuco.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sra. Presidenta, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e que nos segue pelas redes sociais, Belém do Pará virou, nesses últimos dias, não somente a capital do Brasil, mas também a capital do planeta.

A 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, a COP 30, está reunindo chefes de Estado, cientistas, empresários, movimentos sociais e povos tradicionais no coração da Amazônia até o próximo dia 21 de novembro. É a primeira COP realizada no bioma que pode definir o destino do clima global.

O Presidente Lula, que tem se consagrado como liderança global no tema, cravou o espírito desta conferência quando a classificou como a COP da verdade, porque é o momento de os líderes mundiais provarem a seriedade do seu compromisso com o planeta. Afinal, sem o quadro completo das contribuições nacionalmente determinadas (NDCs), caminharemos para o abismo. E o Brasil cumpriu exemplarmente a sua parte. Nosso país apresentou sua nova NDC, comprometendo-se a reduzir entre 59% e 67% as emissões de todos os gases de efeito estufa em todos os setores da economia. É direção, é ambição e é exemplo.

A COP da verdade nos exige transparência sobre onde estamos. Às vésperas do encontro, apenas 64 países haviam submetido novas NDCs. Nosso papel, como país-sede e liderança do Sul Global, é ajudar a destravar essa agenda e a elevar a ambição com credibilidade, diligência, determinação e compromisso com um mundo melhor para as futuras gerações.

Porém, a verdade não é só sobre metas; é também sobre vidas. A adaptação climática é prioridade absoluta em Belém. O mundo já sente os extremos de calor, as inundações, as secas, os deslizamentos, os tornados, como os ocorridos no Paraná. A agenda de adaptação é proteger pessoas, cidades e economias enquanto aceleramos a transição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Belém é o palco para alinhar ambição e implementação. E o Brasil chegou com todas as credenciais: queda do desmatamento, nova NDC mais forte e uma visão de desenvolvimento que integra justiça social, bioeconomia e transição energética. Ao sediar a COP na Amazônia, afirmamos ao mundo que não há proteção da floresta sem dignidade para quem vive nela e dela e que a transição só é justa se gerar emprego, renda e oportunidades.

Quero destacar cinco eixos norteadores da nossa atuação política, legislativa e diplomática durante e após a COP 30 como forma de enfrentar a crise climática em harmonia com o desenvolvimento.

Com NDCs críveis e mobilização, construiremos um projeto de país. Nossa NDC precisa estar refletida em políticas setoriais, como energia e uso da terra, o que significa, entre outras coisas, consolidar o mercado regulado de carbono, assegurar e acelerar o transporte coletivo elétrico, fortalecer a agricultura de baixo impacto e restaurar florestas. E estamos dizendo ao mundo: entreguem NDCs robustas, com planos de implementação, transparência e contabilidade de qualidade, porque sem as NDCs andamos no escuro, como disse o Presidente Lula.

A segunda tarefa é colocar a adaptação no mesmo patamar da mitigação no planejamento econômico, orçamentário e financeiro. E este Congresso pode priorizar um Plano Nacional de Adaptação 2.0, com metas por setor, como saúde, água, cidades, infraestrutura e agroindicadores mensuráveis.

A terceira frente é a da energia. A transição precisa ser rápida, mas também mais justa. O Brasil tem vantagens competitivas: matriz elétrica majoritariamente renovável, energia eólica de classe mundial, liderança em etanol e biocombustíveis avançados, potencial extraordinário em energia solar distribuída, armazenamento e hidrogênio de baixo carbono. Precisamos remover barreiras regulatórias e logísticas para novos leilões e transmissão, e promover reindustrialização verde.

Um quarto ponto é considerar que floresta é solução. O Governo apresentou o fundo Tropical Forest para recompensar financeiramente países que preservam florestas tropicais, com a expectativa de mobilizar até U$10 bilhões em recursos públicos internacionais até o fim da Presidência brasileira da COP. Colocar valor na floresta em pé é condição para virar o jogo do desmatamento ilegal e ativar uma bioeconomia da sociobiodiversidade.

Por fim, o financiamento. A síntese de NDCs revela o óbvio. A ambição custa, e custa agora. Precisamos multiplicar o acesso a concessões, garantias, *blended finance* e outros instrumentos criativos e inovadores. Isso é buscar adaptação e transição com o papel mais ativo de bancos multilaterais e bancos nacionais de desenvolvimento. O Brasil, na Presidência da COP 30, tem autoridade para cobrar que a arquitetura financeira internacional esteja à altura desse desafio.

Nosso esforço é por um mutirão global para mover alavancas que mudam sistemas complexos: regras, incentivos, tecnologia, capacitação e, sobretudo, cooperação. Essa imagem fala ao Brasil que sabemos ser: um país capaz de unir ciência de ponta, conhecimento tradicional e política pública.

Não estamos em Belém...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... para discursar, estamos para construir. Fomos pioneiros no Acordo de Paris e agora somos anfitriões de um novo ciclo, o da implementação acelerada, transparente e justa. E o Governo do Presidente Lula oferece cooperação e caminho.

Em Belém, onde os rios encontram o mar, vamos provar que esta COP é dos povos indígenas, das comunidades ribeirinhas, da juventude, dos trabalhadores, dos empreendedores, da academia, das prefeituras, de todos nós. Vamos provar que a democracia pode enfrentar a emergência climática, que a política pode reconciliar desenvolvimento e natureza e que o Brasil pode ajudar o mundo a virar o jogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Muito obrigado, Sra. Presidenta, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sra. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, subo hoje a esta tribuna para denunciar uma tentativa escandalosa de silenciar uma das vozes mais autênticas do povo amapaense, a Rádio Forte FM.

Desde o início do processo administrativo, todos sabem a verdade: essa perseguição começou porque a rádio nunca se vergou aos interesses do Governo estadual, e isso, senhoras e senhores, incomoda. Incomoda quem se acostumou a controlar, a impor silêncio, a calar quem pensa diferente, mas a Rádio Forte FM não se cala, ela fala o que precisa ser dito, ela informa, doa a quem doer.

E é justamente aí que mora o incômodo. Quando a verdade não se curva, o poder tenta dobrá-la – é justamente isso. Mas há algo que os governantes de plantão parecem esquecer: a liberdade de expressão não pode viver ao sabor dos adversários políticos de ocasião, pois a política gira, as cadeiras mudam, os nomes passam, mas a verdade fica.

Recentemente, a Justiça Federal, pela voz firme e lúcida da Juíza Pollyanna Kelly Maciel Medeiros, impediu que essa injustiça se consumasse. Sua decisão foi categórica: cassação de outorga é a pena capital da radiodifusão e, como toda pena capital, só pode ser aplicada após julgamento justo, com contraditório, ampla defesa e decisão judicial definitiva.

A magistrada lembrou que calar uma rádio é privar toda uma comunidade de informação, cultura e cidadania. Afirmou que a radiodifusão é serviço essencial e que suspender sua operação é causar dano irreparável à coletividade. Em outras palavras, calar a rádio é calar o povo e, quando se tenta calar o povo para agradar o governante de plantão, o que morre não é uma emissora, mas a democracia que se asfixia devagar entre despachos e portarias.

O que o Ministério das Comunicações tenta fazer é usar o poder do Estado como arma política, e isso se viu na recente visita do Ministro das Comunicações. Disfarça-se a perseguição sob o pretexto de irregularidades técnicas, mas o que está em jogo é o controle da narrativa, o velho desejo de domesticar a imprensa. E saibam: quem teme a crítica teme a verdade.

E há algo quase cômico nisso, pois, no mundo de hoje, ninguém esconde mais nada. Basta uma rápida passada de olhos no celular e os fatos estão ali, na palma da mão. Em segundos, dá para saber tudo o que foi dito, o que foi feito e até o que tentaram esconder.

Pensar que se pode controlar a informação em tempo de internet é como querer apagar o sol com as mãos. O Governo que tenta controlar as vozes independentes atira contra si próprio, porque quanto mais tenta esconder, mais revela sua face autoritária, a face de quem confunde autoridade com domínio e poder com silêncio.

Sras. e Srs. Senadores, Sr. Presidente Humberto Costa, não há democracia sem crítica, não há liberdade sem imprensa livre.

A rádio Forte FM é símbolo da resistência amapaense.

E é curioso: aqueles que hoje tentam impor silêncio, serão amanhã os primeiros a clamar por liberdade, quando o vento da política mudar de direção.

A roda do poder gira, senhores, e gira depressa, mas a liberdade de expressão não é engrenagem de Governo, é alicerce da República e da democracia. Enquanto houver nesta Casa quem tenha coragem de defender a verdade e a democracia, nenhuma voz será calada – nem a voz do Amapá, nem a voz da Forte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FM, nem a de qualquer veículo de comunicação que se recuse a ajoelhar diante do poder.

Podem até tentar desligar o transmissor, senhoras e senhores, mas o que realmente os incomoda é que a verdade não tem botão de desligar.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Lucas Barreto, a Sra. Teresa Leitão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Lucas.

Com a palavra a Senadora Teresa Leitão, por dez minutos. (*Pausa.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, todos aqueles que nos assistem pelas redes sociais, pelos canais de comunicação do Senado.

Também vou falar, Presidente Humberto Costa, sobre a COP 30. Lamentavelmente, foi uma das consequências da minha queda: não poder ir para a COP. Estou olhando só de longe e quero, portanto, destacar aqui que a vivência dessa COP. O 30º encontro global anual da Organização das Nações Unidas sobre mudanças climáticas é realizado simbolicamente na cidade de Belém, no Pará, no Brasil. Sabemos o significado que tem aquela região e a sede dessa COP ser naquela região.

Como disse o Presidente Lula, ao discursar diante dos chefes de Estado, líderes e representantes de dezenas de nações, na abertura da Cúpula dos Líderes: "A COP 30 será a COP da verdade. É o momento de levar a sério os alertas da ciência. É hora de encarar a realidade e decidir se teremos ou não a coragem e a determinação necessárias para transformá-la".

Estamos, portanto, diante de uma oportunidade única de consolidação de respostas efetivas às mudanças climáticas e do protagonismo brasileiro internacional rumo à transição energética e à governança climática inclusiva.

Não há dúvida do papel geopolítico brasileiro no combate à emergência climática. De acordo com o Sistema Nacional de Informações Florestais, 58% do nosso território é coberto por florestas. Somos, portanto, o segundo país com maior cobertura florestal do mundo e o primeiro em florestas tropicais. Mais de 98% dessa área é composta por florestas naturais não plantadas. Somamos ecossistemas diversos e ricos, da Amazônia à Mata Atlântica, do Pantanal ao Pampa, do Cerrado à Caatinga. É inquestionável a diversidade abrigada em nosso país.

Somos igualmente líderes em energia limpa. Quase 90% de nossa eletricidade provém de fontes renováveis. A maior parte delas, mais de 60%, tem origem nas usinas hidrelétricas, mas as energias eólica e solar também estão crescendo de forma entusiasmante, no Brasil, nos últimos anos. A energia solar, por exemplo, aumentou 72% somente entre os anos de 2022 e 2023. Além disso, despontamos como potência na bioeconomia amazônica, no hidrogênio verde e no mercado de créditos de carbono, setores que podem gerar empregos qualificados e atrair investimentos sustentáveis.

O Brasil é um articulador ativo dos esforços globais de combate à mudança do clima. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foi estabelecida durante a histórica Rio 92. Nossas propostas tiveram influência direta no Protocolo de Quioto e no Acordo de Paris. O Brasil ocupa, senhoras e senhores, hoje, um lugar de destaque nos debates sobre a emergência climática.

Após um triste período em que houve, inclusive, o comando, Sra. Presidenta, de ir passando a boiada na proteção do meio ambiente, finalmente temos a chance de retomar nossa posição em benefício não apenas do nosso país, mas de toda a população mundial. A ciência finalmente volta a prevalecer e aqui temos o ensejo de caminhar em direção a um futuro sustentável para nossas filhas e nossos filhos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para as próximas gerações.

Aliás, o futuro em relação ao clima é agora. Durante a COP 30, diversos temas estão sendo amplamente debatidos no sentido de fortalecer a cooperação internacional.

Um exemplo é a importância de um acordo coletivo que priorize a integridade da informação na luta contra o negacionismo climático. O Brasil apoia iniciativas como observatórios climáticos e campanhas de combate às *fake news* ambientais, garantindo transparência e credibilidade. A era da desinformação, da distorção de dados e da negação da ciência cobrou seu preço, e não há mais espaço para tamanha ignorância.

A Organização Meteorológica Mundial já acendeu o alerta vermelho sobre o estado do clima. Em 2023, a temperatura média global alcançou 1,45ºC acima dos níveis pré-industriais. O planeta chegou, assim, perigosamente perto do limite de 1,5ºC de aquecimento, determinado pelo Acordo de Paris.

Os governos, os veículos de comunicação, as redes sociais, as comunidades, todos precisam estar unidos em favor de um ambiente sem distorção ou manipulação de dados. A integridade da informação protege o debate público e orienta decisões políticas fundamentadas. Acima de tudo, a integridade da informação impede a paralisia social que colaborou com que cheguemos ao preocupante estado atual.

Outro ponto da mais alta relevância é o papel da educação formal na conscientização climática. A compreensão das causas e das consequências de mudanças no clima deve permear todo o currículo escolar, promovendo valores éticos e de responsabilidade ambiental. Programas como a Política Nacional de Educação Ambiental e a Base Nacional Comum Curricular já apontam nessa direção, assim como o Plano Nacional de Educação, que está em tramitação na Câmara e, em breve, será avaliado pelo Senado.

Fruto dos debates que promovemos e impulsionamos, inclusive por meio de audiências públicas, conseguimos incluir, como o primeiro dos objetivos gerais da educação nacional no Plano Nacional de Educação, o fortalecimento dos princípios do Estado democrático de direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável. De igual modo, foi inserido o estratégico Objetivo 8, dedicado a promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino, com 23 estratégias articuladas.

É imprescindível, portanto, preparar escolas para o desafio da crise climática, incluindo a promoção da educação ambiental. Essa educação precisa vir das escolas, favorecendo, assim, uma mudança social profunda. E para que cada cidadã e cada cidadão do planeta assuma sua parte nesse desafio comum, a COP 30 prioriza a participação popular no centro das decisões.

O Governo brasileiro está oferecendo apoio logístico e político para que a sociedade civil assuma plenamente seu protagonismo em atividades autogestionadas e com visibilidade, como é o caso da Cúpula dos Povos. Esta mobilização inclui representantes de povos indígenas, comunidades quilombolas e populações ribeirinhas, que trazem saberes ancestrais fundamentais para adaptação e mitigação climática.

O Plano de Ações Integradas Mulheres e Clima, lançado pelo Ministério das Mulheres, fortalece a agenda de gênero e justiça climática na COP, assegurando...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... diversidade na tomada das decisões.

Concluo, Sra. Presidenta, alertando que a crise climática também tem intencionalidade e posições políticas, como tudo o que existe no mundo. A crise climática atinge todos e todas, mas de forma desigual. Mulheres e meninas, em especial as indígenas, quilombolas, negras, rurais e periféricas, em situação de vulnerabilidade, enfrentam esses riscos de forma desproporcional.

Esta é, como já foi dito, portanto, a COP da ação. Estou certa de que o protagonismo brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terá especial papel na implementação de ações concretas e rápidas em favor da justiça climática.

Muito obrigada, Sra. Presidenta e Sr. Senador Plínio Valério.

(*Durante o discurso da Sra. Teresa Leitão, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Augusta Brito.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – A Presidência registra o pronunciamento da Senadora Teresa Leitão, que tão bem falou aqui.

Agora já convido, para fazer uso também da tribuna, o Senador Plínio, que terá seus dez minutos regimentais.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

O assunto tem sido COP, cada um com o seu ponto de vista; ontem eu expus o meu aqui. Há pouco o Senador Humberto Costa, que é pernambucano, expôs a opinião dele; agora, a nobre Senadora Teresa Leitão, que é paraibana, expôs. E eu, como amazonense e amazônida, tenho que falar sobre esse tema.

Chamou-me a atenção, ontem, essa invasão. Olhem só: um evento que é para elevar os povos, que é para valorizar o índio, proíbe índio de entrar. Eles tiveram que protestar e entrar na marra. É bom porque o mundo fica sabendo parte dessa hipocrisia, porque os cidadãos de bem da Europa e da América acham que as ONGs estão certas e não estão.

A explicação para isso, para quem estiver interessado, consta aqui no relatório final da CPI das ONGs, do meu amigo Senador Marcio Bittar, com todos nós como componentes. Aqui vocês vão encontrar as razões pelas quais esses indígenas se rebelaram. Os caciques que passaram por aqui disseram bem claro, falaram tudo aquilo que os índios ontem falaram. O que culminou com isso, talvez... Para quem estiver disposto, o Senado oferece. No meu gabinete, temos à disposição, se pedirem pela nossa rede social a gente manda sim, porque é preciso que vocês saibam. Está tudo aqui. Está tudo aqui e a gente alertou sobre como os índios estão indignados e insatisfeitos.

Agora, o que culminou com isso tudo? Essa indignação externada na CPI culminou com o quê? Daqui a pouco, o Governo Federal vai baixar o edital para privatizar o Rio Tapajós, lá no Pará – e esses índios são de lá do rio –, o Rio Madeira e o Rio Tocantins. E o índio disse claramente, indignado: "Estão querendo vender os nossos rios". Ora, se valorizam tanto assim os povos naturais, por que não ouvir os índios?

A Ministra Marina Silva – e eu estou falando da Ministra Marina Silva... Porque há um problema sério com relação à Ministra Marina: ela ataca como Ministra e se defende como mulher vitimizada. Por isso que, toda vez, eu faço esse registro aqui. Ela disse que a COP é um espaço democrático e de escuta, mas que tem regras. Claro, regras deles, dos colonizadores, regras deles, dos imperialistas. O natural, o índio não pode entrar e não pode chegar lá.

O índio cansou, com a rede social, com a internet, de ser vítima, simples assim. Os indígenas que têm um mínimo de conhecimento – e eles têm – querem ser protagonistas de sua história – ponto. Cansaram. Ninguém pode mais falar pelos índios, eles estão dizendo isto: "Ninguém fala por mim, eu quero falar por mim". É a mensagem que os índios estão mandando para esses hipócritas que comandam, que querem comandar o apocalipse. Eles têm uma obsessão pelo apocalipse ambiental, mas não dizem para você, não passam para você um artigo publicado na revista *Nature*, uma das mais importantes do mundo, do planeta, que mostra que esse aquecimento é lento, mas contínuo, e sabe quando ele começou? Há 11,7 mil anos. E agora vai acabar o mundo, principalmente se a Floresta Amazônica for deflorada, porque ela está virgem, esse espaço que até agora fizeram, que detonaram – e eu sou contra isso – ainda não é nada. Pode ser... Agora, não é justo, você brasileiro e você brasileira não podem ser injustos conosco como estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo as pessoas lá fora. Elas estão nos condenando a uma pobreza eterna.

Um cacique amigo meu me disse: "Senador, as ONGs querem que a gente viva dos frutos que caem das árvores. Não podemos plantar, não podemos colher, não podemos minerar, não podemos nada. Como é que a terra é nossa?". O outro me disse – e ele disse lá na aldeia aonde eu vou –: "Senador, a gente está acostumado a comer arroz e feijão, mas ninguém planta e ninguém tem renda. E aí fazer o quê, Senador?".

As ONGs não se preocupam com isso, elas trocaram a ideologia pela realidade. É um movimento ideológico que leva você, pela força da narrativa, a entrar nessa onda e achar que você tem o direito de dizer de que forma nós vamos viver. Não tem, você não tem esse direito de dizer como é que a minha casa deve ser gerida. Os índios estão dizendo isso, os índios estão... Está claro, está aqui, repito, neste relatório a indignação deles feita ontem; está aqui, estava anunciada e vai ter muito mais, ainda vai ter muito mais. Privatizar rios da Amazônia; entregar minas aos chineses; entregar floresta, gleba de floresta aos chineses... Ninguém suporta mais.

E agora quem está assustado com o que viu ontem vai ver muito mais, porque a indignação é grande e cresce a cada momento. Seis ONGs que nós trouxemos para serem investigadas na CPI – seis: cinco mais uma – arrecadaram lá na transparência, juntas na transparência – porque debaixo do pano vai muito mais –, R$2,1 bilhões. E os índios não têm – olhem para mim – tacho para fazer farinha.

As emendas parlamentares – e eu posso falar das emendas parlamentares a que eu tenho direito; e é o seu dinheiro, não é o meu, não é o do Governo, não é do Senador, é dinheiro dos impostos que você paga porque você trabalha, vai e compra, você que tem dinheiro com o fruto do seu trabalho – já foram mais de R$20 milhões: é trator, é lancha, é barco, é motocicleta – é o escambau, o que eles precisam –, é internet.

Então, não venham me dizer como é que é a Amazônia, não venham falar para mim, não venham dar lição, porque eu disse ontem aqui: até parece que vocês sabem do que dizem, mas vocês não conhecem aquilo que pensam saber. Sabemos nós. Venham falar de aplicação na Bolsa... Não sei nada de finanças, bulhufas; de religião discuto alguma coisa.

Agora, falar de Amazônia para quem nasceu na beira do rio, falar de Amazônia para um Senador que frequenta as aldeias, que vai lá, e querer dizer que os índios vivem bem, que essa COP vai salvar o planeta... Coisa nenhuma! Você tem que saber que essa Amazônia, que querem pregar que vai salvar o mundo, é apenas 1% do planeta – 1%. Se a Amazônia queimasse toda, se não ficasse uma só árvore, não mudaria nada.

Repito, essa mudança é antiga, é lenta, mas é contínua, tem 11,7 mil anos. A revolução industrial... Quem polui? Quem é responsável por isso? Os grandes países industrializados, porque produzem muita coisa. Supérfluos? Não. Produzem alimento, comem e produzem lixo. Nós da Amazônia somos os culpados, coitadinhos.

Eu vou encerrar para comparar. O que eu vejo aí? Só um exemplo, só um exemplozinho: os índios querem, lá na Amazônia, o potássio. São 34 aldeias: 30 querem, quatro não querem. Prevalece a vontade das quatro que não querem por essa narrativa que domina essa política, essa agenda global.

Sobre a BR-319, tem que se ouvir os índios. Disseram que não pode porque não ouviram os índios. Para o potássio, ouviram os índios. Olha só como a coisa é direcionada. E o potássio que o Brasil consome, parte dele vem do Canadá, das terras indígenas do Canadá.

Portanto, eu encerro, Presidente, pedindo só um minuto para concluir o meu raciocínio.

Essa COP... No tempo imperialista, o imperador pegava sua corte, fazia suas festas e convidava os brasileiros, donos de cafezais, donos de escravos e de engenhos, senhores de engenho. Eles eram convidados e se trajavam como os cortesãos de Portugal que estavam aqui no Brasil. Aí eles botam na cabeça que eles são iguais à corte. Não são. São colonizados que acham que são colonizadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse é o Brasil que se orgulha de estar fazendo a COP, que gastou dinheiro, que destruiu floresta, mas tem pouca vergonha e tem excesso de desmando.

Portanto, quem está dizendo isso para você, brasileiro, quem está dizendo isso para você, brasileira, é um cara que nasceu na beira de rio, do Juruá, da cidade de Eirunepé, no Rio Amazonas.

Portanto, como eu disse ontem, não pode falar de amor quem nunca soube amar. Essa gente aí conhece só o ódio.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, a Sra. Augusta Brito deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Jussara Lima.*)

A SRA. PRESIDENTE (Jussara Lima. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI) – Com a palavra a Senadora Augusta Brito, por dez minutos.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para discursar.) – Boa tarde, senhoras e senhores.

Boa tarde às Senadoras e aos Senadores; à nossa Presidenta, Senadora Jussara; aos telespectadores da Rádio e da TV Senado; aos assessores; a todos os que nos escutam.

Venho hoje à tribuna falar como Procuradora da Mulher aqui do Senado Federal. Para mim, é uma honra poder compartilhar um pouco do trabalho que vem sendo desenvolvido pela Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal em relação ao combate a todas as formas de violência contra nós mulheres.

É uma causa que exige muita coragem, sensibilidade e compromisso institucional. É com esse espírito que temos conduzido o trabalho da Procuradoria da Mulher do Senado Federal.

Desde o início do nosso mandato à frente da Procuradoria, nós estabelecemos como prioridade o combate à violência política de gênero, uma das faces mais cruéis da tentativa de silenciar a voz, a nossa voz, a voz das mulheres que atuam na vida pública.

Foi com esse propósito que lançamos, no último dia 22 de outubro, o Zap Delas, uma ferramenta única entre todos os Senados do mundo e que já começa a mostrar resultados concretos.

Eu quero aqui já falar o número do Zap Delas. Queria pedir também, ao Senado Federal, à TV Senado, para, se puderem, botar o número do Zap Delas, enquanto eu estiver falando. É (61) 98309-0025 o número do Zap Delas. E, por meio de WhatsApp, qualquer mulher que sofra violência política pode denunciar, de forma simples, direta e segura.

Eu trouxe aqui os dados de atendimento, alguns. Em menos de um mês de funcionamento dessa ferramenta, que é única entre os Senados Federais, já foram feitas 123 denúncias e encaminhadas à Procuradoria da Mulher aqui do Senado Federal – em menos de um mês, nós já fizemos vários atendimentos.

E o que significa 123? Não é só número. Ninguém está falando aqui de número. A gente está falando que cada uma dessas denúncias representa uma mulher que se recusou a ficar calada, que confiou nas instituições e que encontrou acolhimento aqui no Senado Federal.

E é por elas, e por tantas outras que ainda precisam de apoio, que seguimos firmes nessa jornada. Mas é sempre preciso fazer mais, porque, infelizmente, os casos de violência e assédio contra nós mulheres em espaços de poder continuam a nos lembrar que a igualdade ainda é um caminho em construção.

O assédio sexual ocorrido em plena praça pública contra uma Presidenta mexicana é mais um recado emblemático, dirigido a todas nós, de que o espaço público ainda nos quer ausentes, excluídas ou, quando muito, toleradas e sob determinadas condições.

Aqui no Senado nós tivemos também, recentemente, ataques a integrantes da Bancada Feminina, e duas Senadoras, a Senadora Soraya Thronicke e a Ana Paula Lobato, foram vítimas, também, de ameaça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É por isso que não podemos recuar. Cada mulher que sofre violência, cada uma que é atacada, por exercer sua liderança ou ocupar um cargo público, reforça o sentido da nossa luta, que é de garantir que nenhuma mulher seja impedida de estar onde quiser estar.

Mas o enfrentamento à violência contra nós mulheres exige também ação legislativa e preventiva. Por isso, gostaria de destacar aqui o Projeto de Lei nº 3.097, de 2025, de minha autoria, que propõe uma alteração importante no Estatuto do Desarmamento. Essa proposta faz parte de um grupo de sete projetos que foram apresentados aqui, resultado do 4º Encontro dos países da América Latina sobre Armas e Gênero, que realizamos lá em Fortaleza, no último mês de junho, este ano. O evento que, pela primeira vez, foi sediado no Brasil, reuniu Parlamentares e especialistas para discutir a cooperação no controle de armas e a prevenção à violência de gênero.

O PL 3.097, de 2025, busca impedir que pessoas que respondem a inquérito policial por crimes de violência doméstica e familiar contra nós mulheres possam comprar armas de fogo. Essa é uma medida fundamental para permitir que o Estado possa atuar de uma forma antecipada, evitando tragédias anunciadas e desarmando potenciais agressores.

O projeto reforça a proteção das mulheres, atua diretamente na prevenção da vida e torna as medidas protetivas da Lei Maria da Penha ainda mais eficazes. É uma proposta que traduz, na prática, o compromisso deste Parlamento com a vida e com a dignidade das mulheres brasileiras.

E é também com enorme alegria que registro a iniciativa, que está sendo liderada pela Senadora Daniella Ribeiro e vai ser anunciada aqui no próximo dia 19, da Sala Lilás do Senado Federal, que vai ser um espaço também destinado ao acolhimento e à escuta das mulheres vítimas de violência. Essa Sala Lilás simboliza o avanço institucional do Senado na promoção de um ambiente mais seguro, humano e acolhedor. Nela, mulheres servidoras, colaboradoras e visitantes poderão receber apoio psicológico, orientação jurídica e, sobretudo, respeito e empatia. É um espaço que não apenas acolhe, mas também educa e previne, ajudando a romper o ciclo da violência antes que ele aconteça.

Então, quero aqui parabenizar não só a iniciativa da Senadora Daniella Ribeiro, mas também o Senador, nosso Presidente, Davi Alcolumbre.

Senhoras e senhores, cada uma dessas ações representa um passo concreto na construção de um país mais justo. Um Brasil onde mulheres possam viver, trabalhar e participar da política com segurança e liberdade.

O Senado Federal mostra, mais uma vez, que, quando nós mulheres ocupamos espaços de decisão, as políticas públicas ganham alma, propósito e resultado. Seguiremos juntas, fazendo do Congresso Nacional e, em especial, do Senado Federal um exemplo de instituição que tem compromisso com a vida, com o respeito e com a igualdade.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada. Muito obrigada, Sra. Senadora Jussara. Obrigada, Presidente Plínio, pela atenção. Obrigada a todos os servidores e ao Senador, também aqui chegando agora com a sua comitiva. Está bem-ladeado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Sempre.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Parabenizo, porque está bem-ladeado, por quatro mulheres, o nosso querido Senador Esperidião Amin.

Assim, eu agradeço, desejando uma ótima tarde e um ótimo trabalho a todos e todas.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu posso pedir pela ordem sob a forma de aparte para a senhora, Senadora?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Pode, com certeza.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Porque aí eu já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homenageio a senhora, que já presidiu a frente parlamentar das mulheres.

A senhora enxergou quatro, mas são cinco.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Olha aí, são cinco.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu queria convidar as quatro representantes do Município de Gaspar; a quinta é Santa Catarina.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Ah, eu já estava querendo saber quem era a quinta! (*Risos.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ela sempre está presente, é a Catarina de Alexandria.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Muito bem.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas eu queria, em função das suas palavras e pedindo permissão à Senadora Jussara e ao meu querido amigo Senador Plínio Valério, registrar aqui a presença, entre nós, deste contingente belíssimo de três Vereadoras – a Vereadora Mara, a Vereadora Alyne e a Vereadora Eli – e da Diretora de ciências farmacêuticas da Prefeitura de Gaspar, que fazem uma visita ao Parlamento, todas as quatro com a sua história de luta, de vida e de ideal.

Nada melhor do que aproveitar este aparte ao seu pronunciamento para registrar a presença dessas quatro mulheres de valor, que representam...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... tantos outros milhões de mulheres brasileiras, que, com amor, com o seu exemplo e com a sua dedicação, ajudam a nossa vida.

Presidente, muito obrigado.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Sr. Presidente, é só para registrar e já também falar que fico feliz em ver aqui mulheres na política, três mulheres, sobretudo uma mulher negra, o que me orgulha muito. Eu sei o que é ser mulher na política, eu sei da dificuldade que nós passamos para ocupar os espaços de uma forma realmente digna, respeitosa e com os direitos realmente garantidos, não só de fala, como também de ações. Então, eu sei muito o que significa ser uma mulher na política, sei como isso é pesado e sei como é prazeroso quando a gente prova que pode ocupar esse espaço.

Sobretudo, quero aqui pedir permissão para falar sobre a Vereadora negra, porque eu tenho certeza de que a dificuldade pela qual eu passo... a dela é bem maior do que a minha, exatamente porque tem a questão racial também, que infelizmente ainda pesa.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Eu quero aqui dizer que nós estamos, na Procuradoria Especial da Mulher, com o Zap Delas, que é um canal de WhatsApp, exatamente para que a gente possa dar acesso às Vereadoras, às mulheres em si, a todas as brasileiras a esse canal direto, com facilidade de pedir ajuda, ou de denunciar, ou de perguntar, de tê-lo como apoio. É o Zap Delas, daqui do Senado Federal, pela Procuradoria Especial, com o DDD 61 – eu vou aproveitar para dizer aqui novamente o número dele...

Em menos de um mês de funcionamento, nós já tivemos cerca de 130 atendimentos, e ele ainda está sendo divulgado. Eu quero aqui aproveitar, mais uma vez, para divulgar o número (61) 98319-0025, do Zap Delas, daqui do Senado Federal, para as Vereadoras. Se um dia precisarem – espero que não precisem para denúncia – para outro tipo de apoio, podem se utilizar desse canal direto do Senado Federal, que teve a participação de todos os Senadores e Senadoras, que daqui fazem parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, muito obrigada e parabéns às Vereadoras, à Diretora, ao Senador e a todos que fazem o Senado Federal.

Obrigada.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado. Quero agradecer mais uma vez e registrar que eu também subscrevo o que disse a Senadora Augusta Brito, em matéria do esforço que deve ser feito. Com igual satisfação, eu registro, eu estava relembrando há pouco, que eu tive o privilégio de ser alfabetizado – já disse isso no Plenário mais de uma vez – pela irmã da primeira Deputada mulher e negra do Brasil. Fui alfabetizado pela Profa. Leonor de Barros, irmã de Antonieta de Barros.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Um privilégio!

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, eu também, como filho de imigrante que sou, festejo essa bênção que o Brasil tem conseguido desenvolver, que é a da convivência entre os diferentes, coexistência pacífica e também com a nossa capacidade de recepcionar imigrantes, no momento em que o mundo tem o maior número de refugiados da sua história.

Muito obrigado.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Obrigada também, Presidente.

(Durante o discurso da Sra. Augusta Brito, a Sra. Jussara Lima deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senadora Augusta Brito, permita-me elogiar o seu discurso como mulher, defendendo a participação da mulher, falando como mulher e sobre mulher. E por nenhum minuto, tem um ranço; por nenhum minuto, tem uma revolta, uma indignação; por nenhum minuto, se diminui. Porque é muito chato quando a gente vê uma mulher defendendo a mulher, mas se vitimizando. Não é o seu caso. Portanto me permita elogiar o seu discurso e o seu comportamento.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. *Fora do microfone.*) – Obrigada, obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Augusta Brito, a Sra. Jussara Lima deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Quanto ao meu guru, Amin, tudo o que eu posso falar é isto: ele está sempre cercado e trazendo o pessoal de Santa Catarina.

Eu queria falar para o povo de Santa Catarina que me ouve: o Senado não pode prescindir do Amin aqui. É um pedido que eu faço à Santa Catarina e às mulheres, que são as melhores companhias que tem. Quem está falando aqui é quem tem três filhas, uma enteada, seis netas, três irmãs, uma secretária e uma mulher, e uma mãe. Então, quem está falando aqui... E eu sei qual é a dificuldade das mulheres quando vão atrás de emprego. Por isso, eu estou aqui com um olhar do Amin, que está sempre colaborando com todo e qualquer discurso.

Um abraço às nossas políticas aí. Vão em frente! O patriarcado já está à beira aí da história. O matriarcado está voltando, e eu, submisso às mulheres, vou acatar o matriarcado com a melhor das intenções.

Agora, a Senadora Jussara Lima, do PSD, do Piauí, com dez minutos.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente Plínio Valério, Senadores e Senadoras aqui presentes, os que nos acompanham pela TV Senado.

Falo hoje com orgulho e convicção sobre o avanço concreto do nosso Governo: o programa... Alívio no bolso, só o Gás do Povo, uma ação que mostra, na prática, o compromisso do Presidente Lula com quem mais precisa.

O que antes era Auxílio Gás, que beneficiava pouco mais de 5 milhões de famílias, agora se transformou em uma política muito mais ampla, justa e transformadora. Serão mais de 15 milhões de lares atendidos, alcançando cerca de 50 milhões de brasileiras e brasileiros em todo o país. Triplicamos o alcance!

As primeiras recargas de gás começarão a ser distribuídas em novembro de 2025, e até março de 2026 o programa chegará à totalidade das famílias inscritas no Cadastro Único, com renda de até meio salário mínimo por pessoa, priorizando as famílias do Bolsa Família.

O Gás do Povo garantirá até 60 milhões de recargas gratuitas por ano de botijões de 13kg. Famílias com até três integrantes terão direito a quatro botijões por ano; famílias com quatro ou mais pessoas... com validade de dois a três meses entre cada recarga. Tudo isso de forma simples, direta e sem intermediários nas revendas credenciadas mais próximas da residência do beneficiário.

Senhoras e senhores, esse programa é muito mais do que um benefício social, é dignidade, é respeito, é proteção à vida. É o fim da escolha dolorosa entre comprar comida e gás. É mais saúde para mulheres e crianças que antes seriam obrigadas a cozinhar com lenha, expostos à fumaça e ao risco. É mais tempo para estudar, trabalhar e viver com segurança e tranquilidade.

Sob a liderança firme e sensível do Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, o Governo Federal tem demonstrado eficiência, compromisso e empatia com o povo brasileiro. O trabalho integrado do MDS, do Ministério de Minas e Energia, da Caixa e da Dataprev assegura transparência e agilidade ao alcance nacional em cada etapa dessa política.

O Gás do Povo, ao lado do Luz do Povo, representa investimento de R$10 bilhões por ano. É um investimento em pessoas, igualdade e futuro. Cada botijão entregue é símbolo do Brasil que queremos, um país onde ninguém é esquecido, onde o Estado estende a mão, garante o básico e abre caminho para uma vida com mais dignidade.

Esse é o êxito de um Governo que não apenas promete, mas realiza, um Governo que cuida, inclui e transforma.

E seguimos trabalhando com coragem e compromisso para construir um Brasil melhor para todos e para todas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Nós é que temos que agradecer, Senadora Jussara, a sua participação sempre aqui.

Eu pergunto ao nobre Senador Amin, que é o próximo inscrito: Senador Amin, o senhor vai ocupar a tribuna?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Ei, não é eleitor de Santa Catarina, mas é seu amigo. Senador Amin, o senhor vai ocupar a tribuna? É a sua vez.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Vai passar. Então, daqui a pouco, vamos suspender..

Senador Jayme, vai ocupar...? Aí a gente vai suspender...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se for para ceder para o Jayme Campos, eu cedo com a maior satisfação. E, se o senhor suspender para a repescagem, eu vou pedir o senhor como parceiro, porque pescaria é com Plínio Valério. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Permitam-me a correção: não é Jayme, é D. Jayme. É Dom!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Dom!

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Isso.

Com a palavra o Senador Jayme Campos, nosso companheiro aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Jaime de Barros Câmara, Jayme Caetano Braun e Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu já tive o prazer de desfrutar da companhia dele e ouvir as piadas. Até hoje a minha esposa, Ana Lúcia, não esquece as piadas do nosso companheiro Jayme.

Passando a Presidência para a Senadora Jussara aqui...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – A senhora não quer ficar aqui?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Vai sair também. Então, com todo o prazer e disposição, eu fico aqui.

Senador Jayme.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, querido amigo Senador Plínio Valério, Sras. e Srs. Senadores, existe um adágio assim: troque o nome, mas não troque o homem. Não é isso? Está tudo certo. Jayme Campos, com certeza, é um nome bonito e charmoso.

Sr. Presidente, eu subo hoje à tribuna para tratar de um tema muito preocupante que permeia a nossa sociedade que é o assassinato em massa dos jovens brasileiros.

O homicídio de um jovem não é apenas uma tragédia pessoal ou familiar, mas é um impacto direto no futuro do nosso país.

No Brasil, segundo levantamento do Atlas de Violência, perdemos 60 jovens por dia para a violência. Nos últimos dez anos, a violência ceifou mais de 312 mil vidas que ainda mal tinham sido vividas. Essa, Sr. Presidente, a meu ver, é a face mais nefasta da violência urbana. Cada jovem assassinado representa uma tragédia pessoal, uma dor irreparável para uma família e, ao mesmo tempo, um golpe profundo no que diz respeito ao futuro do Brasil. Estamos perdendo a nossa juventude, a nossa maior riqueza, a nossa força de trabalho e a nossa esperança em renovação.

Sras. e Srs. Senadores, o homicídio de um jovem, Senador Plínio, não é apenas um crime; é o retrato de um Estado que falhou em oferecer proteção, oportunidades e caminhos de vida dignas; é resultado da exclusão social, da falta de perspectiva, do desemprego, da evasão escolar, do abandono e de políticas públicas.

É evidente que precisamos endurecer a nossa legislação penal, garantir punição firme a quem comete crimes bárbaros e reforçar a segurança pública com inteligência, tecnologia e a presença do Estado, inclusive com a redução da maioridade penal. A impunidade não pode ser o rosto da violência no Brasil, mas também é urgente entendermos que a repressão sozinha não basta, é bom que se esclareça, precisamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuar nas causas profundas do problema. O jovem que tem um emprego, que pratica esporte, que encontra oportunidades de estudo e qualificação profissional não se perde para o crime; ele encontra propósito, pertencimento e esperança.

Tendo em vista esse cenário terrível que é a perda expressiva de jovens brasileiros para a violência e visando ampliar o horizonte da juventude de hoje, eu apresentei o Projeto de Lei 3.470, de 2019, que incentiva a contratação de menores aprendizes por pequenas empresas. Defendo o potencial impacto social positivo desse PL por algumas razões. A primeira delas é proporcionar aos nossos jovens opções saudáveis para obtenção de renda, ajudando a enfrentar as dificuldades financeiras de maneira segura e honesta, aprendendo um ofício que pode se tornar o seu meio de vida. Além disso, Sr. Presidente, o contato mais próximo com o mercado de trabalho protege o jovem e previne que ingresse no mundo do crime.

Este Senado Federal precisa avançar com uma agenda de inclusão produtiva para a juventude brasileira. Precisamos investir em escolas de tempo integral, em programas de primeiros empregos, em incentivos para aprendizagem técnica e digital e em acesso à cultura, ao esporte e, acima de tudo, às oportunidades reais de trabalho e de renda.

O PL 3.470 é apenas um entre muitos outros que precisam ser analisados nesta Casa para salvar nossos jovens do crime e da violência.

Sras. e Srs. Senadores, investir na juventude é construir um país mais justo, mais seguro e mais promissor. Cada jovem salvo é uma vitória do Brasil. Cada vida preservada é um investimento no futuro. Não podemos nos acostumar com a barbárie. Não podemos, em hipótese alguma, aceitar que o destino de uma geração seja determinado pela violência.

Que este Plenário se una para tornar prioritária a pauta do compromisso com a vida digna dos nossos jovens. É uma agenda de suma importância que, como os números mostram, carece de maior atenção por parte dos governantes, dos legisladores e do nosso país.

Dito isso, Senador Plínio, eu acho que esse é um projeto extremamente meritório. Os dados que o senhor viu aqui são dados que, com certeza, até nos comovem, diante do aumento da violência no Brasil, sobretudo por causa de nossos jovens que estão indo muito cedo, fruto, talvez, muitas vezes, da falta de políticas públicas decentes com que poderíamos fazer a verdadeira inserção social de uma grande parcela da nossa juventude brasileira.

Particularmente, eu venho de um estado que, infelizmente, nestes últimos dois anos, é campeão do feminicídio, que é Mato Grosso. É um estado em franco desenvolvimento em que a violência, até então, com certeza, estava em índices baixíssimos, e hoje Mato Grosso, nestes dois últimos anos, é campeão de feminicídio. Não sei quais providências... Até mesmo o estado tem investido – dentro das suas poucas possibilidades, mas tem investido – melhorando a questão tecnológica, investindo em questão de armamentos, viaturas. Enfim, a sensação que eu tenho é a de que temos que fazer um estudo em relação à política de segurança pública profundo, acima de tudo em relação ao feminicídio. Não é privilégio do Mato Grosso ser campeão nacional nestes últimos dois anos, pois isso aí virou quase uma chaga em todo o território nacional. Entretanto, nós temos a responsabilidade, como homens públicos, de trabalhar no sentido de minimizar e, se possível, extirpar, de uma vez por todas, aqueles que, com certeza, praticam o crime no seu dia a dia. São pessoas que nos dão a certeza de que nós temos que fazer com que as leis neste país sejam muito mais punitivas.

Para V. Exa. ter uma noção, o Brasil hoje é quase campeão em assalto e roubo a carros nas rodovias federais. Nós só perdemos para o México. De lá para cá, para o senhor ter uma noção, o Brasil é o segundo colocado no *ranking* internacional. E nós apresentamos também um projeto de lei para punir não só quem rouba, mas sobretudo também o receptor, porque também, infelizmente, a lei não punia; o receptor podia ser preso por questão de horas, pagava uma pequena fiança, fazia um BO e estava liberado. E agora,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não; ele vai ter que também ser penalizado dentro da forma da lei daqueles que roubam, assaltam, como também como comprador dos produtos, ou seja, daquele objeto furtado. Dessa forma, são leis em que temos que punir principalmente aquele que é reincidente. Tem gente que tem quatro, cinco, seis roubos, assaltos, e esse cidadão continua na rua.

Nós temos que melhorar, com certeza, os nossos presídios? É claro que temos, porque, num presídio no Brasil, lamentavelmente, se entra bandido e sai superbandido, porque infelizmente não se tem uma política no setor penitenciário para melhorar, com certeza, esse ambiente que, lamentavelmente, a cada dia que passa, está aumentando a nossa criminalidade.

E o Governo passou a ser impotente para atender com políticas públicas e, sobretudo, com uma segurança pública de boa qualidade.

Por favor, Senadora Zenaide.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para apartear.) – Eu não ia falar, mas quando falam de segurança pública... Eu queria falar aqui, Jayme Campos e todos que estão nos assistindo... A gente vem insistindo que a segurança pública no Brasil precisa de investimento, precisa estar no Orçamento. No Orçamento atual é menos de 0,5% para a segurança pública.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Como é que faz?

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Eu digo pelo meu estado. Eu vou de Mossoró, que é o segundo maior município, a Pau dos Ferros, ando uma média de 300km a 400km, e não tem uma Polícia Rodoviária Federal!

A verdade é que a segurança pública deste país não está no Orçamento deste país.

E queria dizer que eu tenho uma PEC aqui com mais 31 Senadores, em que a gente faz indicação para o Susp, que foi criado pelo Major Olimpio e por todos nós, que começa com 1%, vai aumentando 0,5% e chega a 2,5% de recursos no Orçamento deste país para a segurança pública. Nós precisamos de mais recursos humanos, mas também de novas tecnologias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – É verdade.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – O que na verdade a gente tem é menos da metade, Jayme, do que é necessário.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – É verdade. Agradeço a V. Exa.

E, só concluindo, Presidente, hoje saiu uma pesquisa – não sei se o senhor viu, acompanhando o Atlas – cujos dados que estão ali são muito significativos: para 38% da sociedade brasileira, como apontou ali, a preocupação chama-se segurança pública; para 15%, a saúde. Por incrível que pareça, hoje, a segurança dobra em relação a todos os setores da vida pública do país, pois 38% dizem que é a segurança pública. Até que ponto nós chegamos, não é?

Agradeço a V. Exa. e a todos aqui; agradeço particularmente ao ilustre e eminente Senador Esperidião Amin por ter, de forma gentil, me permitido fazer esta breve palavra aqui em defesa do interesse do povo brasileiro. Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Que discurso, Senador Jayme, expondo os números que o senhor fala aí: são comoventes, inquestionáveis e envolventes! Todos nós temos que estar preocupados com isso. Quando o senhor traz a pesquisa e os números, e mais do que isso, apresenta a solução em forma de projeto, eu só tenho que fazer o que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mato-grossenses fazem quando são elogiados. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin, onde está? Cadê o Senador Esperidião Amin?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Depois? (*Pausa.*)

Não está inscrita, mas esta Mesa é democrática. Pode vir.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pode vir.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Não, mas mesmo que não estivesse...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Mesmo que não estivesse...

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e colegas Senadores, os meios de comunicação, Agência Senado, Rádio Senado e TV Senado, eu quero cumprimentar todos aqui.

Neste mês de novembro, quero lembrar: novembro marca, gente, a campanha anual dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher. O Congresso Nacional lidera uma mobilização que envolve sociedade civil e poder público com seminários, audiências e eventos focados na proteção de mulheres e meninas, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade, no combate às desigualdades étnico-raciais.

A campanha tem início agora no dia 20 de novembro, que é o feriado nacional da consciência negra, e vai até 10 de dezembro. É preciso contextualizar a importância dessa luta, chamando também os homens para nos dar as mãos. Combater a violência e a desigualdade é uma tarefa coletiva, e, sem isso, não podemos transformar essa triste realidade que vivemos.

Em 2023, o país em que nós vivemos registrou, em média, um feminicídio a cada seis horas. Foram 1.463 mulheres assassinadas, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esses dados são um alerta gritante. Toda vida importa, e a cada minuto de atraso pode ser tarde demais para salvar uma vida brasileira do assassinato.

O Atlas da Violência de 2025 revelou que, entre 2022 e 2023, o número de homicídios femininos no Brasil teve crescimento de 2,5%, contrariando a tendência de redução dos homicídios em geral, observada desde 2018. A média nacional chegou a dez mulheres mortas por dia no país.

Os dados do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), do Ministério da Saúde, apontam ainda o aumento da violência não letal. Em 2023, foram registrados 177.086 atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica, alta de 22,7% em relação ao ano anterior. Desse total, uma a cada quatro vítimas tinha entre zero e catorze anos. Isso é grave!

A cada 17 horas, uma mulher morreu em razão do gênero em 2024 em nove estados monitorados pela Rede de Observatórios da Segurança: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo. Os dados apontaram um total de 531 vítimas de feminicídio no ano passado. Em 75,3% dos casos, os crimes foram cometidos por pessoas próximas; se considerados somente parceiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e ex-parceiros, o índice é de 70%.

Felizmente, minha gente, nós estamos aqui, neste e em outros espaços de poder no Brasil, para defender a vida da população feminina e provar que lugar de mulher é onde ela quiser estar.

Como dizem por aí os jovens, o papo é reto, e eu falo mesmo, sem nunca me cansar: temos que colocar a saúde, a educação e a segurança da mulher no Orçamento público federal, estadual e municipal. Sem orçamento para dar emprego, moradia, educação, oportunidades e formação para mulheres, mais perto dela fica o agressor. Sem tirarmos do papel e executarmos com união política esse dever do poder público de investir em políticas públicas também preventivas, as várias formas de violência contra a mulher e o crime de feminicídio vão continuar envergonhando este país.

Sabemos que a Lei Maria da Penha é um marco mundial de proteção à mulher, sobretudo com aspectos positivos, e precisamos avançar na conscientização, na formação das novas gerações, na educação preventiva e na eliminação da cultura do machismo e da misoginia.

Defendo, inclusive, que a Lei Maria da Penha seja ensinada nas escolas. É necessário que o poder público faça campanhas informativas contínuas para explicar à sociedade que o feminicídio é o assassinato de uma mulher, motivado ou possibilitado pelo simples fato de a vítima ser mulher.

Em relação ao perfil étnico, racial e de renda, sabemos que há uma prevalência de mulheres negras e pobres entre as vítimas. Em um país como o Brasil, em que a desigualdade racial se combina com a acentuada desigualdade de gênero, é fundamental que ambas as lutas caminhem juntas e que o Congresso Nacional defenda a vida de todas as brasileiras – crianças, adolescentes, jovens, adultas, idosas – hoje, agora, a todo momento, antes que seja tarde.

Nós estamos oficialmente dentro do período de 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra Meninas e Mulheres. Eu digo "oficialmente", porque desde o início do mês nós já nos acostumamos a fazer atividades relativas a todas as temáticas envolvidas nesse período. Esses 21 dias são uma customização nossa, uma adaptação bem-vinda da campanha dos 116 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, que são comemorados em cerca de 150 países. Nós os aumentamos para incluir o Dia da Consciência Negra, tão crucial para um país de maioria negra, seja entre os homens, seja entre as mulheres. E as mulheres, vale lembrar, são mais da metade da população brasileira.

A campanha internacional começa no dia 25 de novembro, que é o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, e vai até o dia 10 de dezembro. Entre uma data e outra há o dia 29 de novembro, Dia Internacional dos Defensores dos Direitos da Mulher; dia 1º de dezembro, Dia Mundial de Combate à Aids; dia 3 de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiência; e dia 6 de dezembro – atenção, minha gente, que é preciso destacar –, o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a famosa campanha do laço branco. Por fim, a Lei nº 11.489, de 2007, instituiu esta data como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Sabemos que não avançaremos com o *apartheid* entre homens e mulheres. Além de eliminar as condutas violentas contra as mulheres de suas rotinas – e me refiro não apenas à violência física, mas também à moral, à psicológica, no ambiente do trabalho e em diversas situações sociais –, cabe aos homens apoiar as mudanças na sociedade, assumindo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... seu papel na criação de nossas famílias e das novas gerações, em uma cultura solidária, de paz e sem violência de qualquer natureza.

Nossa campanha vai até o dia 10 de dezembro. Temos que respeitar as pessoas, independentemente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de seu gênero. Nada nos diferencia em humanidade. Estamos revertendo séculos de machismo e misoginia; estamos combatendo um preconceito arcaico de que, por nascer homem ou por nascer mulher, isso nos faz ter um valor social diferente – de nascença –, que faz do homem o ocupante natural dos espaços melhores.

Como médica que atendeu mulheres gravemente feridas pelos companheiros quando atuava em pronto-socorro em hospital público, repito: o lugar de mulher é onde ela quiser.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Só para finalizar, Sr. Presidente.

A construção de uma sociedade livre da violência e do preconceito é uma tarefa de todos nós – essa militância é coletiva, inegociável e civilizatória.

Eu digo aqui: ou investimos na educação de todos, ou reduzimos a desigualdade social – o que depende de uma educação pública de qualidade, em tempo integral, para todos –, ou nós não vamos diminuir a violência contra a mulher, em sua grande maioria.

Isso é triste, Presidente, porque, além da violência da rua – que os homens sofrem também –, nós temos a violência entre as quatro paredes, a violência silenciosa.

Muito obrigada por me permitir mais alguns minutos para terminar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senadora Zenaide Maia, que belo discurso, que vai no âmago da questão.

Eu vou me orgulhar, quando sair do Senado, de ser autor da lei quatorze mil e algum número – eu esqueço –, que é de 2021, que coloca na grade transversal do ensino brasileiro o tema violência contra a mulher. Até hoje não foi implementada oficialmente, porque o Ministro da Educação acha que não é o momento, porque tem a Lei Maria da Penha. Inclusive, as mulheres, a Bancada Feminina da Câmara enriqueceu o projeto, colocando lá uma semana exaltando a Lei Maria da Penha, e a gente não está cumprindo ainda. Portanto, a senhora tem razão: é na educação – só lá.

Já existe uma lei nesse sentido, Senadora Zenaide, com a qual a senhora votou, colaborou. Foi na época da covid. A gente conseguiu aprová-la. Portanto, existe uma lei – que deveria estar em vigor – que está colocando na grade transversal do ensino brasileiro o tema violência contra a mulher. É lá que o menino vai entender que mulher não é mercadoria; é lá que o menino vai entender que – mulher, o lugar de mulher – a vontade dela tem que ser respeitada. E a menina, quando ouvir aquela palestra da Senadora, da juíza, do desembargador, do jornalista – que é uma palestra que não reprova, não tem prova e não tem nota –, vai perceber o quanto o comportamento do pai com a mãe não é normal. É nessas palestras.

Portanto, eu vou pedir ajuda da Bancada Feminina do Senado para que a gente implemente essa lei, e nós vamos trabalhar no âmbito que a senhora tanto aconselha.

Parabéns pelo seu discurso.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Meu amigo Senador Amin, nós vamos suspender. Na volta...

Estou vendo o Omar chegar aqui.

Então, suspende-se e, na volta, o Senador Amin será o primeiro.

Omar, alguma interferência?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Não, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Nós vamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspender então.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Quando voltar, o Senador Amin será o primeiro orador.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 48 minutos e reaberta às 16 horas e 41 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário.

Nós iniciamos a Ordem do Dia da sessão deliberativa de hoje. E, conforme ficou previamente estabelecido com as Lideranças partidárias, com os Senadores e com as Senadoras e foi anunciado no Plenário do Senado Federal na semana passada, nós temos na Ordem do Dia de deliberação de hoje apenas a votação individual e secreta de autoridades. São elas: dois Ministros, indicados e sabatinados na manhã de hoje, do Superior Tribunal Militar; também sabatinados e deliberados na manhã de hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, o Procurador-Geral da República assim como os membros do CNMP e do CNJ, três do CNJ e três do CNMP; e também duas indicações deliberadas na Comissão de Infraestrutura – para a ANTT – e na Comissão de Meio Ambiente – para a ANA.

Portanto, hoje, a Ordem do Dia preestabelecida do Plenário do Senado Federal seria ou será a deliberação de autoridades, com uma ressalva: há uma solicitação, apoiada pelos Líderes partidários, que, no decorrer da deliberação das autoridades, nós vamos submeter... E já fiz a consulta dos Líderes sobre um requerimento de urgência, apresentado com a assinatura de vários Líderes partidários, para que nós possamos deliberar no dia de hoje apenas um único projeto no Plenário, mas eu vou aguardar o momento adequado para que as Lideranças partidárias possam se manifestar, para que nós possamos fazer a inclusão deste único item extrapauta; uma solicitação de vários Líderes partidários, que a gente, no momento oportuno, vai deliberar ainda na tarde de hoje.

Eu consulto se há algum Senador ou alguma Senadora em Plenário que deseja se inscrever para fazer uso da tribuna enquanto aguardamos o ampliar do quórum de Senadores e Senadoras no Plenário para a deliberação. Ou nós poderíamos, querido Senador Jorge Kajuru, meu irmão e Líder, iniciar a deliberação com uma autoridade que carece, para a sua aprovação, de maioria simples, e esta autoridade poderia... E esta Presidência, naturalmente, aguardaria um quórum adequado para encerrar a votação, mas seria um primeiro passo para convidarmos as Senadoras e os Senadores para que eles possam estar no Plenário, já que eles estão em outras atividades na Casa, também em algumas audiências nas Comissões do Senado e em audiências nos próprios gabinetes dos Senadores e das Senadoras, mas eu acho que nós poderíamos aguardar ou iniciar a deliberação...

Presidente Rodrigo, V. Exa. pediu a palavra?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Pela ordem.) – É apenas a sugestão, Presidente Davi, de abrirmos com uma autoridade de quórum simples; ao abrir, naturalmente, chama-se o quórum ao Plenário, com a presença dos Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, nós vamos começar com as autoridades, Senador Presidente Rodrigo Pacheco. E, naturalmente, a Presidência vai aguardar, por óbvio, o quórum qualificado para deliberar e encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós vamos começar pela ANTT e pela Agência Nacional de Águas e, em seguida, vamos entrar nas outras autoridades que carecem de maioria simples.

Vou submeter à apreciação do Senado Federal a indicação, a apreciação e a escolha do Sr. Severino Medeiros Ramos Neto para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na vaga decorrente da posse do Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio no cargo de Diretor Geral da ANTT.

Parecer nº 46, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Relator da matéria nesta Comissão foi o Senador Jayme Campos.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E já há, querido Presidente Otto Alencar, no painel, em qual autoridade os Senadores e as Senadoras estão votando neste momento, ou seja, a Presidência faz o anúncio, mas ficam registrados qual agência e qual autoridade está sendo deliberada.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra enquanto nós iniciamos, agora, o processo de deliberação e vamos aguardar a presença...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... das Senadoras e dos Senadores?

Concedo a palavra ao Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo aos Senadores e às Senadoras.

Desde a semana passada, estava programado para que esta fosse uma semana de esforço concentrado, um esforço concentrado para que a gente pudesse só votar autoridades. Tem aí um projeto extrapauta – de que eu não sou contra, eu sou a favor também –, e eu queria fazer um apelo aos colegas Senadores e às colegas Senadoras: que possam comparecer ao Plenário para que a gente possa votar, já que são vários nomes a serem apreciados aqui por este Plenário do Senado Federal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Beto Faro, Presidente Jader Barbalho, Senadora Ivete da Silveira, Senador Flávio Arns, a Presidência convida as Senadoras e os Senadores para que venham ao Plenário. Nós iniciamos a deliberação da apreciação das autoridades na tarde de hoje. Como disse, nós ainda temos, a partir desta votação, dez autoridades para deliberarmos no dia de hoje, e seria necessário ou será necessário que a gente possa ficar presente. Este é um apelo que eu faço às Senadoras e aos Senadores que já estão presentes no Plenário: que permaneçam no Plenário do Senado Federal para que a gente possa cumprir a finalidade, Senador José Lacerda, do motivo da convocação desta sessão e do esforço concentrado para esta semana, o das autoridades.

Todas as autoridades foram sabatinadas na manhã de hoje nas respectivas Comissões, e, naturalmente, houve um requerimento de urgência encaminhado por todas as Comissões para que a deliberação acontecesse ainda na tarde de hoje, conforme previamente estabelecido com os Líderes e com os Senadores na semana passada. (*Pausa.*)

Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senadora Daniella Ribeiro, querido Líder Rogerio Marinho...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder, apenas uma ponderação a V. Exa. O requerimento, assinado por vários Líderes partidários, de inclusão na pauta, como item extrapauta, ainda está na Comissão de Assuntos Econômicos – fui informado agora pela Secretaria-Geral da Mesa. Queria que V. Exa., assim que encontrasse o Presidente Renan Calheiros, comunicasse a ele que nós iríamos deliberar na tarde de hoje, para que a CAE possa encaminhar para a Mesa Diretora. (*Pausa.*)

Governador Confúcio Moura, Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senador Jayme Campos, Senador Alessandro Vieira, Senador Renan Calheiros, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senadora Leila Barros, Senadora Damares Alves, Senador Cleitinho, Senador Carlos Viana, Senador Wilder Morais, Senador Vanderlan Cardoso, Senador Marcos do Val, Senador Fabiano Contarato, Senador Nelsinho Trad, Senadora Soraya Thronicke, Senadora Tereza Cristina, Senador Zequinha Marinho, Senador Efraim Filho, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Sergio Moro, Senador Marcos Rogério, Senador Jaime Bagattoli, Senador Chico Rodrigues, Senador Dr. Hiran, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Paulo Paim, Senador Laércio Oliveira, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senador Wellington Fagundes, Senadora Ana Paula Lobato, Senadora Eliziane Gama, Senador Weverton, Líder Eduardo Girão, Senadora Augusta Brito, Senador Cid Gomes, Senador Humberto Costa, Senadora Teresa Leitão, Senador Ciro Nogueira, Senador Marcelo Castro, Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Romário, Senador Styvenson Valentim, Senador Jorge Seif, Senador Giordano, Senadora Mara Gabrilli e Senador Astronauta Marcos Pontes, gostaria de convidar as Senadoras e os Senadores para que possam se dirigir ao Plenário do Senado Federal. Nós iniciamos a deliberação das autoridades, conforme previamente estabelecido com V. Exas.

Gostaria de pedir que a Secretaria-Geral da Mesa informe a todos os gabinetes que se iniciou o processo de deliberação das autoridades no Plenário do Senado Federal.

Querido Líder Efraim...

Líder Efraim, apenas uma consulta a V. Exa.: é se, de ontem para hoje, V. Exa. conseguiu estabelecer com os Líderes do Governo e com os Líderes partidários a sugestão do cronograma que V. Exa., como Presidente da Comissão Mista de Orçamentos, irá sugerir à Presidência do Senado, para que nós possamos organizar a convocação das duas, das três ou das quatro sessões do Congresso Nacional para cumprirmos os acordos estabelecidos com os Líderes partidários em relação ao PLN 14, Senador Styvenson Valentim, ao PLN 30, à LDO e à Lei de Licenciamento Ambiental.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, do diálogo que tivemos com o Líder do Governo, ontem, Randolfe Rodrigues, saiu a sugestão sobre orçamento para que nós tenhamos no dia 27, que é na quinta-feira, a sessão do Congresso Nacional sobre vetos, especialmente o veto sobre o licenciamento ambiental. E nessa sessão poder-se-ia votar o PLN 14 e o PLN 30, que tem a relatoria do nobre Senador Izalci. Na semana subsequente, que é a primeira semana de dezembro, faríamos a votação da LDO na terça, no Plenário da CMO. E, nessa semana, caberia a V. Exa. chamar a sessão do Congresso Nacional ou na quarta-feira ou na quinta-feira, no dia 4 de dezembro. Então, a minha ideia é fazer a votação na CMO da LDO na terça pela manhã, Sr. Presidente – na terça pela manhã seria 2 de dezembro. E, à tarde, V. Exa. já poderia chamar a sessão do Congresso, claro, imaginando que a gente consiga construir o consenso para votar a LDO na terça. Então, eu sugeriria à V. Exa. a sessão do Congresso na quarta-feira, dia 3; LDO na CMO, dia 2; e CMO no Congresso, dia 3.

E aí é sem necessariamente ter ainda o aval, que ia ser decidido com a Liderança do Congresso, mas eu sugeriria a votação da LOA para quinta-feira, dia 17 de dezembro, para que a gente possa votar na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quinta-feira, dia 17 de dezembro, o Orçamento Geral da União para 2026.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Líder Efraim e Presidente – e acaba de chegar ao Plenário do Senado Federal o querido Líder Randolfe Rodrigues –, eu acho que V. Exa. foi bem sucinto e didático em relação às datas. Eu concordo com V. Exa. e acho que esse calendário está extremamente adequado.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Seria... Para repassar aqui ao Líder Randolfe Rodrigues...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É importante.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Seria dia 27 de novembro para a votação dos vetos, especialmente licenciamento ambiental, e do PLN 14 e do PLN 30...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E Propag, que foi o acordo.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – E os outros aí, os vetos que V. Exa... A sessão de vetos conforme V. Exa. encaminhar.

No dia 2, terça-feira, primeira semana de dezembro, seria votação da LDO na CMO; no dia 3, em sessão do Congresso, na quarta-feira, a votação da LDO, na sessão do Congresso. A partir daí, seria votação dos relatórios setoriais em CMO – V. Exa. tem nada a ver com isso – para que a gente possa, no dia 17 de dezembro, na quinta-feira, em sessão presencial, como o Líder Rogerio Marinho fez a sugestão, fazer a votação do Orçamento 2026 em sessão do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – A Liderança do Governo concorda com o calendário, conforme proposto pelo nosso Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito bom, Senador Randolfe. Obrigado pela aquiescência de V. Exa.

Dr. Hiran...

Querido Líder Romário, saudades de V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos já muitos Senadores presentes...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só para eu concluir, Senador Veneziano.

Tem muitos Senadores presentes que ainda não votaram e, quanto mais rápido nós atingirmos o quórum para a deliberação da indicação da ANTT, a gente pode entrar na Agência Nacional de Águas e, em seguida, continuarmos com todos que precisam de maioria simples.

Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Obrigado, Senador Presidente.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Quero registrar aqui, na condição de conterrâneo do indicado... tanto eu quanto o Senador Efraim e a Senadora Daniella nos sentimos felizes e honrados em poder participar da indicação e votar favoravelmente, não por força, tão somente, Senador Presidente, dessa condição de uma figura do Cariri paraibano, de um conterrâneo nosso, mas, acima de tudo e principalmente, por força dos seus valores pessoais objetivamente analisados pelo nosso Relator na Comissão de Infraestrutura, Senador Jayme Campos... Eu me refiro ao nosso querido Sr. Severino Medeiros Ramos Neto.

E nós estamos aqui a pedir dos companheiros e companheiras essa mesma compreensão, esse mesmo entendimento e o voto favorável para que o competente cidadão que exerceu ao longo dos últimos anos, na condição de advogado, atribuições demonstrando essa competência, possa fazê-lo também à frente de uma das cadeiras da ANTT.

Obrigado, Presidente.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Como paraibano, quero me somar também, claro.

Falamos sobre a sessão do Congresso, mas quero referendar o apoio da Bancada do União Brasil e solicitar a todo o Plenário o voto "sim" a esse que, entre tantas qualidades, tem a de ser paraibano, Dr. Severino Medeiros Ramos Neto – Dr. Nilo também –, registrando o apoio da Bancada do União Brasil ao encaminhamento do seu nome.

É o encaminhamento do União Brasil, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Leila Barros.

Eu queria consultar aqui...

Peço aos nossos convidados que estão aqui na lateral do Plenário, se for possível, que possam ajudar no volume do diálogo, da voz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente... (*Pausa.*)

Vocês nunca se deram bem, Sr. Presidente. Não é agora que vocês dois vão se dar bem. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Pela ordem, Senador Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu queria um minuto de atenção de V. Exas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Parece que a COP 30 está dando resultado, porque o Brasil está acordando para as questões, principalmente do Ibama.

Eu estou recebendo aqui, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, as críticas que os Ministros do Tribunal de Contas da União estão fazendo à atuação do Ibama em projetos de infraestrutura.

Já, há muito tempo, tinha que ter sido dado um basta nisso.

Parabenizo os ministros do TCU que acordaram para a realidade. O Judiciário brasileiro tem que acordar para uma realidade: o Ibama atrapalha o desenvolvimento e a infraestrutura do Brasil! A contribuição deles em relação a isso é quase nenhuma.

Eu vejo, na minha região, a dificuldade que nós temos de ter uma interlocução com o Ibama. E não é de hoje, não é do Governo Lula, é de todos os Governos que passaram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, hoje, o TCU, vários Ministros do Tribunal de Contas da União se posicionaram, criticando a atuação do Ibama.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – E nós temos que despertar a nação para o fato de ser possível conciliar desenvolvimento sustentável com o meio ambiente. É possível conciliar a infraestrutura com o meio ambiente, mas é preciso que o Judiciário, da mesma forma que o Tribunal de Contas da União, entenda que, tecnicamente, nós temos tecnologia para desenvolver o Brasil, utilizando tecnologias avançadas, preservando o meio ambiente.

Por isso, eu parabenizo os Ministros do Tribunal de Contas da União que se posicionaram firmemente contra o Ibama em relação a atrapalhar, a prejudicar, a não deixar o Brasil se desenvolver por causa de uma política atrasada.

Parece que a COP despertou os brasileiros.

Não é a COP que está acontecendo em Belém, é a COP que está acontecendo na cabeça das pessoas que pensam este país, que querem este país desenvolvido e que querem preservar o meio ambiente.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de convidar as Senadoras e os Senadores para que permaneçam no Plenário. Temos vários Senadores que estão no Plenário e ainda não votaram, mas gostaria de solicitar a V. Exas. que possam ficar, ainda, no Plenário para que possamos votar as outras dez autoridades que estão na pauta do dia de hoje.

Líder Eduardo...

Gostaria de lembrar a V. Exas. que construímos um entendimento de que esta semana faríamos uma semana de esforço concentrado, para deliberarmos as autoridades, e de que, na próxima semana... Esta Presidência, na sexta-feira, vai convocar as sessões deliberativas da próxima semana, com base no acordo construído para a deliberação das onze autoridades no dia de hoje, e transformá-las em sessões semipresenciais.

Por isso, gostaria, diante da construção e do entendimento que foi feito com os Líderes partidários, com as Senadoras e os Senadores, que as Senadoras e os Senadores possam ficar no Plenário até a última votação do dia de hoje e que haja a deliberação de todas as onze autoridades que estão pendentes de apreciação.

Nesse sentido, peço a V. Exas. que fiquem no Plenário e que nos ajudem a cumprir o que estava previamente estabelecido com V. Exas.

Temos muitos Senadores que ainda não votaram.

Peço aos gabinetes, às Senadoras e aos Senadores, que venham ao Plenário. E peço aos assessores e às assessoras dos nossos Líderes partidários, do Líder Eduardo Braga, do Líder Jorge Kajuru, do Líder Weverton, do Líder Rogerio Marinho, da Líder Tereza, do Líder Carlos Viana e do Líder Rogério Carvalho, que se comuniquem com os gabinetes dos liderados de V. Exas. para que eles possam se dirigir ao Plenário, porque temos, a partir desta deliberação, ainda dez autoridades.

Então, será necessário que os gabinetes chamem as Senadoras e os Senadores para que venham votar.

Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Presidente Renan Calheiros, Senador Alan Rick, Senadora Leila Barros, Senadora Damares Alves, Senador Cleitinho, Senador Wilder Morais, Senador Nelsinho Trad, Senadora Soraya Thronicke, Senador Sergio Moro, Senador Paulo Paim, Senador Laércio Oliveira, Senador Plínio Valério, Líder Eduardo Girão, Líder Weverton, Senador Marcelo Castro, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jorge Seif e Senador Astronauta Marcos Pontes, a Presidência vai aguardar um quórum mais qualificado e adequado para encerrar esta votação. E ainda temos cerca de 15 Senadores que estão presentes e que ainda não votaram. Então, nós vamos aguardar. (*Pausa.*)

Consulto se há algum Senador ou alguma Senadora que ainda se encontra em Plenário e que ainda não exerceu o direito do voto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, a Senadora Leila está em direção ao Plenário do Senado. Mais cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder Randolfe Rodrigues, a votação das autoridades que nós estamos iniciando para chamarmos o quórum para o Plenário carece de maioria simples dos votantes.

Naturalmente, eu acho que, como a indicação à ANTT também teve uma votação expressiva na Comissão de Infraestrutura, a Senadora Leila pode votar na próxima votação, porque a gente acelera um pouco mais aqui. Está bom?

Vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 55 Senadores e Senadoras; NÃO, 1. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Severino Medeiros Ramos Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). (*Palmas.*)

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Peço a permanência das Senadoras e dos Senadores.

Todos são muito bem-vindos e bem-vindas ao Plenário do Senado Federal – assessores, servidores, convidados –, mas eu gostaria de solicitar a V. Exas. que nós pudéssemos manter a tranquilidade no processo de votação no Plenário.

Vamos iniciar agora, Senador Marcelo Castro, a deliberação da segunda autoridade.

Mensagem nº 67, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade. Parecer 17, de 2025, da Comissão de Meio Ambiente. A Relatora foi a Senadora Leila Barros e o relatório foi favorável à indicação. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação e voto, Senador Jaime Bagattoli.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a votação está aberta. V. Exas. já podem votar.

(*Soa a campainha.*)

(*Procede-se à votação.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra...

Informo às Senadoras e aos Senadores que nós estamos em processo de deliberação da indicação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ouvidora da ANA (Agência Nacional de Águas).

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, logo após esta votação, requeiro a V. Exa., com a aquiescência dos nossos pares, que o requerimento que nós apresentamos com assinatura de 41 Srs. Senadores e Senadoras... para que votemos com urgência o PL 1.546, de 2024, que trata do fim dos descontos associativos no INSS, na folha de pagamento. Quem quiser pagar a sua associação, fará por boleto.

Nós temos aí um enorme número de pessoas que foram lesadas, e isso é um objeto dessa CPMI. Segundo a CGU...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... 98% das pessoas foram lesadas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder, perdoe-me. Queria pedir atenção do Plenário. O Senador Rogerio Marinho, Líder, solicita que a gente possa deliberar um projeto como item extrapauta, com requerimento de urgência assinado por vários Líderes partidários.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, só repetindo, nós temos um requerimento para votarmos extrapauta com urgência: o PL 1.546, de 2024, que trata do fim do desconto associativo na folha de pagamento do INSS, objeto, inclusive, dessa CPMI.

Rapidamente, há um documento feito pela CGU que mostra que 97,6% daqueles que foram consultados à amostragem não deram causa a esse desconto notoriamente indevido. Então, pedi a V. Exa., dada a urgência do tema, uma resposta desta Casa, que os Senadores votem, logo a seguir, essa urgência, para que, em seguida, possamos deliberar no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder, a Mesa recebeu o requerimento de V. Exa. e a solicitação de V. Exa. tem amparo regimental, porque há número de assinaturas suficientes para nós deliberarmos a matéria direto no Plenário.

Só que eu não posso colocar agora, porque nós estamos em processo de votação. Quando nós interrompermos essa votação, eu vou colocar esse projeto para deliberação e, em seguida, nós vamos continuar com a votação das autoridades.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eu peço, caso seja aprovado, que eu seja designado Relator, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

Temos vários Senadores que ainda estão em Plenário e que ainda não votaram: Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senadora Dorinha, Senador Chico Rodrigues, Senador Mecias, Senador Cleitinho, Senador Carlos Viana, Senador Wilder.

Eu fui repreendido pela Mesa, porque eu fico chamando Senador para votar, e eu não votei.

Parabéns, Danilo. Isso é para perceber se você está atento à sessão. (*Risos.*)

Gostou, Presidente Rodrigo? Fui repreendido pela Mesa. Esse Danilo está com coragem, rapaz! (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulto os Senadores e as Senadoras se todos que estão no Plenário já votaram. (*Pausa.*)

Presidente Renan, V. Exa... (*Pausa.*)

Senador Nelsinho Trad.

Solicito à Secretaria da Mesa que entre em contato com os seguintes Senadores: Astronauta Marcos Pontes, que não votou, ainda, no dia de hoje; Senador Flávio Bolsonaro; Senador Carlos Portinho; Senador Humberto Costa; Senador Vanderlan; Senador Wilder; Senadora Soraya; Senador Sergio Moro; Senador Laércio; Senador Nelsinho; Senadora Leila; Senador Veneziano.

Senador Veneziano – Senador Veneziano?

A Senadora Leila Barros está se dirigindo ao Plenário do Senado, e a Senadora Leila foi Relatora da indicada para a ANA.

Eu vou aguardar a Senadora Leila, para encerrar esta votação.

Senadora Leila.

Nós temos algum Senador ou alguma Senadora que está no Plenário e que não exerceu o direito do voto? (*Pausa.*)

Senador Ciro Nogueira.

Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Senadora Leila, V. Exa. gostaria de fazer alguma manifestação?

Com a palavra V. Exa.

Eu vou aguardar V. Exa. votar para encerrar.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiramente, eu gostaria de ter incluído o nome da Sra. Renata Lúcia Emerenciano, na tarde de hoje, para essa votação das autoridades. Foi um esforço conjunto.

Eu quero agradecer ao nosso Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Senador Fabiano Contarato, pela sensibilidade de entender a importância de colocarmos a Dra. Renata nesta votação de hoje.

A Dra. Renata preenche todos os requisitos, tem uma experiência enorme na ANA, já trabalha lá, já exerce a função de Relatora.

Eu só desejo sorte a ela, porque eu tenho certeza de que, na função, ela fará e exercerá um excelente trabalho que já exerce, que já está fazendo lá na ANA.

Eu quero agradecer à Senadora Augusta por ter me ajudado hoje a comandar a CMA; ao Senador Fabiano, porque topou fazer esta reunião extraordinária para a votação da Dra. Renata Lúcia. Eu quero agradecer a todos os Senadores que estiveram lá na Comissão para votar.

Então, em nome de todos os membros da Comissão de Meio Ambiente, nós desejamos à Dra. Renata Lúcia um excelente trabalho e boa sorte à frente da Ouvidoria da ANA.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vamos aguardar apenas o voto da Senadora Leila e vamos encerrar esta votação. (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votaram SIM 58 Senadores e Senadoras; NÃO, um. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Uma abstenção.

Está aprovada a indicação da Sra. Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Há um requerimento de urgência sobre a mesa.

Sr. Presidente, requeremos nos termos do art. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1.546, de 2024, que veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa e beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Concedo a palavra ao autor do requerimento para fazer a sua manifestação de defesa.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, inicialmente, a votação da urgência, é isso? Ou já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Dr. Danilo sugeriu, regimentalmente, que nós votássemos a urgência do projeto.

Submeto à votação...

Foi apresentado o Requerimento 838, de 2025, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicita urgência para a apreciação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a urgência permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Rogerio Marinho para proferir o parecer em Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a aquiescência dos nossos pares.

Eu vou ser bem breve aqui, porque, após a votação, e enquanto as votações vão acontecendo, nós poderemos usar a palavra com mais vagar.

Mas quero dizer a V. Exa. que o PL 1.546 trata de vedar a possibilidade de se utilizar a folha de pagamento do INSS para descontos associativos. Não significa que quem, porventura, se associe a alguma entidade não possa fazer esse mesmo desconto através de um boleto.

Nós todos estamos debruçados nesse processo da CPMI e a CGU, inclusive, emitiu um relatório que mostra que quase 100% – noventa e oito ponto alguma coisa por cento – daqueles que foram consultados nessa amostragem não deram causa a esse desconto indevido.

Então, nós estamos propondo aqui, inclusive, com a aquiescência de todos os Líderes que estiveram conosco nesse processo de discussão dentro da CPMI – houve uma votação prévia na CPMI convalidando esse processo, em que estava o Senador Contarato –, e a ideia é acabar de uma vez por todas com esse desconto.

Esse projeto que veio da Câmara também fala alguma coisa de consignado. Então, fizemos uma modificação no art. 6º – tem uma pequena emenda de redação – e no inciso VII, onde fala "amortização das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de antecipação de benefício previdenciário", nós, na nossa emenda de redação, modificamos para "antecipação por consignação". Então, isso retira aquela situação que o próprio INSS já havia anteriormente impedido por entender que era fraudulento, com essa pequena emenda de redação.

Fora isso, eu fui alertado aqui pelo eminente Senador Weverton, que no art. 8º do projeto há uma mudança de definição de para onde vai a decisão sobre a taxa de juros cobrada de consignado, se retira do INSS, se manda para a CVM. O Senador Weverton nos pede aquiescência aqui para concordarmos com o veto a esse artigo. Nós estamos de acordo, se o Líder do Governo assim aquiescer, da nossa parte. Nós só não retiramos aqui, não suprimimos, porque fomos orientados pela Mesa que, caso fizéssemos, teria que voltar o projeto para a Câmara dos Deputados e, dada a urgência, entendemos que era necessário votarmos do jeito que se encontra, mas nós concordamos com o eventual veto do Presidente da República no art. 8º.

O nosso voto é que, em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.546, de 2024, com a emenda de redação que eu já li para os senhores. O projeto tem a constitucionalidade, a tempestividade, enfim, todos os requisitos legais.

Esse é o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 166/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Rogerio Marinho, pelo que eu estou entendendo, V. Exa., quando relata o projeto em Plenário, faz um entendimento com uma demanda levantada pelo Senador Weverton sobre...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – O art. 8º.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... a possibilidade da dúvida do destaque apresentado.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Na verdade, o Senador Weverton nos consulta se temos alguma divergência com o fato de que o art. 8º deste projeto de lei, que trata da mudança de definição da taxa de juros, saia do INSS e vá para a CVM. Nós concordamos com o veto, não há nenhuma dificuldade. Só não o retiramos porque, se o fizéssemos, o projeto retornaria à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, eu entendi. Senador Weverton, V. Exa. está contemplado?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Tem duas situações. A primeira é o mérito do projeto, mas isso aqui o Líder Jaques Wagner vai tratar. Em vencido isso, em vez de apresentar um pedido de destaque, caso ele fosse exitoso, ele teria que voltar para a Câmara. Então, há já mais ou menos a construção que, caso seja exitoso o projeto, há de se vetar o art. 8º, que tira do Conselho Monetário da Previdência e joga para o Conselho Monetário Nacional essa política da definição dos juros dos consignados dos aposentados. O Senador Rogerio Marinho, que já foi Ministro, sabe da importância que tem de se fazer essa defesa dessa política dos juros de consignado lá no setor que é tratado hoje dos aposentados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, é só para reforçar as palavras do Senador Weverton. Eu entendi que há um acordo já...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – ... com o Senador Rogerio Marinho, quer dizer, acordo no sentido de concordar com o eventual veto – temos que esperar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovação –, de tal forma que se mantenha no Conselho da Previdência a questão dos juros do consignado, portanto, seria vetado o art. 8º. Mas eu não posso...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – É o art.7º.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Sétimo não, oitavo.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É o sétimo?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Sétimo, acréscimo ao artigo...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – É o artigo que fala sobre os juros, mas eu não posso deixar de registrar a minha preocupação. Falei hoje cedo na CCJ com o Senador Marinho, porque, reparem, nós estamos no meio da CPMI do INSS, que vai separar o joio do trigo, quem montou falsas associações para roubar – como tem sido revelado – daqueles que são entidades históricas que recolhem suas contribuições com desconto na folha do INSS.

Eu falei até com um Senador, hoje pela manhã: eu acho que quem é bandido, quem montou falsas associações para roubar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – ... os aposentados, na minha opinião, é óbvio que não tem que ter o direito; mas existem entidades que são históricas e que fazem o desconto sem ser com a bagunça daqueles que comentaram.

Eu sei que isso já foi votado na Câmara – foi votado por voto simbólico –, eu sei que eu me arrisco aqui – nem falo em nome do Governo, porque, na verdade, lá foi encaminhado –, mas eu só quero chamar a atenção, como sindicalista que fui, e dizer que não podemos condenar a todos pelo erro de alguns.

A matéria vai ser votada, mas eu faço questão de fazer este registro: há entidades verdadeiras e há entidades de fachada, que foram criadas para roubar aposentados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que foi apresentada pelo Relator, ressaltado o acordo construído em Plenário sobre a possibilidade do veto...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Do veto do art. 7º, na verdade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... do art. 7º, proposta sugerida pelo Senador Líder Weverton.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro quero parabenizar pela iniciativa do projeto, sou totalmente favorável.

E sobre essa questão de separar o joio do trigo, nesta altura do campeonato, o joio vai ser extinto. Vai ser extinto, não vai existir o joio depois dessas investigações – ou feitas pela Polícia Federal, ou feitas pela CPMI –, esse joio vai ser extinto. E quanto ao trigo que sobrar, nós estamos nos precavendo futuramente, porque hoje o Presidente é uma pessoa; amanhã, é outra. O que nós não podemos permitir é ficar dependendo de pessoas que presidem essas entidades e deixar... Hoje, essa entidade, porque é presidida por uma pessoa honesta e séria...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... não quer dizer que amanhã será presidida por uma pessoa honesta e séria. O que nós estamos tomando nesse projeto são precauções, sem fazer julgamento de A ou de B. Então, não é questão de separar joio do trigo.

Sobre o joio, eu estou falando, esse pessoal tem que ser extinto, a Justiça tem que julgá-lo; caso condenado, pagar pela pena...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Devolver o dinheiro.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... pelo que furtaram, porque ludibriaram pessoas que se aposentaram e que passaram a vida toda trabalhando pelo país.

Agora quanto ao trigo, que é o bom, nós temos que nos prevenir. É por isso que eu sou favorável a aprovar o projeto hoje, nesse regime de urgência, porque isso é urgente, urgentíssimo, para todos os aposentados poderem dormir em paz e saber que não estão sendo ludibriados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria aqui... Tem vários Senadores inscritos, nós incluímos o item extrapauta e, naturalmente, V. Exas. vão ter todo o direito de se manifestar.

Mas eu queria anunciar para as Senadoras e para os Senadores que, como nós estamos com um quórum de 72 Senadores – um quórum amplamente qualificado –, eu vou, na próxima votação de autoridade, colocar para deliberação a votação do Procurador-Geral da República.

Concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É para registrar o apoio ao projeto, ao relatório apresentado, com ajustes, pelo Senador Rogerio Marinho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Esse projeto fecha a porta, definitivamente, para os golpes. É simples assim, não tem muita firula, não. O projeto fecha a porta que foi usada pelos criminosos para roubar o público mais vulnerável, e a CPMI vem mostrando isso com clareza. Um assalto, vítimas que não tinham a menor chance de reação, criminosos que aproveitaram a porta aberta no aparato do Estado.

Então, vem em boa hora. Conte com o nosso voto, com o nosso apoio, parabéns.

Vamos fechar a porta para os criminosos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Viana, para discutir a matéria.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, Excelência.

Primeiro, como Líder do Podemos, quero dar o nosso total apoio à votação imediata desse projeto como item extrapauta em regime de urgência. E, como Presidente da CPMI, tenho a responsabilidade, juntamente com o Líder Rogerio Marinho, de trazer aqui o pedido de apoio a todos os Parlamentares à aprovação dessa nossa decisão, que será histórica.

Porque, senhores, quem está acompanhando tem visto que todos os sistemas de controle, Presidente Davi, foram burlados. Nós, na última reunião, segunda-feira, recebemos um jovem de 28 anos de idade...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – ... que usou a inteligência para criar um sistema em que uma fotografia de uma identidade eliminava a biometria. É uma coisa impressionante como que a inteligência, todo um trabalho foi usado para enganar milhões e milhões de aposentados.

Portanto, eu peço o apoio de todos. Vai ser um marco desta Casa em defesa dos aposentados brasileiros, das aposentadas, e uma resposta àqueles que, nos últimos anos, roubaram bilhões daqueles que trabalharam uma vida toda.

Entendo que será um momento muito importante, a ser comemorado por todos os aposentados do nosso país.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Fabiano Contarato.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar V. Exa. mais uma vez pela condução desta tão importante Casa, ao passo que eu quero aqui cumprimentar o Senador Rogerio Marinho.

Senador Rogerio Marinho, parabéns pela iniciativa, saiba do meu comprometimento, principalmente com a população mais vulnerável. Esse projeto está efetivamente dando cobertura para proteger milhões de aposentados e hipossuficientes que não têm acesso à internet, que não têm, infelizmente, grau de instrução elevado e que são aí ludibriados e vilipendiados no pouco recurso a que fazem jus.

Então, parabéns pela iniciativa! Tem meu voto, tem minha admiração, meu respeito. Que nós tenhamos a serenidade de aprovar esse projeto, na certeza de que aí, sim, nós vamos dar responsabilidade e dar responsabilidade com tudo o que o colega Carlos Viana tem feito na CPMI da fraude do INSS, doa a quem doer, porque têm que ser responsabilizados penal, civil e administrativamente.

Parabéns, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, vou falar muito rapidamente.

Primeiro, quero elogiar aqui o Senador Rogerio Marinho pela defesa desse projeto.

Eu diria o seguinte: não é mais hora de meias medidas. Nós temos que realmente acabar com o desconto associativo automático, fonte de tantas fraudes, de tantos absurdos, o que nós estamos vendo ali, diretamente na CPMI do INSS, com uma estimativa de R$5 bilhões roubados de pensionistas, de aposentados, de pessoas vulneráveis. Aí estamos falando do órfão, estamos falando da viúva, estamos falando da pessoa com idade, que depende desses pagamentos para a sua subsistência. E esses valores já não são, lá, generosos. As pessoas têm dificuldade para fechar as contas no final do mês, para arcar com os gastos de medicamentos lá na farmácia, porque muitos deles têm essas demandas especiais.

E o que nós vimos foi uma quadrilha que roubou os aposentados e pensionistas, inclusive com suspeita fundada de pagamento de suborno, de propina, a altos funcionários do INSS: ao Presidente do INSS, nomeado na gestão do atual Governo Lula; ao Procurador-Geral de benefícios do INSS, nomeado na gestão do atual Governo Lula; ao Diretor geral de Benefícios, nomeado na gestão do Governo Lula. Todos eles deveriam estar presos, é o que nós temos defendido. Mas aqui nós temos a oportunidade de aprovar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um projeto que estanca a válvula que permitiu o roubo desses aposentados. E chega de nós pensarmos em soluções paliativas, temos que cortar, de imediato, a fonte do problema.

Então o projeto é meritório, tem o meu apoio, e com isso nós vamos proteger milhões de aposentados e pensionistas no país contra novas fraudes e novos roubos. Que se pague através de boleto. Isso pode gerar alguma dificuldade para as associações eventualmente idôneas, mas não dá mais para tolerar o risco de ver esse roubo sendo reiterado e, mais uma vez, milhões de aposentados e pensionistas lesados.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, o Senador Izalci Lucas, e, em seguida, o Líder Eduardo Braga.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, quero aqui, primeiro, parabenizar o nosso Líder Rogerio Marinho, que vem cobrando a votação dessa matéria há muito tempo.

Nós estamos aqui aprovando a matéria, proibindo o desconto associativo. Foram mais de R$6 bilhões de roubo do INSS. Estamos deixando, ainda, os consignados – porque nós não entramos, ainda, na fase dos consignados –, que também têm um rombo muito grande. A perspectiva é que seja maior, inclusive, do que o desconto associativo, só que com mais controle. Então, se fizer um consignado, fica bloqueado e não pode fazer mais de um. E também tem que ter a biometria; apesar de que nós vimos, no depoimento do Igor, que ele, com 28 anos... a empresa dele conseguiu falsificar as assinaturas, inclusive fraudar a biometria, através de uma xérox. Com uma fotocópia da identidade, ele conseguiu fazer a manipulação da biometria, o que consolidou e convalidou as assinaturas do INSS.

Portanto, é um projeto meritório. O INSS não tinha nunca que estar descontando nada, isso não é obrigação do INSS. Isso é muito ruim. Inclusive, estão alegando que não é dinheiro público – de fato, não é, é dinheiro do aposentado.

Então, parabenizo, também aproveitando aqui, o Presidente da CPMI, o Relator e todos os membros, que têm feito um belo trabalho.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria...

Eu queria fazer uma solicitação para os Senadores, porque está aparecendo a lista de Senadores inscritos para discutir a matéria, mas eu queria pedir...

Fora a próxima votação, que eu já anunciei, que nós vamos deliberar em virtude do quadro qualificado para deliberarmos as próximas autoridades, S. Exa. o Procurador-Geral da República, ou a indicação do Prof. Paulo Gonet Branco, eu queria pedir que as Senadoras e os Senadores possam ficar, porque, fora a votação do Procurador, nós ainda temos, ou teremos, nove deliberações. Então tem que todo mundo ficar. Quem quiser viajar mude para amanhã.

Com a palavra o Senador Líder Eduardo Braga.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente, isso é consequência do acúmulo das autoridades, o que acaba colocando esses desafios na mão de V. Exa.

Eu queria saudar o Líder Rogerio Marinho, mas queria aqui cumprimentar, primeiro, o Presidente Davi Alcolumbre e o Presidente Renan Calheiros, que é Presidente da CAE, porque, se não fosse a decisão do Presidente Davi Alcolumbre e a concordância do Presidente Renan Calheiros, não seria possível V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estar na tribuna trazendo neste momento uma matéria que eu reputo das mais importantes para o povo brasileiro.

Nós estamos fechando a porta, definitivamente, da possibilidade de, através das contribuições associativas, haver fraude. E, mais do que isso, nós estamos fazendo uma emenda de redação – e aí, Senador Izalci, me permita fazer esta colocação. Essa emenda de redação fará uma grande diferença na questão do consignado, e o fará para melhor. E é uma definição importantíssima em que nós estamos também fechando a porta: nós estamos acabando com a possibilidade da antecipação do pagamento das dívidas dessas fraudes no consignado, o que significa uma importante decisão do Congresso Nacional.

Portanto, eu quero aqui manifestar o apoiamento do MDB pela relevância da matéria. Nós vamos proteger os aposentados não apenas da fraude do INSS, mas também da fraude lamentável, deplorável do crédito consignado que aconteceu. Portanto, é uma matéria com altíssima relevância em que V. Exa., Presidente Davi, e o Presidente Renan Calheiros foram decisivos para que nós pudéssemos, no meio de tantas autoridades, votar prioritariamente o interesse do povo brasileiro e dos aposentados.

Portanto, o MDB encaminha o voto "sim" na discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria, permitam-me, até me dirigir ao Presidente Renan Calheiros e pedir desculpa, Presidente Renan, a V. Exa., publicamente, porque, quando a Mesa solicitou a V. Exa. que pudesse encaminhar para a Mesa, em virtude de um requerimento de urgência apresentado pelos Líderes, V. Exa. imediatamente acolheu a demanda da Presidência e encaminhou a matéria para deliberação no dia de hoje. Então, eu gostaria de agradecer, Presidente Renan, a sensibilidade de V. Exa. quando entendeu a importância do projeto para nós protegermos os aposentados e os pensionistas do nosso país. Muito obrigado, Presidente Renan, pela acolhida e pela manifestação de V. Exa.

Concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Presidente, eu queria cumprimentar o Senado Federal por esse passo tão importante; cumprimentar o senhor por ter colocado em pauta esse requerimento de urgência do Senador Rogerio Marinho, que é um baluarte, que tem feito um trabalho incansável dentro da CPMI, que tem horrorizado o país pela quantidade de fraude, pela roubalheira que está acontecendo, que aconteceu neste país, especialmente – isso aí é uma questão indiscutível – a partir do momento em que o Governo Lula assume...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Líderes, nós temos um orador na tribuna.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... o Plenário do Senado Federal. A partir do momento...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A partir do momento em que o Presidente Lula assume a Presidência da República, exponencialmente – são gráficos que mostram, não tem que ter negócio de narrativa – nós tivemos aí essa roubalheira chegando à casa dos bilhões, e, quando chegar ao consignado, vai deixar petrolão, mensalão no chinelo.

Está de parabéns o Senado Federal, estou vendo que essa matéria vai ser aprovada por unanimidade – por unanimidade –, e eu vejo que isso é uma sinalização para a sociedade brasileira da maturidade desta Casa, do compromisso desta Casa com relação a esse escândalo que o Brasil está acompanhando.

É o Senado demonstrando preocupação com os brasileiros, e eu fico muito feliz em estar participando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dessa votação porque, amanhã mesmo, na CPMI, nós vamos repercutir essa decisão acertada do senhor de ter colocado essa pauta, que vai ser aprovada, eu acredito, por unanimidade.

Porque o mal tem que ser cortado pela raiz – tem que ser cortado pela raiz. Então, é um sopro de esperança pelo menos no holerite: daqui para a frente não vai ter mais desconto associativo, a partir dessa decisão acertada aqui do Senado Federal.

Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Randolfe Rodrigues.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Presidente, serei bem breve para dizer que nós apoiamos a matéria, mas é importante colocar os pingos nos "i" ou, como já foi dito, o joio e o trigo.

Não foi a partir do momento do começo deste Governo não, Presidente. Realmente, já foi dito aqui por outro colega Senador que tem muitos ladrões que foram colocados para dentro do INSS, mas não foi no atual Governo que eles entraram, não. Se teve um pecado cometido, foi mantê-los.

O Sr. André Fidelis foi nomeado no Governo passado – faltou contar isso. O Sr. Virgílio foi nomeado no Governo passado. O Sr. Virgílio, Procurador do INSS, o Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho foi mantido neste Governo, mas nomeado no Governo passado; inclusive, é o Sr. Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho que dá parecer favorável a um decreto chamado Decreto 10.537, assinado pelo Ministro Paulo Guedes e assinado pelo Sr. José Carlos Oliveira.

Este decreto, Sr. Presidente, o que, inclusive, é dito pelo Sr. Virgílio, amplia... O Sr. Virgílio saúda a decisão do então Presidente da República Jair Bolsonaro de ampliar o rol de legitimados a entrar no INSS. Senador Veneziano, quem era o rol de legitimados? O rol de legitimados era Ambec, era Conafer, era Amar Brasil; o conjunto dessas entidades tem 80% das fraudes no INSS. O ovo da serpente foi fecundado pelo Sr. José Carlos Oliveira. É do nosso Governo? É do Governo anterior.

O Procurador que deu parecer favorável foi o Sr. Virgílio, inclusive por escrito, para a entrada dessas entidades. Nós não estamos falando aqui da Fetagri, não estamos falando aqui da Contag, estamos falando da Conafer. E estas entidades de *"golden boys"*, de *playboys* que foram autorizados a entrar no INSS, foram autorizadas em 2020, por esse Decreto 10.537. Então, somos os primeiros a quererem a apuração.

Trago somente uma preocupação. Ao saudar e cumprimentar o Senador Rogerio Marinho, trago uma preocupação com o art. 3º, §1º, do projeto de lei. Reitero: nossa posição é favorável ao projeto. Trago preocupação com o art. 3º. Nós estamos proibindo os descontos associativos, o.k., combinado, estamos de acordo; entretanto, no art. 3º, nós falamos dos consignados, e, nos consignados, no §1º, nós dizemos o seguinte, Sr. Presidente: se a entidade não ressarcir o consignado, quem vai ressarcir é o INSS e a União, ou seja, se alguma entidade fraudar consignado, mandam a conta para a viúva, mandam a conta para a União e para o povo brasileiro. Eu só trago aqui a preocupação, Presidente, com este §1º do art. 3º. Nós estamos resolvendo... Estamos ajeitando um problema de um santo e descobrindo um outro aqui, o que pode vir a trazer outros problemas. Então, só trago essa preocupação ao Senador Rogerio, em apoio à matéria.

Nós somos os primeiros que queremos a apuração – inclusive, saber qual a ligação dos "golden boys" do INSS com Ambec, com Conafer, com Amar, com o Sr. José Carlos Oliveira e com outros personagens do Governo anterior –, mas trago a preocupação com este art. 3º, §1º. Manifesto apoio ao relatório de V. Exa., mas com essa ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deixem-me fazer... Permitam-me aqui: eu já fiz um apelo a V. Exas. para que permaneçam no Plenário, porque, além da votação da indicação do Procurador-Geral da República, que nós vamos começar logo mais, nós ainda teremos nove autoridades. Eu sei que V. Exas. marcaram outros compromissos – a sessão começou um pouco atrasada –, mas eu queria pedir a permanência no Plenário para que possamos todos nós Senadores e Senadoras nos desobrigar da votação e do motivo da semana de esforço concentrado, que foi esta. Nós fizemos um acordo, e eu queria pedir para V. Exas. que permaneçam no Plenário.

E, ao mesmo tempo, eu queria fazer um apelo à Senadora Damares, ao Senador Plínio Valério e ao Senador Jorge Seif. Eu concederei a palavra a V. Exas. quando nós estivermos em processo de votação da próxima autoridade, porque eu tenho certeza de que V. Exas. vão apoiar a deliberação desta matéria. V. Exas. falarão quando nós estivermos, cada Senador e cada Senadora, votando na próxima autoridade. Pode ser?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Presidente Davi, se todo mundo ficar aqui, uma votação não dura quatro minutos – com todo mundo aqui no Plenário. São quatro minutos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Seguindo a orientação do Líder Weverton: que todo mundo fique no Plenário, são quatro minutos.

Concedo a palavra ao Relator da matéria.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Como Relator.) – Eu acato, Senador Randolfe, a emenda de redação que V. Exa. propõe, deixando para o INSS essa comunicação... Não é isso? (*Pausa.*)

A emenda de redação que V. Exa. propõe...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele não falou isso.

V. Exa. não propôs emenda de redação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não propus, mas, caso tenha possibilidade de ser debatido, de ser ajustado um termo de redação, obviamente para atender V. Exa. e não retornar para a Câmara... Então, poder fazer um ajuste desse art. 3º seria de bom-tom.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Pode, Danilo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se for fazer ajuste, vai voltar para a Câmara. Não adiantou... Vai fazer ajuste?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não, mas é... Presidente, se V. Exa. me permite... Parece-me, corroborando com o Líder Marinho, que o que o Líder Marinho está propondo é um ajuste redacional para que o §1º do art. 3º...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É apenas que a informação seja dada pelo INSS. Não é isso o que você propõe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Perfeito. Para que a conta não recaia para a União ou para o INSS...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É possível, Danilo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, não, não. A Mesa está informando que isso não é emenda de redação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não, tudo bem...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não adianta...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, me desculpe. Eu acho que temos um bom entendimento aqui. Já senti do nobre Líder Marinho a disposição de, se tivesse possibilidade...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Mas só se puder... Se não puder...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... de acatar algum tipo de emenda que não retornasse para a Câmara, haveria, da parte dele, disponibilidade, então, de acatar. Como retorna para a Câmara, então, o mais adequado seria nós aprovarmos com isso, e vamos advogar o veto do Presidente da República a esse dispositivo. E assim ajustamos o tema.

Obrigado por sua sensibilidade, Líder Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Bom, eu agradeço a V. Exa.

Vamos ao voto. Quero pedir a V. Exa. que, quando começar a votação, para não interromper, eu gostaria de dar uma palavra. O.k.? Vamos votar. Para não interromper, quando começar a próxima votação, você me dá a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu entendi.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação, apresentada.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 167/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita devido à comunicação à Câmara dos Deputados.

Mensagem nº 60, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senado Federal a indicação do Sr. Paulo Gustavo Gonet Branco para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Parecer nº 57, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator da matéria foi o Líder Omar Aziz. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro, gratidão. Agradeço a todo o Senado da República que, de forma unânime, aprovou, em regime de urgência, esse projeto que impede, em definitivo, a perpetração de um crime contra os aposentados brasileiros e os hipossuficientes.

Quero agradecer, em especial, ao Senador Renan Calheiros, Presidente da CAE, que teve a sensibilidade de permitir que a matéria viesse ao Plenário, pela urgência que ela permite; ao Senador Eduardo Braga, Líder do MDB; ao Senador Omar Aziz, pela sua sensibilidade, Líder do PSD; aos Senadores que aqui se pronunciaram, a todos eles sem exceção; aos Líderes da oposição, Senador Carlos Viana, Senador Portinho, Senador Eduardo Girão. Quero agradecer, em especial, também ao Kajuru e, enfim, a todos os Líderes que, unanimemente, permitiram essa votação.

Quero agradecer ao senhor, Presidente.

E quero dizer da importância e da relevância dessa matéria, porque o Senado da República corrobora um sentimento que é da população brasileira: essa sensação de que foram roubados e de que nós precisamos dar um fim a essa situação. E isso vai ocorrer certamente com o fim da CPMI no final do mês de março do ano...

Eu, de uma maneira muito rápida, porque esse debate a gente vai fazer amanhã na CPMI...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... tenho a obrigação aqui de fazer duas pequenas observações...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Quero dizer, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que o Partido dos Trabalhadores tem feito um esforço enorme na sua narrativa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eles passaram 20 das 26 reuniões dizendo que o ovo da serpente, ou seja, o início do problema se dava em 2016, porque, naquela oportunidade, final de 2016, meados de 2016, havia um parecer que permitia que associações recebessem recursos mesmo sem a carta sindical. Essa era a primeira versão colocada. Essa versão, há três reuniões, mudou. E por que mudou? Porque se descobriu que quem deu o parecer foi o Sr. Stefanutto, o Sr. Stefanutto, que é ex-Presidente do INSS, um quadro partidário, que, quando esteve em nossa reunião, falou que era um progressista, que defendia a esquerda. Ele se assumiu como quadro do PT e foi defendido pelo PT. Então, quando isso ficou claro – que a carta sindical deixar de ser um componente para receber a associação foi dado pelo próprio Partido dos Trabalhadores –, mudaram a versão e agora aparecem com o Decreto 10.532.

Vamos falar desse decreto rapidamente. Esse decreto corrobora, na verdade, um pedido feito...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Olhem por quem, senhores: pela Contag, senhores. Isso é o mais engraçado. Isso foi um pedido feito... Permitam-me aqui rapidamente. Foi feito esse pedido pela Contag em 2018, que foi referendado em 2020 pelo pedido da CUT. Foi a CUT quem pediu justamente que se abrangessem também, nesse rol de beneficiários, os pensionistas – uma entidade ligada à CUT. E o mais interessante é que essa situação, de fato, já existia desde 2013. Inclusive, a própria Contag já cobrava, o Sindnapi, que é o sindicato cujo Vice-Presidente é o irmão do Lula, já cobrava... Então, eles estão com uma nova narrativa que não tem também nenhuma sustentação.

Agora, o que interessa ao aposentado brasileiro que foi roubado é saber quem o roubou, é saber quem fraudou, é saber quem deu azo a esse crime hediondo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que nós hoje estamos começando a resolver.

Agradeço a todos que votaram. A discussão a gente vai fazer oportunamente lá na Comissão da previdência, na CPMI, que vai acontecer amanhã. Espero todos lá. E a gente fará com muita alegria esse debate.

Hoje é um dia de regozijo e de júbilo aqui para toda a comunidade de brasileiros e brasileiras que foram roubados. Hoje, finalmente, esse ralo da corrupção é fechado pelo Senado da República.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos vários Senadores e Senadoras que estão em Plenário e que ainda não votaram: Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Rogerio Marinho, Senador Laércio Oliveira – desculpe-me, V. Exa. acabou de votar –, Senador Efraim Filho, Senador Nelsinho Trad, Senador Wilder Morais.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Seif.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, colegas da Casa, servidores, a despeito da recondução do Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, quero fazer uso desta tribuna para prestar uma homenagem, necessária e absolutamente justa, à Sra. Lindôra Araújo, ex-Vice-Procuradora-Geral da República, uma mulher cuja trajetória se confunde com os valores mais nobres da instituição que serviu. Lindôra serviu com coragem, com independência, com integridade, com compromisso real com o interesse público.

Lindôra foi, senhoras e senhores, durante anos, uma sentinela da Constituição, não por conveniência, nem por alinhamento de ocasião, mas por convicção. A postura de Lindôra foi firme diante de pressões políticas, midiáticas, corporativas e fez dela um exemplo raro, num tempo em que muitos preferem o silêncio estratégico à responsabilidade com a verdade.

Lindôra sempre entendeu que o Ministério Público não existe para agradar governos, nem para servir a grupos de interesse. O Ministério Público Federal está para servir o Brasil.

E é por isso que seu nome, Sra. Lindôra, se tornou sinônimo de respeito institucional – porque Lindôra não se vendeu, Lindôra não se curvou, Lindôra não se escondeu. E honra, senhoras e senhores, não se compra; honra se prova. E a Sra. Lindôra Araújo provou.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, é impossível ignorar o contraste com a atual condução da Procuradoria-Geral da República sob o comando de Paulo Gonet, um comando que marca uma PGR apagada, subserviente – ausente quando deveria se levantar e presente apenas quando convém politicamente. E o Brasil precisa e merece um Ministério Público altivo, independente, com postura de Estado, e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma instituição parecer que teme contrariar o poder ou enfrentar estruturas que hoje se blindam entre si.

A PGR não pode ser observadora passiva enquanto abusos ocorrem à luz do dia. A PGR não pode calar quando há violações evidentes de garantias fundamentais. Não pode ser forte contra uns e dócil contra outros, mas é exatamente essa percepção que cresceu no país.

O que antes era uma Procuradoria de pulso hoje se apresenta como uma Procuradoria de gestos tímidos e acovardados. O que antes representava autonomia e equilíbrio hoje transmite fragilidade institucional.

E é por isso que a ausência de posturas firmes nos leva a refletir sobre o legado de quem, como Lindôra Araújo, jamais confundiu independência com missão e servidão e jamais confundiu equilíbrio com covardia.

Por isso, quero fazer esse registro histórico. Lindôra Araújo representou o Ministério Público em sua melhor versão. Gonet sintetiza o que a instituição não pode voltar a ser, uma PGR que baixa os olhos quando deveria erguer a voz.

Que seu exemplo, Sra. Lindôra Araújo, seja referência para todos que ainda acreditam nas instituições – que sejam fortes, e se façam com pessoas fortes e não com acomodação, subserviência e covardia.

Com essa declaração, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, declaro o que eu já declarei na Comissão de Constituição e Justiça: não à condução de Paulo Gonet Branco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Wilder Morais, eu acabei de falar com o Líder Efraim Filho, e ele está a caminho e pediu para que a Presidência o aguardasse chegar para votar.

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB) – Sr. Presidente, eu posso utilizar a tribuna?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pode.

Senadora Daniella, enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, eu gostaria de pedir a permanência dos Senadores e das Senadoras. Nós estamos com um quórum de 69. Conforme a orientação do Senador Weverton, em cada autoridade, demoram quatro minutos para votar. Nós ainda temos nove autoridades. Então, vamos ficar aqui, pois, até antes das 8h da noite, V. Exas. estarão liberados para ir para o aeroporto e retornar aos seus estados.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigada.

Quero cumprimentar V. Exa., os colegas, toda a imprensa que aqui se encontra e os servidores desta Casa.

Na contramão, Sr. Presidente, do que falou o que me antecedeu, respeitando o seu pensamento...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB) – ... o colega Senador Jorge Seif, eu quero dizer que estou ansiosa... Aliás, já votei e estou ansiosa para que se abra o painel pelo voto consciente no Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco por toda sua condução, por sua forma e não só forma, eu diria, por sua credibilidade, por seu respeito, por sua imparcialidade.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB) – E aqui um testemunho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em defesa das mulheres também. O Dr. Paulo Gonet é o primeiro Procurador-Geral da República que, através de uma atuação sua e do CNMP, atua em parceria com o programa do Congresso Nacional no combate à violência contra a mulher, o programa Antes que Aconteça. Por iniciativa sua, levou esse tema, que já é do Ministério Público, sobre o qual o Dr. Paulo Gonet se debruça, mas, mais do que isso, age junto com todos os procuradores e procuradoras, promotores e promotoras.

Sr. Presidente, eu diria que para nós – pelo menos para mim, para muitos aqui e para o país – é um homem honrado. E é uma honra, com toda certeza, pela sua história que o dignifica, poder hoje, nesta tarde, dar-lhe um voto, como Coordenadora Nacional do programa Antes que Aconteça, programa esse, como eu disse, conduzido pelo Congresso Nacional, em parceria com o CNJ e, de forma inédita, no CNMP, defendendo e cuidando das mulheres.

Ontem, participei do evento da Conamp, aqui em Brasília, em que mais de 3 mil pessoas, entre eles procuradores – e aqui quero parabenizar o Dr. Tarcísio –, estavam ali renovando o compromisso na defesa da fiscalização das leis do nosso país.

Eu quero cumprimentar de antemão e dizer que me sinto honrada e extremamente privilegiada em poder, na tarde de hoje, dar um voto ao Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Jorge Seif; em seguida, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em homenagem à Lindôra Araújo e a todas as mulheres indicadas hoje, eu gostaria que o senhor colocasse as mulheres para serem votadas primeiro. O coração de várias das indicadas está aflito, e nós, como cavalheiros, colocaremos as damas sempre à frente.

Peço essa gentileza a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É impossível contrariar V. Exa., com um pedido dessa envergadura, ao lado da Secretária Daniella e da Presidente Dorinha.

Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, é para fazer um registro aqui em meu nome, e em nome de V. Exa. também, tenho certeza.

Está presente aqui no Plenário do Senado Federal o nosso querido Prefeito do Município de Tartarugalzinho, o Prefeito Bruno Mineiro. O Prefeito Bruno Mineiro não veio sozinho, veio com toda a bancada da Câmara de Vereadores de Tartarugalzinho: o Vereador Gato, o Vereador Lindo, o Vereador Alessandro, o Vereador Riva, o Vereador Traíra, o Vereador Nalison, e também uma entidade de Tartarugalzinho, que é o nosso querido Bananeira, que também veio junto com essa delegação.

Então, eu queria pedir para V. Exa. fazer o registro e destaco, Presidente, que estive lá em Tartarugalzinho, no último sábado, para um conjunto...

(*Soa a campainha.*)

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Estive em Tartarugalzinho, no último sábado, para um conjunto de entregas e inaugurações. Em ações conjuntas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossas, Presidente Davi, minha e sua, nós estivemos lá inaugurando o Instituto Federal de Educação do Governo do Presidente Lula, o primeiro Instituto Federal de Educação que está sendo construído nos últimos dez anos. Estivemos também anunciando a pavimentação das estradas que darão acesso à localidade de Aporema e à localidade de Nova Vida. Além de um conjunto de entregas, foi entregue uma unidade odontológica móvel para o povo de Tartarugalzinho, e hoje recebemos a visita do Prefeito Bruno e dos Vereadores.

Então, em meu nome e no nome de V. Exa., tenho certeza de que o povo de Tartarugalzinho tem muito a agradecer pelas conquistas que V. Exa. deu para o município.

Eu faço esse registro no Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa. e faço das palavras de V. Exa. as minhas.

Sejam bem-vindos, Prefeito Bruno, nossos Vereadores e todos que vieram visitar o Senado Federal.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Posso encerrar a votação? Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 45 Senadores e Senadoras; NÃO, 26. (*Palmas.*) **(Lista de votação - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Paulo Gustavo Gonet Branco, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria que as Senadoras e os Senadores permanecessem em Plenário, porque nós vamos continuar a votação das autoridades.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – São 30 segundos, Presidente.

Eu quero fazer um devido, justo e merecido registro tratando sobre a proposta legislativa que nós votamos simbolicamente, por todas as razões expendidas, por todos os fundamentos que foram trazidos pelos expositores, a partir do próprio Relator Senador Rogerio Marinho, sobre a vedação dos descontos, mas há uma presença participativa da Paraíba nessa iniciativa, que foi a do nobre colega de bancada, Deputado Murilo Galdino.

Então, eu gostaria de fazer esse registro em cumprimento à feliz proposta nascida de um paraibano, o Deputado Murilo Galdino.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a permanência no Plenário das Senadoras e dos Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teremos ainda nove deliberações.

Item 5.

Ofício 11.

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. Jaceguara Dantas da Silva, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

Parecer nº 61, de 2025, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, a Relatora foi a Senadora Tereza Cristina. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a permanência dos Senadores e das Senadoras.

Ainda teremos oito votações nominais.

(*Soa a campainha.*) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadoras e Senadores que estão em Plenário, por favor, V. Exas. já podem votar. Quanto mais rápido nós concluirmos essa votação, mais rápido nós iniciamos a próxima.

A próxima indicação que vamos deliberar, na noite de hoje, é da Dra. Daiane Nogueira de Lira. (*Pausa.*)

Senador Petecão, ajude a Presidência.

Senador Hiran, não atrapalhe o Petecão.

Presidente Renan, Dra. Eudócia, Senador Wilder, Senadora Tereza Cristina – Relatora –, Senador Moro, Senador Marcos Rogério, Senador Zequinha Marinho, Senador Efraim Filho, Senador Chico Rodrigues, Senador Eduardo Gomes, Senador Alessandro Vieira, Senador Heinze, Senador Laércio, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senador Rogerio Marinho, Senador Randolfe Rodrigues... (*Pausa.*)

A Relatora, Senador Alessandro Vieira, Senador Efraim. Temos muitos Senadores. Senador Zequinha Marinho, Senador Heinze, Senador Laércio, Senador Alessandro, Senador Jaques Wagner, Senador Otto, Senador Humberto, Senador Portinho, Senador Chico Rodrigues...

A Presidência solicita a permanência de V. Exas. no Plenário. Estamos com 53, ainda há pouco estávamos com 72.

Senador Laércio.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB. *Fora do microfone.*) – Vote, meu filho!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Primeira-Secretária pediu para V. Exa. votar.

Senador Fernando Dueire, Senador Rogerio Marinho, Senador Esperidião Amin, Senador Jaques Wagner, Senadora Dra. Eudócia, Senador Chico Rodrigues, Senador Marcio Bittar. (*Pausa.*)

Consulto se há algum Senador que ainda não votou.

Senador Marcio, Senador Portinho. Só faltam o Senador Portinho e o Senador Marcio Bittar aqui para votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Marcos Rogério, fica no Plenário, por gentileza.

Senador Portinho, permaneça por gentileza também.

Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria da Mesa que chame os Senadores e as Senadoras que votaram ainda há pouco para que possam retornar ao Plenário para nós continuarmos e concluirmos todas as deliberações.

Senador Jaques Wagner, a Liderança do Governo, por gentileza.

Senadora Dra. Eudócia, Senador Zequinha Marinho, querido Líder.

Há algum Senador no Plenário que ainda não votou?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação e mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 53; NÃO, 6. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

Está aprovada a indicação da Sra. Jaceguara Dantas da Silva para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Será cumprida a deliberação de Plenário. (*Pausa.*)

Item 8.

Ofício nº 14, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. Daiane Nogueira de Lira para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na vaga destinada à Câmara dos Deputados. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Parecer nº 64, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator da matéria foi o Senador Mecias de Jesus.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço que as Senadoras e os Senadores permaneçam em Plenário. Nós ainda teremos outras deliberações na noite de hoje. E peço à Secretaria-Geral da Mesa que informe aos gabinetes dos Senadores que estão ausentes, para que possam vir ao Plenário e possamos rapidamente votar todas as autoridades pendentes de deliberação.

Tem 32 autoridades, mas nós vamos deliberar só mais sete hoje. (*Pausa.*)

Por gentileza, eu queria pedir a presença das Senadoras e dos Senadores.

A próxima autoridade sobre a qual vamos deliberar é o indicado Gustavo Afonso Sabóia Vieira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E só para informar, ele não está na cota da solicitação feita pelo Senador Jorge Seif. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Rodrigo Pacheco, V. Exa. poderia votar?

Senadora Dra. Eudócia, Presidente Renan, Senador Marcio Bittar...

Senador Alan Rick estava presente aqui ainda há pouco.

Senador Alan, Senadora Tereza Cristina, Senador Alessandro, Senador Jaime – Jaime Bagattoli –, Senador Sergio Moro, Senador Heinze.

Senador Heinze, V. Exa. pode votar?

Senador Eduardo Gomes, Senador Chico Rodrigues, Senador Veneziano... Senador Veneziano...

Presidente Jader, tudo bem?

Senadora Eliziane Gama...

Eu gostaria de pedir para os Senadores, e para a assessoria, que peçam para chamar os Senadores que estão no cafezinho.

Dra. Eudócia, por gentileza... Senadora Eudócia, por favor...

Os Senadores que estão no cafezinho do Senado...

Queria pedir à assessoria que pudesse convidar as Senadoras e os Senadores para que venham ao Plenário.

Nós estamos em processo de votação.

Senador Jaques Wagner, Senadora Eliziane, Senador Humberto Costa, Dra. Zenaide. Queria pedir à Senadora Augusta...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, que convidasse a Dra. Zenaide, a Líder da Bancada Feminina.

Senador Rogerio Marinho, Senador Veneziano, Senador Fabiano Contarato... Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Gostaria de pedir... Cada vez mais está diminuindo o número dos votantes. Nós não vamos ter mais esforço concentrado na próxima semana. Vamos ficar no Plenário. Senadora Damares...

Eu queria pedir às assessorias...

Presidente Rodrigo, eu queria pedir às assessorias que, por gentileza...

O Senador Chico Rodrigues estava aqui.

Senador Eduardo Gomes, Senador Veneziano, Senador Wilder, Senador Fabiano, Senador Moro, Senador Alan Rick, Senador Izalci – que possam vir ao Plenário –, Senadora Eliziane...

Eu posso encerrar essa votação? (*Pausa.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, vamos esperar mais um pouquinho. Alguns colegas Senadores estão vindo votar. Se V. Exa. puder segurar um pouquinho mais, porque nós só temos 54 votos até agora, e a Dra. Daiane, representando a Câmara Federal, e um competente trabalho feito no CNJ, merece uma votação segura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder, eu vou aguardar. V. Exa. estar certo.

Por gentileza, nos ajudem os Senadores e as Senadoras. Vamos chamar os Senadores que estavam aqui ainda há pouco – nós tivemos 72 votos ainda há pouco, e o quórum está em 55 – para ficar mais uma hora aqui no Plenário, para a gente conseguir resolver todas as autoridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Estão todos aqui desde as 8h da manhã, aguardando a deliberação na CCJ, na Comissão de Infraestrutura e na Comissão de Meio Ambiente. Queria pedir aos Líderes partidários que possam chamar os liderados das bancadas, para virem ao Plenário.

O Senador Alessandro estava aqui. Senador Zequinha, Senador Fabiano, Senador Izalci, Senadora Damares, Senador Alan Rick, ajudem a Presidência, por favor.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – O MDB está sendo convocado para vir votar, mas me parece que o quórum já deu. Pode abrir o painel. O MDB está vindo para votar, o que puder, mas já deu.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, a Senadora Damares está chegando, vamos aguardar mais um pouquinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Chico acabou de chegar. Vou pedir para ele permanecer aqui no Plenário, atrasar as audiências todas, para todo mundo ficar aqui. Está todo mundo aqui, aguardando.

Dra. Eudócia, por gentileza...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas se V. Exa. puder permanecer.

O Senador Humberto também. A Senadora Zenaide, a Senadora Eliziane. Eu gostaria que alguém chamasse a Senadora Eliziane Gama para estar no Plenário. O Senador Eduardo Gomes estava aqui, o Senador Alessandro Vieira. Senador Randolfe Rodrigues, por gentileza, V. Exa. poderia informar o Senador Fabiano Contarato para que ele possa vir ao Plenário.

Senador Veneziano Vital do Rêgo... (*Pausa.*)

Peço a compreensão de V. Exas.

O Senador Jaques Wagner chegou aqui agora. (*Pausa.*)

Senador Mecias, V. Exa. conduziu...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Só estamos esperando a Senadora Damares chegar, Sr. Presidente. Ela já está chegando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Eliziane Gama. (*Pausa.*)

Senador Alessandro Vieira. (*Pausa.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, o Senador Alan Rick está chegando também. Dois minutinhos a mais, e eles chegam.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Acabou de chegar. Deu menos de um segundo.

A Senadora Damares acabou de chegar também.

Eu queria pedir que V. Exas. pudessem permanecer no Plenário, porque a gente fica deliberando com 60 Senadores aqui e consegue concluir todas as votações.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Presidente, abra o painel.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só faltam dois votos. (*Pausa.*)

Senadora Damares, por gentileza, se V. Exa. puder permanecer, vamos começar outra votação e ainda temos mais sete.

Vou encerrar a votação, Mecias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – V. Exa. não quer aguardar o Senador Veneziano chegar, Sr. Presidente? O Senador Veneziano. (*Pausa.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pode encerrar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação e divulgue no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM, 57; NÃO, 2. (*Palmas.*) **(Lista de votação - Vide Item 2.1.6 do Sumário)**

Está aprovada a indicação da Sra. Daiane Nogueira de Lira para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Ofício nº 4...

É item 4.

Ofício 10, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Gustavo Afonso Sabóia Vieira, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal.

Parecer nº 60, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Relator da matéria foi o Senador Marcos Rogério. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Solicito a permanência das Senadoras e dos Senadores. Ainda teremos cinco votações.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Davi... Davi, quero fazer um apelo.

Aqui tem dois colegas – dois – que votam "não" toda vez. Eu queria que esses dois agora dessem um votinho no Sabóia. Por favor, Davi.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, eu não sei se o Sr. Sabóia pediu o voto de todo mundo, mas só o trabalho dele na Secretaria-Geral, inclusive apoiando V. Exa. e apoiando o Presidente Rodrigo Pacheco, já o gabarita para ser membro do CNMP.

E eu reitero o pedido do Senador Petecão. Os dois sempre votam contra; desta vez, deem um votinho aí para o Sabóia.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – A sugestão, Presidente, é assim: quem reconhece o trabalho do Sabóia aqui na Casa vota "sim" e quem não reconhece, quem não gostou, lembre-se de que ele pode voltar, então vote "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Força grande.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente... Presidente...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Veneziano...

Temos muitos Senadores e muitas Senadoras, que estão no Plenário, que ainda não votaram.

Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, por favor, Senador Efraim.

Concedo a palavra ao Senador Veneziano.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, com muita alegria, eu gostaria – como é o sentimento, penso eu, uníssono da Casa, deste Colegiado – de prestar uma homenagem a um jovem diferenciado, um querido servidor que foi nosso íntimo companheiro de trabalho, o Dr. Gustavo Sabóia, não somente por força de ter estado conosco no período do Presidente Rodrigo Pacheco, mas por ser uma pessoa que objetivamente atende, rigorosamente, aos critérios para estar, proximamente, ocupando uma das vagas no CNMP.

Um jovem, repito, de uma mente diferenciada, de uma formação intelectual inconteste que, da mesma forma como tem desprendido os seus saberes à frente das suas atividades, do exercício da advocacia, haverá, igualmente, de fazê-lo quando estiver logo, logo no CNMP.

Então, as minhas homenagens, o desejo para que possa ter, Dr. Gustavo Sabóia, todo o merecido e justificado sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero primeiro ressaltar as qualidades do querido amigo, Dr. Gustavo, indiscutivelmente. É um moço preparado, à altura do exercício do cargo ora indicado, na medida em que, além do mais, é funcionário aqui do Senador Federal; um moço que já prestou relevante serviço, sobretudo acompanhado do nosso ex-Presidente também aqui, o Rodrigo, como Secretário-Geral da Mesa.

Tenho a certeza de que ele vai fazer valer a sua capacidade administrativa. Sobretudo, o nosso indicado é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Dessa maneira, eu faço um apelo: se possível, vamos dar 100% dos votos aqui para o Gustavo porque ele merece e, com certeza, vai honrar esta Casa e a sua indicação.

Parabéns, Gustavo, com certeza vai ter maioria absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não precisamos falar do currículo do Gustavo Sabóia, que trabalhou com a gente aqui, nos auxiliou, nos ajudou, que é um companheiro querido de todos nós.

Eu estou vendo aqui que algumas pessoas... O Líder Jaques Wagner acaba de votar; a Senadora Eliziane estava há pouco aqui, não está agora; o Senador Humberto Costa; o Senador Ciro Nogueira; a Zenaide; o Rogerio Marinho; o Esperidião Amin; o Marcos Pontes; o Izalci; o Fabiano Contarato; o Wilder; o Zequinha Marinho; o Sergio Moro; e o Eduardo Gomes, que também trabalharam junto com ele e não estão aqui presentes neste momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vou fazer um apelo para todos votarem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador... Relator Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou encerrar.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para cumprimentar o Dr. Gustavo Sabóia...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto.

Senadora Eliziane, se V. Exa. puder permanecer, vamos ter outras votações.

Pois não, querido Relator.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente, apenas para cumprimentar o Dr. Gustavo Sabóia, que é um servidor do Senado Federal, foi Secretário-Geral da Mesa do Senado, eu tive a honra de relatar a indicação dele na Comissão de Constituição e Justiça, e hoje a gente o homenageia com esta indicação para esta vaga no Conselho Nacional do Ministério Público. É um grande profissional, um grande quadro, um jovem talentoso, dedicado e que tem o respeito desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou encerrar a votação, mas eu queria pedir para as Senadoras e para os Senadores que permaneçam no Plenário.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 60 Senadores e Senadoras; NÃO, 1. (*Palmas.*) **(Lista de votação - Vide Item 2.1.7 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Gustavo Afonso Sabóia Vieira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço atenção das Senadoras e peço que permaneçam no Plenário, por gentileza.

Ofício nº 12, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Fabio Francisco Esteves para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal, Parecer nº 62, de 2025, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, a Relatora foi a Senadora Tereza Cristina. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Peço atenção do Plenário. Senador Romário, peço a permanência de V. Exa., teremos outras votações.

Senadora Eliziane, Senador Marcos Rogério, Senadora Leila, Senador Jaime, Senador Mecias.

As Senadoras e os Senadores já podem votar. Peço a permanência no Plenário do Senado Federal de V. Exas.

Senador Petecão, Senador Efraim. Presidente Jader. Já votou. Senador Confúcio Moura. Senadora Soraya, Senador Marcos Rogério. Senador Nelsinho Trad, Senador Cleitinho.

Gostaria de pedir a permanência, Senador Cleitinho, de V. Exa., rapidamente, para nós continuarmos o processo de deliberação.

Senador Angelo Coronel, Senador Jaques Wagner, Senadora Ivete.

Senador Chico Rodrigues, Senadora Daniella, Senador Jorge Kajuru, Presidente Renan, Senadora Eudócia, Senador Izalci Lucas.

Senador Cleitinho, queria pedir, se V. Exa. puder permanecer, para a gente conseguir concluir todas as votações.

Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senador Styvenson Valentim, Senador Rogerio Marinho, Senadora Zenaide Maia, Senador Humberto Costa, Senador Randolfe Rodrigues.

Queria pedir à Liderança, aos assessores da Liderança do Governo, que possam convocar o Senador Randolfe Rodrigues.

Peço a permanência das Senadoras e dos Senadores no Plenário e peço as assessorias que possam ir aí ao café. Temos muitos Senadores que estão no cafezinho.

Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Ah, o Senador Wagner.

Senador Wagner, queria pedir que V. Exa. pudesse permanecer.

Senador Humberto Costa.

Líder, só faltam dois. Só faltam dois, Líder. Vai ser rápido. O Senador Weverton disse que são quatro minutos. (*Pausa.*)

Só oito minutos, Líder.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – O Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci, posso encerrar?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Ainda não. Um minutinho – um minutinho. Eu gostaria muito de pedir que viessem votar nesse rapaz que tem um currículo excepcional.

Eu fui a Relatora dele, então eu peço aí o voto para o Fabio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Humberto Costa, por favor, Líder.

Líder Rogério Carvalho, por favor; Senador Humberto Costa.

O Senador Jorge Kajuru estava aqui.

Senador Nelsinho Trad.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Está chegando, em um minuto. Já pedi para ele vir.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Presidente Davi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Weverton, Líder.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Enquanto ele chega: eu tenho dois requerimentos na mesa de pedido de informações, que tratam da privatização da Eletrobras, sobre os funcionários, os trabalhadores dela. Eu queria que a V. Exa., com o fundamento do art. 3º do §7º do Ato da Mesa 1, de 2001, pudesse pedir a análise desses requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu conversei com a Senadora Daniella, a Secretária, com o Senador Laércio, com o Senador Eduardo e com o Senador Humberto. Nós vamos fazer uma reunião da Mesa para deliberar todos os requerimentos.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Dessa forma, V. Exa. pode fazer *ad referendum*. Foi feito na então gestão do Exmo. Sr. Presidente Rodrigo Pacheco e eu estou lhe mandando a cópia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com o apoio do Senador Laércio, a Mesa vai fazer *ad referendum*.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 55; NÃO, 4. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.8 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Fabio Francisco Esteves para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Ofício nº 15.

Eu gostaria de pedir a permanência. Faltam duas maiorias absolutas e duas maiorias simples.

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Parecer nº 65, de 2025, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, Relator: Senador Angelo Coronel. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a permanência dos Senadores e que eles possam ficar no Plenário, que ainda teremos três votações.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador e Presidente da CCJ, Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Sr. Presidente, o Dr. Edvaldo Nilo de Almeida é um baiano do nordeste da Bahia, do Município de Antas.

Tem uma carreira brilhante, é um advogado competente, com notório saber jurídico, e tem uma história de vida bonita no seu trabalho e na sua luta. Portanto, a Bahia hoje está representada pelo Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, e eu pediria, aos nossos colegas que puderem, que ajudem um baiano a chegar lá no Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Marcos Rogério estava presente ainda há pouco aqui... Está aqui.

Senador Dr. Hiran! Senador Dr. Hiran está no Plenário? Senador Dr. Hiran?

Senador Romário! Senador Romário! Senador...

Concedo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a todos os colegas o voto na Dra. Jaceguara e também no Dr. Fabio.

Dra. Jaceguara, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul pelo quinto constitucional, na vaga do Ministério Público. Uma mulher de fibra, uma mulher com uma carreira brilhante, agora no CNJ.

Gostaria de também agradecer o voto no Dr. Fabio. Formado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Faculdade de Direito de Paranaíba, mas passou num concurso no Distrito Federal.

É um orgulho termos pessoas com esta história, com este currículo, advindas do nosso Mato Grosso do Sul e cujas histórias de vida são impactantes e são um exemplo para todos os brasileiros de que, sim, estudar vale a pena. Dr. Fabio, filho de pai analfabeto, de mãe com pouca cultura e que venceu na vida. É uma história emocionante! Ambas são, mas, para mim, têm um valor inestimável, porque mostram para os nossos jovens... dão, Senador, o exemplo correto – o contrário do que os "*golden boys*" do escândalo do INSS estão dando. Estudar vale a pena.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jaques Wagner! Queria pedir à Liderança do Governo – Senador Wagner estava bem ali agora – para que ele possa vir ao Plenário votar.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Angelo Coronel.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente, queria registrar que a Bahia, em especial o Município de Antas, terra natal do nosso querido Edvaldo Nilo, está com as televisões ligadas assistindo a esta sessão para ver o seu filho ilustre ser reconduzido ao CNJ. É um orgulho para a Bahia ver um jovem de quarenta e poucos anos exercendo a advocacia com muita maestria.

Então quero parabenizar o Edvaldo pela sua condução a esse novo mandato.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou aguardar o Senador Jaques Wagner. Chegou ali?

Consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não votou. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa, Senador Fernando Dueire, Senadora Zenaide Maia, Senador Carlos Portinho.

Senador Portinho... Senador Portinho...

Eu posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou encerrar a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação e divulgue no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 54 Senadores e Senadoras; NÃO, 3. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.9 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Ofício nº 13, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Thiago Roberto Morais Diaz, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parecer 63, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Líder Weverton. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de pedir a permanência das Senadoras e dos Senadores, porque nós temos apenas duas autoridades após a conclusão desta, que são o Dr. Anisio David de Oliveira Junior, para compor o Superior Tribunal Militar, e o Sr. Flavio Marcus Lancia Barbosa, também para compor o STM. Só faltam essas duas autoridades.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Weverton.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, o meu relatado na CCJ, o Dr. Thiago Diaz foi Presidente duas vezes da Ordem dos Advogados lá do Estado do Maranhão, Conselheiro Federal da Ordem. Tem tido uma carreira exitosa, proba, reta e é um jovem que tem tudo para ajudar muito o Conselho Nacional do Ministério Público. Tenho certeza de que representará bem a vaga da Ordem dos Advogados do Brasil, que fez a escolha do Dr. Thiago Diaz.

Então, eu gostaria aqui de pedir para ele o apoio dos Senadores, das Senadoras. Que essa vaga dos advogados seja preenchida logo, para que a gente possa ter essa representação e, claro, um conselho fortalecido, cumprindo sua missão institucional.

Desde já, eu quero cumprimentar o Dr. Thiago Diaz e parabenizá-lo, porque eu não tenho dúvidas da presteza e também do apoio que esta Casa o dará, e tenho certeza de que ele fará, sem dúvida nenhuma, um grande trabalho.

Ao mesmo tempo, eu cumprimento a Ordem dos Advogados do Maranhão, através do Presidente Kaio, que está aqui, todos os advogados, a Dra. Karol, o Antino, todos os que vieram e estão acompanhando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de perto aqui este momento importante para o Estado do Maranhão, ao se estar ocupando um espaço, uma cadeira fundamental, que é a do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parabéns, Thiago.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Rapidamente, Senador Seif, quero só chamar – temos Senadores que estão em Plenário e que ainda não votaram –: Senador Nelsinho Trad, Presidente Renan, Senador Fernando Farias, Senador Efraim, Senadora Daniella – Senadora Daniella, Senadora Daniella Ribeiro –, Senador Dr. Hiran.

O Senador Dr. Hiran está aqui no café; a assessoria da Liderança, por gentileza, poderia chamar o Dr. Hiran, que está aí?

Senador Flávio Bolsonaro, Senador Fernando Dueire, Senador Humberto Costa, Senador Rogerio Marinho.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o indicado Thiago Diaz, hoje, está promovendo quase um milagre aqui, porque é um relatado de um petista – quase petista, sei lá –, de um lulista, sendo defendido também por um bolsonarista, Jorge Seif.

Explico para o senhor o porquê. Quando o Dr. Thiago foi Presidente da OAB, na ocasião, o atual Ministro Flávio Dino era Governador...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... e ele, com muita coragem – diferentemente de muitas OABs e de muitos presidentes de OABs pelo Brasil – enfrentava, com galhardia, com coragem, muitas das decisões que ele considerava erradas do então Governador Flávio Dino. E eu estudei sobre ele, porque ele veio pedir voto para mim.

Então, eu quero orientar aqui os meus amigos, o pessoal da oposição, que o Thiago Diaz, devidamente checado, devidamente verificado... Não dá para a gente fazer muito barulho aqui, porque imagina o que o pessoal da imprensa vai falar: "O cara é relatado pelo Weverton e defendido pelo Seif, isso tem rolo", entendeu?

Quero parabenizar a postura do senhor, quero parabenizá-lo pela coragem do senhor. Que o senhor não perca essa coragem, porque nós estamos precisando de homens corajosos na Justiça brasileira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Parabéns! O senhor vai ser conduzido.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – É bem rápido, Presidente. O que ele quis dizer aqui é que, neste momento, dá para fazer a união forte de coxinhas com mortadela.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, Presidente, eu acho que eu vou ter que mudar o meu voto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu peço atenção. O Senador Amin está com a palavra.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Presidente, ou esse rapaz é muito bom ou é muito ruim, para unir os dois, viu?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu quero um tempo para mudar o meu voto.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu peço atenção. O Senador Amin está com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, com essa contradição, estou quase revendo o meu voto (*Risos.*) porque há certos apoios que comprometem o candidato.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não tem nada que dar ideia.

Com a palavra o Senador Líder Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Eu vou na mesma linha do Senador Amin. Eu posso pedir para a Bancada do PSD dar uma... É melhor o senhor abrir logo o painel, porque senão eu vou acabar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação. (*Risos.*)

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado. É para não dar tempo!

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 53; NÃO, 1. (*Palmas.*) **(Lista de votação - Vide Item 2.1.10 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Thiago Roberto Morais Diaz, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Mensagem nº 76, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do General de Exército Anisio David de Oliveira Junior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias.

Parecer nº 58, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator da matéria: Senador Presidente General Hamilton Mourão. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Dr. Thiago Diaz e parabenizar o Plenário pela votação.

Graças a Deus, V. Exa. suspendeu logo a votação, porque eu tremi nas bases com o discurso, aqui, do Seif. Eu disse: "Meu Deus, ele vai bagunçar o negócio!", mas graças a Deus que nós temos um Presidente que foi rápido, suspendeu. Está tudo resolvido.

E eu quero parabenizar o Thiago, que é um grande jurista, um grande advogado, foi Presidente da OAB. Uma pessoa extraordinária, um jovem que está aqui acompanhado de sua esposa, e o Maranhão ganha em ter uma pessoa que tenha tanto comprometimento com a coisa pública.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Dra. Eudócia, por gentileza, V. Exa. pode votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Alan Rick, Senador Marcio Bittar, Senador Jorge Kajuru, Presidente Rodrigo Pacheco, Senador Marcos Rogério, Senador Jaime Bagattoli, Senador Chico Rodrigues, Senador Dr. Hiran, Senador Efraim Filho, Senador Eduardo Gomes, Senador Angelo Coronel, Senador Jayme Campos, Senador José Lacerda, Senador Fernando Dueire, Senador Rogerio Marinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Carlos Portinho, Senador Romário.

Concedo a palavra ao Líder Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apesar de a CCJ hoje não ter devidamente sabatinado os dois Generais que vão ocupar o Superior Tribunal Militar, por razões outras, só pelo relatório feito pelo Senador General Mourão para o General Anisio David de Oliveira, eu vou pedir o voto de todos os colegas Senadores e Senadoras, porque a história dele já o prepara para ocupar esse cargo – que é um cargo militar –, e a história dele ficou muito clara quando o General Mourão fez o relatório.

Então, eu encaminho o voto... meu voto, é lógico, vai ser "sim", mas eu peço o voto de todos os Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há algum Senador ou Senadora no Plenário que ainda não votou. (*Pausa.*)

O Senador Chico está votando.

O Senador Jaime pediu para aguardar um minuto.

Senadora Ana Paula, V. Exa. pode votar? (*Pausa.*)

Só falta mais uma autoridade para nós deliberarmos no dia de hoje.

Posso encerrar?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, o Senador Jaime está pedindo para esperar. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo, Presidente, já votou? (*Pausa.*)

Posso encerrar, Presidente Otto? Posso encerrar? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 53; NÃO, 1. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.11 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do General de Exército Anisio David de Oliveira Junior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Última votação da noite, Presidente Renan.

Mensagem nº 77, de 2025, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Parecer nº 59, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator da matéria: Líder Jaques Wagner. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se a votação.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço às Senadoras e aos Senadores...

Senador Portinho, esta é a última votação da noite.

Peço a V. Exas. e, ao mesmo tempo, agradeço a permanência de V. Exas. para que nós pudéssemos, no dia de hoje, darmos conta do esforço concentrado que foi convocado para esta semana. Portanto, com esta votação, concluímos as votações de todas as 11 autoridades que foram deliberadas no Senado Federal.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um registro que considero importante sobre Anisio David de Oliveira Junior.

General David é um homem de muita fibra, grande Comandante do Exército Brasileiro, que já serviu lá no meu estado, fez um grande trabalho, e hoje a gente dá outra oportunidade ao General David, levando em conta tudo aquilo que já fez pelo Brasil e pelo grande Exército Brasileiro.

Então, parabéns, General David! Que Deus continue iluminando o seu caminho, porque é um grande homem, um grande servidor público e, agora, vai ter uma carreira brilhante lá no STM.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ministro David! (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel.

Senador Eduardo Girão, querido Líder, V. Exa. ainda não votou.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu não vou votar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, tá.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Sabe por quê? Porque estão dizendo que o voto contra é meu. Estão dizendo isso, que os votos... Vamos ver se eu não votar. Agora, não mudem mais os votos, não!

Como é que eu vou votar contra o Saboia? Eu conheço a família dele! É um negócio que não tem sentido.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Um aparte, Senador Girão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não leve em consideração isso.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Presidente Davi, mas agora o Senador Girão criou um problema.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu não vou votar, não...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Já que ele anunciou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não vai votar...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não vou votar.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... o que vota "não" agora pode votar "sim" para ficar com ele.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mas já votou, já votou... O que votou "não" já foi embora – eu acho!

Presidente, só para anunciar, o Senador Magno Malta ligou e pediu para parabenizá-lo por ter colocado a questão dos descontos associativos na pauta.

Ele disse que, se pudesse – ele está de licença –, votaria a favor e faria discurso. Estou fazendo esse registro aqui.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder Eduardo Girão.

Senador Humberto Costa. Senador Romário.

Senador Efraim, se V. Exa. puder votar...

O Senador Marcio Bittar ainda está aqui? Senador Marcio Bittar.

Senador Nelsinho Trad, Senador Laércio, Senador Izalci Lucas, Senadora Daniella, Senador Eduardo Gomes.

Senador Flávio Arns... O Senador Flávio Arns estava bem aqui. Senador Flávio Arns? Senador Flávio Arns? (*Pausa.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Presidente, eu vou votar "não" para salvar o Girão. Porque, se o cara que está votando "não" desistir de votar agora, vai ficar parecendo que é o Girão. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Faça esse gesto. (*Pausa.*)

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, vale filmar o voto? Vale filmar? Vamos, Tereza, filme aqui. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda há algum Senador no Plenário que ainda não votou?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Não, o Senador Girão votou.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, sim, verdade.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Ela viu que foi "sim"!

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Eu vi que foi "sim", Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ela viu que foi "sim", Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

Senador Eduardo Girão, V. Exa. está esperando abrir o painel?

(*Intervenções fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Girão votou?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Votei, teve testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar o Senador Efraim, que manteve a média. (*Risos.*) Manteve a média: um "não".

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Um "não" e uma abstenção, o tempo todo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É verdade.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 50 Senadores e Senadoras; NÃO, 1. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.12 do Sumário)**

E também uma abstenção.

Resta saber se foi o Efraim ou o Girão.

Está aprovada a indicação do General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Eu gostaria de agradecer a todas as Senadoras e a todos os Senadores que permaneceram até o adiantado da hora e cumpriram o compromisso estabelecido com a Presidência do Senado para que nós pudéssemos, nesta semana, fazer a sabatina das autoridades e a apreciação no Plenário. Nós fizemos de todas as autoridades do CNMP, fizemos de todas as autoridades do CNJ, fizemos da autoridade para a ANTT, fizemos da autoridade para a ANA, fizemos da autoridade para o STM e fizemos da autoridade para a Procuradoria-Geral da República.

Os meus profundos agradecimentos a V. Exas.

Amanhã, nós não teremos sessão deliberativa, e, na próxima semana, conforme combinado e acordado com V. Exas., serão sessões semipresenciais.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

167ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/11/2025 07:00:00 até 12/11/2025 20:00:59

Votos no período: 12/11/2025 07:00:00 até 12/11/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	MT	José Lacerda	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X

Emissão 12/11/2025 20:06:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

167ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/11/2025 07:00:00 até 12/11/2025 20:00:59

Votos no período: 12/11/2025 07:00:00 até 12/11/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 72 senadores.

Emissão 12/11/2025 20:06:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 167ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 78/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 78, de 2025 - Severino Medeiros Ramos Neto (ANTT)

Escolha do Senhor Severino Medeiros Ramos Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da posse do Senhor Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio no cargo de Diretor-Geral da ANTT.

Matéria **MSF 78/2025** Início Votação **12/11/2025 16:47:51** Término Votação **12/11/2025 17:18:37**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO

Emissão 12/11/2025 17:18:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 78, de 2025 - Severino Medeiros Ramos Neto (ANTT)

Escolha do Senhor Severino Medeiros Ramos Neto, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da posse do Senhor Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio no cargo de Diretor-Geral da ANTT.

Matéria **MSF 78/2025** Início Votação **12/11/2025 16:47:51** Término Votação **12/11/2025 17:18:37**

Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 55 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 56

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 17:18:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 67/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 67, de 2025 - Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano (ANA)

Escolha da Senhora Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade.

Matéria **MSF 67/2025** Início Votação **12/11/2025 17:20:39** Término Votação **12/11/2025 17:31:22**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO

Emissão 12/11/2025 17:31:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 67, de 2025 - Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano (ANA)

Escolha da Senhora Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade.

Matéria **MSF 67/2025** Início Votação **12/11/2025 17:20:39** Término Votação **12/11/2025 17:31:22**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 58 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 60

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 17:31:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1546/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25565.56377-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

PARECER Nº 166, DE 2025-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, do Deputado Federal Murilo Galdino, que *veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010.*

Relator: Senador **ROGÉRIO MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame do Plenário deste Senado Federal, por força de requerimento de urgência aprovado, o Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, do Deputado Federal Murilo Galdino, que *veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010.*

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572485918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25565.56377-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

O **art. 1º** da proposição cumpre o disposto pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, conforme consta de sua ementa.

O **art. 2º** dispõe que, constatada a realização de desconto indevido — seja ele de mensalidade associativa ou de crédito consignado — será devida a devolução integral dos valores ao beneficiário lesado, conforme as regras estabelecidas no artigo seguinte. Adicionalmente, o dispositivo prevê que eventuais fraudes identificadas deverão ser comunicadas ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

Em complemento, o **art. 3º** atribui responsabilidade direta à entidade associativa, à instituição financeira ou à sociedade de arrendamento mercantil pela restituição integral e atualizada dos valores, no prazo de até 30 dias contados da notificação ou decisão administrativa que reconheça a irregularidade. Prevê-se, ainda, que, em caso de descumprimento, caberá ao INSS efetuar diretamente o ressarcimento, sem prejuízo da responsabilização das entidades envolvidas. O parágrafo segundo introduz a possibilidade de uso do Fundo Garantidor de Crédito, nos termos de resolução do Conselho Monetário Nacional, em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição responsável. Ressalva-se, também, que não serão abrangidas pelo novo prazo legal as restituições já em andamento na data da publicação da norma.

O **art. 4º** determina que o INSS promova busca ativa dos beneficiários afetados, por meio de medidas proativas que envolvam análise de auditorias, reclamações, denúncias, ações judiciais e pedidos de exclusão de descontos. Prioridade será dada a populações vulneráveis e residentes em localidades de difícil acesso.

Na sequência, o **art. 5º** altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 1941, para incluir entre as hipóteses de sequestro de bens os crimes que envolvam descontos indevidos em benefícios do INSS. Define-se a possibilidade de sequestro de bens do investigado ou acusado, inclusive os recebidos após o cometimento da infração ou transferidos a terceiros, com mecanismos para preservação do patrimônio e previsão de alienação antecipada, conforme regras do Código de Processo Penal.

O **art. 6º** modifica a Lei nº 8.213, de 1991, para reforçar o controle sobre descontos nos benefícios previdenciários. Dentre as mudanças, destacam-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572485918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25565.56377-58

a vedação expressa a descontos relacionados a entidades representativas, mesmo com autorização do beneficiário (§ 7º); o bloqueio automático dos benefícios para operações de crédito consignado (§ 8º), exigindo desbloqueio por meio de biometria ou assinatura eletrônica qualificada; e a obrigatoriedade de comunicação ao segurado antes da efetivação do desconto (§ 9º). Prevê-se, ainda, que após cada contratação, o benefício será novamente bloqueado (§ 11), sendo vedada a contratação ou desbloqueio por procuração ou central telefônica (§ 12). Introduz-se, ademais, o art. 124-G, que determina a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de dados pessoais pelo INSS.

Por sua vez, o **art. 7º** altera a Lei nº 10.820, de 2003, para estabelecer que as taxas máximas de juros em operações de crédito consignado serão definidas exclusivamente pelo Conselho Monetário Nacional, com base em critérios que conciliem a proteção dos beneficiários e a viabilidade das operações.

O **art. 8º** modifica a Lei nº 12.213, de 2010, para determinar que, na definição de critérios de utilização do Fundo Nacional do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa priorize projetos voltados à educação financeira, prevenção de golpes e gestão de renda e patrimônio.

Em seguida, o **art. 9º** determina que o ressarcimento previsto na norma será custeado por dotações orçamentárias da União, vedando-se o uso de recursos da Seguridade Social.

O **art. 10** tipifica como discriminatória à pessoa idosa a imposição de exigências não estendidas aos demais públicos, salvo nos casos previstos em políticas públicas específicas.

O **art. 11** estabelece que as novas regras de autenticação para crédito consignado (previstas nos §§ 8º e 9º do art. 115 da Lei nº 8.213/91) não se aplicarão aos contratos celebrados antes da vigência da nova lei, exceto nos casos de refinanciamento, repactuação ou portabilidade.

O **art. 12** confere ao Poder Executivo a competência para regulamentar os procedimentos necessários à execução da norma.

O **art. 13** revoga o inciso V do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, efetivando a vedação dos descontos associativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572485918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25565.56377-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

E, por fim, o **art. 14** dispõe que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição atende aos requisitos formais para sua deliberação em Plenário.

II – ANÁLISE

Não foram observados vícios que comprometam a constitucionalidade ou a juridicidade do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, nem óbices de natureza regimental.

Brevemente, no que tange à constitucionalidade, a proposição encontra amparo nos preceitos constitucionais de proteção social e dignidade da pessoa humana, bem como na previsão de competência da União para legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII da Constituição Federal). Adicionalmente, a norma reforça o controle e prevenção de fraudes contra a Previdência Social, o que se harmoniza com o interesse público de preservação do patrimônio estatal e das garantias sociais.

No mérito, a matéria mostra-se conveniente, oportuna e uma resposta legítima às demandas da sociedade. O presente projeto de lei insere-se em um contexto de relevante comoção social e institucional provocado pelo escândalo dos descontos indevidos em benefícios previdenciários, que revelou um esquema de cobranças bilionárias não autorizadas, direcionadas especialmente a aposentados e pensionistas do INSS, com acentuado crescimento das ocorrências nos anos de 2023 e 2024.

Tal cenário decorre, em grande medida, do enfraquecimento dos mecanismos de controle e de transparência por parte dos órgãos responsáveis, o que impossibilitou aos beneficiários a verificação, o cancelamento ou a revalidação individualizada de descontos incidentes sobre seus proventos.

Esse esvaziamento de garantias representa um retrocesso em

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572485918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25565.56377-58

relação à política pública de combate a fraudes implementada pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.846, de 2019, que pela primeira vez, em quase três décadas, estabeleceu a obrigatoriedade de revalidação anual das autorizações de desconto, reforçando o controle estatal sobre tais operações.

É patente o clamor social pela devida apuração dos fatos e pela responsabilização das entidades envolvidas, bem como pela adoção de medidas legislativas que previnam a repetição de tais práticas abusivas.

Ademais, deve-se considerar as limitações operacionais do INSS em comprovar, de forma célere e eficiente, a existência de autorização expressa e válida para a realização de descontos em folha, sobretudo diante da ausência de contrapartida financeira ao Estado pela prestação desse serviço em favor de sindicatos, associações e entidades privadas.

Diante desse cenário, revela-se plenamente justificável a proposta de revogação do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, que até então servia de amparo legal para a realização de descontos a título de mensalidades associativas, frequentemente utilizados de forma abusiva. Tal revogação, por conseguinte, alinha-se ao interesse público, ao fortalecer a proteção dos segurados e à integridade do sistema previdenciário nacional.

Além disso, a proposição ora em análise representa um avanço significativo na proteção dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ao conjugar dois eixos estruturantes: de um lado, reforça-se a transparência e o consentimento informado como condições indispensáveis para a efetivação de qualquer desconto nos benefícios pagos pelo INSS, o que eleva o padrão de proteção jurídica e material dos segurados, sobretudo dos idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

De outro lado, introduzem-se mecanismos proativos de responsabilização e ressarcimento, com prazos definidos, imputação de deveres a entidades privadas e previsão de atuação subsidiária do Estado, demonstrando não apenas um compromisso com a reparação de danos individuais, mas também com a preservação da integridade institucional do sistema previdenciário, frequentemente exposto a fraudes e práticas abusivas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572485918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25565.56377-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, articulando seu objeto principal na ementa e artigos iniciais, contendo dispositivos transitórios, vigência, revogação expressa e regulamentação administrativa.

No entanto, propomos a substituição do termo "antecipação" por "consignação" como emenda de redação ao inciso VII do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma do art. 6º do PL nº 1.546, de 2024, com o objetivo de adequar o termo à terminologia legalmente consolidada e evitar casuísmo na interpretação da norma.

A alteração não implica modificação de mérito, mas visa conferir maior precisão terminológica, alinhando-se às exigências de clareza, uniformidade e impessoalidade da linguagem jurídica, conforme orienta a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Busca-se, assim, afastar ambiguidades interpretativas que poderiam comprometer a aplicação coerente do dispositivo no âmbito previdenciário.

Por fim, compreendemos que este é o momento de adotar uma postura pragmática, que permita a aprovação da proposição ainda neste exercício legislativo, de forma a possibilitar que seus efeitos normativos se iniciem o quanto antes.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-PLEN (de redação)

No inciso VII do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação conferida pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572485918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25565.56377-58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

altere-se a expressão “antecipação” por “consignação”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator
Senador ROGÉRIO MARINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8572485918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 167, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, do Deputado Murilo Galdino.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, do Deputado Murilo Galdino, que *veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010*, consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1799302119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 167, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, do Deputado Murilo Galdino.

Veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento, bem como altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Verificada a ocorrência de desconto indevido de mensalidade associativa ou referente a pagamento de crédito consignado em benefício administrado pelo INSS, será devida a devolução integral do valor ao lesado, na forma do art. 3º desta Lei, sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A ocorrência de fraude deverá ser comunicada ao Ministério Público para eventuais providências.

Art. 3º A entidade associativa, a instituição financeira ou a sociedade de arrendamento mercantil que realizem desconto indevido de mensalidade associativa ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1799302119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente a pagamento de crédito consignado em benefício administrado pelo INSS serão obrigadas a restituir o valor integral atualizado ao beneficiário em até 30 (trinta) dias, contados da notificação da irregularidade ainda não comunicada ou da decisão administrativa definitiva que venha a reconhecer o desconto como indevido.

§ 1º Não efetuada a restituição no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao INSS efetuar diretamente o ressarcimento ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa da instituição financeira ou da entidade envolvida.

§ 2º Caso o INSS, em ação de regresso, não obtenha êxito na cobrança dos valores perante a instituição financeira em decorrência de intervenção ou de liquidação extrajudicial, o Fundo Garantidor de Crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, será utilizado como mecanismo de ressarcimento, nos termos de resolução do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Para fins de aplicação do prazo previsto no *caput* deste artigo, ficarão ressalvados os casos de restituição em andamento na data de publicação desta Lei.

Art. 4º O INSS deverá realizar busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos, compreendida como o conjunto de medidas destinadas a localizá-los e a identificá-los, de forma proativa.

§ 1º A identificação das situações de irregularidade considerará, entre outros elementos, auditorias realizadas por órgãos de controle e volume relevante de reclamações, denúncias, ações judiciais e solicitações de exclusão de descontos indevidos.

§ 2º As ações de que trata o *caput* deste artigo deverão priorizar grupos de populações vulneráveis e localidades de difícil acesso.

Art. 5º O Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Ficam sujeitos a sequestro os bens do investigado ou acusado por infração penal:
>
> I – de que resulte prejuízo, direto ou indireto, para a Fazenda Pública;
>
> II – contra a administração pública;
>
> III – contra a fé pública;
>
> IV – que envolva descontos indevidos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)." (NR)
>
> "Art. 2º O sequestro é decretado pela autoridade judiciária, sem audiência da parte, mediante representação da autoridade policial durante a investigação ou a requerimento do Ministério Público durante a investigação ou a instrução processual penal.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 4º O sequestro pode recair sobre todos os bens do investigado ou acusado, compreendendo aqueles:

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1799302119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente;

II – transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal; e

III – pertencentes a pessoa jurídica da qual o investigado ou acusado seja sócio, associado, diretor ou representante legal, se houver indícios de que tenha sido usada para a prática delitiva ou tenha se beneficiado economicamente do ilícito.

§ 1º A autoridade judiciária poderá nomear pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos à medida prevista neste Decreto-Lei, mediante termo de compromisso, aplicando-se no que couber o regime de administração previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

§ 2º Quando se tratar de imóveis:

1) (revogado);

2) (revogado);

I – o juiz determinará a inscrição do sequestro no registro de imóveis;

II – o Ministério Público promoverá a hipoteca legal em favor da Fazenda Pública.

§ 3º À custa dos bens sequestrados, poderão ser fornecidos os recursos, arbitrados pelo juiz, indispensáveis à sobrevivência do investigado ou acusado e de sua família.” (NR)

“Art. 5º Além dos demais atos relativos ao encargo, incumbe à pessoa responsável pela administração dos bens:

1) (revogado);

2) (revogado);

3) (revogado);

I – informar à autoridade judiciária a existência de bens ainda não compreendidos no sequestro;

II – fornecer os recursos previstos no § 3º do art. 4º deste Decreto-Lei, à custa dos bens sequestrados;

III – prestar mensalmente contas da administração.” (NR)

“Art. 6º Cessa o sequestro ou a hipoteca:

1) (revogado);

2) (revogado);

I – se a ação penal não é iniciada ou reiniciada no prazo do § 1º do art. 2º deste Decreto-Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1799302119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – se, por sentença transitada em julgado, a ação é extinta ou o réu é absolvido." (NR)

"Art. 7º A cessação do sequestro ou da hipoteca não exclui o perdimento dos bens de proveniência ilícita em favor da Fazenda Pública ou o direito dela de pleitear a reparação do dano de acordo com a lei civil.

1) (revogado);

2) (revogado)." (NR)

"Art. 7º-A. Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens quando eles estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou de depreciação ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)."

Art. 6º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

V – (revogado);

.....

VII – amortização de operações de consignação do benefício previdenciário.

.....

§ 2º Na hipótese dos incisos II, VI e VII, haverá prevalência do desconto previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

.....

§ 8º É vedada a realização de descontos, nos benefícios administrados pelo INSS, referentes a mensalidades, a contribuições ou a quaisquer outros valores destinados a associações, a sindicatos, a entidades de classe ou a organizações de aposentados e pensionistas, ainda que com a autorização expressa do beneficiário.

§ 9º Todos os benefícios são bloqueados para descontos relativos às operações de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo e somente serão desbloqueados se houver autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, mediante termo de autorização autenticado, exclusivamente, por meio de:

I – biometria, com reconhecimento facial ou impressão digital; e

II – assinatura eletrônica qualificada de que trata a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou autenticação de múltiplos fatores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1799302119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. Além da autorização de que trata o § 9º deste artigo, para que os descontos relativos ao crédito consignado possam ser efetivamente iniciados, o beneficiário deverá ser informado sobre a contratação, podendo contestá-la por meio dos canais de atendimento do INSS, presenciais ou remotos, conforme ato do Poder Executivo.

§ 11. O INSS deverá disponibilizar em todas as suas unidades de atendimento presencial, independentemente de agendamento, o uso de terminais com tecnologia de autenticação biométrica para viabilizar o desbloqueio e a contratação de crédito consignado de forma presencial, especialmente aos beneficiários pessoas idosas ou com deficiência que enfrentem barreiras tecnológicas ou de acessibilidade.

§ 12. Após cada contratação de crédito consignado, o benefício será bloqueado para novas operações, exigido novo procedimento de desbloqueio.

§ 13. É vedada a contratação de crédito consignado ou o desbloqueio por procuração ou por central telefônica." (NR)

"Art. 124-G. O tratamento de dados pessoais pelo INSS deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), inclusive quanto às sanções administrativas, à segurança e à vedação de compartilhamento não autorizado de dados dos beneficiários, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil."

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 6º .....

.....

§ 9º As taxas máximas de juros para operações de crédito consignado previstas neste artigo serão fixadas exclusivamente pelo Conselho Monetário Nacional, conforme critérios de proteção dos beneficiários e de viabilidade das contratações." (NR)

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Na fixação dos critérios de que trata o *caput* deste artigo, o CNDI deverá dar prioridade a projetos que promovam saúde, bem-estar, lazer, inclusão digital e educação, especialmente financeira, com foco na autonomia, na prevenção de golpes e na gestão de rendas e de patrimônio." (NR)

Art. 9º O ressarcimento de que trata esta Lei será realizado com recursos originários de dotações orçamentárias da União, vedada a utilização de receitas da seguridade social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1799302119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, ressalvados casos específicos de políticas públicas que demandem tratamento especial.

Art. 11. O disposto nos §§ 8º e 9º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não se aplica às operações de crédito consignado contratadas até a data de entrada em vigor desta Lei, exceto os casos de refinanciamento, de repactuação ou de portabilidade do empréstimo.

Art. 12. Ato do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 13. Revogam-se:

I – do Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941:

a) os itens 1 e 2 do § 2º do art. 4º;

b) os itens 1, 2 e 3 do *caput* do art. 5º;

c) os itens 1 e 2 do *caput* do art. 6º;

d) os itens 1 e 2 do *caput* do art. 7º;

II – o inciso V do *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1799302119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258798586568, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Confúcio Moura
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 60/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Mensagem nº 60, de 2025 - Paulo Gustavo Gonet Branco (PGR)

Indicação do Senhor Paulo Gustavo Gonet Branco, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Matéria **MSF 60/2025** Início Votação **12/11/2025 18:07:00** Término Votação **12/11/2025 18:23:17**
Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO

Emissão 12/11/2025 18:23:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Mensagem nº 60, de 2025 - Paulo Gustavo Gonet Branco (PGR)

Indicação do Senhor Paulo Gustavo Gonet Branco, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Matéria **MSF 60/2025** Início Votação **12/11/2025 18:07:00** Término Votação **12/11/2025 18:23:17**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Morais	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:45 **NÃO:**26 **ABST.:** 0 **TOTAL:**71

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 18:23:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 11/ 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Ofício nº 11, de 2025 - Jaceguara Dantas da Silva (CNJ)

Indicação da Senhora Jaceguara Dantas da Silva, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

Matéria **OFS 11/2025** Início Votação **12/11/2025 18:25:40** Término Votação **12/11/2025 18:32:13**

Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO

Emissão 12/11/2025 18:33:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício nº 11, de 2025 - Jaceguara Dantas da Silva (CNJ)

Indicação da Senhora Jaceguara Dantas da Silva, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

Matéria **OFS 11/2025** Início Votação **12/11/2025 18:25:40** Término Votação **12/11/2025 18:32:13**

Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Morais	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 53 **NÃO:** 6 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 59

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 18:33:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 14/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Ofício nº 14, de 2025 - Daiane Nogueira de Lira (CNJ)

Indicação da Senhora Daiane Nogueira de Lira, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 14/2025** Início Votação **12/11/2025 18:33:08** Término Votação **12/11/2025 18:42:16**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO

Emissão 12/11/2025 18:42:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício nº 14, de 2025 - Daiane Nogueira de Lira (CNJ)

Indicação da Senhora Daiane Nogueira de Lira, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 14/2025** Início Votação **12/11/2025 18:33:08** Término Votação **12/11/2025 18:42:16**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 57 **NÃO:** 2 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 59

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 18:42:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 10/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Ofício nº 10, de 2025 - Gustavo Afonso Sabóia Vieira (CNMP)

Indicação do Senhor Gustavo Afonso Sabóia Vieira, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

Matéria **OFS 10/2025** Início Votação **12/11/2025 18:43:10** Término Votação **12/11/2025 18:48:52**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Dueire	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO

Emissão 12/11/2025 18:48:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício nº 10, de 2025 - Gustavo Afonso Sabóia Vieira (CNMP)

Indicação do Senhor Gustavo Afonso Sabóia Vieira, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

Matéria **OFS 10/2025** Início Votação **12/11/2025 18:43:10** Término Votação **12/11/2025 18:48:52**

Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 60 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **TOTAL:** 61

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 18:48:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 12/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Ofício nº 12, de 2025 - Fabio Francisco Esteves (CNJ)

Indicação do Senhor Fabio Francisco Esteves, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

Matéria **OFS 12/2025** Início Votação **12/11/2025 18:50:03** Término Votação **12/11/2025 18:55:53**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO

Emissão 12/11/2025 18:55:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício nº 12, de 2025 - Fabio Francisco Esteves (CNJ)

Indicação do Senhor Fabio Francisco Esteves, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

Matéria **OFS 12/2025** Início Votação **12/11/2025 18:50:03** Término Votação **12/11/2025 18:55:53**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:55 **NÃO:**4 **ABST.:** 0 **TOTAL:**59

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 18:55:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 15/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Ofício nº 15, de 2025 - Edvaldo Nilo de Almeida (CNMP)

Indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 15/2025** Início Votação **12/11/2025 18:56:54** Término Votação **12/11/2025 19:01:33**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO

Emissão 12/11/2025 19:01:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício nº 15, de 2025 - Edvaldo Nilo de Almeida (CNMP)

Indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 15/2025** Início Votação **12/11/2025 18:56:54** Término Votação **12/11/2025 19:01:33**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 54 **NÃO:** 3 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 58

Primeiro-Secretario

Emissão 12/11/2025 19:01:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S" nº 13/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Qualificado

Ofício nº 13, de 2025 - Thiago Roberto Morais Diaz (CNMP)

Indicação do Senhor Thiago Roberto Morais Diaz, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 13/2025** Início Votação **12/11/2025 19:02:29** Término Votação **12/11/2025 19:07:44**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO

Emissão 12/11/2025 19:07:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Qualificado

Ofício nº 13, de 2025 - Thiago Roberto Morais Diaz (CNMP)

Indicação do Senhor Thiago Roberto Morais Diaz, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 13/2025** Início Votação **12/11/2025 19:02:29** Término Votação **12/11/2025 19:07:44**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 53 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 55

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 76/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 76, de 2025 - Anisio David de Oliveira Junior (STM)

Indicação do General de Exército Anisio David de Oliveira Junior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias.

Matéria **MSF 76/2025** Início Votação **12/11/2025 19:08:43** Término Votação **12/11/2025 19:12:06**

Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO

Emissão 12/11/2025 19:12:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 76, de 2025 - Anisio David de Oliveira Junior (STM)

Indicação do General de Exército Anisio David de Oliveira Junior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias.

Matéria **MSF 76/2025** Início Votação **12/11/2025 19:08:43** Término Votação **12/11/2025 19:12:06**

Sessão **167ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 53 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 55

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 77/ 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 77, de 2025 - Flavio Marcus Lancia Barbosa (STM)

Indicação do General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Matéria **MSF 77/2025** Início Votação **12/11/2025 19:13:04** Término Votação **12/11/2025 19:18:25**

Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PT	CE	Augusta Brito	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
Podemos	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
Republica	MG	Cleitinho	SECRETO
Republica	DF	Damares Alves	SECRETO
PP	RR	Dr. Hiran	SECRETO
PL	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SECRETO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SECRETO
PSD	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PP	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	AL	Fernando Farias	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Republica	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorge Seif	SECRETO
PSD	MT	José Lacerda	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
PP	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PL	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO

Emissão 12/11/2025 19:18:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 77, de 2025 - Flavio Marcus Lancia Barbosa (STM)

Indicação do General de Exército Flavio Marcus Lancia Barbosa, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Matéria **MSF 77/2025** Início Votação **12/11/2025 19:13:04** Término Votação **12/11/2025 19:18:25**

Sessão **167º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2025 14:00:01**

MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
PP	MS	Tereza Cristina	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 50 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 52

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25934.26334-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 065/2025-GLPP Brasília, 12 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, solicito que seja efetuada a substituição da **Senadora Tereza Cristina (PP/MS)** pelo **Senador Ciro Nogueira (PP/PI)** na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Atenciosamente,

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365701015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.56570-62

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 115/2025/BLRESDEM

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para a CTFC.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte indicação na **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC**:

- Senador **Omar Aziz** (PSD/AM), como titular, na vaga que está livre.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7146597173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25581.13821-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do União Brasil

OF. Nº 42/25 – GLUNIAO Brasília, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Substituição de membro do União Brasil para a composição da CPI do Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o Senador **Sergio Moro** para ocupar a vaga de **titular**, atualmente ocupada pelo Senador Efraim Filho, pertencente ao União Brasil, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Crime Organizado.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do União Brasil

Gabinete da Liderança do União Brasil |Senado Federal Anexo 2 Ala Humberto Lucena
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-3371

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7746868669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25543.69326-86 (LexEdit)

Ofício nº OF 020/SGVPRES-2025 Brasília, 12 de novembro de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 29/11/2025 a 04/12/2025, em Bruxelas, Bélgica, a fim de tomar parte das reuniões da Eurolat e das que discutirão os acordos Mercosul-União Europeia .

Atenciosamente,

Senador Humberto Costa
Segundo Vice-Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878488959

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25543.69326-86 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

NSRII 16/2025

Montevidéu, 12 de novembro de 2025

Ao Exmo. Sr. Humberto COSTA
Senado Federal
República Federativa do Brasil

Assunto: Convite para participar das atividades da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana (EUROLAT)

Senhor Senador,

O Parlamento do MERCOSUL tem a honra de convidá-lo a participar das atividades da Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana (EUROLAT), que será realizada em Bruxelas, de 1° a 3 de dezembro de 2025.

Sua participação, como Presidente do Parlamento do MERCOSUL, representará uma valiosa contribuição para o intercâmbio de ideias entre parlamentares das duas regiões e para o fortalecimento do diálogo interparlamentar entre a União Europeia e a América Latina.

Em anexo, segue o programa preliminar das atividades. Detalhes logísticos e informações sobre o credenciamento serão encaminhados oportunamente pela Secretaria da EUROLAT.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Lucas SERNA
Secretário de Relações Internacionais

(+598) 2410 9797
Pablo de María 827 - C.P. 11200
Montevideo - Uruguay

www.parlamentomercosur.org/

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878488959

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25543.69326-86 (LexEdit)

Asamblea Parlamentaria Euro-Latinoamericana
Euro-Latin American Parliamentary Assembly
Assemblée Parlementaire Euro-Latino Américaine
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana
Parlamentarische Versammlung Europa-Lateinamerika

Reuniones de las comisiones parlamentarias permanentes

1-3 de diciembre de 2025
Parlamento Europeo
Bruselas (Bélgica)

Proyecto de Programa

Lunes, 1 de diciembre de 2025

8.00 - 17.00 **Acreditación**
Local: tbc, Parlamento Europeo

- **Reuniones preparatorias internas (PE + ALC)**

9.00-10.00 Reunión de las Cosecretarías de la Asamblea EuroLat: trabajos preparatorios
Sala: xxx

- **Reuniones preparatorias internas (ALC)**

10.30-12.30 Reunión del componente latinoamericano
Sala: xxx

- Arreglos individuales para el almuerzo -

- **Sesión inaugural conjunta de las cuatro comisiones permanentes**
Sala: xxxx

14.45-15.00 Foto de familia

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878488959

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25543.69326-86 (LexEdit)

15.00 Discursos de inauguración a cargo de:
- Roberta Metsola, presidenta del Parlamento Europeo (por confirmar)
- António Costa, presidente del Consejo de la Unión Europea (por confirmar)

15.20-16.00 Lista de oradores:
- Representante de la Presidencia Danesa del Consejo de la Unión Europea
- Daniel Caggiani, presidente del componente latinoamericano de la Asamblea EuroLat
- Gabriel Mato, presidente del componente europeo de la Asamblea EuroLat

Key note speech: Vicepresidente del BID (por confirmar)

- **Mesa Directiva**

16.30-18.30 Reunión de la **Mesa Directiva de la Asamblea EuroLat**
Sala: xxx

18.30-19.30 Copa ofrecida por la Delegación del Parlamento Europeo
Lugar: xxx

Martes, 2 de diciembre de 2025

- **Comisiones permanentes**

9.30-12.00 Reunión de la **Comisión de Asuntos Políticos, de Seguridad y de Derechos Humanos**
Sala: xxx

9.30-12.00 Reunión de la **Comisión de Asuntos Económicos, Financieros y Comerciales**
Sala: xxx

12.00 Conferencia de prensa
Sala: Anna Politkovskaya – SPAAK 0A50

12.30-14.45 Almuerzo ofrecido por la Delegación del Parlamento Europeo
Lugar: Restaurante, Parlamento Europeo

15.00-17.30 Reunión de la **Comisión de Desarrollo Sostenible, Medio Ambiente, Política Energética, Investigación, Innovación y Tecnología**
Sala: xxx

15.00-17.30 Reunión de la **Comisión de Asuntos Sociales, Jóvenes y Niños, Intercambios Humanos, Educación y Cultura**
Sala:

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878488959

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25543.69326-86 (LexEdit)

18.00-19.30 Concierto del Cuarteto XXX invitado por el Instituto Cervantes y cóctel ofrecido por el BID (por confirmar)
Lugar: espacio Yehudi Menuhin, SPAAK, 1er piso (por confirmar)

Miércoles, 3 de diciembre de 2025

- **Foro Euro-Latinoamericano de la Mujer**

9.00-11.00 **Foro Euro-Latinoamericano de la Mujer** (reunión abierta a todos los miembros EuroLat)
Sala: xxx

- **Grupo de trabajo sobre seguridad**

9.00-11.00 **Reunión del grupo de trabajo sobre seguridad, terrorismo, amenazas híbridas y lucha contra la delincuencia organizada y nuevas formas de criminalidad**
Sala: xx

- **Sociedad civil**

11.30-13.45 **Encuentros de Eurolat con la Sociedad Civil** (reunión abierta a todos los miembros de EuroLat)
Sala: xxx

13.45 Fin de los trabajos de la Asamblea EuroLat

- **Reunión interna de las Cosecretarías (PE + ALC)**

14.00-14.30 Reunión de las Cosecretarías de la Asamblea Parlamentaria EuroLat: seguimiento de los trabajos de las comisiones parlamentarias permanentes (si procede).
Sala: xxx

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878488959

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 82, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a criação do Fundo Pantanal, a ser estruturado nos moldes do Fundo Amazônia, destinado à conservação, recuperação e uso sustentável do bioma Pantanal.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25084.08704-27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a criação do Fundo Pantanal, a ser estruturado nos moldes do Fundo Amazônia, destinado à conservação, recuperação e uso sustentável do bioma Pantanal.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, que avalie a criação do Fundo Pantanal, estruturado de forma semelhante ao Fundo Amazônia, com governança, mecanismos financeiros e modelo de aplicação equivalentes, visando garantir recursos permanentes e estáveis para a proteção e o desenvolvimento sustentável do bioma.

JUSTIFICAÇÃO

O Pantanal é a maior planície alagável contínua do mundo, com cerca de 16,8 milhões de hectares, distribuídos entre os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Abriga mais de 4.700 espécies registradas, incluindo 656 espécies de aves, 260 espécies de peixes, 120 de mamíferos e diversas espécies endêmicas, sendo reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera. Trata-se de um dos ecossistemas mais eficientes no sequestro natural de carbono em áreas úmidas, desempenhando função essencial para a regulação climática da América do Sul.

Além de sua importância ecológica, o bioma passou a contar recentemente com disciplinamento jurídico próprio: a Lei nº 15.228, de 2025 (Estatuto do Pantanal), que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25084.08704-27

a recuperação do bioma, estabelecendo formalmente o Pantanal como um ecossistema autônomo no ordenamento brasileiro.

Nas últimas décadas, o Pantanal enfrentou eventos extremos sem precedentes. Em 2020, cerca de 30% de sua área foi atingida por incêndios, representando a maior devastação já registrada desde o início do monitoramento. As secas severas entre 2019 e 2023 reduziram drasticamente os volumes hídricos, alterando o pulso natural de cheias e ampliando a vulnerabilidade do ecossistema. As queimadas pantaneiras podem emitir milhões de toneladas de CO□ equivalente em um único ano crítico, afetando fauna, flora, comunidades tradicionais e o equilíbrio hidrológico regional.

O modelo do Fundo Amazônia, criado por decreto, gerido pelo BNDES e baseado em doações internacionais não reembolsáveis, demonstrou elevada efetividade na captação de recursos, no monitoramento de resultados e no financiamento de ações estruturantes de proteção ambiental. Esse modelo consolidou mecanismos de transparência, participação federativa e avaliação independente, permitindo investimentos de longo prazo, previsíveis e estáveis em políticas ambientais abrangentes.

A criação de um Fundo Pantanal, nos mesmos moldes do Fundo Amazônia, garantiria estabilidade financeira para ações de prevenção e combate a incêndios, restauração ecológica, monitoramento hidrológico e climático, fortalecimento das políticas públicas locais, apoio às comunidades tradicionais e fomento a atividades econômicas sustentáveis. Tais iniciativas contribuiriam diretamente para a redução de emissões, a proteção da biodiversidade e o aumento da resiliência climática do bioma.

A instituição de um mecanismo permanente de financiamento reforçaria, ainda, o compromisso do Brasil com a proteção de seus biomas estratégicos e sua liderança na governança climática internacional, especialmente no contexto da COP-30, destacando a necessidade urgente de apoio contínuo às regiões úmidas mais importantes do planeta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25084.08704-27

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Sala das Sessões,

Senador Wellington Fagundes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 82, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, *sugerindo ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a criação do Fundo Pantanal, a ser estruturado nos moldes do Fundo Amazônia, destinado à conservação, recuperação e uso sustentável do bioma Pantanal.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 83, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, a inclusão do bioma Pantanal no escopo do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25709.25843-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a inclusão do bioma Pantanal no escopo do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a inclusão do bioma Pantanal no escopo do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF), iniciativa liderada pelo Brasil, atualmente direcionado prioritariamente às florestas tropicais.

JUSTIFICAÇÃO

O Pantanal é a maior planície alagável contínua do mundo, com cerca de 16,8 milhões de hectares, distribuídos entre os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Abriga mais de 4.700 espécies registradas, incluindo 656 espécies de aves, 260 de peixes, 120 de mamíferos e inúmeras espécies endêmicas, sendo reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera. Trata-se de um dos ecossistemas mais eficientes no sequestro natural de carbono em áreas úmidas, desempenhando função essencial para a regulação climática da América do Sul.

Além de sua importância ecológica, o bioma passou a contar recentemente com disciplinamento jurídico próprio: a Lei nº 15.228, de 2025 (Estatuto do Pantanal), que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25709.25843-42

a recuperação do bioma, estabelecendo formalmente o Pantanal como um ecossistema autônomo no ordenamento brasileiro.

Nas últimas décadas, o bioma enfrentou eventos extremos sem precedentes. Em 2020, cerca de 30% do Pantanal brasileiro foi atingido por incêndios, representando a maior devastação já registrada desde o início do monitoramento. Os episódios de seca severa entre 2019 e 2023 reduziram drasticamente os volumes hídricos, alterando o pulso natural de cheias e aumentando a vulnerabilidade do ecossistema. As queimadas pantaneiras podem emitir milhões de toneladas de CO□ equivalente em um único ano crítico, além de comprometer a fauna, a flora, as populações tradicionais e o equilíbrio hídrico regional.

Embora o TFFF tenha sido concebido para florestas tropicais úmidas, diversos serviços ecossistêmicos prestados pelo Pantanal, como estocagem de carbono em solos alagáveis, manutenção de aquíferos, preservação de corredores biológicos e regulação de ciclos climáticos, são igualmente estratégicos para as metas de mitigação e adaptação global. Seu papel como grande zona úmida continental é reconhecido internacionalmente, e sua conservação tem impacto direto sobre a resiliência climática regional e nacional.

Diferente dos fundos tradicionais, o TFFF captará R$ 125 bilhões no mercado a juros reduzidos como um ativo de baixo risco. Esses recursos serão reinvestidos em projetos com maior taxa de retorno, gerando lucro. A inclusão do Pantanal no TFFF permitiria destinar esses recursos para ações de prevenção e combate a incêndios, restauração de áreas degradadas, monitoramento hidrológico e climático, proteção de nascentes e áreas úmidas, além de apoiar comunidades tradicionais e fomentar atividades econômicas sustentáveis. Tais iniciativas contribuiriam diretamente para a redução de emissões e o aumento da resiliência do bioma diante das mudanças climáticas.

A ampliação do TFFF para abarcar o Pantanal reafirmaria, especialmente no contexto da COP-30, o compromisso do Brasil com a proteção de todos os seus biomas de relevância global, fortalecendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25709.25843-42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

liderança do país na governança climática e evidenciando a necessidade de apoio permanente às áreas úmidas mais importantes do planeta.

Sala das Sessões,

Senador Wellington Fagundes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Apresentada a Indicação nº 83, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, *sugerindo ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, a inclusão do bioma Pantanal no escopo do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (TFFF).*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2933, DE 2022

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para estabelecer novos tipos penais de custeio e/ou financiamento de atividade minerária ilegal, com pena agravada se realizado em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, em áreas de assentamento de reforma agrária ou em unidades de conservação.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2221622&filename=PL-2933-2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para estabelecer novos tipos penais de custeio e/ou financiamento de atividade minerária ilegal, com pena agravada se realizado em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, em áreas de assentamento de reforma agrária ou em unidades de conservação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para estabelecer novos tipos penais de financiamento e/ou custeio ilegal de atividade minerária, com pena agravada se realizado em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, em áreas de assentamento de reforma agrária ou em unidades de conservação.

Art. 2º O art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 55. .....

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

§ 2º A pena é aumentada até o dobro se o agente:

I – realiza a atividade de forma que provoque dano efetivo à integridade física de

3040642

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

pessoa, em decorrência direta da lavra ou da pesquisa mineral irregular;

II – provoca degradação ambiental que acarrete perda permanente ou de longo prazo da qualidade dos recursos naturais afetados, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

III – realiza a atividade com emprego de máquinas e de equipamentos pesados próprios da mineração;

IV – realiza a atividade mediante ameaça ou com emprego de arma; ou

V - financia, agencia ou contrata com o fim de viabilizar as condutas previstas no *caput* deste artigo, podendo ser aumentada até o triplo se a conduta impactar terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais legalmente constituídas.”(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3040642

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 299/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.933, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para estabelecer novos tipos penais de custeio e/ou financiamento de atividade minerária ilegal, com pena agravada se realizado em terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, em áreas de assentamento de reforma agrária ou em unidades de conservação".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040643

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - art55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4357, DE 2023

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2324747&filename=PL-4357-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva.

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A propriedade rural que for improdutiva e que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta Lei.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural improdutivo que não esteja cumprindo sua função social.

....."(NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, verificadas a partir do cumprimento do disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

3041115

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso do PL 4357/2023 [2 de 6]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

em especial, no que se refere às áreas de reserva legal e de preservação permanente, considerando-se também o uso consolidado e as disposições transitórias previstas em seu Capítulo XIII.

§ 3°-A Na análise do requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se descumprida a função social da propriedade rural apenas na hipótese de decisão judicial transitada em julgado por crime ambiental cuja sanção estabelecida seja a desapropriação-sanção.

§ 4° A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho.

§ 4°-A Na análise dos requisitos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, considera-se descumprida a função social da propriedade rural apenas na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que condene o proprietário por crime contra as relações de trabalho.

§ 5° A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observadas a partir do respeito às normas de segurança do trabalho.

.....

3041115

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

§ 7° A propriedade produtiva é aquela que cumpre o disposto no art. 6° desta Lei.

§ 8° Nos termos do parágrafo único do art. 185 da Constituição Federal, o descumprimento da função social da propriedade produtiva somente ocorre quando houver o descumprimento simultâneo de todos os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput*, observado o disposto nos §§ 1° a 7° deste artigo."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3041115

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 302/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.357, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para delimitar os critérios de verificação do cumprimento da função social da propriedade e da propriedade produtiva".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040989

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art185_par1u
- Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agrária - 8629/93
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4402, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2326271&filename=PL-4402-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/10/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2467789

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA
DOC n.1424/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 411/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.402, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia."

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248868751800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248868751800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2809, DE 2024

Altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2854629&filename=PL-2809-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

X – ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação a desastres destinadas a promover a educação e a capacitação da população para esses eventos.

.....

§ 3º Os projetos relacionados ao disposto no inciso X do *caput* deste artigo deverão contemplar os princípios da justiça climática, observar os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e ser executados por entidades educacionais, em parceria com os órgãos de proteção e defesa civil e com a sociedade civil."(NR)

Art. 3º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

3041460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

"Art. 3º .....

I – ao poder público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal:

a) definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, incluída a variável climática, e que contemplem as vulnerabilidades e as especificidades locais;

b) estimular o engajamento da sociedade na conservação, na recuperação e na melhoria do meio ambiente, bem como nas ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação a desastres; e

c) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino de forma universal e inclusiva;

....."(NR)

"Art. 4º .....

.....

IX – a promoção da consciência preventiva e da preparação para riscos e desastres, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil."(NR)

Art. 4º O *caput* do art. 5º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 5º.....

.....

XIV – a integração com as políticas de educação ambiental e de proteção e defesa civil, com vistas a promover ações de formação, de capacitação

3041460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

e de conscientização direcionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como à preparação da sociedade para a redução de riscos e desastres.”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3041460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 294/2025/SGM-P

Brasília, 7 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.809, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 7.797, de 10 de julho de 1989, 9.795, de 27 de abril de 1999, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para incluir a dimensão educativa na prevenção, na preparação, na resposta e na recuperação de desastres".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3041339

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art205
    - art225
- Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente (1989) - 7797/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7797
    - art5
- Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999 - Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (1999) - 9795/99
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9795
    - art3
    - art4
- Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12187
    - art5_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 3, DE 2025

Susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2849640&filename=PDL-3-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 2º Fica sustada, em sua integridade e em seus efeitos, a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que "Dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos".

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3040856

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 300/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040859

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 934, DE 2025

Aprova o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3040112&filename=PDL-934-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º O Brasil, ao ratificar o Acordo de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo, declara que todas as suas disposições devem ser aplicadas em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação brasileira, observados os princípios da soberania nacional, da segurança jurídica e da proteção de informações sensíveis e estratégicas.

Parágrafo único. A ratificação do referido Acordo não limita as competências nacionais nem afasta a aplicação das normas e dos procedimentos estabelecidos na ordem jurídica interna, especialmente quanto à proteção de dados,

3041125

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurada a plena proteção das informações identificáveis dos produtores rurais e de suas propriedades, bem como quanto à formulação, à execução e ao acompanhamento de políticas públicas e regulatórias vinculadas ao desenvolvimento rural, à gestão ambiental e a outras áreas estratégicas sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3041125

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 297/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2025, (Mensagem nº 209 de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3041126

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

MENSAGEM Nº 209

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial do Senhor Ministro das Relações Exteriores, da Senhora Ministra de Estado Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, e da Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe ("Acordo de Escazú"), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018.

Brasília, 10 de maio de 2023.

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

EMI nº 00065/2023 MRE MMA MDH MPI

Brasília, 8 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe ("Acordo de Escazú"), concluído em Escazú, Costa Rica, em 4 de março de 2018. O Acordo foi assinado pelo Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York, em 27 de setembro de 2018.

2. A Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, assinada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, estabelece 27 princípios sobre a relação entre meio ambiente e desenvolvimento, entre os quais figura o Princípio 10, que dispõe sobre os direitos de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em assuntos ambientais. Com o objetivo de fortalecer a aplicação do Princípio 10 na região latino-americana e caribenha, o tema foi retomado às margens da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), em 2012, no Rio de Janeiro, quando foi lançada a "Declaração sobre Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento". O Brasil subscreveu o documento em outubro do mesmo ano. No total, 24 países da região manifestaram adesão aos termos da Declaração e participaram das negociações para um instrumento internacional vinculante sobre o tema, a saber: Antígua e Barbuda, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Honduras, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago e Uruguai.

3. O processo negociador compreendeu um total de nove rodadas, em diferentes países, inclusive no Brasil, em Brasília, de 20 a 24 de março de 2017. Para formar a posição nacional durante as negociações, foram realizadas nove reuniões de coordenação com a participação de diversas instituições governamentais e de organizações da sociedade civil e da academia. Essa ampla e inclusiva coordenação nacional possibilitou constatar a plena compatibilidade entre o teor do Acordo Regional e a legislação brasileira.

4. O Acordo de Escazú prevê artigos sobre princípios e obrigações gerais relativos aos chamados "direitos de acesso" em matéria ambiental. Prevê, igualmente, artigos específicos sobre o acesso à informação ambiental; a geração e divulgação de informação ambiental; a participação pública na tomada de decisões ambientais; o acesso à justiça em assuntos ambientais; a proteção de defensores de direitos humanos em assuntos ambientais; o fortalecimento de capacidades; e a cooperação internacional. Além disso, estabelece estrutura institucional de acompanhamento da implementação do Acordo, que inclui Centro de intercâmbio de informações, Fundo de Contribuições Voluntárias, Conferência das Partes, Secretariado e Comitê de Apoio à

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

Implementação e ao Cumprimento.

5. No plano do direito doméstico, os artigos 5º, sobre acesso à informação, e 6º, acerca da geração e divulgação de informação ambiental, do Acordo de Escazú, encontram correspondência com a Lei 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012. O artigo 7º do Acordo, que trata da participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais, também se coaduna com o arcabouço normativo-institucional já existente no País, em particular com resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O artigo 8º, sobre acesso à justiça em questões ambientais, encontra paralelo com a Constituição Federal de 1988 e com os instrumentos processuais previstos no ordenamento brasileiro. No que se refere ao artigo 9º, sobre defensores de direitos humanos em temas ambientais, o Acordo reafirma direitos que já constam tanto no artigo 5º da Constituição quanto em tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

6. O Acordo Regional permanece aberto à adesão de países da América Latine e do Caribe. Além do Brasil, assinaram ou aderiram ao documento, até o momento, Antígua e Barbuda, Argentina, Belize, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia e Uruguai. O Acordo foi ratificado por 13 países: Antígua e Barbuda, Argentina, Bolívia, Chile, Equador, Guiana, México, Nicarágua, Panamá, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Uruguai. Conforme previsão de que a vigência no plano internacional ocorreria no nonagésimo dia contado a partir da data do depósito do décimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o Acordo de Escazú entrou em vigor em 22 de abril de 2021.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com os artigos 84, inciso VIII, e 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas da tradução em português do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Silvio Luiz de Almeida, Sônia Bone de Sousa Silva Santos, Marina Silva

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe

Adotado em Escazú (Costa Rica), em 4 de março de 2018 Abertura à assinatura na Sede das Nações Unidas
em Nova York, em 27 de setembro de 2018

As Partes no presente Acordo,

Recordando a Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio, formulada por países da América Latina e do Caribe na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro (Brasil) em 2012, na qual se reafirma o compromisso com os direitos de acesso à informação, à participação e à justiça em questões ambientais, se reconhece a necessidade de assumir compromissos para a aplicação cabal desses direitos e se manifesta a vontade de iniciar um processo que examine a viabilidade de contar com um instrumento regional,

Reafirmando o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, que estabelece o seguinte: "a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e à reparação de danos",

Destacando que os direitos de acesso estão relacionados entre si e são interdependentes, motivo pelo qual todos e cada um deles devem ser promovidos e aplicados de forma integral e equilibrada,

Convencidas de que os direitos de acesso contribuem para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos, entre outros aspectos,

Reafirmando a importância da Declaração Universal de Direitos Humanos e recordando outros instrumentos internacionais de direitos humanos segundo os quais todos os Estados têm a responsabilidade de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição,

Reafirmando também todos os princípios da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972 e da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992,

Recordando a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a Agenda 21, o Plano para Implementação da Agenda 21, a Declaração de Barbados e o Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, a Declaração de Maurício e a Estratégia de Maurício para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, o Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e as Modalidades de Ação Acelerada para os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (Trajetória de Samoa),

Recordando também que o documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro (Brasil) em 2012, intitulado "O futuro que queremos", reconhece que a democracia, a boa governança e o Estado de direito, nos níveis nacional e internacional, bem como

um ambiente favorável, são essenciais para o desenvolvimento sustentável, incluindo crescimento econômico sustentável e inclusivo, desenvolvimento social, proteção ambiental e a erradicação da pobreza e da fome;

CD239562028700
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

ressalta que ampla participação pública e o acesso à informação e às instâncias judiciais e administrativas são indispensáveis para a promoção do desenvolvimento sustentável, e encoraja ações nos níveis regional, nacional, subnacional e local para promover o acesso à informação, a participação pública no processo decisório e o acesso à justiça em questões ambientais, quando apropriado,

Considerando a resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015, intitulada "Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", na qual se acordou um conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e metas universais e transformadoras, de grande alcance e voltados para as pessoas, e na qual se estabeleceu o compromisso de alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões —econômica, social e ambiental— de forma equilibrada e integrada,

Reconhecendo a multiculturalidade da América Latina e do Caribe e de seus povos,

Reconhecendo também a importância do trabalho e das contribuições fundamentais do público e dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais para o fortalecimento da democracia, dos direitos de acesso e do desenvolvimento sustentável,

Conscientes dos avanços alcançados nos instrumentos internacionais e regionais e nas legislações e práticas nacionais relativas aos direitos de acesso à informação ambiental, participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais e acesso à justiça em questões ambientais,

Convencidas da necessidade de promover e fortalecer o diálogo, a cooperação, a assistência técnica, a educação e a conscientização, bem como o fortalecimento de capacidades, nos níveis internacional, regional, nacional, subnacional e local, para o exercício pleno dos direitos de acesso,

Decididas a alcançar a plena implementação dos direitos de acesso contemplados no presente Acordo, bem como a criação e o fortalecimento das capacidades e da cooperação,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivo

O objetivo do presente Acordo é garantir a implementação plena e efetiva, na América Latina e no Caribe, dos direitos de acesso à informação ambiental, participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais e acesso à justiça em questões ambientais, bem como a criação e o fortalecimento das capacidades e cooperação, contribuindo para a proteção do direito de cada pessoa, das gerações presentes e futuras, a viver em um meio ambiente saudável e a um desenvolvimento sustentável.

Artigo 2
Definições

Para os fins do presente Acordo:

a) por "direitos de acesso" entende-se o direito de acesso à informação ambiental, o direito à participação pública nos processos de tomada de decisões em questões ambientais e o direito de acesso à justiça em questões ambientais;

b) por "autoridade competente" entende-se, para a aplicação das disposições contidas nos artigos 5 e 6 do presente Acordo, toda instituição pública que exerce os poderes, a autoridade e as funções para o acesso à informação, incluindo os órgãos, organismos ou entidades independentes ou autônomos de propriedade do Estado ou controlados pelo Estado, que atuem segundo os poderes outorgados pela Constituição ou por outras leis e, conforme o caso, as organizações privadas, na medida em que recebam fundos ou benefícios públicos direta ou indiretamente ou que desempenhem funções e serviços públicos, mas exclusivamente no que se

refere aos fundos ou benefícios públicos recebidos ou às funções e serviços públicos desempenhados;

c) por "informação ambiental" entende-se qualquer informação escrita, visual, sonora, eletrônica ou registrada em qualquer outro formato, relativa ao meio ambiente e seus elementos e aos recursos naturais, incluindo as informações relacionadas com os riscos ambientais e os possíveis impactos adversos associados que afetem ou possam afetar o meio ambiente e a saúde, bem como as relacionadas com a proteção e a gestão ambientais;

d) por "público" entende-se uma ou várias pessoas físicas ou jurídicas e as associações, organizações ou grupos constituídos por essas pessoas, que são nacionais ou que estão sujeitos à jurisdição

CD239562028700
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional do Estado Parte;

e) por “pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade” entende-se aquelas pessoas ou grupos que encontram especiais dificuldades para exercer com plenitude os direitos de acesso reconhecidos no presente Acordo, pelas circunstâncias ou condições entendidas no contexto nacional de cada Parte e em conformidade com suas obrigações internacionais.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

Artigo 3
Princípios

Na implementação do presente Acordo, cada Parte será guiada pelos seguintes princípios:

a) princípio de igualdade e princípio de não discriminação;
b) princípio de transparência e princípio de prestação de contas;
c) princípio de vedação do retrocesso e princípio de progressividade;
d) princípio de boa-fé;
e) princípio de prevenção;
f) princípio de precaução;
g) princípio de equidade intergeracional;
h) princípio de máxima publicidade;
i) princípio de soberania permanente dos Estados sobre seus recursos naturais;
j) princípio de igualdade soberana dos Estados;
k) princípio *pro persona*.

Artigo 4
Disposições gerais

1. Cada Parte garantirá o direito de toda pessoa a viver em um meio ambiente saudável, bem como qualquer outro direito humano universalmente reconhecido que esteja relacionado com o presente Acordo.
2. Cada Parte assegurará que os direitos reconhecidos no presente Acordo sejam livremente exercidos.
3. Cada Parte adotará todas as medidas necessárias, de natureza legislativa, regulamentar, administrativa ou de outra índole, no âmbito de suas disposições internas, para garantir a implementação do presente Acordo.
4. Com o propósito de contribuir para a aplicação efetiva do presente Acordo, cada Parte proporcionará ao público informação para facilitar a aquisição de conhecimento a respeito dos direitos de acesso.
5. Cada Parte assegurará orientação e assistência ao público —em especial às pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade— de forma que se facilite o exercício de seus direitos de acesso.
6. Cada Parte garantirá um ambiente propício para o trabalho das pessoas, associações, organizações e grupos que promovam a proteção do meio ambiente, proporcionando- lhes reconhecimento e proteção.
7. Nenhuma disposição do presente Acordo limitará ou derrogará outros direitos e garantias mais favoráveis estabelecidos ou que possam ser estabelecidos na legislação de um Estado Parte ou em qualquer outro acordo internacional de que um Estado seja parte, nem impedirá um Estado Parte de conceder um acesso mais amplo à informação ambiental, à participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais e à justiça em questões ambientais.
8. Na implementação do presente Acordo, cada Parte procurará adotar a interpretação mais favorável ao pleno gozo e respeito dos direitos de acesso.
9. Para a implementação do presente Acordo, cada Parte promoverá o uso das novas tecnologias da informação e comunicação, tais como os dados abertos, nos diversos idiomas usados no país, quando apropriado. Os meios eletrônicos serão utilizados de maneira a não gerar restrições ou discriminações para o público.
10. As Partes poderão promover o conhecimento do conteúdo do presente Acordo em outros fóruns internacionais relacionados com a temática do meio ambiente, em conformidade com as regras previstas por cada fórum.

CD239562028700

Artigo 5
Acesso à informação ambiental

Acessibilidade da informação ambiental

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

1. Cada Parte deverá garantir o direito do público de acessar a informação ambiental que esteja em seu poder, sob seu controle ou custódia, de acordo com o princípio de máxima publicidade.
2. O exercício do direito de acesso à informação ambiental compreende:
   a) solicitar e receber informação das autoridades competentes sem necessidade de mencionar um interesse especial nem justificar as razões pelas quais se solicita;
   b) ser informado de maneira expedita se a informação solicitada está ou não em poder da autoridade competente que receber o pedido;
   c) ser informado do direito de impugnar e recorrer se a informação não for fornecida e dos requisitos para exercer esse direito.
3. Cada Parte facilitará o acesso das pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade à informação ambiental, estabelecendo procedimentos de assistência desde a formulação de pedidos até o fornecimento da informação, considerando suas condições e especificidades, com a finalidade de incentivar o acesso e a participação em igualdade de condições.
4. Cada Parte garantirá que tais pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive os povos indígenas e grupos étnicos, recebam assistência para formular seus pedidos e obter resposta.

Denegação do acesso à informação ambiental

5. Quando a informação solicitada ou parte dela não for fornecida ao solicitante por estar sob o regime de exceções estabelecido na legislação nacional, a autoridade competente deverá comunicar por escrito a denegação, incluindo as disposições jurídicas e as razões que justificarem essa decisão em cada caso, e informar ao solicitante sobre seu direito de impugná-la e recorrer.
6. O acesso à informação poderá ser recusado em conformidade com a legislação nacional. Nos casos em que uma Parte não possuir um regime de exceções estabelecido na legislação nacional, poderá aplicar as seguintes exceções:
   a) quando a divulgação da informação puder pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde de uma pessoa física;
   b) quando a divulgação da informação afetar negativamente a segurança nacional, a segurança pública ou a defesa nacional;
   c) quando a divulgação da informação afetar negativamente a proteção do meio ambiente, inclusive qualquer espécie ameaçada ou em risco de extinção; ou
   d) quando a divulgação da informação gerar um risco claro, provável e específico de dano significativo à execução da lei ou à prevenção, investigação e persecução de delitos.
7. Nos regimes de exceções serão levadas em conta as obrigações de cada Parte em matéria de direitos humanos. Cada Parte incentivará a adoção de regimes de exceções que favoreçam o acesso à informação.
8. Os motivos da denegação deverão ser estabelecidos anteriormente em lei e estar claramente definidos e regulamentados, levando em conta o interesse público; portanto, serão de interpretação restritiva. O ônus da prova caberá à autoridade competente.
9. Quando aplicar a prova de interesse público, a autoridade competente ponderará o interesse de reter a informação e o benefício público resultante de divulgá-la, com base em elementos de idoneidade, necessidade e proporcionalidade.
10. Quando a informação contida em um documento não estiver em sua totalidade excetuada em conformidade com o parágrafo 6 do presente artigo, a informação não restrita deverá ser fornecida ao solicitante.

Condições aplicáveis ao fornecimento de informação ambiental

11. As autoridades competentes garantirão que a informação ambiental seja fornecida no formato requerido pelo solicitante sempre que estiver disponível. Se a informação ambiental não estiver disponível nesse formato, será fornecida no formato disponível.
12. As autoridades competentes deverão responder a um pedido de informação ambiental com a máxima brevidade possível, num prazo não superior a 30 dias úteis contados a partir da data de recebimento do pedido, ou num prazo menor, se assim estiver previsto expressamente na norma interna.
13. Quando, em circunstâncias excepcionais e de acordo com a legislação nacional, a autoridade competente precisar de mais tempo para responder ao pedido, deverá notificar ao solicitante por escrito a justificativa da

CD239562028700
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prorrogação antes do vencimento do prazo estabelecido no parágrafo 12 do presente artigo. Essa prorrogação não deverá exceder dez dias úteis.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

14. Se a autoridade competente não responder nos prazos estabelecidos nos parágrafos 12 e 13 do presente artigo, será aplicado o disposto no parágrafo 2 do artigo 8.

15. Quando a autoridade competente que receber o pedido não possuir a informação requerida, deverá comunicar o fato ao solicitante com a máxima brevidade possível, incluindo, se puder determinar, a autoridade que possa ter essa informação. O pedido deverá ser enviado à autoridade que possui a informação solicitada e o solicitante deverá ser devidamente informado.

16. Quando a informação solicitada não existir ou ainda não tiver sido gerada, dever-se-á informar fundamentadamente esta situação ao solicitante nos prazos previstos nos parágrafos 12 e 13 do presente artigo.

17. A informação ambiental deverá ser fornecida sem custo, desde que não se requeira sua reprodução ou envio. Os custos de reprodução e envio serão aplicados de acordo com os procedimentos estabelecidos pela autoridade competente. Esses custos deverão ser razoáveis e divulgados antecipadamente e poderão estar isentos de pagamento se for considerado que o solicitante se encontra em situação de vulnerabilidade ou em circunstâncias especiais que justifiquem essa isenção.

Mecanismos de revisão independentes

18. Cada Parte estabelecerá ou designará um ou mais órgãos ou instituições imparciais que tenham autonomia e independência, com o objetivo de promover a transparência no acesso à informação ambiental, fiscalizar o cumprimento das normas e vigiar, avaliar e garantir o direito de acesso à informação. Cada Parte poderá incluir ou fortalecer, conforme o caso, o poder sancionador dos órgãos ou instituições mencionados no âmbito de suas competências.

Artigo 6

Geração e divulgação de informação ambiental

1. Cada Parte garantirá, na medida dos recursos disponíveis, que as autoridades competentes gerem, coletem, ponham à disposição do público e difundam a informação ambiental relevante para suas funções de maneira sistemática, proativa, oportuna, regular, acessível e compreensível, bem como atualizem periodicamente esta informação e incentivem a desagregação e descentralização da informação ambiental no âmbito subnacional e local. Cada Parte deverá fortalecer a coordenação entre as diferentes autoridades do Estado.

2. As autoridades competentes deverão fazer com que, na medida do possível, a informação ambiental seja reutilizável e processável e esteja disponível em formatos acessíveis, e que não existam restrições à sua reprodução ou uso, em conformidade com a legislação nacional.

3. Cada Parte contará com um ou mais sistemas de informação ambiental atualizados, que poderão incluir, entre outros:

   a) os textos de tratados e acordos internacionais, bem como as leis, regulamentos e atos administrativos sobre meio ambiente;

   b) relatórios sobre a situação do meio ambiente;

   c) uma lista das entidades públicas com competência em matéria ambiental e, se possível, suas respectivas áreas de atuação;

   d) a lista de zonas contaminadas, por tipo de contaminante e localização;

   e) informações sobre o uso e a conservação dos recursos naturais e serviços dos ecossistemas;

   f) relatórios, estudos e informações científicos, técnicos e tecnológicos em questões ambientais elaborados por instituições acadêmicas e de pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

   g) fontes relativas à mudança climática que contribuam para fortalecer as capacidades nacionais nesta matéria;

   h) informações sobre os processos de avaliação do impacto ambiental e de outros instrumentos de gestão ambiental, conforme o caso, e as licenças ou permissões ambientais concedidas pelas autoridades públicas;

   i) uma lista estimada de resíduos por tipo e, se possível, separada por volume, localização e ano;

   j) informações sobre a imposição de sanções administrativas em questões ambientais.

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.209/2023
Apresentação: 25/09/2025 18:09:00.000 - Mesa

Cada Parte deverá garantir que os sistemas de informação ambiental se encontrem devidamente organizados, sejam acessíveis a todas as pessoas e estejam disponíveis de forma progressiva por meios informáticos e georreferenciados, conforme o caso.

4. Cada Parte tomará medidas para estabelecer um registro de emissões e lançamento de contaminantes no ar, na água, no solo e no subsolo, bem como de materiais e resíduos sob sua jurisdição, o qual será estabelecido progressivamente e atualizado periodicamente.

5. Cada Parte garantirá, em caso de ameaça iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, que a autoridade competente divulgará e disseminará de forma imediata e pelos meios mais efetivos toda informação relevante que se encontre em seu poder e que permita ao público tomar medidas para prevenir ou limitar potenciais danos. Cada Parte deverá desenvolver e implementar um sistema de alerta precoce utilizando os mecanismos disponíveis.

6. A fim de facilitar que pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade tenham acesso à informação que os afete particularmente, cada Parte deverá fazer com que, conforme o caso, as autoridades competentes divulguem a informação ambiental nos diversos idiomas usados no país e elaborem formatos alternativos compreensíveis para esses grupos, por meio de canais de comunicação adequados.

7. Cada Parte envidará todos os esforços para publicar e difundir em intervalos regulares, que não superem cinco anos, um relatório nacional sobre o meio ambiente, que poderá conter:

   a) informações sobre o meio ambiente e os recursos naturais, incluídos os dados quantitativos, quando isso for possível;

   b) as ações nacionais para o cumprimento das obrigações legais em matéria ambiental;

   c) os avanços na implementação dos direitos de acesso;

   d) os convênios de colaboração entre os setores público e privado e a sociedade civil.

Esses relatórios deverão ser redigidos de maneira que sejam de fácil compreensão, estar acessíveis ao público em diferentes formatos e ser difundidos através de meios apropriados considerando as realidades culturais. Cada Parte poderá convidar o público a contribuir para esses relatórios.

8. Cada Parte incentivará a realização de avaliações independentes de desempenho ambiental que levem em conta critérios e guias acordados nacional ou internacionalmente e indicadores comuns, a fim de avaliar a eficácia, a efetividade e o progresso das políticas nacionais ambientais no cumprimento de seus compromissos nacionais e internacionais. As avaliações deverão contemplar a participação dos diversos atores.

9. Cada Parte promoverá o acesso à informação ambiental contida nas concessões, contratos, convênios e autorizações que tenham sido concedidas e que envolvam o uso de bens, serviços ou recursos públicos, de acordo com a legislação nacional.

10. Cada Parte assegurará que os consumidores e usuários contem com informação oficial, pertinente e clara sobre as qualidades ambientais de bens e serviços e seus efeitos sobre a saúde, favorecendo padrões de consumo e produção sustentáveis.

11. Cada Parte estabelecerá e atualizará periodicamente os sistemas de arquivamento e gestão documental em matéria ambiental em conformidade com as normas aplicáveis, procurando fazer com que essa gestão facilite o acesso à informação.

12. Cada Parte adotará as medidas necessárias, através de marcos legais e administrativos, entre outros, para promover o acesso à informação ambiental que esteja em mãos de entidades privadas, em particular a relativa às suas operações e aos possíveis riscos e efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

13. Cada Parte incentivará, de acordo com suas capacidades, a elaboração de relatórios de sustentabilidade de empresas públicas e privadas, em particular de grandes empresas, que reflitam seu desempenho social e ambiental.

CD239562028700

Artigo 7

Participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais

1. Cada Parte deverá assegurar o direito de participação do público; para isso, se compromete a implementar uma participação aberta e inclusiva nos processos de tomada de decisões ambientais, com base nos marcos normativos interno e internacional.

2. Cada Parte garantirá mecanismos de participação do público nos processos de tomada de decisões, revisões, reexames ou atualizações relativos a projetos e atividades, bem como em outros processos de autorizações ambientais que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente,

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo os que possam afetar a saúde.

3. Cada Parte promoverá a participação do público em processos de tomada de decisões, revisões, reexames ou atualizações além dos mencionados no parágrafo 2 do presente artigo, relativos a questões ambientais de interesse público, tais como o ordenamento do território e a elaboração de políticas, estratégias, planos, programas, normas e regulamentos

que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente.

4. Cada Parte adotará medidas para assegurar a participação do público desde as etapas iniciais do processo de tomada de decisões, de maneira que as observações do público sejam devidamente consideradas e contribuam para esses processos. Para tanto, cada Parte proporcionará ao público, de maneira clara, oportuna e compreensível, a informação necessária para tornar efetivo seu direito a participar do processo de tomada de decisões.

5. O procedimento de participação pública contemplará prazos razoáveis que deixem tempo suficiente para informar ao público e para que este participe de forma efetiva.

6. O público será informado de forma efetiva, compreensível e oportuna, através de meios apropriados, que podem incluir os meios escritos, eletrônicos ou orais, bem como os métodos tradicionais, no mínimo sobre:

   a) o tipo ou a natureza da decisão ambiental e, se for o caso, em linguagem não técnica;

   b) a autoridade responsável pelo processo de tomada de decisões e outras autoridades e instituições envolvidas;

   c) o procedimento previsto para a participação do público, incluída a data de início e término, os mecanismos previstos para essa participação e, conforme o caso, os lugares e datas de consulta ou audiência pública;

   d) as autoridades públicas envolvidas às quais se possa solicitar mais informações sobre a decisão ambiental e os procedimentos para solicitar a informação.

7. O direito do público de participar nos processos de tomada de decisões ambientais incluirá a oportunidade de apresentar observações por meios apropriados e disponíveis, conforme as circunstâncias do processo. Antes da adoção da decisão, a autoridade pública correspondente levará devidamente em conta o resultado do processo de participação.

8. Cada Parte assegurará que, uma vez adotada a decisão, o público seja oportunamente informado dela e dos motivos e fundamentos que a sustentam, bem como do modo em que foram levadas em conta suas observações. A decisão e seus antecedentes serão públicos e acessíveis.

9. A difusão das decisões resultantes das avaliações de impacto ambiental e de outros processos de tomada de decisões ambientais que envolvam a participação pública deverá ser feita através de meios apropriados, que poderão incluir os meios escritos, eletrônicos ou orais, bem como os métodos tradicionais, de forma efetiva e rápida. A informação difundida deverá incluir o procedimento previsto que permita ao público exercer as ações administrativas e judiciais pertinentes.

10. Cada Parte estabelecerá as condições propícias para que a participação pública em processos de tomada de decisões ambientais seja adequada às características sociais, econômicas, culturais, geográficas e de gênero do público.

11. Quando o público diretamente afetado falar majoritariamente idiomas distintos dos oficiais, a autoridade pública assegurará meios para que se facilite sua compreensão e participação.

12. Cada Parte promoverá, conforme o caso e de acordo com a legislação nacional, a participação do público em fóruns e negociações internacionais em matéria ambiental ou com incidência ambiental, de acordo com as regras de procedimento que cada fórum estabelecer para essa participação. Além disso, será promovida, se for o caso, a participação pública em instâncias nacionais para tratar temas de fóruns internacionais ambientais.

13. Cada Parte incentivará o estabelecimento de espaços apropriados de consulta em questões ambientais ou o uso dos já existentes, em que possam participar diversos grupos e setores. Cada Parte promoverá a valorização do conhecimento local, o diálogo e a interação das diferentes visões e dos diferentes saberes, conforme o caso.

14. As autoridades públicas envidarão esforços para identificar e apoiar pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade

para envolvê-los de maneira ativa, oportuna e efetiva nos mecanismos de participação. Para tanto,

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023
CD239562028700
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 02/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

serão considerados os meios e formatos adequados, a fim de eliminar as barreiras à participação.

15. Na implementação do presente Acordo, cada Parte garantirá o respeito de sua legislação nacional e de suas obrigações internacionais relativas aos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais.

16. A autoridade pública envidará esforços para identificar o público diretamente afetado por projetos e atividades que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente e promoverá ações específicas para facilitar sua participação.

17. No que diz respeito aos processos de tomada de decisões ambientais a que se refere o parágrafo 2 do presente artigo, serão divulgadas ao menos as seguintes informações:

a) a descrição da área de influência e das características físicas e técnicas do projeto ou atividade proposta;

b) a descrição dos impactos ambientais do projeto ou da atividade e, conforme o caso, o impacto ambiental cumulativo;

c) a descrição das medidas previstas com relação a esses impactos;

d) um resumo dos pontos a), b) e c) do presente parágrafo em linguagem não técnica e compreensível;

e) os relatórios e pareceres públicos dos organismos envolvidos dirigidos à autoridade pública vinculados ao projeto ou à atividade em questão;

f) a descrição das tecnologias disponíveis para serem utilizadas e dos lugares alternativos para realizar o projeto ou a atividade sujeito às avaliações, se a informação estiver disponível;

g) as ações de monitoramento da implementação e dos resultados das medidas do estudo de impacto ambiental.

Essas informações serão colocadas à disposição do público de forma gratuita, em conformidade com o parágrafo 17 do artigo 5 do presente Acordo.

Artigo 8

Acesso à justiça em questões ambientais

1. Cada Parte garantirá o direito de acesso à justiça em questões ambientais de acordo com as garantias do devido processo.

2. Cada Parte assegurará, no âmbito de sua legislação nacional, o acesso a instâncias judiciais e administrativas para impugnar e recorrer, quanto ao mérito e procedimento:

a) qualquer decisão, ação ou omissão relacionada com o acesso à informação ambiental;

b) qualquer decisão, ação ou omissão relacionada com a participação pública em processos de tomada de decisões ambientais; e

c) qualquer outra decisão, ação ou omissão que afete ou possa afetar de maneira adversa o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas ao meio ambiente.

3. Para garantir o direito de acesso à justiça em questões ambientais, cada Parte, considerando suas circunstâncias, contará com:

a) órgãos estatais competentes com acesso a conhecimentos especializados em matéria ambiental;

b) procedimentos efetivos, oportunos, públicos, transparentes, imparciais e sem custos proibitivos;

c) legitimação ativa ampla em defesa do meio ambiente, em conformidade com a legislação nacional;

d) a possibilidade de dispor medidas cautelares e provisórias para, entre outros fins, prevenir, fazer cessar, mitigar ou recompor danos ao meio ambiente;

e) medidas para facilitar a produção da prova do dano ambiental, conforme o caso e se for aplicável, como a inversão do ônus da prova e a carga dinâmica da prova;

f) mecanismos de execução e de cumprimento oportunos das decisões judiciais e administrativas correspondentes; e

g) mecanismos de reparação, conforme o caso, tais como a restituição ao estado anterior ao dano, a restauração, a compensação ou a imposição de uma sanção econômica, a satisfação, as garantias de não repetição, a atenção às pessoas afetadas e os instrumentos financeiros para apoiar a reparação.

4. Para facilitar o acesso do público à justiça em questões ambientais, cada Parte estabelecerá:

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) medidas para reduzir ou eliminar as barreiras ao exercício do direito de acesso à justiça;

b) meios de divulgação do direito de acesso à justiça e os procedimentos para torná-lo efetivo;

c) mecanismos de sistematização e difusão das decisões judiciais e administrativas correspondentes; e

d) o uso da interpretação ou tradução de idiomas distintos dos oficiais quando for necessário para o exercício desse direito.

5. Para tornar efetivo o direito de acesso à justiça, cada Parte atenderá as necessidades das pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade mediante o estabelecimento de mecanismos de apoio, inclusive assistência técnica e jurídica gratuita, conforme o caso.

6. Cada Parte assegurará que as decisões judiciais e administrativas adotadas em questões ambientais, bem como sua fundamentação, sejam consignadas por escrito.

7. Cada Parte promoverá mecanismos alternativos de solução de controvérsias em questões ambientais, quando cabível, tais como a mediação, a conciliação e outros mecanismos que permitam prevenir ou solucionar essas controvérsias.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

Artigo 9

Defensores dos direitos humanos em questões ambientais

1. Cada Parte garantirá um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança.

2. Cada Parte tomará as medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais, inclusive o direito à vida, integridade pessoal, liberdade de opinião e expressão, o direito de reunião e associação pacíficas e o direito a circular livremente, bem como sua capacidade de exercer os direitos de acesso, levando em conta as obrigações internacionais da Parte no âmbito dos direitos humanos, seus princípios constitucionais e os elementos básicos de seu sistema jurídico.

3. Cada Parte tomará medidas apropriadas, efetivas e oportunas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações que os defensores dos direitos humanos em questões ambientais possam sofrer no exercício dos direitos contemplados no presente Acordo.

Artigo 10

Fortalecimento de capacidades

1. A fim de contribuir para a implementação das disposições do presente Acordo, cada Parte compromete-se a criar e fortalecer as capacidades nacionais, com base em suas prioridades e necessidades.

2. Cada Parte, de acordo com as suas capacidades, poderá tomar, entre outras, as seguintes medidas:

a) formar e capacitar autoridades e agentes públicos nos direitos de acesso sobre questões ambientais;

b) desenvolver e fortalecer programas de conscientização e criação de capacidades em direito ambiental e direitos de acesso para o público, agentes judiciais e administrativos,

instituições nacionais de direitos humanos e juristas, entre outros;

c) dotar as instituições e os organismos competentes de equipamentos e recursos adequados;

d) promover a educação, a capacitação e a conscientização sobre questões ambientais mediante, entre outros meios, a inclusão de módulos educativos básicos sobre os direitos de acesso para estudantes em todos os níveis educacionais;

e) contar com medidas específicas para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, como a interpretação ou tradução em idiomas distintos do oficial, se necessário;

f) reconhecer a importância das associações, das organizações e dos grupos que contribuem para formar ou conscientizar o público sobre os direitos de acesso;

g) fortalecer as capacidades para coletar, manter e avaliar informação ambiental.

CD239562028700

Artigo 11

Cooperação

1. As Partes cooperarão para o fortalecimento de suas capacidades nacionais com o fim de implementar o presente Acordo de maneira efetiva.

2. As Partes darão especial consideração aos países menos desenvolvidos, aos países em desenvolvimento sem

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento da América Latina e do Caribe.

3. Para fins da aplicação do parágrafo 2 do presente artigo, as Partes promoverão atividades e mecanismos, tais como:

   a) diálogos, seminários, intercâmbio de peritos, assistência técnica, educação e observatórios;

   b) desenvolvimento, intercâmbio e implementação de materiais e programas educativos, formativos e de conscientização;

   c) intercâmbio de experiências sobre códigos voluntários de conduta, guias, boas práticas e padrões;

   d) comitês, conselhos e plataformas de atores multissetoriais para abordar prioridades e atividades de cooperação.

4. As Partes promoverão o estabelecimento de parcerias com Estados de outras regiões e organizações intergovernamentais, não governamentais, acadêmicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil e outros atores de relevância na implementação do presente Acordo.

5. As Partes reconhecem que se deve promover a cooperação regional e o intercâmbio de informações com respeito a todas as formas de atividades ilícitas contra o meio ambiente.

Artigo 12
Centro de intercâmbio de informações

As Partes contarão com um centro de intercâmbio de informações de caráter virtual e de acesso universal sobre os direitos de acesso. Este centro, operado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, na qualidade de Secretariado, poderá incluir medidas legislativas, administrativas e de política, códigos de conduta e boas práticas, entre outros.

Artigo 13
Implementação nacional

Cada Parte, de acordo com suas possibilidades e em conformidade com as prioridades nacionais, compromete-se a facilitar meios de implementação das atividades nacionais necessárias para cumprir as obrigações derivadas do presente Acordo.

Artigo 14
Fundo de Contribuições Voluntárias

1. Fica estabelecido um Fundo de Contribuições Voluntárias para apoiar o financiamento da implementação do presente Acordo, cujo funcionamento será definido pela Conferência das Partes.

2. As Partes poderão efetuar contribuições voluntárias para apoiar a implementação do presente Acordo.

3. A Conferência das Partes, conforme o parágrafo 5 g) do artigo 15 do presente Acordo, poderá convidar outras fontes a fornecer recursos para apoiar a implementação do presente Acordo.

Artigo 15
Conferência das Partes

1. Fica estabelecida uma Conferência das Partes.

2. O Secretário Executivo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe convocará a primeira reunião da Conferência das Partes o mais tardar um ano depois da entrada em vigor do presente Acordo. Posteriormente, serão realizadas reuniões ordinárias da Conferência das Partes nos intervalos regulares que a Conferência decidir.

3. Serão realizadas reuniões extraordinárias da Conferência das Partes quando esta considerar necessário.

4. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes:

   a) deliberará e aprovará por consenso suas regras de procedimento, que incluirão as modalidades para uma participação significativa do público;

   b) deliberará e aprovará por consenso as disposições financeiras que sejam necessárias para o funcionamento e a implementação do presente Acordo.

5. A Conferência das Partes examinará e fomentará a aplicação e efetividade do presente Acordo. Para tanto:

   a) estabelecerá por consenso os órgãos subsidiários que considere necessários para a aplicação do presente Acordo;

CD239562028700
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) receberá e examinará os relatórios e as recomendações dos órgãos subsidiários;

c) será informada pelas Partes das medidas adotadas para a implementação do presente Acordo;

d) poderá formular recomendações às Partes relativas à implementação do presente Acordo;

e) elaborará e aprovará, se for o caso, protocolos do presente Acordo para sua posterior assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão;

f) examinará e aprovará propostas de alteração do presente Acordo, em conformidade com as disposições do artigo 20 do presente Acordo;

g) estabelecerá diretrizes e modalidades para a mobilização de recursos, financeiros e não financeiros, de diversas fontes para facilitar a implementação do presente Acordo;

h) examinará e adotará qualquer outra medida necessária para alcançar o objetivo do presente Acordo; e

i) realizará qualquer outra função que o presente Acordo lhe incumbir.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

Artigo 16

Direito a voto

Cada Parte no presente Acordo disporá de um voto.

Artigo 17

Secretariado

1. O Secretário Executivo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe exercerá as funções de secretaria do presente Acordo.

2. As funções do Secretariado serão as seguintes:

a) convocar e organizar as reuniões das Conferências das Partes e de seus órgãos subsidiários, prestando os serviços necessários;

b) prestar assistência às Partes, quando assim solicitarem, para o fortalecimento de capacidades, incluído o intercâmbio de experiências e informações e a organização de atividades, em conformidade com os artigos 10, 11 e 12 do presente Acordo;

c) concretizar, sob a orientação geral da Conferência das Partes, os arranjos administrativos e contratuais necessários para desempenhar com eficácia suas funções; e

d) levar a cabo as demais funções de Secretariado estabelecidas no presente Acordo e qualquer outra que a Conferência das Partes determinar.

Artigo 18

Comitê de Apoio à Implementação e ao Cumprimento

1. Fica estabelecido um Comitê de Apoio à Implementação e ao Cumprimento como órgão subsidiário da Conferência das Partes para promover a implementação e apoiar as Partes na implementação do presente Acordo. As regras de composição e funcionamento serão estabelecidas pela Conferência das Partes em sua primeira reunião.

2. O Comitê terá caráter consultivo, transparente, não contencioso, não judicial e não punitivo, para examinar o cumprimento das disposições do presente Acordo e formular recomendações, conforme as regras de procedimento estabelecidas pela Conferência das Partes, assegurando participação significativa do público e considerando as capacidades e circunstâncias nacionais das Partes.

Artigo 19

Solução de controvérsias

1. Se surgir uma controvérsia entre duas ou mais Partes a respeito da interpretação ou da aplicação do presente Acordo, essas Partes esforçar-se-ão para resolvê-la por meio de negociação ou por qualquer outro meio de solução de controvérsias que considerem aceitável.

2. Quando uma Parte assinar, ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo ou se aderir a ele, ou em qualquer outro momento posterior, poderá indicar por escrito ao Depositário, no que diz respeito às controvérsias que não tenham sido resolvidas conforme o parágrafo 1 do presente artigo, que aceita como obrigatório um dos dois meios de solução seguintes, ou ambos, em suas relações com qualquer Parte que aceitar a mesma obrigação:

a) submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça;

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

b) arbitragem em conformidade com os procedimentos que a Conferência das Partes estabelecer.

3. Se as Partes na controvérsia aceitarem os dois meios de solução de controvérsias mencionados no parágrafo 2 do presente artigo, a controvérsia só poderá ser submetida à Corte Internacional de Justiça, a menos que as Partes acordem outra solução.

Artigo 20
Emendas

1. Qualquer Parte poderá propor emendas ao presente Acordo.
2. As emendas ao presente Acordo serão adotadas numa reunião da Conferência das Partes. O Secretariado comunicará o texto de cada proposta de emenda às Partes ao menos seis meses antes da reunião em que se proponha sua adoção. O Secretariado comunicará também as propostas de emenda aos signatários do presente Acordo e ao Depositário, a título informativo.
3. As Partes procurarão adotar as emendas por consenso. Se uma emenda for submetida a votação, será necessária a maioria de três quartos das Partes presentes e votantes na reunião para ser adotada.
4. O Depositário comunicará a emenda adotada a todas as Partes para sua ratificação, aceitação ou aprovação.
5. A ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda será notificada por escrito ao Depositário. A emenda que for adotada segundo o parágrafo 3 do presente artigo entrará em vigor para as Partes que tenham consentido em submeter-se às obrigações nela estabelecidas no nonagésimo dia contado a partir da data de depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de pelo menos metade do número de Partes no presente Acordo no momento em que se adotar a emenda. Desde essa data, a emenda entrará em vigor para qualquer outra Parte que consinta em submeter-se às

obrigações nela estabelecidas no nonagésimo dia contado a partir da data em que tenha depositado o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

Artigo 21
Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. O presente Acordo estará aberto à assinatura de todos os países da América Latina e do Caribe incluídos no Anexo 1, na Sede das Nações Unidas em Nova York, de 27 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2020.
2. O presente Acordo estará sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados que o tenham assinado. Estará aberto à adesão de todos os países da América Latina e do Caribe incluídos no Anexo 1 que não o tenham assinado a partir do dia seguinte à data em que expirar o prazo para assinatura do Acordo. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ficarão em poder do Depositário.

Artigo 22
Entrada em vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor no nonagésimo dia contado a partir da data em que tiver sido depositado o décimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. A respeito de cada Estado que ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo ou que aderir ao mesmo depois de ter sido depositado o décimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o presente Acordo entrará em vigor no nonagésimo dia contado a partir da data em que esse Estado tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 23
Reservas

Não poderão ser formuladas reservas ao presente Acordo.

Artigo 24
Denúncia

1. Em qualquer momento depois da expiração do prazo de três anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo a respeito de uma Parte, essa Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito ao Depositário.
2. A denúncia surtirá efeito ao cabo de um ano contado a partir da data em que o Depositário houver recebido a notificação correspondente ou, posteriormente, na data indicada na notificação.

Artigo 25

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

CD239562028700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário do presente Acordo.

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

Artigo 26

Textos autênticos

O original do presente Acordo, cujos textos nos idiomas espanhol e inglês são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para isso, assinam o presente Acordo.

CELEBRADO em Escazú, Costa Rica, no quarto dia de março de dois mil e dezoito.

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1

Apresentação: 12/05/2023 18:09:00.000 - Mesa
MSC n.209/2023

- Antígua e Barbuda
- Argentina
- Bahamas
- Barbados
- Belize
- Bolívia (Estado Plurinacional da)
- Brasil
- Chile
- Colômbia
- Costa Rica
- Cuba
- Dominica
- Equador
- El Salvador
- Granada
- Guatemala
- Guiana
- Haiti
- Honduras
- Jamaica
- México
- Nicarágua
- Panamá
- Paraguai
- Peru
- República Dominicana
- Saint Kitts e Nevis
- São Vicente e Granadinas
- Santa Lúcia
- Suriname
- Trinidad e Tobago
- Uruguai
- Venezuela (República Bolivariana

CD239562028700

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 420, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes (PNISR); e cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2854749&filename=PL-420-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes (PNISR); e cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes (PNISR), que abrange diretrizes e incentivos para a certificação das infraestruturas sustentáveis e resilientes no País, e cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a empreendimentos de infraestrutura de grande porte, efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, nos termos da regulamentação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – infraestrutura crítica: instalações cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoca sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

II – infraestrutura resiliente: infraestrutura planejada, construída e operada para suportar eventos climáticos extremos e outros eventos adversos, de forma a garantir a continuidade dos serviços ou a rápida recuperação em caso de descontinuidade;

III – infraestrutura sustentável: infraestrutura que minimiza os impactos ambientais associados, promove a eficiência no uso de recursos naturais e incorpora inovações tecnológicas para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

3040314

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Art. 3º São diretrizes do PNISR:

I – mitigação do impacto ambiental das infraestruturas em todo o seu ciclo de vida;

II – incentivo à avaliação periódica da vulnerabilidade da infraestrutura a eventos climáticos extremos;

III – fomento à adaptação de infraestruturas vulneráveis a eventos climáticos extremos;

IV – mapeamento de infraestruturas críticas para a priorização das intervenções adaptativas.

Art. 4º A sustentabilidade e a resiliência das infraestruturas serão objeto de normalização para o estabelecimento de padrões técnicos que permitam avaliar:

I – a capacidade de adaptação às mudanças climáticas do empreendimento; e

II – a contribuição do empreendimento para a mitigação das mudanças climáticas, incluídas emissões evitadas e inovações tecnológicas aplicadas.

§ 1º A certificação de empreendimentos com base nas normas técnicas aplicáveis será voluntária e de terceira parte.

§ 2º As normas técnicas para certificação serão elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) para essa finalidade, conforme as diretrizes estabelecidas na regulamentação.

Art. 5º Farão jus à certificação de que trata o art. 1º desta Lei os empreendimentos de infraestrutura que

3040314

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

atendam a um ou mais dos seguintes critérios, na forma do regulamento:

I – priorização de materiais e de tecnologias de baixo impacto ambiental;

II – redução de emissões de gases de efeito estufa durante o ciclo de vida da infraestrutura;

III – compensação de emissões residuais;

IV – implementação de sistemas de redução e de reaproveitamento de água, de gestão de resíduos sólidos e de redução do consumo energético;

V – uso de tecnologias e de soluções que minimizem danos em caso de desastres naturais;

VI – apresentação de plano de manutenção e de adaptação contínua para prolongar a vida útil e a segurança da infraestrutura; e

VII – adoção de práticas que fortaleçam a capacidade do empreendimento de resistir a eventos climáticos extremos e a outros desastres ambientais.

Parágrafo único. Os empreendimentos certificados no âmbito do PNISR farão jus ao Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura, que deverá indicar a categoria da certificação alcançada pelo empreendimento, conforme o grau de atendimento aos critérios dispostos neste artigo.

Art. 6º Os empreendimentos certificados no âmbito do PNISR serão elegíveis para recebimento de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), conforme disposto no § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009.

3040314

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar a categoria de certificação do empreendimento, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3040314

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 293/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 420, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes (PNISR); e cria o Selo de Sustentabilidade e Resiliência da Infraestrutura".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040318

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.114, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12114-2009-12-09 - 12114/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12114
  - art5_par4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2947, DE 2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir aos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) o dever de promover a educação climática relacionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2937956&filename=PL-2947-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir aos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) o dever de promover a educação climática relacionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir entre as atribuições dos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) a promoção de educação climática relacionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 162 e 163 como § 1º:

"Art. 162. .....

§ 1º .....

§ 2º Entre as atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho estará a de promover, no âmbito do ambiente de trabalho, a educação ambiental direcionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência, em complemento à obrigação

3040452

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

prevista no inciso V do *caput* do art. 3º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, incluídos:

I – a promoção de campanhas educativas relacionadas às mudanças climáticas e suas repercussões nas relações de trabalho e a eventos climáticos extremos e seus efeitos sobre o ambiente de trabalho;

II – a disseminação de informações sobre a suscetibilidade do ambiente de trabalho a eventos extremos;

III – os treinamentos e as simulações sobre procedimentos de emergência e rotas de fuga.”(NR)

“Art. 163. .....

§ 1º O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento da Cipa.

§ 2º Entre as atribuições da Cipa estará a de incluir temas referentes à educação ambiental direcionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência nas suas atividades e práticas.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3040452

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 296/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.947, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir aos Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) o dever de promover a educação climática relacionada à prevenção de desastres e à atuação em situações de emergência".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040453

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999 - Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (1999) - 9795/99
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9795
    - art3_cpt_inc5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3292, DE 2025

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2951186&filename=PL-3292-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tem sua composição aumentada para 9 (nove) Desembargadores do Trabalho.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam transformados 3 (três) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 1 (um) cargo de Desembargador do Trabalho no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas da transformação referida no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados a partir das sobras orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo deverão ser ocupados por servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados

3040850

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3040850

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

ANEXO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-3	1
CJ-2	1
Função Comissionada	Quantidade
FC-6	3
FC-5	10
FC-4	3

3040850

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 301/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, do Tribunal Superior do Trabalho, que "Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040852

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4750, DE 2025

Altera a Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3007128&filename=PL-4750-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos II, III e VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2026, ficam revogados os Anexos VI e VII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3039453

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

ANEXO I
(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1°/7/2026	A partir de 1°/7/2027	A partir de 1°/7/2028
Analista Judiciário	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48
	B	10	9.183,91	9.918,62	10.712,11
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12
		8	8.435,59	9.110,44	9.839,27
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47
	A	5	7.719,75	8.337,33	9.004,32
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09
		3	7.090,74	7.658,00	8.270,64
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73
		1	6.683,70	7.218,39	7.795,87
Técnico Judiciário	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
		12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
		11	5.765,43	6.226,66	6.724,80
	B	10	5.597,51	6.045,31	6.528,94
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74
		8	5.141,40	5.552,72	5.996,93
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69
	A	5	4.705,12	5.081,53	5.488,05
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19
		3	4.321,73	4.667,47	5.040,86
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06
		1	4.073,63	4.399,52	4.751,48
	C	13	3.622,44	3.912,23	4.225,21
		12	3.466,48	3.743,79	4.043,30
		11	3.317,20	3.582,57	3.869,18
		10	3.174,36	3.428,31	3.702,57
		9	3.037,65	3.280,66	3.543,12

3039453

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Auxiliar Judiciário	B	8	2.873,84	3.103,74	3.352,04
		7	2.750,09	2.970,10	3.207,71
		6	2.631,67	2.842,20	3.069,58
	A	5	2.518,34	2.719,81	2.937,40
		4	2.409,89	2.602,68	2.810,90
		3	2.279,93	2.462,33	2.659,32
		2	2.181,75	2.356,29	2.544,79
		1	2.087,80	2.254,83	2.435,21

ANEXO II

(Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CJ-3	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CJ-2	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CJ-1	11.870,00	12.819,60	13.845,17

ANEXO III

(Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇAO COMIS-SIONADA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-6	3.956,81	4.273,35	4.615,22
FC-5	2.875,02	3.105,03	3.353,43
FC-4	2.498,33	2.698,20	2.914,05
FC-3	1.776,07	1.918,16	2.071,61
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98

3039453

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 290/2025/SGM-P

Brasília, 4 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.750, de 2025, do Supremo Tribunal Federal, que "Altera a Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3039459

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.416, de 15 de Dezembro de 2006 - LEI-11416-2006-12-15 - 11416/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5807, DE 2025

(nº 2307/2007, na Câmara dos Deputados)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de posse de artefatos e embalagens para falsificação de produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares, incluir bebidas e suplementos alimentares no tipo penal previsto no art. 272 e estabelecer qualificadora para o resultado morte ou lesão corporal grave ou gravíssima nesse crime; altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir entre os crimes hediondos o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substâncias, produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares na sua forma qualificada; e altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=518137&filename=PL-2307-2007

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de posse de artefatos e embalagens para falsificação de produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares, incluir bebidas e suplementos alimentares no tipo penal previsto no art. 272 e estabelecer qualificadora para o resultado morte ou lesão corporal grave ou gravíssima nesse crime; altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir entre os crimes hediondos o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substâncias, produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares na sua forma qualificada; e altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de posse de artefatos e embalagens para falsificação de produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares, incluir bebidas e suplementos alimentares no tipo penal previsto no art. 272 e estabelecer qualificadora para o resultado morte ou lesão corporal grave ou gravíssima nesse crime, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir entre os crimes hediondos o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de

3039267

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

substâncias, produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares na sua forma qualificada, bem como altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substâncias, produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares

Art. 272. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar substâncias ou produtos alimentícios, incluídos bebidas e suplementos alimentares, destinados a consumo, tornando-os nocivos à saúde ou reduzindo-lhes o valor nutritivo:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo da pena correspondente ao dano.

§ 1º Está sujeito às mesmas penas quem falsifica, corrompe, adultera ou altera cosméticos e saneantes.

§ 1º-A Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, em meio físico ou eletrônico, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto alimentício, a bebida ou o suplemento alimentar corrompido ou adulterado.

3039267

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso do PL 5807/2025 [3 de 9]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

§ 1º-B A pena é aumentada de metade, se da conduta resulta lesão corporal grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código.

§ 1º-C Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.

.....

§ 3º A condenação por conduta dolosa resulta em proibição total do exercício de atividades relacionadas à compra, à venda, à distribuição ou ao depósito de produtos alimentícios, de bebidas ou de suplementos alimentares pela pessoa física e pela pessoa jurídica utilizadas como meio para a prática das condutas descritas no *caput* deste artigo."(NR)

"Posse de artefatos e embalagens para falsificação de produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares

Art. 272-A. Fabricar, adquirir, possuir, guardar, transportar, oferecer ou de qualquer modo manter sob sua responsabilidade substâncias, rótulos, embalagens, tampas, selos, maquinários ou instrumentos destinados à falsificação, à corrupção, à alteração ou à adulteração de produto referido no art. 272 deste Código, com a finalidade de comercializá-lo ou de obter vantagem indevida:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

3039267

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem, com o mesmo propósito, alicia, financia ou auxilia na preparação de meios para falsificar produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares, em meio físico ou eletrônico.

§ 2º A pena é aplicada em dobro se o agente é reincidente ou exerce atividade comercial no ramo alimentício."

"Art. 273. .....

.....

§ 1º-A Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos e os de uso em diagnóstico.

....."(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 1º .....

.....

XIII - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substâncias ou produtos alimentícios, incluídos bebidas e suplementos alimentares, qualificado pelo resultado morte ou lesão corporal grave ou gravíssima (art. 272, §§ 1º-B e 1º-C)

....."(NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

3039267

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

"Art. 1º .....

Pena: reclusão, de dois a cinco anos."(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. .....

.....

VII – bebidas alcoólicas, em todas as suas apresentações comerciais, acondicionadas em embalagens de vidro de uso único e exclusivo.

....."(NR)

"Art. 36-A. O poder público poderá, sob coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criar sistemas de rastreamento que permitam o acompanhamento da produção, da circulação e da destinação final de bebidas alcóolicas e de outros produtos classificados como sensíveis em regulamentação própria."

Art. 6º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-H:

"Art. 68-H. O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá assegurar ao consumidor informação adequada, clara, ostensiva e atualizada sobre a origem dos combustíveis comercializados, vedada a exibição da marca e da identificação visual de determinada empresa distribuidora de combustíveis, caso opte por comercializar combustíveis automotivos de diferentes fornecedores, de forma a não confundir o consumidor ou induzi-lo a erro, garantindo os direitos básicos

3039267

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

do consumidor, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3039267

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso do PL 5807/2025 [7 de 9]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 271/2025/SGM-P

Brasília, 4 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.307, de 2007, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de posse de artefatos e embalagens para falsificação de produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares, incluir bebidas e suplementos alimentares no tipo penal previsto no art. 272 e estabelecer qualificadora para o resultado morte ou lesão corporal grave ou gravíssima nesse crime; altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir entre os crimes hediondos o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substâncias, produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares na sua forma qualificada; e altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3039251

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
    - art1_cpt
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - art6_cpt_inc4
- Lei nº 8.176, de 8 de Fevereiro de 1991 - LEI-8176-1991-02-08 - 8176/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8176
    - art1
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5809, DE 2025

(nº 347/2003, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar o crime de tráfico de animais silvestres e aumentar penas de crimes nela previstos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=117474&filename=PL-347-2003

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar o crime de tráfico de animais silvestres e aumentar penas de crimes nela previstos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º .....

.....

III – (revogado).

§ 2º (Revogado).

.....

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam ao manejo e ao controle da fauna exótica invasora nociva realizados conforme legislação vigente."(NR)

"Art. 29-A. Vender, expor ou anunciar à venda, oferecer, permutar, exportar, importar ou introduzir no País, adquirir, receber, trazer consigo, guardar, ter em cativeiro ou em depósito,

3040834

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

utilizar, fornecer, remeter ou transportar, ainda que gratuitamente, ovos, larvas ou espécimes da fauna exótica ou silvestre, inclusive aquática, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem vender, expor ou anunciar à venda, oferecer, permutar, exportar, importar ou introduzir no País, adquirir, receber, trazer consigo, guardar, ter em depósito, utilizar, fornecer, remeter ou transportar, ainda que gratuitamente, substância, princípio ativo ou patrimônio genético derivados da fauna silvestre, inclusive aquática, nativa, exótica ou em rota migratória, em desacordo com as normas vigentes.

§ 2º Se o crime previsto no *caput* ou no § 1º deste artigo é praticado:

I – contra espécie rara, endêmica de bioma brasileiro ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração, ou contra animais oriundos de unidades de conservação;

II – com o agente prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de atividade de guarda, vigilância, proteção ou criação de animais;

3040834

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

III – com violência ou grave ameaça à pessoa ou com emprego de arma de fogo;

IV – com o uso de gaiola, mala, caixa, saco ou recipiente similar que submeta o animal a maus-tratos, bem como com armazenamento ou transporte do animal em condição que o submeta a essa mesma situação;

V – com a modificação física do animal por meio de processos como depenagem, pintura, tatuagem, mutilação ou qualquer outro que implique alteração das características originais ou típicas do animal;

VI – com o fim de extrair pele, penas, dentes, patas ou outras partes do animal para a confecção de produtos de vestuário ou de decoração, remédios populares, artefatos artísticos ou similares, ressalvado o disposto no § 1º do art. 215 da Constituição Federal;

VII – entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VIII – para obtenção de lucro ou de vantagem pecuniária;

IX – com o resultado morte do animal;

X - com evidências de transnacionalidade do delito, em razão de sua natureza, da procedência do animal apreendido e das circunstâncias do fato.

Pena – reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

3040834

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam ao manejo e ao controle da fauna exótica invasora nociva realizados conforme legislação vigente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às práticas culturalmente referenciadas."

"Art. 30. .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."(NR)

"Art. 32. .....

.....

§ 1º-C Quando se tratar de animais silvestres nativos ou em rota migratória, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º-D Quando se tratar de equídeos, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

.....

§ 3º As condutas necessárias ao manejo e ao controle da fauna exótica invasora nociva não configuram o crime previsto no *caput* deste artigo, nos termos do art. 37 desta Lei, vedados os maus-tratos.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às práticas e aos procedimentos devidamente regulamentados pela autoridade agropecuária."(NR)

3040834

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Art. 2º Ficam revogados o inciso III do § 1º e o § 2º do art. 29 e o art. 31 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3040834

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 295/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 347, de 2003, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para tipificar o crime de tráfico de animais silvestres e aumentar penas de crimes nela previstos".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040851

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art215_par1
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - art29_par1_inc3
    - art29_par2
    - art31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5811, DE 2025 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 666, DE 2007)

Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 666, de 2007
https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10102564&ts=1762901895772&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5811/2025
05811

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.935-B de 2008 do Senado Federal (PLS nº 666/2007 na Casa de origem), que "Acrescenta arts. 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a licença-paternidade, nos termos do inciso XIX do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º A licença-paternidade será concedida ao empregado, com remuneração integral, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

criança ou de adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º O empregado deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no art. 12 desta Lei, contado da data de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º Durante o período de afastamento, o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada e deverá participar dos cuidados e da convivência com a criança ou o adolescente.

§ 3º A licença-paternidade poderá ser suspensa ou indeferida, nos termos do regulamento, quando houver elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou de abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo observará, no que couber, as normas do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 5º A suspensão ou o indeferimento da licença-paternidade poderão ser determinados de ofício pela autoridade competente ou pelo juízo responsável, ou mediante provocação do Ministério Público, da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou da pessoa responsável pela criança ou adolescente vítima de violência ou de abandono material.

§ 6º O direito à licença-paternidade é assegurado, inclusive, nos casos de parto antecipado ou de falecimento da

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

mãe, observado, neste último caso, o disposto no art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e nos arts. 71-B e 73-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Para fins de gestão da escala de trabalho do empregador, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período previsto para a licença-paternidade.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será acompanhada de:

I – atestado médico que indique a data provável do parto; ou

II – certidão emitida pela Vara da Infância e da Juventude que indique a previsão de emissão do termo judicial de guarda.

§ 2º No caso de parto antecipado, o afastamento será imediato, devendo o empregado notificar o empregador da situação com a maior brevidade possível e apresentar posteriormente o documento comprobatório.

§ 3º O empregado deverá apresentar ao empregador, oportunamente:

I – cópia da certidão de nascimento do filho; ou

II – termo judicial de guarda de que conste como adotante ou guardião.

§ 4º No ato da comunicação ou até o início do afastamento, o empregado deverá informar se optará ou não pelo fracionamento da licença-paternidade.

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Art. 4º O gozo da licença-paternidade poderá ser fracionado em 2 (dois) períodos mediante requisição do empregado beneficiado, exceto em caso de falecimento da mãe.

§ 1º Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, o primeiro período da licença-paternidade deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total, e o seu gozo deverá ocorrer imediatamente após o nascimento, a adoção ou a obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º O gozo do prazo remanescente da licença-paternidade, quando houver, deverá ter início até o 180º (centésimo octogésimo) dia após o parto ou a adoção.

Art. 5º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado no período entre o início do gozo da licença-paternidade até o prazo de 1 (um) mês após o término da licença.

§ 1º Se, após a apresentação da comunicação ao empregador prevista no *caput* do art. 3º desta Lei e antes do início do gozo da licença-paternidade, ocorrer rescisão do contrato que frustre o gozo da licença, será indenizado em dobro o período indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de fracionamento da licença-paternidade, nos termos do art. 4º desta Lei, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado do término do primeiro período, observado que, no caso de rescisão do contrato que frustre o gozo do segundo período, este deverá ser indenizado:

I – de forma simples, nas hipóteses de pedido de demissão ou de dispensa por justa causa;

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

II – em dobro, na hipótese de dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Art. 6º Aplicam-se ao empregado, em relação às vedações de discriminação em função da situação familiar ou do estado de gravidez de cônjuge ou companheira, as disposições constantes do art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 131. .....

.....

II – durante o licenciamento compulsório decorrente da paternidade, da maternidade ou da perda gestacional custeadas pela Previdência Social;

....."(NR)

"Art. 134. .....

.....

§ 4º O empregado tem o direito de gozar as férias no período contínuo ao término da licença-paternidade, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data esperada para o parto ou para a emissão de termo judicial de guarda.

§ 5º No caso de parto antecipado, fica dispensado o cumprimento da antecedência mínima indicada no § 4º deste artigo."(NR)

"'SEÇÃO V

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PATERNIDADE'

.....

'Art. 391-A. .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção e que tenha direito à licença-maternidade.'

'Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, e o pai empregado tem direito à licença-paternidade nos termos previstos em lei, sem prejuízo do emprego e do salário.

.....

§ 8º Em caso de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, desde que comprovado o nexo com o parto, a licença-paternidade será prorrogada pelo período equivalente ao da internação, e voltará a correr o prazo da licença a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.'

'Art. 392-A. À empregada ou ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade ou licença-paternidade.

.....

§ 4º A licença-maternidade e a licença-paternidade serão concedidas mediante apresentação do registro de adoção ou do termo judicial de guarda.

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

§ 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade e de licença-paternidade aos adotantes ou aos guardiães empregada ou empregado, não podendo ser concedido o mesmo tipo de licença a mais de um adotante ou guardião.'

'Art. 392-B. No caso de falecimento da mãe ou do pai, é assegurado a quem assumir legalmente os deveres parentais, se possuir a qualidade de empregado, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou da licença-paternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe ou o pai falecido, o que for mais favorável, exceto no caso de falecimento da criança ou de seu abandono.'

.....

'Art. 392-D. Na hipótese de ausência materna no registro civil de nascimento da criança ou no caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção apenas pelo pai, a licença-paternidade equivalerá à licença-maternidade, inclusive no que se refere à sua duração e à estabilidade prevista no art. 391-A desta Consolidação.'

'Art. 393. Durante o período de licença-maternidade e de licença-paternidade, os beneficiários terão direito ao salário integral, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

como aos direitos e às vantagens adquiridos, e a eles será ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupavam.'

....."(NR)

"Art. 473. .....

.....

III – pelo período de usufruto da licença-paternidade ou da licença-maternidade;

.....

§ 1º O período a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será contado a partir da data de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 6º e 7º do art. 392 e no art. 392-B desta Consolidação.

....."(NR)

"Art. 592. .....

.....

II – .....

.....

c) assistência à maternidade e à paternidade;

.....

III – .....

.....

c) assistência à maternidade e à paternidade;

.....

IV – .....

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

.....

c) assistência à maternidade e à paternidade;

....."(NR)

Art. 8º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

a) os benefícios da Previdência Social, nos termos e nos limites legais, salvo o salário-maternidade e o salário-paternidade;

.....

§ 13. O salário-paternidade será considerado salário de contribuição nas mesmas condições do salário-maternidade."(NR)

"Art. 89. .....

.....

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família, de salário-maternidade e de salário-paternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

....."(NR)

Art. 9º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada da Previdência Social, inclusive o regido

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família, o salário-maternidade e o salário-paternidade, será calculado com base no salário de benefício.

.....”(NR)

“Art. 71-B. No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade ou do salário-paternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, à pessoa que assumir legalmente as responsabilidades parentais, assegurado o benefício mais favorável, desde que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento da criança ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade e ao salário-paternidade.

.....”(NR)

“Art. 72. .....

.....

§ 1º-A As microempresas e as pequenas empresas poderão compensar o salário-maternidade pago às empregadas que lhes prestem serviço por ocasião do recolhimento de qualquer tributo federal.

.....”(NR)

“Subseção VII-A

Do Salário-Paternidade

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Art. 73-A. O salário-paternidade é devido ao segurado da Previdência Social, na forma da lei, observadas, quando aplicáveis, as mesmas situações e condições previstas na legislação, no que concerne à proteção à maternidade.

§ 1º O salário-paternidade, no que couber, observará as mesmas regras do salário-maternidade, para fins de reconhecimento de direito e de concessão de benefício.

§ 2º A duração do salário-paternidade poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos, mediante requisição do beneficiário, exceto em caso de falecimento da mãe de criança ou de adolescente.

§ 3º O primeiro período do salário-paternidade deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total, e o seu gozo deverá ocorrer imediatamente após o nascimento, a adoção ou a obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º O período remanescente do salário-paternidade, quando houver, deverá ter início até o 180º (centésimo octogésimo) dia após o parto ou a adoção.

§ 5º O pagamento do salário-paternidade é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, do termo de adoção ou do termo de guarda judicial para fins de adoção, nos termos do regulamento.

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Art. 73-B. Ao segurado ou à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente é devido salário-paternidade, na forma da lei.

§ 1º O salário-paternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 73-E desta Lei.

§ 2º Ressalvados o pagamento do salário-paternidade ao pai biológico e o disposto no art. 73-C desta Lei, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado ou segurada, decorrente do mesmo processo de adoção ou de guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos ao regime próprio de previdência social.

§ 3º Na hipótese de ausência materna no registro civil de nascimento da criança ou no caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção apenas pelo pai, o salário-paternidade equivalerá ao salário-maternidade, inclusive no que se refere à sua duração.

Art. 73-C. No caso de falecimento do segurado ou da segurada que fizer jus ao recebimento do salário-paternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, à pessoa que assumir legalmente as responsabilidades parentais, assegurado o benefício mais favorável, desde que tenha a qualidade de

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

segurado, exceto no caso do falecimento da criança ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-paternidade originário.

§ 2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-paternidade originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e o trabalhador avulso;

II – o último salário de contribuição, para o empregado doméstico;

III – 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a 15 (quinze) meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário mínimo, para o segurado especial que não contribua facultativamente.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Art. 73-D. A percepção do salário-paternidade, inclusive o previsto no art. 73-C desta

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

Lei, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 73-E. O salário-paternidade para o segurado empregado ou o trabalhador avulso consistirá em uma renda mensal igual à de sua remuneração integral.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-paternidade devido ao respectivo empregado, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 2º As microempresas e as pequenas empresas poderão compensar o salário-paternidade pago aos empregados que lhes prestem serviço por ocasião do recolhimento de qualquer tributo federal.

§ 3º O salário-paternidade devido ao trabalhador avulso e ao empregado do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será pago diretamente pela Previdência Social.

Art. 73-F. Assegurado o valor de 1 (um) salário mínimo, o salário-paternidade para os demais segurados, inclusive ao empregado doméstico, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá:

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

I – em valor correspondente ao do seu último salário de contribuição, para o segurado empregado doméstico;

II – o valor do salário mínimo, para o segurado especial que não contribua facultativamente;

III – em 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em um período não superior a 15 (quinze) meses, para os segurados contribuinte individual e facultativo.

Parágrafo único. Aplica-se ao segurado desempregado, desde que mantida a qualidade de segurado, na forma prevista no art. 15 desta Lei, o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 73-G. É permitida a manutenção simultânea de salário-paternidade e de salário-maternidade, em relação a nascimento, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção, de uma mesma criança ou adolescente.

Art. 73-H. Nos casos de internação hospitalar da segurada ou do recém-nascido, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, o salário-paternidade será prorrogado pelo período equivalente ao da internação, e voltará a correr o prazo do benefício a partir da alta hospitalar da segurada ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 73-I. Se houver elementos concretos que evidenciem a ocorrência de violência doméstica

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

ou familiar ou de abandono material praticados pelo pai contra criança ou adolescente sob sua responsabilidade, a licença-paternidade será suspensa por ato judicial, observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)."

"Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do *caput* do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, de pensão por morte, de salário-maternidade, de salário-paternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

....."(NR)

"Art. 120. .....

.....

III – abandono material praticado pelo pai ou pela mãe contra criança ou adolescente sob sua responsabilidade."(NR)

Art. 10. A ementa da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade mediante concessão de incentivo fiscal,

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social)."

Art. 11. O inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II – por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além do período obrigatório fixado em lei.

....."(NR)

Art. 12. A licença-paternidade e o salário-paternidade, considerados isoladamente, terão a duração total, a partir da data de início de vigência desta Lei, de:

I – 10 (dez) dias, do primeiro ao segundo ano;

II – 15 (quinze) dias, do segundo ao terceiro ano; e

III – 20 (vinte) dias, a partir do quarto ano.

§ 1º A duração total estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo só será efetivada caso a meta apurada de acordo com o Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias referente ao segundo ano tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Caso a meta a que se refere o § 1º não seja verificada, a duração prevista no inciso III do *caput* só entrará em vigor a partir do segundo exercício financeiro

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta. https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

seguinte àquele em que se verificar o cumprimento da meta, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 13. Nos casos de nascimento ou adoção de criança ou adolescente com deficiência, o período de licença estabelecido nesta Lei será acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos provenientes das receitas da Seguridade Social, consignadas anualmente na lei orçamentária, nos termos do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3040460

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 292/2025/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.935, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 666/2007), que "Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3040495

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1179, de 2024, do Senador Romário, que Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25018.96523-79

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida*.

A proposição está estruturada em oito artigos. O art. 1º dispõe sobre a implantação do programa *Cuidando de quem Cuida* e prevê como grupo destinatário da norma *as mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia.*

O § 1º do art. 1º prevê os serviços de assistência que serão prestados às mães atípicas. O § 2º do mesmo artigo, a seu turno, define o termo "mãe atípica" no contexto de aplicação da lei em que o PL vier a se transformar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25018.96523-79

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O art. 2º, composto por oito incisos, estabelece os objetivos do programa *Cuidando de quem Cuida*, que incluem a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar, o desenvolvimento de competências socioeconômicas e a implementação de ações de apoio direcionadas às mães atípicas. Já o art. 3º define as diretrizes para implementar o programa, que incluem, por exemplo, promover debates, encontros, oficinas e estudos, além de criar políticas para apoiar e proteger as mães atípicas.

O art. 4º estabelece estratégias para implementação da lei resultante da aprovação da matéria. Essas estratégias incluem, entre outras, a atenção integral, cuidados pessoais especializados e domiciliares e serviços de acolhimento às mães atípicas. O art. 5º, por sua vez, dispõe sobre as ações a serem observadas pelo programa para o cumprimento dos objetivos da lei em que a matéria vier a se transformar. Entre essas ações, destacam-se a prestação de serviços de apoio pós-parto, a disseminação de informações educacionais à sociedade, a integração entre profissionais de saúde, educação e familiares, entre outras.

O art. 6º estabelece que as ações previstas no programa criado poderão ser implementadas por meio de instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil. Por sua vez, o art. 7º prevê a divulgação das ações realizadas no âmbito do programa, a fim de promover a efetiva participação da sociedade. O art. 8º, por fim, determina que a norma resultante da aprovação do PL entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que, em razão dos diversos desafios vividos pelas mães e cuidadoras atípicas, seria justo oferecer serviços de apoio e proteção a essas pessoas. O autor cita, ainda, a aprovação de matéria parecida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e que, agora, cabe ao Parlamento federal estender essa proteção para mães atípicas em todo o país.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela relatora, Senadora Mara Gabrilli, e à CAS, em decisão terminativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25018.96523-79

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que dizem respeito à seguridade social. Esse é o caso do PL em análise, que institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa Cuidando de Quem Cuida, destinado à orientação e à oferta de serviços para mães atípicas.

Por ser uma matéria em tramitação terminativa nesta Comissão, cabe à CAS emitir parecer sobre o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade — nela incluídos os aspectos de técnica legislativa — e a regimentalidade da proposição. Quanto a esses pontos, não identificamos óbices.

Em exposição realizada durante audiência pública na CDH, em maio do ano corrente, sobre o trabalho invisível da mulher na sociedade, foram apresentados dados relevantes. Segundo o Instituto DataSenado, 9% da população declara atuar como cuidadora; desse contingente, 81% são mulheres. Em 88% dos casos, há vínculo familiar com a pessoa cuidada. Além disso, 55% das pessoas que cuidam afirmaram sentir-se sobrecarregadas e 83% nunca receberam qualquer treinamento.

Esse quadro torna-se ainda mais preocupante quando lembramos que muitas das pessoas cuidadas são pessoas com deficiência ou com doenças raras. Somam-se a isso outras vulnerabilidades — como idade, hipossuficiência e ausência de rede de apoio — que fazem do cuidado uma tarefa ainda mais desafiadora e complexa.

Apesar do grande desafio que é o cuidar, essa atividade segue pouco valorizada, quando não invisibilizada. Muitas vezes não há qualquer retorno econômico pelo cuidado prestado, e as pessoas cuidadoras enfrentam grande dificuldade para se inserir no mercado de trabalho formal, além de terem pouco tempo para o autocuidado, o que contribui significativamente para o adoecimento dessas pessoas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25018.96523-79

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Diante disso, não podemos deixar de reconhecer o mérito da proposta, que tem por essência cuidar de quem cuida. Nesse sentido, somos favoráveis às alterações aprovadas na CDH, as quais aprimoram a proposição, sobretudo ao superar a ideia de que o cuidado é uma responsabilidade exclusivamente feminina e materna. Consideramos acertada, portanto, a substituição do público-alvo do Programa de "mãe atípica" para "mãe, pai ou responsável legal atípico". Reafirmamos, com essa alteração, que o cuidado é uma responsabilidade compartilhada entre mãe, pai ou outro responsável e deve contemplar as diversas configurações familiares.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

64ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1179/2024,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

SVE das Comissões - 12/11/2025 10:59:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1179/2024)

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1179, DE 2024, RELATADO PELA SENADORA DRA. EUDÓCIA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7030666514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4967, de 2023, que Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3464225867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25519.61979-33

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda de Plenário nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.967, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da COMISSÃO DE ASSUTOS SOCIAIS (CAS) a Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 4.967, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista*.

A emenda, de autoria do Senador Fernando Dueire, acrescenta artigo ao texto da proposição para estabelecer critérios de habilitação ao exercício da profissão de cerimonialista. O dispositivo prevê três possibilidades: ser portador de diploma de curso superior cujo projeto pedagógico contemple conteúdos de cerimonial e protocolo; possuir certificado de curso de qualificação em cerimonial e protocolo, com carga horária adequada e emitido por instituição de ensino ou entidade de capacitação regularmente constituída; comprovar o exercício da atividade de cerimonialista por pelo menos dois anos até a data da publicação da lei.

Na justificação, o autor da emenda destaca que o projeto original não define quem está habilitado a exercer a profissão, o que geraria insegurança. Segundo o autor, a proposta busca suprir essa lacuna, estabelecendo parâmetros claros de ingresso sem restringir o livre exercício profissional garantido pela Constituição. O texto ainda ressalta a importância da formação acadêmica, a valorização de cursos de capacitação e o reconhecimento da experiência prévia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3464225867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25519.61979-33

O PL nº 4.967, de 2023, foi aprovado por esta Comissão e pela Comissão de Assuntos Sociais. Em Plenário, recebeu a Emenda nº 1.

A emenda recebeu parecer pela rejeição da Comissão de Educação e vem agora ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), matérias aprovadas pelas comissões do Senado e emendadas em Plenário devem retornar às comissões para análise das emendas.

No mérito, entendemos que a Emenda nº 1-PLEN não merece prosperar. Como já discutido durante a tramitação do projeto em ambas as Casas legislativas, a proposição foi considerada suficiente para reconhecer a relevância cultural da atividade do cerimonialista, sem necessidade de impor requisitos adicionais de habilitação. Acreditamos que a introdução de critérios formais de formação acadêmica ou certificação desvirtua a essência dos pareceres aprovados pela CE e pela CAS, que destacaram a importância da atividade para a preservação de tradições, protocolos e ritos, sem condicionar o seu exercício a barreiras que podem limitar a atuação de profissionais que contribuem para a cultura e a memória coletiva.

Além disso, a valorização da experiência prévia de cerimonialistas recomenda cautela quanto à imposição de restrições. A atividade, por sua natureza, envolve conhecimentos práticos, habilidades interpessoais e domínio de diferentes tipos de eventos. Muitos profissionais adquiriram experiência fora de cursos específicos, por meio de formações diversas ou da prática direta em ambientes institucionais, empresariais e sociais. Assim, entendemos que a imposição das exigências descritas pela emenda pode desconsiderar trajetórias consolidadas e reduzir a pluralidade de experiências que enriquecem a profissão.

Por fim, convém ressaltar que a criação de requisitos legais para o exercício da profissão de cerimonialista representa uma restrição indevida ao livre exercício profissional, garantido pelo art. 5º, XIII, da Constituição Federal. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já fixou, em precedentes como as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nºs 183 e 419, que limitações ao exercício de profissões só são admissíveis quando estritamente justificadas por interesse público relevante e quando o exercício

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3464225867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25519.61979-33

inadequado da atividade possa gerar riscos concretos a terceiros. Com todo respeito à posição do autor da emenda, consideramos que este não é o caso da profissão de cerimonialista, em que não se verifica ameaça à saúde, à segurança ou à ordem pública. Dessa forma, julgamos que a emenda incorre em inconstitucionalidade material, por restringir de modo desproporcional e sem fundamento legítimo um direito fundamental.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.967, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3464225867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

64ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3464225867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4967/2023)

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1-PLEN.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3464225867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 79, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que Altera os Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e n° 8.706, de 14 de setembro de 1993, para determinar que as contribuições de todos os trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos sejam recolhidas em favor do Serviços Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Laércio Oliveira

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 79, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *altera os Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e n° 8.706, de 14 de setembro de 1993, para determinar que as contribuições de todos os trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos sejam recolhidas em favor do Serviços Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 79, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *altera os Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e n° 8.706, de 14 de setembro de 1993, para determinar que as contribuições de todos os trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos sejam recolhidas em favor do Serviços Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).*

O PL é composto de seis artigos. Os arts. 1º e 2º alteram o art. 2º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, para retirarem as empresas de transporte do rol de contribuintes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Social da Indústria (Sesi), respectivamente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

O art. 3º confere nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, para que as contribuições sociais das empresas particulares de navegação – atualmente destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha – sejam transferidas para o Sest e Senat.

O art. 4º, por sua vez, modifica o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, a fim de que as contribuições sociais das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular e de táxi aéreo – hoje destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes e afins, a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) – sejam também transferidas para o Sest e Senat.

O art. 5º altera a Lei n° 8.706, de 14 de setembro de 1993, para atualizar as competências e as fontes de financiamento do Sest e Senat.

Por fim, o art. 6º fixa o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação, esclarecendo que as alterações nos arts. 7º e 9º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, terão efeito a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

O autor do PL justifica que o Sest e Senat prestam serviços aos trabalhadores de todo o setor de transportes, mas atualmente financiam suas atividades através das contribuições sociais realizadas apenas pelas empresas do modal rodoviário.

Apresentada na 56ª legislatura, a proposição continuou a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf).

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta Comissão, em caráter terminativo.

Na CAE, a proposição foi aprovada em parecer de nossa autoria, na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

Na referida emenda, foram realizadas, em síntese, as seguintes alterações no PL nº 79, de 2020: a) manutenção na Marinha e na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) da responsabilidade pelo ensino profissional de algumas atividades, como o ensino de navegação, por exemplo, que, a nosso juízo, deve permanecer na alçada da Marinha, encarregada da proteção das águas jurisdicionais brasileiras; b) recomposição das receitas do Fundo

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

Aeroviário, por meio da transferência de uma pequena parcela da arrecadação do Fundo Nacional de Aviação Civil; c) exclusão das alterações formais nos Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e nº 9.403, de 25 de junho de 1946, que excluíam as empresas de transportes da relação de contribuintes do Sesi e Senai, pois a mudança na destinação das contribuições foi efetivada em outros diplomas legais atualizados pelo projeto; e d) inclusão de dispositivo autônomo para esclarecer que as cooperativas de transporte deverão recolher suas contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 79, de 2020.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 24, I, da Carta Magna, compete à União legislar concorrentemente com os demais entes da Federação sobre direito tributário. Em face disso, recai sobre ela a disciplina do destino das contribuições sociais de interesse das categorias profissionais e econômicas.

Não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela, nos termos do art. 48 da Constituição Federal.

Dispensável, ainda, a edição de lei complementar para incluir o tema do PL nº 79, de 2020, no ordenamento jurídico nacional. Em face disso, a lei ordinária é a roupagem adequada à matéria.

Por fim, os arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf) atribuem a esta Comissão a prerrogativa de decidir em caráter terminativo sobre o assunto do PL nº 79, de 2020.

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação da matéria.

No mérito, reiteram-se os motivos esposados no parecer de nossa autoria, aprovado em 12 de agosto de 2025 pela CAE.

Considerando que o Sest e o Senat prestam serviços aos trabalhadores de todo o setor de transportes, nada mais justo que as

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

contribuições sociais das empresas de todos os modais financiem suas atividades. Sabe-se, entretanto, que as contribuições arrecadadas das empresas dos modais aquaviário, marítimo e portuário e aeroviário inflam os superávits do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo e do Fundo Aeroviário, sem que cumpram sua finalidade precípua, o que evidencia o desperdício dos recursos destinados à qualificação profissional em transportes.

Mesmo assim, o Sest e Senat realizaram um total de 17,63 milhões de atendimentos apenas em 2024, sendo 8,11 milhões em desenvolvimento profissional e 9,52 milhões em saúde e qualidade de vida. A rede de unidades conta com 173 instalações em funcionamento no País, gerando impacto em cerca de 5 mil municípios. Em posse de mais recursos, portanto, essas entidades poderão contribuir ainda mais para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores em transporte e para o bem-estar de seus dependentes.

O investimento em capital humano, por meio da qualificação profissional, é imprescindível para o crescimento da produtividade no setor de transportes e para o desenvolvimento da economia brasileira como um todo. O setor representa 5% do Produto Interno Bruto (PIB) e, indiretamente, está associado a todos os demais. Portanto, toda a economia é prejudicada pela restrição ao investimento em capital humano do sistema de transportes ocasionada pela má alocação das contribuições sociais.

A aprovação do projeto de lei em testilha, assim, é medida que se impõe.

Quanto às alterações realizadas via Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), ressalte-se que decorreram de prolongado diálogo com as entidades e os órgãos do Poder Executivo afetados pelo PL.

Por meio delas, equilibrou-se o conteúdo do PL nº 79, de 2020, na forma especificada no relatório deste parecer.

Trata-se de ajustes que atendem às especificidades do labor no setor de transportes e que colaboram para o bem-estar de seus trabalhadores, bem como para a adequada distribuição de atribuições entre os órgãos responsáveis pela qualificação profissional daqueles que prestam serviços na atividade em comento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

Necessárias, entretanto, algumas modificações de natureza meramente redacional no substitutivo aprovado na CAE.

A primeira alteração consiste em especificar, na ementa do substitutivo, o seu objeto. Nota-se que a ementa em testilha apenas detalha as normas alteradas pelo PL nº 79, de 2020, sem especificar em que consistem as alterações, o que não atende ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O segundo ajuste reside na substituição da expressão Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas) por Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, na forma do art. 2º da proposição.

Também fizemos alteração é no sentido de substituir a expressão "Decreto-lei" por "Decreto-Lei" nos incisos VI e VII do art. 7º da Lei n° 8.706, de 14 de setembro de 1993, na forma do art. 3º do projeto em foco.

Foram feitas alterações buscando trazer clareza à destinação das contribuições de empresas de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares. As emendas buscam restabelecer a justiça e a representatividade, assegurando que as contribuições sejam direcionadas para onde os próprios setores se sentem pertencentes e melhor assistidos que é o SEST SENAT.

Por fim, no intuito de assegurar no texto o atendimento aos trabalhadores portuários avulsos, cujo recolhimentos são feitos pelos órgãos gestores de mão de obra portuária, apresentamos emendas para deixar claro no texto que a destinação deve ser ao SEST SENAT.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 79, de 2020, na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), com as seguintes subemendas de redação

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

SUBEMENDA Nº 1 - CAS (DE REDAÇÃO) À EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 79, de 2020, na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), a seguinte redação:

> Altera o Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, n° 8.706, de 14 de setembro de 1993, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além de dar outras providências, para dispor sobre a destinação das contribuições sociais compulsórias das empresas do setor de transporte aéreo e portuário, incluindo aquelas relativas à contratação do trabalhador portuário avulso (TPA).

SUBEMENDA Nº 2 - CAS (DE REDAÇÃO) À EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

Substitua-se, no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 79, de 2020, na forma da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), a expressão "Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS)" por "Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

SUBEMENDA Nº 3 - CAS (DE REDAÇÃO) À EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

Substitua-se, nos incisos VI e VII do art. 7º da Lei n° 8.706, de 14 de setembro de 1993, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 79, de 2020, na forma da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), a expressão "Decreto-lei" por "Decreto-Lei".

SUBEMENDA Nº 4 , DE 2025 – CAS À EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

O art. 1º da Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei nº 79, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 1º-A:

> "**Art. 1º-A** As contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 30 da Lei nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), de empresas privadas e estatais, de economia mista e autárquicas, em âmbito federal, estadual ou municipal, de serviços portuários e de administração e exploração de portos, incluídas as contribuições recolhidas na contratação de trabalhadores portuários avulsos, serão destinadas para o Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, para serem aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento de trabalhadores de serviços portuários e de administração e exploração de portos." (NR).

SUBEMENDA Nº 5 , DE 2025 – CAS À EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

O art. 2º da Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei nº 79, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 1º e 1º-A:

"**Art. 1º** As contribuições de que tratam o artigo 1º, do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas das empresas públicas, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas; de implantação de infraestrutura aeroportuária; de empresas privadas de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças e acessórios, e de equipamentos aeronáuticos, serão destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes, técnicos e especialistas civis, para os serviços de apoio a proteção à navegação aérea a infraestrutura aeronáutica e a Aviação Civil em geral, a cargo do Ministério da Defesa, de acordo com os incisos III e IV do parágrafo único do art. 63 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 1º-A. As contribuições de que tratam o artigo 1º, do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo, de empresas de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliare**s** serão destinadas ao Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, para serem destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao atendimento do trabalhador do transporte aéreo." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

SUBEMENDA Nº 6 , DE 2025 – CAS À EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

O art. 3º da Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei nº 79, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Compete ao SEST, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte, do transportador autônomo, do trabalhadore de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, do trabalhador portuário avulso, do trabalhador das empresas de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.' (NR)

'**Art. 3º** Compete ao SENAT, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem trabalhador em transporte, do transportador autônomo, do trabalhador de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, do trabalhador portuário avulso, do trabalhador das empresas de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, ressalvado o disposto na Lei nº 7.573, de de 23 de dezembro de 1986.' (NR)

.....

'**Art. 7º** .....

.....

VI – pelas contribuições de que tratam o art. 1º do Decretolei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo; de empresas de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; (NR)

VII - pelas contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas das empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos; e na contratação de trabalhador

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25716.86068-05

portuário avulso.

.....

‘**Art. 8º** As receitas do SEST e do SENAT, deduzidos 10% (dez por cento) a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transporte, dos transportadores autônomos, dos trabalhadores portuários, dos trabalhadores portuários avulsos, dos trabalhadores de empresas de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares dos transportes aéreos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação especifica, ressalvado o disposto na Lei nº 7.573, de de 23 de dezembro de 1986.’ (NR)

‘**Art. 9º** .....

.....

VI – revogam-se todas as disposições regulamentares ou de órgãos internos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), relativas à prestação aos trabalhadores das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo; e aos trabalhadores de empresas de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares.’ (NR)”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

64ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 79/2020, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO		X	
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS	X		
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 16

Votação: **TOTAL** 15 **SIM** 14 **NÃO** 1 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/11/2025 10:59:18

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 79/2020)

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2020, E AS SUBEMENDAS Nº 1-CAS A 6-CAS AO SUBSTITUTIVO, RELATADOS PELO SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4906716152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 864, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Romário

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2096860497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25455.82425-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 864, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2019, da autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações*.

O projeto compõe-se de apenas dois artigos. O art. 1º altera o parágrafo único do art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dispondo que os árbitros e seus auxiliares terão vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas em que atuarem, e sua contratação implica todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias eprevidenciárias.

O art. 2° da proposição dispõe sobre a cláusula de vigência, prevendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto foi encaminhado à Comissão deEsporte (Cesp) e a esta Comissão, em decisão terminativa.

Na Cesp, a proposição foi aprovada em parecer de nossa autoria, na forma da Emenda nº 1 – Cesp (Substitutivo).

No referido parecer, diante da revogação da Lei nº 9.615, de 1998, pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), as alterações na relação laboral do árbitro foram inseridas no diploma legal de 2023, restringindo o seu alcance apenas aos árbitros esportivosprofissionais do futebol.

De acordo com o substitutivo: a) a relação do árbitro esportivo profissional de futebol com a organização esportiva regular-se-á pelas normas da referida lei, pelos acordos e

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2096860497
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25455.82425-00

pelas convenções coletivas, pelas cláusulas estabelecidas no contrato especial de trabalho esportivo e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação trabalhista e da seguridade social; b) o contrato especial de trabalho esportivo, firmado entre árbitro e organização esportiva, será escrito e poderá adotar prazo determinado compatível com a duração da competição à qual o profissional estiver vinculado, sem limitação quanto à pactuação de contratos de trabalho especiais sucessivos no tempo; c) quando o salário for ajustado por tarefa, será garantida remuneração mensal mínima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, no contrato individual de trabalho especial ou em lei. Além disso, os prêmios por performance ou resultado e o direito de imagem, caso ajustados, não terão natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil; d) a remuneração pactuada deverá considerar como tempo à disposição o necessário à capacitação dos árbitros esportivos profissionais de futebol, além do tempo de preparação física e outras atividades inerentes à sua função; e) o pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deverá ser estipulado por período superior a um mês; f) quando o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a doze meses, o árbitro terá direito ao pagamento dos valores referentes às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional; g) são garantidas as estabilidades provisórias da gestante e do empregado acidentado, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; h) é facultado aos árbitros esportivos profissionais de futebol organizarem-se em associações profissionais e em sindicatos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, incumbe à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da relação laboral do árbitro profissional encontra-se dentro do âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, não se trata de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Não se exige, ainda, a edição de lei complementar para a inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional. A lei ordinária, portanto, é a roupagem jurídica adequada à matéria.

Por fim, a competência da CAS para o exame terminativo do assunto em foco decorre dosarts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, consoante explanado no parecer de nossa lavra, a relação de trabalho entre árbitros e organizações esportivas é de suma importância para o esporte nacional.

Diante da necessidade de aprofundar o debate sobre o assunto, foi criado grupo de trabalho, com o objetivo de estudar, no âmbito da Cesp, o projeto de lei em exame.

As conclusões do grupo em testilha foram espelhadas no parecer aprovado pela Cesp, mediante a criação de contrato de trabalho especial para o

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2096860497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25455.82425-00

árbitro esportivo profissional do futebol, delineado nos moldes especificados no relatório do referido parecer.

De acordo com o voto de nossa lavra:

> Uma das conclusões do referido grupo foi a instituição de um contrato especial de trabalho para a categoria profissional de árbitros, com possibilidade de pactuação por prazo determinado e, considerando as especificidades e o nível de profissionalização alcançado pelo futebol, optou-se, neste primeiro momento, por estabelecer a necessidade de pactuação do referido contrato para os árbitros dessa modalidade esportiva, na qual os requisitos da habitualidade, subordinação e pessoalidade, ínsitos à relação de emprego, estão bem delineados.
>
> Não por outra razão, a própria Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), em seus arts. 97 e 98, estabelece disposições específicas ao futebol, tratando de normas referentes à concentração, férias, trabalho noturno, além de determinar a aplicação de normas específicas aplicáveis aos treinadores profissionais de futebol.
>
> O ordenamento jurídico nacional, portanto, já trata de forma diferenciada profissionais que estão inseridos em um contexto específico de profissionalização, aplicando de forma coerente o princípio constitucional da igualdade, que determina a concessão de tratamento desigual aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Por se tratar de entendimento que respeita as especificidades do futebol brasileiro, ao mesmo tempo em que assegura a proteção social do mencionado árbitro, entendemos que o PL nº 864, de 2019, merece ser chancelado também por esta CAS, na forma da Emenda nº 1 - Cesp (Substitutivo).

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 864, de 2019, na forma da Emenda nº 1 – Cesp (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador ROMÁRIO
PL - RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2096860497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

64ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2096860497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 864/2019, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK			
EFRAIM FILHO	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM				1. FABIANO CONTARATO			
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 16

Votação: **TOTAL** 15 **SIM** 15 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2096860497

SVE das Comissões - 12/11/2025 10:59:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 864/2019)

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 864, DE 2019, RELATADO PELO SENADOR ROMÁRIO.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2096860497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos os seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Alan Rick

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25555.20159-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha)*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.926, de 2023, de autoria do Senador Confúcio Moura.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que *regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*, com o objetivo de prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial, conhecidos como "soldados da borracha". Propõe-se o acréscimo do § 2º ao art. 1º da mencionada Lei, para que o benefício inclua o abono natalino anual, no mesmo valor da pensão mensal, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25555.20159-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Na justificação, o autor sustenta que os soldados da borracha, alistados entre 1943 e 1945 para extração de borracha na Amazônia, enfrentaram condições desumanas e foram abandonados ao fim da guerra. Salienta que, embora o legislador constituinte, nos arts. 53 e 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tenha assegurado pensão tanto aos ex-combatentes quanto aos soldados da borracha, apenas aos primeiros foi concedido o abono natalino anual, configurando uma distinção sem justificativa constitucional ou legal.

Argumenta ainda que a reclassificação da pensão dos seringueiros de benefício assistencial para benefício de legislação específica (BLE) afasta argumentos contrários ao pagamento da gratificação natalina. Por fim, o autor informa que o impacto orçamentário estimado é inferior a R$ 1,5 milhão por ano, com tendência decrescente.

O PL nº 5.926, de 2023, foi autuado em 7 de dezembro de 2023 e distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a essa última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Na data de 23 de junho de 2025, a matéria foi a nós distribuída para emissão de relatório, no âmbito da CAS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do RISF, compete à CAS opinar sobre proposições relativas à seguridade social, previdência social e assistência social. O PL nº 5.926, de 2023, que versa sobre a extensão de um benefício de natureza previdenciária/social (abono natalino anual) a uma categoria específica de trabalhadores que já recebem pensão especial, insere-se, por conseguinte, no âmbito de competência material desta Comissão para análise de mérito.

A proposição detém constitucionalidade e juridicidade. A concessão do abono natalino anual aos soldados da borracha, benefício já

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25555.20159-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

concedido aos ex-combatentes, na forma do art. 201, § 6º, da Carta Magna, a todos os aposentados e pensionistas, alinha-se aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 5º, *caput*, e 1º, inciso III, da Constituição Federal. Dessa forma, a medida busca corrigir uma disparidade no tratamento de grupos que prestaram serviços de relevante interesse nacional durante a segunda guerra mundial, observando as competências legislativas da União.

No mérito, consideramos pertinente e premente a concessão do abono natalino anual para os soldados da borracha.

Tal medida é pertinente pois representa um ato de justiça. Na segunda guerra mundial, entre 1943 e 1945, cerca de 60 mil brasileiros – majoritariamente homens jovens do Nordeste – foram alistados e transportados para a Amazônia, para extrair látex da seringueira. Essa mobilização atendeu aos *Acordos de Washington (1942)* entre o Brasil e os Estados Unidos da América, suprindo borracha para os Aliados após o bloqueio de exportação de látex da Ásia pelos japoneses.

Paralelamente, cerca de 20 mil soldados brasileiros, entre civis e militares, foram enviados às frentes de batalha na Itália, também mobilizados para atuar na Segunda Guerra Mundial. Ao regressarem, esses soldados passaram a ser chamados de ex-combatentes.

Dos 20 mil ex-combatentes, 90% voltaram ao Brasil. Já os soldados da borracha, que enfrentaram condições precárias como malária, fome, isolamento na selva, *metade* nunca retornou à sua cidade de origem, pois muitos faleceram ou ficaram sem meios de voltar. Os sobreviventes se fixaram na Amazônia, contribuindo para o povoamento de regiões como o Acre, que teve aproximadamente 44% de crescimento populacional na década de 1940.

Apenas em 1988, mais de 40 anos depois, a Constituição garantiu pensão especial vitalícia aos ex-combatentes e aos soldados da borracha. Contudo, aos ex-combatentes também foi concedido o abono natalino, benefício que, erroneamente, não foi estendido aos soldados da borracha.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25555.20159-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Segundo dados extraídos do Boletim Estatístico da Previdência Social, entre 2013 e 2023, houve uma queda de aproximadamente 11.500 para 6.500 beneficiários. Estima-se que a redução no quantitativo dos beneficiários seja de 5% ao ano. O beneficiário mais jovem possui 85 anos e não há novos ingressantes no benefício desde 2015. Cada ano que se passa sem a aprovação desta matéria, é um ano a menos de reconhecimento e de justiça com os nossos Soldados da Borracha.

Logo, este Projeto de Lei representa um ato de justiça, equiparando os direitos dos soldados da borracha aos dos ex-combatentes e de todos os demais aposentados e pensionistas do país.

Ressaltamos que a ausência de vedação constitucional ou legal expressa para a concessão da gratificação natalina aos seringueiros, aliada à sua reclassificação como benefício de legislação específica, fortalece a argumentação pela sua concessão.

Por fim, temos um pequeno reparo a fazer, oferecendo como correção do texto da ementa do PL uma emenda meramente de redação, a fim de que seja excluída a desnecessária repetição do artigo "os".

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 5.926, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PL nº 5.926, de 2023, a seguinte redação:

> "Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25555.20159-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

64ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5926/2023)

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALAN RICK, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117996787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 418, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2015), que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação na internet de informações aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Eduardo Girão
RELATOR ADHOC: Senador Laércio Oliveira

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25086.17044-17

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 418, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2015, de autoria do Senador Reguffe, identificado na Casa revisora como Projeto de Lei nº 10.106, de 2018), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação na internet de informações aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 418, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2015, de autoria do Senador Reguffe, identificado na Casa revisora como PL nº 10.106, de 2018), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação na internet de informações aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

O texto final do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 393, de 2015, foi aprovado pelo Senado Federal em 2018. Seu art. 1º acrescenta um art. 15-A à Lei Orgânica da Saúde, para tornar obrigatório que a União, os entes federativos e as instituições privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) divulguem, em suas respectivas páginas oficiais na internet, as listas de pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas, organizada conforme a especialidade médica correspondente. As listas de que trata o *caput* devem informar o número de Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente, a data de agendamento e a posição ocupada. As informações devem ainda ser atualizadas semanalmente e poderão ser modificadas com base em critério médico devidamente fundamentado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25086.17044-17

O art. 2º altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estabelecer que configura ato de improbidade administrativa deixar de publicar ou de atualizar semanalmente na internet as listas de pacientes de que trata o art. 1º do referido PLS.

A cláusula de vigência, art. 3º do PLS, determina a lei decorrente de sua aprovação entrará em vigor da data de sua publicação.

A proposição foi examinada pela Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada na forma de um substitutivo, cuja redação corresponde ao projeto que passaremos agora a analisar.

O art. 1º da nova versão reproduz integralmente o conteúdo da ementa do substitutivo. O art. 2º introduz na Lei Orgânica da Saúde o art. 15-A, estabelecendo que os entes responsáveis pela gestão do SUS, em todas as esferas de governo, deverão disponibilizar aos profissionais e aos pacientes, por meio de seus portais institucionais na internet, as listagens de pacientes que aguardam a realização de qualquer tipo de procedimento (inciso I do *caput*), bem como os resultados de exames complementares (inciso II do *caput*), assegurando-se ao paciente o direito de obter tais informações em formato impresso, caso assim o deseje.

O art. 15-A tem ainda sete parágrafos, que especificam, de forma individualizada, os aspectos operacionais a serem cumpridos, a saber:

- tratamento dos dados dos pacientes nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

- fornecimento ao paciente de protocolo imediatamente após a marcação do procedimento, contendo data, local, resumo do caso clínico e orientações de preparo;

- justificativa das eventuais desmarcações acompanhadas do reagendamento;

- inclusão, nas listas de espera, da especialidade médica (no caso de cirurgias) ou da modalidade do procedimento, número do Cartão Nacional de Saúde, data do agendamento,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25086.17044-17

posição do paciente na fila, bem como dados relativos ao estabelecimento;

- atualização quinzenal das listas; e

- divulgação mensal, pelos gestores do SUS, do quantitativo de pacientes em espera por especialidade;

- e repasse, pelos serviços de saúde, das informações necessárias aos órgãos gestores, para a elaboração das listas.

O art. 3º altera o artigo 19-Q da Lei Orgânica da Saúde, determinando que os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas (PCDT) utilizados por unidades de saúde vinculadas ao SUS deverão ser disponibilizados em suas respectivas plataformas digitais. Caso haja divergência em relação às orientações publicadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), esta deverá ser devidamente justificada com fundamentação técnica.

O art. 4º, por sua vez, estabelece o prazo máximo de 24 meses, contados a partir da eventual publicação da lei, para que seja implementado um portal eletrônico destinado à divulgação dos resultados de exames, conforme disposto no inciso II do artigo 15-A, que se propõe acrescentar à Lei Orgânica da Saúde.

Por fim, a cláusula de vigência – artigo 5º – determina que a lei que decorrer o PL, uma vez aprovada, deverá entrar em vigor noventa dias após sua publicação.

Concluída a análise no âmbito desta Comissão, a matéria será remetida à apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre a proposição legislativa sob análise.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25086.17044-17

Cumpre lembrar que, segundo o art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora.

Assim, conforme está consignado nos arts. 285 e 287 do Risf, a emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda, e o substitutivo daquela Casa a projeto do Senado é considerado uma série de emendas. Logo, nesta fase de tramitação do PL nº 418, de 2024, cabe aos Senadores aceitar ou rejeitar o substitutivo, na íntegra ou em parte, não sendo permitido promover modificações nos dispositivos já aprovados.

Passemos à análise do mérito.

O texto do substitutivo amplia o escopo original do PLS aprovado em 2018 pelo Senado Federal, ao instituir a publicação de listas de espera não apenas relativas a cirurgias eletivas, mas também a quaisquer outros procedimentos realizados no SUS, bem como a elaboração de portal eletrônico contendo os resultados de exames executados no âmbito do Sistema. Com o objetivo de assegurar a proteção à privacidade dos usuários do SUS, explicita-se a necessidade de observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Em relação ao projeto aprovado no Senado, o substitutivo apresenta maior detalhamento acerca das informações que deverão constar nas listas a serem divulgadas na internet, que deverão ser atualizadas quinzenalmente. Também determina que os gestores divulgarão, mensalmente, em sítios oficiais na internet, o quantitativo de pacientes à espera de procedimentos, possivelmente como forma de ampliar o controle social do SUS, bem como de auxiliar sua gestão. O texto do substitutivo ainda regulamenta outras questões de natureza administrativa que devem permear a gestão do SUS em todas as suas esferas, como aspectos relativos ao protocolo elaborado no ato da marcação de procedimento e condutas gerenciais a serem adotadas em caso de desmarcação.

No que tange ao art. 3º, o substitutivo pretende regulamentar a forma de publicidade dos PCDT do SUS quando algum serviço de saúde os emprega de modo diverso daquele publicado na internet pela Conitec. Por fim, art. 4º do projeto estabelece prazo de 24 meses para a criação de portal na internet contendo os resultados de exames realizados no SUS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25086.17044-17

Ante tais inovações, pode-se concluir que, ao incluir todos os tipos de procedimentos, prever a criação de um portal para acesso aos resultados de exames, estabelecer a divulgação periódica de dados e disciplinar a publicidade dos PCDT utilizados em desconformidade com aqueles aprovados pela Conitec, o substitutivo contribui de forma decisiva para o fortalecimento da gestão pública e para a ampliação do controle social no sistema de saúde brasileiro. Fica evidente que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados representa um avanço significativo ao ampliar a transparência, detalhar as informações a serem publicadas e aprimorar os mecanismos de gestão no SUS.

Ressalte-se, nesse contexto, a relevante contribuição da Deputada Adriana Ventura, que não apenas relatou a matéria nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, como também foi responsável pela elaboração do texto do substitutivo, incorporando avanços relevantes para a promoção da transparência e da garantia de informações aos usuários do SUS.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 393, de 2015, por constituir um aperfeiçoamento substancial da proposta originalmente aprovada pelo Senado.

Por fim, considerando que o texto estabelece obrigações dirigidas aos *órgãos gestores do SUS em todas as esferas de governo*, recomenda-se adequação redacional para explicitar que o artigo 15-A será acrescido à Seção I do Capítulo IV do Título II da Lei nº 8.080, de 1990. Tal medida se justifica em razão de o dispositivo localizar-se entre a referida Seção I, que trata das atribuições comuns, e a Seção II, que dispõe sobre as competências específicas de cada ente federativo.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2015, com a consequente **aprovação** do Projeto de Lei nº 418, de 2024, com adequação redacional para explicitar que o art. 15-A será acrescido à Seção I do Capítulo IV do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25086.17044-17

7
6

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

64ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 418/2024 (Substitutivo-CD))

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO GIRÃO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM ADEQUAÇÃO REDACIONAL PARA EXPLICITAR QUE O ART. 15-A SERÁ ACRESCIDO À SEÇÃO I DO CAPÍTULO IV DO TÍTULO II DA LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140258851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 60, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 128, §1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Omar Aziz

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25804.03669-55

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 60, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 128, § 1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) mensagem indicando a recondução do Excelentíssimo Senhor Paulo Gustavo Gonet Branco ao cargo de Procurador-Geral da República, nos termos do art. 128, § 1º, da Constituição Federal.

Conforme a disciplina do referido dispositivo, a indicação para a chefia do Ministério Público da União (MPU) compete ao Presidente da República, devendo a escolha recair sobre membro da instituição, maior de trinta e cinco anos, sendo permitida uma recondução. A nomeação, para mandato de dois anos, deve ser precedida de aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, mediante escrutínio secreto, após arguição pública, consoante o art. 52, inciso III, também da Carta Magna, tendo o presente Relatório o fim de instruir a votação da matéria, inicialmente no âmbito desta Comissão.

Nesse sentido, e para possibilitar a avaliação pelos nobres membros desta Casa, o art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf) exige que a mensagem seja acompanhada do currículo do indicado, incluindo rol de atividades profissionais (fls. 4-5 do Avulso) e publicações (fls. 5-16), bem como de argumentação escrita (fls. 33) e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25804.03669-55

diversas declarações e certidões de regularidade, todas devidamente acostadas (fls. 29-32). Evidenciam elas a ausência de parentes vinculados à atividade profissional do indicado; o rol de empresas de que participa ou participou; regularidade fiscal no âmbito da União e do Distrito Federal; inexistência de ações judiciais nas quais figura como autor ou réu; e atuação como representante do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior Eleitoral e ausência de atuação, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras.

Feitos esses esclarecimentos, passamos à breve síntese do vasto currículo e experiência do indicado.

O Senhor Paulo Gonet graduou-se em Direito pela Universidade de Brasília em 1982, onde também se doutorou em 2008. Entre esses marcos, concluiu o mestrado na Universidade de Essex, no Reino Unido, em 1990.

Seguindo-se ao bacharelado, foi, entre 1983 e 1987, assessor do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Francisco Rezek. Em 1986, foi aprovado em primeiro lugar no concurso público de provas e títulos para o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), tendo no ano seguinte alcançado também a primeira posição no concurso para Procurador da República. Soma, desde então, 38 anos de dedicação no âmbito do MPU.

Foi promovido por merecimento ao cargo de Subprocurador-Geral da República em 2012, tendo exercido as funções de Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, entre 2020 e 2021, e de Vice-Procurador-Geral Eleitoral, de 2021 a 2023, logo antes de ser indicado pelo Presidente da República e aprovado por este Senado Federal para seu primeiro mandato como Procurador-Geral da República.

No desempenho desse elevado múnus, destacam-se, como é de conhecimento público, relevantes avanços na reorganização da estrutura do Ministério Público Federal (MPF), de modo a aprimorar a sua capacidade de atuar no combate às organizações criminosas. As medidas adotadas incluem a ampliação da cooperação internacional, com o avanço nas tratativas para a adesão da Procuradoria-Geral da República à Eurojust e a criação de equipes conjuntas de investigação, especialmente com a Itália. No mesmo sentido, a atuação na condição de Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25804.03669-55

(CNMP) para viabilizar ações coordenadas e concertadas de todos os ramos do Ministério Público brasileiro no combate à criminalidade organizada.

Destaca-se, ainda, a atuação técnica em centenas de ações penais e acordos de não persecução, inclusive em face dos principais responsáveis pelo ataque à Democracia ocorrido no País, conforme já reconhecido em variadas condenações proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A atuação apartidária e técnica do Senhor Paulo Gonet é, aliás, evidenciada pela própria pacificação interna do MPU. Desde sua posse como Procurador-Geral da República, com efeito, já não se verificam divergências ou dissensões radicais com relação à gestão que se iniciou e aos trabalhos até aqui realizados.

No exercício do cargo, também merece louvor o trabalho de continuidade a políticas de aperfeiçoamento institucional e de integração entre os ramos do Ministério Público da União. Entre dezembro de 2023 e julho de 2025, concluiu mais de 80 mil processos perante o Supremo Tribunal Federal, reduzindo em quase 20 % o acervo remanescente, e firmou aproximadamente três dezenas de acordos de cooperação com órgãos como a Advocacia-Geral da União, a Receita Federal, a Polícia Federal, o CADE e a ANAC.

No plano internacional, promoveu a realização da Primeira Cúpula dos Procuradores-Gerais do G20 (PG20), em outubro de 2024, e ampliou o diálogo com instituições estrangeiras em temas de cooperação jurídica.

No âmbito nacional, celebrou com o Senado Federal, em 18 de março de 2025, acordo para uso do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL), tecnologia desenvolvida pelo MPF que auxilia investigações e comissões parlamentares de inquérito.

Ademais, como Presidente do Conselho Nacional do ministério público (CNMP), firmou 16 instrumentos de cooperação com diversas instituições (Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Organização Europeia de Direito Público, JusBrasil, Childhood Brasil e outras) e instituiu campanhas de educação e prevenção, como “Diga Não ao Assédio Eleitoral”, a “Campanha de Proteção de Dados Pessoais” e a “Campanha de Defesa da Primeira Infância”, além de protocolo conjunto com a Senadora Daniella Ribeiro relativo ao programa “Antes que Aconteça”, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25804.03669-55

Adiante, no âmbito acadêmico, o indicado demonstra profícua e ativa produção intelectual ao longo de décadas, com centenas de publicações entre livros em autoria ou coautoria, capítulos de livros e artigos, além de palestras, seminários e participações como membro de dezenas de bancas de mestrado, doutorado e concurso público. Sua obra "Curso de Direito Constitucional", escrita em coautoria com o ministro Gilmar Mendes, foi premiada na categoria de livros jurídicos na edição 2008 do Prêmio Jabuti.

Foi, ainda, professor de Direito em diversas instituições de ensino superior, lecionando atualmente Direito Constitucional nos cursos de graduação, mestrado e doutorado do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Finalmente, na vida profissional privada, pontua-se sua atuação como advogado, conforme permissivo expresso do art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Requereu, contudo, voluntariamente, a suspensão de seu registro antes de assumir a chefia do MPU.

Por todo o exposto, verifica-se que o Senhor Paulo Gustavo Gonet Branco apresentou a documentação necessária para permitir a esta Comissão a avaliação dos requisitos constitucionais para o exercício do cargo de Procurador-Geral da República. Reputamos encontrar-se a matéria, dessa forma, regularmente instruída, estando madura para deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

MSF 60/2025 - PAULO GUSTAVO GONET BRANCO - PGR

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**não computado**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)	**votou**	7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)	**votou**	2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**não computado**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**não computado**
Esperidião Amin (PP)	**votou**	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 17 NÃO 10 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 60/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, PARA A RECONDUÇÃO AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 128, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS E 10 (DEZ) VOTOS CONTRÁRIOS.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR OMAR AZIZ.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1989917270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 76, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.91152-40

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 76, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias, a partir de 26 de outubro de 2025*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (SF) nº 76, de 2025, da Presidência da República, que submete à apreciação desta Casa, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Marco Antônio de Farias.

O mencionado art. 123 da Constituição Federal estabelece que o STM será composto de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez dentre oficiais-generais das Forças Armadas, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis. A indicação ora em exame se refere à representação de oficiais-generais do Exército no Tribunal.

As declarações e certidões demandadas pelas normas regimentais do Senado Federal relacionadas à arguição da autoridade indicada, especialmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 1,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.91152-40

de 2007 – CCJ, foram devidamente apresentadas, acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

O General ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR realizou diversos cursos próprios da carreira militar, entre os quais se destacam o bacharelado em Ciências Militares, na Academia Militar das Agulhas Negras (Aman), concluído em 1984; o Mestrado em Operações Militares, concluído em 1993; e o Doutorado em Ciências Militares, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e concluído em 2000. Realizou, ainda, o Curso Superior de Defesa na Escola de Defesa da Argentina, no Exército Argentino, concluído em 2010, e o Curso de Adaptação ao Pantanal, concluído em 2022.

Durante toda a sua profícua carreira profissional no Exército do Brasil, desempenhou relevantes atividades, entre as quais se destacam, como General de Brigada, o Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá/PA), entre 2014 e 2016; como General de Divisão, o Comando da 8ª Região Militar, que abrange os Estados do Pará, do Amapá e porção norte do Estado de Tocantins, no período compreendido entre 2018 e 2020; e, como General de Exército, o Comando Militar do Oeste, que abrange os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, entre 2022 e 2023.

Com relação à produção acadêmica, o indicado é autor, dentre outras, das obras "Jogos de Guerra e Simulação no Sistema de Ensino e no Sistema Operacional: uma proposta de integração" (Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior, 2000) e "La Formación del Oficial del Ejército Brasileño en el Siglo XXI" (Buenos Aires: Escuela Supeiror de Guerra, 2002).

O indicado também foi agraciado, pelo Ministério da Defesa, com a Medalha de Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e com a Medalha da Ordem do Mérito da Defesa. Foi condecorado, ainda, pelo Exército Brasileiro, com a Medalha Militar Ouro com Passador de Platina, a Medalha do Pacificador, a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira e a Medalha Marechal Trompowsky com Passador De Prata.

Atualmente, exerce o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, que abrange a governança de cinco diretorias, as quais constituem o canal técnico com os Comandos Operacionais da Força (Comandos Militares e Área) e com os Comandos Administrativos (Regiões Militares). Conforme argumentação escrita do indicado, essa estrutura

fa2025-11032
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.91152-40

representa aproximadamente vinte mil militares e civis e sessenta mil materiais e equipamentos.

Em respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea "b", item "1", do RISF, o indicado declarou haver quatro parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional: Anisio David de Oliveira, seu pai, Subtenente do Exército na inatividade, desde 1955; Paulo Cezar Dias de Alencar, seu cunhado, Coronel do Quadro de Engenheiros Militar, na inatividade desde 1987; Alisson Alencar David, seu irmão, Coronel do Exército, desde 1996; e Arthur David Gomes, seu sobrinho, Cadete da Academia Militar das Agulhas Negras, desde 2021.

O indicado também declarou não participar nem ter participado como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, bem como não ter atuado em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Foram apresentadas também as devidas certidões de regularidade fiscal no âmbito federal e do Distrito Federal, bem como certidão judicial criminal negativa da Justiça Federal. Com respeito a ações judiciais, o indicado declarou não ser autor ou réu de qualquer ação.

Por fim, o indicado trouxe, em observância à exigência do art. 383, inciso I, alínea "c", do RISF, argumentação escrita para demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fa2025-11032
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

MSF 76/2025 - ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR - STM

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**não computado**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)	**votou**	7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)	**votou**	2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**não computado**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**não computado**
Esperidião Amin (PP)	**votou**	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 76/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 123, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR HAMILTON MOURÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2864485047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 77, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Jaques Wagner

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.83839-87

SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 77, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (SF) nº 77, de 2025, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal a indicação do Senhor General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

O art. 123 da Constituição Federal estabelece que o STM será composto de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez entre oficiais-generais das Forças Armadas, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco entre civis. A indicação ora em exame se refere à representação de oficiais-generais do Exército Brasileiro no Tribunal.

As declarações e certidões demandadas pelas normas regimentais do Senado Federal relacionadas à arguição da autoridade indicada,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.83839-87

especialmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 1, de 2017 – CCJ, foram devidamente apresentadas, acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

O General Lancia, declarado aspirante a oficial em 1984, da Arma de Artilharia, realizou diversos cursos próprios da carreira militar, entre os quais se destaca o Doutorado em Ciências Militares, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 2003. Realizou, ainda, o Estágio de Treinamento de Instrutor, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos, em 2006, e o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia, na Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China, em 2011. É, ademais, piloto civil desde 1980, para aeronaves de asa fixa, e possui o Curso de Observador Aéreo, pela Escola de Instrução Especializada, concluído em 1990.

Durante toda a sua profícua carreira profissional no Exército Brasileiro, o indicado desempenhou relevantes atividades, entre as quais se destacam, na condição de General de Brigada, o Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba/PR) e a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro/RJ). Já na condição de General de Divisão, foi o 4º Subchefe e Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (Brasília/DF). Como oficial-general de quatro estrelas, foi Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Comandante Logístico do Exército Brasileiro.

Entre suas missões no exterior, assinalamos a de Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia (1994/1995) e a atuação como Instrutor no Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança (WHINSEC), nos Estados Unidos (2006/2007). As condecorações do indicado são diversas, de instituições civis e militares, nacionais e estrangeiras.

O indicado apresentou declaração de inexistência de parentes vivos que exercem ou tenham exercido atividades vinculadas à sua atividade profissional. Declarou, ainda, não participar nem ter participado como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Tampouco atuou em quaisquer juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Foram apresentadas também as devidas certidões de regularidade fiscal, bem como certidão judicial criminal negativa da Justiça Federal. Com

jj2025-11010
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25854.83839-87

respeito a ações judiciais, o indicado declarou ser coautor de Ações Populares perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR e perante a 3ª Vara Cível da Seção Judiciária de Goiás. Declarou, ainda, constar no polo passivo de cerca de 270 (duzentos e setenta) mandados de segurança distribuídos em varas federais por todo Brasil, situação decorrente da função pública exercida como Comandante Logístico.

Por fim, assinalamos que o indicado trouxe, em respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea "c", do RISF, argumentação escrita para demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

Senador **OTTO ALENCAR,**
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER,**
Relator

jj2025-11010
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

MSF 77/2025 - FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA - STM

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**não computado**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)	**votou**	7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)	**votou**	2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**não computado**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**votou**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**não computado**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**não computado**
Esperidião Amin (PP)	**votou**	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 77/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 123, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR JAQUES WAGNER.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4116912751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 10, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Marcos Rogério

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25927.24693-16

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2025, do Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Ofício "S" nº 10, de 2025, do Senado Federal, assinado pelo Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelos líderes, bem como por outros Senhoras e Senhores Senadores, com a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Conforme o art. 130-A da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. O mesmo artigo determina sua composição em quatorze membros, nomeados pelo Presidente da República, entre eles dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados. Em obediência ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25927.24693-16

disposto no art. 383, I, a do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, bem como no art. 5º, I, da Resolução nº 7 do Senado Federal, de 27 de abril de 2005, o Senhor Gustavo Afonso Sabóia Vieira encaminhou seu *curriculum vitae*, que sintetizo a seguir.

O indicado é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB) e concluiu, em 2023, mestrado em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), com dissertação intitulada "O controle congressual das agências reguladoras no Brasil: o papel do Senado Federal", na qual aborda a questão do controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre entidades da Administração Pública.

No que se refere à sua atuação profissional, Sabóia Vieira iniciou sua carreira no serviço público brasileiro no Superior Tribunal Militar, onde foi aprovado no concurso para a carreira de Analista Judiciário iniciada em 2011. Logo em 2012, contudo, logrou êxito no concurso para a carreira de Analista Legislativo, especialidade Processo Legislativo, do Senado Federal, cargo que ocupa até o presente momento. No Senado Federal, exerceu atividades de assessoramento legislativo na Secretaria de Comissões da Secretaria-Geral da Mesa, e, a partir de 2015, foi chefe da assessoria legislativa da Liderança do Democratas. Em 2019, Sabóia Vieira teve passagem pelo Poder Executivo, ocupando o cargo (DAS 5) de Chefe da Assessoria Internacional e Institucional do Ministério da Infraestrutura. Nesse período, também exerceu o mandato de representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD). Atualmente, encontra-se licenciado de suas atividades no Senado desde fevereiro de 2025 e vem exercendo a advocacia privada.

Cumpre assinalar que Sabóia Vieira foi Secretário-Geral da Mesa entre os anos de 2021 e 2025, período particularmente complexo, em razão das dificuldades impostas pelo alastramento da pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo, e as consequentes demandas de segurança sanitária. No entanto, seu desempenho à frente desse órgão legislativo foi marcado pela excelência na gestão, com destaques para a implementação de uma reforma administrativa interna, a conclusão do procedimento de digitalização do processo legislativo e a consolidação do uso do Sistema de Deliberação Remota, que transformou, de forma significativa, o exercício da atividade legiferante no âmbito desta Casa.

Em atendimento às exigências do Regimento Interno do Senado Federal e da supracitada Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado apresentou um conjunto de declarações, no qual afirma:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25927.24693-16

a) não ter exercido cargos em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

b) não possuir ações judiciais em tramitação nas quais figure como autor ou réu;

c) inexistirem parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;

d) não haver pendência fiscal em seu nome, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

e) participar como sócio proprietário da Saboia, Ramos & Vieira Advocacia, e como sócio cotista da Ultra Administração Patrimonial Ltda, da SU Administração de Bens Ltda e da Speed Capital Ltda, sem ocupar qualquer posto de gestão ou administração das referidas entidades;

f) não exercer, assim como seu cônjuge e parentes, mandato eletivo;

g) não ter sido sujeito a sanções criminais ou administrativo-disciplinares;

h) não haver débito tributário em seu nome; e

i) a firme intenção de pautar, caso venha a ser indicado, sua atuação no Conselho Nacional do Ministério Público pelos princípios da ética pública, da legalidade e da eficiência institucional.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25927.24693-16

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

OFS 10/2025 - GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA - CNMP

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)		2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Esperidião Amin (PP)		2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 25 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 10/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 25 (VINTE E CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 2 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIOS.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817830574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 11, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.16270-03

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2025-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 11, de 2025, do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora JACEGUARA DANTAS DA SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal*.

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação da Senhora Jaceguara Dantas da Silva, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A indicação foi formalizada por meio do Ofício "S" nº 11, de 2025, em observância ao disposto no art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, que prevê a nomeação de membros pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

O processo de sabatina, conforme estabelecido na Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer a apresentação de documentação comprobatória e do currículo da indicada, os quais foram devidamente encaminhados e que passamos a analisar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.16270-03

A Senhora Jaceguara Dantas da Silva possui uma sólida e diversificada trajetória no Poder Judiciário, atualmente atuando como Desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Sua experiência abrange uma profunda compreensão das realidades jurídicas e sociais, com atuação tanto judicante quanto em iniciativas de relevância social, evidenciada por sua progressão profissional e acadêmica.

Sua formação acadêmica inclui Doutorado em Direito, na área de concentração em Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Anteriormente, obteve o título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direito do Estado, também pela PUC/SP. É especialista em Direito Civil, com área de concentração em Direitos Difusos, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e bacharel em Direito pela Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMAT) em 1985. Essa trajetória acadêmica demonstra um engajamento intelectual robusto com temas centrais do direito, confirmado por sua tese de Doutorado, que abordou a atuação do Ministério Público no enfrentamento à violência de gênero, com recortes étnico-raciais, culminando na publicação do livro "Ministério Público e Violência Contra a Mulher: Do Fator Gênero ao Étnico-Racial", em 2018.

A carreira da Senhora Jaceguara Dantas da Silva como Promotora teve início com sua nomeação para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em 1992. Sua atuação como Promotora incluiu diversas comarcas e a Titularidade da 67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos em Campo Grande (agosto de 2013 a setembro de 2015). Em 2015, foi promovida a Procuradora de Justiça, atuando na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal até janeiro de 2022. Nesse período, foi também Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS) de 2017 a 2022 e Membro do Conselho Superior do Ministério Público. Em 21 de janeiro de 2022, foi promovida a Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ocupando vaga destinada ao Ministério Público pelo quinto constitucional.

No âmbito de seu trabalho atual no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a Desembargadora Jaceguara Dantas da Silva preside a Quinta Câmara Cível, e compõe a Quarta Seção Cível. É Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para os biênios 2023/2024 e 2025/2026, e Membro da Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Sua carta destaca um compromisso com os princípios democráticos e o Estado de Direito,

rn2025-10545
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.16270-03

"especialmente pela promoção dos direitos humanos e enfrentamento à violência de gênero e discriminação racial".

Seu engajamento social é particularmente evidente. É idealizadora da Campanha "*#TodosPorElas pelo Fim do Feminicídio*", uma iniciativa interinstitucional realizada pelos Três Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul. É também autora do Projeto "Monitor da Violência contra a Mulher", desenvolvido pelo TJMS em conjunto com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado (SEJUSP), premiado na categoria Magistrados no V Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral de proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (2025). Adicionalmente, foi cofundadora do Grupo TEZ - Trabalho Estudos Zumbi (1989), descrita como "a primeira entidade do movimento negro no Estado de Mato Grosso do Sul", o que demonstra seu compromisso de longa data com as pautas de igualdade racial, justiça social e combate ao racismo estrutural. Além disso, sua dedicação em pautas como a defesa de vítimas de violência obstétrica reflete a extensão de seu trabalho na defesa das mulheres e enfrentamento da desigualdade de gênero.

A indicação da Senhora Jaceguara Dantas da Silva é notável também por sua representatividade. Sendo mulher e negra, aliada à sua trajetória profissional no direito, traz uma perspectiva diferenciada e enriquecedora às discussões no Conselho Nacional de Justiça. Essa experiência multifacetada, construída ao longo de sua carreira e trajetória acadêmica, pode contribuir para uma abordagem mais abrangente das questões relacionadas à administração da justiça, especialmente em temas como a violência de gênero, o feminicídio e a proteção de vítimas.

A presença de uma representante de Mato Grosso do Sul no Conselho Nacional de Justiça fortalece a diversidade regional do colegiado, permitindo a incorporação de diferentes realidades e perspectivas federativas na formulação de políticas judiciárias. A inclusão de uma mulher no CNJ, por sua vez, pode contribuir para a integração de uma perspectiva de gênero, considerada relevante para a construção de um sistema de justiça mais completo e adequado às diversas demandas da sociedade.

Em conformidade com as exigências formais para o processo de sabatina, a Senhora Jaceguara Dantas da Silva apresentou a documentação exigida pelo RISF e pela Resolução nº 7, de 2005.

rn2025-10545
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.16270-03

Para tal, a indicada encaminhou seu currículo detalhado, que elenca sua formação acadêmica e sua trajetória profissional, incluindo sua atuação como Desembargadora no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a presidência da 5ª Câmara Cível, a integração na 4ª Seção Cível, e suas participações na Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e na Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário estadual, cumprindo assim a exigência geral de apresentação de qualificações e experiência, conforme o art. 383, I, "a", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Adicionalmente, a Senhora Jaceguara Dantas da Silva declarou formalmente a inexistência de ações judiciais nas quais figure como ré e a inexistência de procedimentos administrativo-disciplinares instaurados em seu desfavor. Em um gesto de transparência, apresentou as ações judiciais em que figura como autora. Esta declaração atende ao disposto no art. 383, inciso I, alínea "b", item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, e ao art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005.

No que tange à sua situação fiscal, foram apresentadas certidões que comprovam a regularidade fiscal da indicada nas esferas federal, estadual e municipal, atestando sua situação regular junto ao fisco. Este item cumpre o previsto no art. 383, inciso I, alínea "b", item 3, e seu § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

A indicada também apresentou declaração atestando que não possui cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, envolvidos em sua atividade profissional que possam configurar impedimento ou violação das normas de nepotismo, em consonância com o art. 383, inciso I, alínea "b", item 1, e seu § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Apresentou-se declaração também na qual a indicada afirma não ter participado, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais que pudessem gerar conflito de interesses com a função a ser desempenhada, requisito que encontra amparo no art. 383, inciso I, alínea "b", item 2, e seu § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Finalmente, a indicada informou que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízos ou tribunais (sob as condições que gerariam impedimento), nem integrou conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25311.16270-03

direção em agências reguladoras. Adicionalmente, declarou não ser membro do Congresso Nacional, de Poderes Legislativos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, e que não possui parentes nestas condições. Este ponto cumpre o art. 383, inciso I, alínea "b", item 5, e seu § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, e o art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, quanto aos vínculos com o Poder Legislativo.

As informações detalhadas e a análise da documentação apresentada demonstram que todas as exigências normativas pertinentes à instrução do processo de indicação foram devidamente cumpridas.

A Senhora Jaceguara Dantas da Silva apresenta um perfil que combina experiência jurídica consolidada com um engajamento social e uma trajetória profissional consistente, aspectos que a qualificam para integrar o Conselho Nacional de Justiça. Sua possível atuação no CNJ tem o potencial de não apenas somar à expertise técnica do colegiado, mas também de introduzir perspectivas diversificadas, importantes para o aprimoramento contínuo de um Poder Judiciário que busca refletir a pluralidade da sociedade brasileira.

Diante do exposto, considera-se que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar acerca da presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

rn2025-10545
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

OFS 11/2025 - JACEGUARA DANTAS DA SILVA - CNJ

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)		2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Esperidião Amin (PP)		2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 27 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 11/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA JACEGUARA DANTAS DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 27 (VINTE E SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DA SENADORA TEREZA CRISTINA.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8673002176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 12, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25898.85304-46

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2025-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 12, de 2025 (nº 3.058.960, de 2025, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor FABIO FRANCISCO ESTEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ*.

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do Juiz de Direito FABIO FRANCISCO ESTEVES, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes estaduais, nos termos do inciso V do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25898.85304-46

O doutor Fabio Francisco Esteves encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), em 2003, tendo, posteriormente, obtido os títulos de Mestre em Direito, pela Universidade de Brasília (UnB), em 2012, e Doutor em Direito, pela Universidade de São Paulo (USP), em 2025.

O indicado atua na magistratura do Distrito Federal e Territórios desde 2007, onde exerceu suas funções, por quase dez anos, no Tribunal do Júri.

Ademais, é professor de Direito Constitucional na Escola de Magistratura do Distrito Federal, desde 2011, e de Processo Penal no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), desde 2020.

O ilustre magistrado é, também, formador da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM), desde 2020, e foi, no período de 2020 a 2025, juiz instrutor no Gabinete do Ministro Edson Fachin.

Ainda como juiz, é Coordenador substituto da Comissão para Igualdade Racial do Tribunal Superior Eleitoral, desde 2022, e membro do Fórum Nacional para a Equidade Racial no Poder Judiciário, desde 2023, e foi membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para a revisão da legislação antirracista, de 2021 a 2022, e Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios até 2023.

É cofundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros (ENAJUN) e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e todas as Formas de Discriminação (FONAJURD) e cocriador do Projeto Falando Direito, destinado à educação em direitos e fraternidade para jovens das escolas públicas.

Foi, também, Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal por dois biênios, de 2016 a 2020, e Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros no triênio 2020 a 2022.

Sua Excelência é autor de diversos capítulos de livros em obras doutrinárias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25898.85304-46

Foi vencedor, em 2021, do Prêmio Desafio Lideranças Políticas Negras, e recebeu as Medalhas de Mérito da Defensoria Pública do Distrito Federal, em 2022, e do Ministério Publico do Distrito Federal e Territórios, em 2023.

No corrente ano, o indicado, ilustre cidadão sul-mato-grossense, onde se formou, foi também agraciado com o título de cidadão honorário do Distrito Federal, onde desenvolve as suas atividades profissionais.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, distrital e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

OFS 12/2025 - FABIO FRANCISCO ESTEVES - CNJ

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)		2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Esperidião Amin (PP)		2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 27 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 12/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FÁBIO FRANCISCO ESTEVES, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 27 (VINTE E SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566089790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 13, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Weverton

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25401.66673-36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 13, de 2025, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*.

Relator: Senador **WEVERTON**

Vem ao exame desta Comissão a indicação pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, dois membros devem ser advogados, indicados pelo CFOAB. Compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25401.66673-36

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado é advogado, inscrito na OAB, Seccional do Maranhão (OAB/MA). Foi Presidente da OAB/MA, nos biênios de 2016/18 e 2019/21, e Conselheiro Federal da OAB no triênio de 2022/25. Nesse período, coordenou a Comunicação do CFOAB. Presidiu o Conselho das Profissões Regulamentadas do Maranhão, no período 2020/21. Integrou, como membro, a Comissão de Direito do Consumidor da OAB/MA, de 2014/15; a Aliança Brasileira de Advocacia Empresarial (ALBRAE); além de ser titular da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política, ocupando a cadeira Manoel Backman.

Graduou-se, no ano de 2005, em Direito na Universidade CEUMA do Maranhão. Fez pós-graduação em Direito Tributário na Fundação Getúlio Vargas (FGV) e é pós-graduando em Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial com Habilitação em Administração Judicial pela UNIABA/Faculdade. Cursou, ainda, o Curso de Administradores Judiciais e Aperfeiçoamento em Falência e Recuperação Judicial pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG) e pela escola Superior de Advocacia (ESA-GO).

Exerce a advocacia como sócio proprietário do escritório Thiago Diaz Advogados Associados, desde 2008, e da MD Administração Judicial, desde 2020.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara:

a) atender a vedação ao nepotismo, comprometendo-se a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b) participar como sócio proprietário do Thiago Diaz Sociedade Individual de Advocacia e da empresa Administração Judicial Morais Diaz EIRELI;

c) que se encontra em situação de regularidade fiscal, conforme certidões apresentadas;

d) a existência de ação cível em que figura como Autor e de ação federal em que figura como Litisconsorte Passivo, figurando como autor em

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25401.66673-36

cinco processos; a inexistência de ações cíveis ou criminais em que figure como réu, bem como não ter sido condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, conforme certidões que apresenta;

e) não exerce função em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

f) o seu compromisso de atuar com a máxima responsabilidade e dedicação, sempre focado em contribuir para reforçar a função do Ministério Público, primando pela defesa do Estado Democrático de Direito, da Cidadania, dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, dos Direitos Humanos, e para que a atuação dos integrantes do Ministério Público seja fincada na observância de tais princípios e valores, conforme ressalta em sua argumentação escrita.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

OFS 13/2025 - THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - CNMP

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)		2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Esperidião Amin (PP)		2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 13/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5420072807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 14, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25249.73447-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 14, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pela Câmara dos Deputados, da Senhora Daiane Nogueira de Lira, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando sua recondução na vaga destinada à representação da Câmara dos Deputados. A indicação atende ao disposto no inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal. Os incisos do *caput* desse artigo estabelecem a composição do Conselho e as instituições ou autoridades responsáveis pela indicação de seus membros.

Segundo o art. 103-B, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25249.73447-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A indicada encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever e analisar.

A Senhora Daiane Nogueira de Lira apresenta um currículo que evidencia vasta experiência acadêmica e profissional, com trajetória em diversas instituições de renome no cenário jurídico nacional.

Atualmente, é doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), tendo iniciado o curso em agosto de 2023. Concluiu o mestrado em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) em 2010. Graduou-se pela Faculdade de Direito de Fortaleza (UNIFOR) em 2004.

A indicada iniciou sua carreira como advogada. Em 2006, foi aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União, onde atuou em diferentes posições, tais como:

- **Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde**: entre outubro de 2006 e julho de 2007;

- **Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União**: de agosto de 2007 a dezembro de 2009.

No Supremo Tribunal Federal, a indicada exerceu funções estratégicas por um período significativo:

- **Assessora de Ministro**: no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, de novembro de 2009 a fevereiro de 2013;

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25249.73447-95

- **Chefe de Gabinete de Ministro**: no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, em dois períodos distintos: de fevereiro de 2013 a setembro de 2018 e de setembro de 2020 a janeiro de 2024;

- **Secretária-Geral da Presidência do STF**: de setembro de 2018 a setembro de 2020. Durante este período, a indicada atuou como "product owner" na ampliação do Plenário Virtual do STF, com foco na otimização de julgamentos eletrônicos, e coordenou o projeto de construção do Novo Museu do STF. Liderou a organização de visitas institucionais do STF aos tribunais estaduais para a consolidação da sistemática da repercussão geral, e idealizou projetos como o Juízo de Admissibilidade para otimização de processos recursais e o Painel de Ações Covid-19.

Desde fevereiro de 2024, a Senhora Daiane Nogueira de Lira ocupa a função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, posição para a qual se pleiteia a recondução para o biênio 2026-2028.

Durante seu mandato como Conselheira do CNJ, a indicada demonstrou uma notável capacidade de proposição e execução de projetos e iniciativas, com forte ênfase nas áreas de saúde, comunicação e inovação tecnológica.

Entre as principais atuações, destacam-se:

- **Na área da Saúde e Judicialização**: lançamento e coordenação de programas como o Fonajus Itinerante (2024 e 2025), o Prêmio Justiça & Saúde (2024 e 2025), e a realização dos Congressos Nacionais do Fonajus (2024 e 2025). Liderou iniciativas como o Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (2024), a elaboração de 150 Notas Técnicas em Saúde (2024), e o desenvolvimento de ferramentas como o Painel e-NatJus (2024), o Projeto e-NatJus 4.0 (2024), incluindo o desenvolvimento de Inteligência Artificial Generativa, e a criação do Comitê Gestor Nacional do e-NatJus (2024). Promoveu a I Semana Nacional da Saúde (2025), com a realização em todo o país de mutirões de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25249.73447-95

julgamento, audiência e conciliação em processos judiciais e ações de saúde em comunidades indígenas, ribeirinhas, idosos, crianças carentes e outras populações vulneráveis. Ainda, realizou a VII Jornada da Saúde (2025) e a inclusão do Eixo Saúde no Programa Justiça Itinerante Amazônia Legal (2025);

- **Na área de Comunicação e Transparência**: liderou a criação do Selo Linguagem Simples (2024), a realização do 4º Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário (2025), a aprovação da Política de Comunicação do Poder Judiciário (2025) e seminários sobre liberdade de imprensa.

Importante ressaltar, que em suas atividades institucionais, a Conselheira compareceu a diversos estados do país, com especial destaque para sua presença em Roraima, o que foi de grande importância para a articulação de políticas de saúde e para o fortalecimento do apoio ao funcionamento dos serviços de radioterapia no estado. Essa atuação aproximou o CNJ das realidades regionais, especialmente nas áreas de saúde pública, e reforçou o papel do Judiciário como agente de promoção de políticas de acesso e cidadania.

A Senhora Daiane Nogueira de Lira possui um histórico robusto de participação em comissões e grupos de trabalho em diversas esferas do Sistema de Justiça, além de uma significativa produção intelectual.

Atualmente, desempenha papéis de liderança e participação em importantes comissões e fóruns, tais como:

- Supervisora do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) e Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do E-NatJus, ambos no CNJ;

- Membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec);

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25249.73447-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

- Presidente e Coordenadora de diversas Comissões de Comunicação do Poder Judiciário (CNJ), incluindo o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa (FOLINJ).

A Senhora Daiane Nogueira de Lira também atua na docência, sendo Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União (desde 2021) e tendo lecionado em cursos de graduação.

Sua produção intelectual é expressa em livros e artigos científicos sobre temas jurídicos relevantes, além de participação ativa como palestrante em diversos seminários e congressos, abordando judicialização da saúde, tecnologias no Judiciário, comunicação institucional e direitos fundamentais.

A carreira da indicada é agraciada com uma série de distinções honrosas e títulos.

Recentemente, recebeu o Troféu Mulher de Valor (2025), Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Antônio Erpen (2025), Medalha de Reconhecimento do CONSEPRE (2025), Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau de Grande Oficial (2025), Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Albiani (2025), Comenda do Mérito ao Ouvidor (2024), Moção de Congratulação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (2024), Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2024) e homenagem do Poder Judiciário de Pernambuco (2024). Anteriormente, foi agraciada com a Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União no Grau Grande Oficial (2020) e a Ordem do Mérito da Defesa no Grau de Grande-Oficial (2019).

A indicada anexou declarações e certidões que demonstram o atendimento aos requisitos de elegibilidade e conformidade, nos termos exigidos pelo art. 383 do RISF e art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, incluindo declarações de ausência de nepotismo, de não ser proprietária/sócia/gerente de pessoas jurídicas, de regularidade fiscal (com certidões negativas válidas do GDF e da Receita Federal/PGFN), de não ser autora ou ré em ações judiciais, e de não ter

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25249.73447-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

atuado em conselhos de administração de estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras/tribunais nos últimos cinco anos, exceto em sua atuação como Conselheira do CNJ.

Diante do exposto e da análise da documentação apresentada, constatamos que todas as exigências normativas pertinentes à instrução do processo de indicação para recondução da Senhora Daiane Nogueira de Lira ao Conselho Nacional de Justiça foram devidamente cumpridas.

Consideramos, portanto, que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes e robustos para deliberar acerca da presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

OFS 14/2025 - DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - CNJ

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)		2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Esperidião Amin (PP)		2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 14/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5416398841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 15, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Angelo Coronel

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25818.84095-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 15, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos previstos no art. 130-A, inciso VI, da Lei Maior, que conferem à Câmara dos Deputados a prerrogativa de apontar um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada para integrar aquele Colegiado.

O *caput* do art. 130-A da Constituição Federal (CF) estabelece que os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O processo de apreciação de indicações de autoridades é disciplinado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual determina que a Comissão competente promova sabatina do indicado antes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25818.84095-81

do encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa para deliberação final. A deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNMP deve também observar as regras específicas estabelecidas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Em atenção às disposições regimentais, com o propósito de subsidiar os trabalhos desta Comissão, passamos a um breve resumo do currículo do indicado, de acordo com as informações e documentos apresentados.

O indicado tem extensa formação acadêmica na área jurídica, iniciada com o bacharelado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), em 2004, e especializações em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2005 e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), em 2007, e em Planejamento Tributário pela Faculdade de Tecnologia Empresarial (FTE), em 2007. Em seguida, concluiu o Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em 2011, tendo como orientador o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Obteve o grau de Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), em 2020, e seguiu promovendo pesquisa jurídica em dois pós-doutorados: em Democracia e Direitos Humanos na Universidade de Coimbra, em Portugal, e em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca, na Espanha.

Autor de diversos livros e artigos jurídicos, especialmente nas áreas de Direito Tributário e Direito Constitucional, o Senhor Edvaldo Nilo de Almeida atuou como professor em instituições de ensino superior, tais como a Universidade Federal da Bahia e a Faculdade Salvador, e em escolas preparatórias para concursos públicos.

O indicado é Procurador do Distrito Federal desde 2009, tendo exercido, nos anos de 2019 a 2023, a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (Tarf/DF). Desempenhou, entre 2022 e 2025, o mandato de Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (CEP). Além disso, foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal de 2015 a 2017, Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões, de 2013 a 2018, e membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25818.84095-81

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do art. 383 do RISF, o indicado apresentou declarações nas quais informa que:

- Atende os requisitos de vedação ao nepotismo, não possuindo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

- É sócio das sociedades Nilo & Almeida Advogados Associados (Brasília/DF) e Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados (Recife/PE);

- Encontra-se em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal e distrital, apresentando as certidões pertinentes;

- Não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, sendo autor de duas ações com decisão favorável transitada em julgado;

- Atuou como advogado em processos contra a União nos últimos cinco anos e não atuou em processos contra o Distrito Federal, respeitando o impedimento firmado no art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

- Não participa de conselhos de administração de empresas estatais nem ocupa cargos de direção em agências reguladoras.

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e regimentais, bem como o notável saber jurídico e reputação ilibada do indicado, entendemos que há elementos suficientes para que os Senadores integrantes desta Comissão deliberem sobre a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

OFS 15/2025 - EDVALDO NILO DE ALMEIDA - CNMP

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05 Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Eduardo Braga (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**	4. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	**votou**	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)		7. Plínio Valério (PSDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PSDB)		8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	**votou**	9. Efraim Filho (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Otto Alencar (PSD)	**votou**	1. Angelo Coronel (PSD)	**votou**
Omar Aziz (PSD)	**votou**	2. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		4. Sérgio Petecão (PSD)	**não computado**
Rodrigo Pacheco (PSD)	**votou**	5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		6. Jorge Kajuru (PSB)	**não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Carlos Portinho (PL)	**votou**	1. Jorge Seif (PL)	**votou**
Eduardo Girão (NOVO)		2. Izalci Lucas (PL)	**votou**
Magno Malta (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Marcos Rogério (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	**não computado**
Rogerio Marinho (PL)	**votou**	5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	1. Randolfe Rodrigues (PT)	**não computado**
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	2. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	3. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	4. Ana Paula Lobato (PDT)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Esperidião Amin (PP)		2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Otto Alencar
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 15/2025)

NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR EDVALDO NILO DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR ANGELO CORONEL.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 140, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 7, de 2021, que "Distribuição gratuita de absorventes em postos de saúde".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4073177204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25137.66026-49

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 7, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe a *distribuição gratuita de absorventes em postos de saúde*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 7, de 2021, que trata da *distribuição gratuita de absorventes em postos de saúde.*

A SUG em análise propõe a *distribuição gratuita de absorventes em postos de saúde*, à semelhança do que ocorre com a distribuição de preservativos. Segundo sua proponente, a ideia visa trazer conforto e cuidados íntimos para pessoas que possuem ciclos menstruais, mas não têm condições financeiras de comprar absorventes higiênicos.

Apresentada em 13 de abril de 2021, pela Sra. Hillary Gomes, do Distrito Federal, a proposta foi registrada como Ideia Legislativa nº 150.581, no âmbito do Programa e-Cidadania, recebendo 32.986 manifestações individuais de apoio no portal eletrônico do Senado Federal, ultrapassando, portanto, o número mínimo requerido pela Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, do Senado Federal, para sua apreciação neste colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4073177204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25137.66026-49

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, cabe à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas, essas sugestões transformam-se em proposições de autoria da própria Comissão e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes (incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf). De forma diversa, caso recebam parecer contrário, essas sugestões devem ser encaminhadas ao Arquivo (inciso II do parágrafo único do art. 102-E do Risf).

Consequentemente, a apreciação da SUG nº 7, de 2021, por esta Comissão, tem amparo regimental.

O propósito veiculado pela ideia é extremamente meritório, pois o acesso a absorventes está relacionado ao exercício de direitos fundamentais, como saúde, educação e igualdade de gênero.

Contudo, a aprovação da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, assegurou a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual. Desse modo, o propósito da SUG nº 7, de 2021, já foi contemplado mediante a aprovação da referida Lei.

Desse modo, somos da opinião de que a Sugestão não deve ser transformada em proposição legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 7, de 2021.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4073177204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25137.66026-49

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4073177204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

78ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ELIZIANE GAMA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4073177204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 7/2021)

NA 78ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR ASTRONAUTA
MARCOS PONTES. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4073177204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 141, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 13, de 2023, que Prevê a distribuição gratuita de calcinhas para a proteção da saúde das mulheres trans pelo SUS.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senadora Damares Alves

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8018228138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25710.62963-01

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 13, de 2023, do Programa e-Cidadania, que *prevê a distribuição gratuita de calcinhas para a proteção da saúde das mulheres trans pelo SUS*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão Legislativa nº 13, de 2023, oriunda do programa e-Cidadania, que prevê a distribuição gratuita de calcinhas para a proteção da saúde das mulheres trans pelo Sistema Único de Saúde, o SUS.

A sugestão descreve como problema de saúde pública o que considera ser a situação atual das mulheres trans, a saber, a necessidade de “esconder seus órgãos genitais”. A seguir, como solução, aponta a distribuição gratuita, pelo Estado, de calcinhas desenvolvidas especialmente para tais pessoas. A ideia normativa foi publicada no dia 11 de maio de 2023, tendo alcançado o total de apoios necessários em 5 de setembro de 2023. Até o dia 4 de outubro de 2023, foram contabilizados 20.146 apoiadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8018228138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25710.62963-01

SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão o exame de matéria sob forma de sugestão legislativa e referente à garantia e promoção dos direitos humanos, o que faz regimental este exame.

Quanto ao mérito, temos que, embora bem-intencionada a ideia normativa, ela não aborda a importante questão da saúde das mulheres trans, assim como de todas as pessoas, de forma abrangente e eficaz, conforme argumentaremos a seguir.

A distribuição específica de um tipo de calcinha não nos parece ser a solução prioritária ou mais eficiente para o SUS neste momento, visto ser ele um sistema *universal*, que atende a uma vasta gama de necessidades de saúde da população brasileira, desde a atenção básica até procedimentos de alta complexidade.

A priorização de recursos deve levar em conta o impacto em larga escala e a prevalência de doenças que afetam milhões de pessoas.

Tampouco nos parece ser a melhor solução a distribuição de um item de vestuário, quando se pode lançar mão de soluções de saúde mais abrangentes, como campanhas educativas sobre a importância da hidratação, bem como o acesso facilitado a acompanhamento médico para detecção precoce de problemas renais.

Observe-se, ainda, que a alocação de recursos para a aquisição e distribuição em massa de um item de vestuário específico, mesmo que desenvolvido para um propósito de saúde, pode implicar o desvio de fundos de outras áreas de saúde pública com demandas mais amplas e urgentes, tais como programas de prevenção de doenças crônicas, vacinação, saúde mental ou atendimento a doenças renais já instaladas, que afetam uma parcela significativamente maior da população.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8018228138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25710.62963-01

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é **contrário** à transformação da Sugestão nº 13, de 2023, em proposição legislativa de autoria desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8018228138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

78ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ELIZIANE GAMA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8018228138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 13/2023)

NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESSA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8018228138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 142, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1981, de 2021, do Senador Paulo Paim, que Altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para autorizar a utilização do incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo às doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelas pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado e às pessoas jurídicas que apuram o imposto com base no lucro presumido ou arbitrado; e tornar padrão a opção pela doação aos fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066513980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.62223-08

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.981, de 2021, do Senador Paulo Paim, que *altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para autorizar a utilização do incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo às doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelas pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado e às pessoas jurídicas que apuram o imposto com base no lucro presumido ou arbitrado; e tornar padrão a opção pela doação aos fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.981, de 2021, que *altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para autorizar a utilização do incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo às doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelas pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado e às pessoas jurídicas que apuram o imposto com base no lucro presumido ou arbitrado; e tornar padrão a opção pela doação aos fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual*.

A proposição modifica o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e o art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para possibilitar que pessoas jurídicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066513980
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.62223-08

tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado possam utilizar o incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo, respectivamente, às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, e aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. No caso do art. 3º da Lei nº 12.213, de 2010, a proposição realoca a informação, antes contida no *caput*, de que a dedução não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real, para o § 2º do mesmo dispositivo.

Adicionalmente, inclui o § 6º no art. 260-A, no ECA, e o § 6º no art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 2010, para especificar que a opção da pessoa física de doar a esses fundos será disponibilizada de forma automática ao contribuinte na sua Declaração de Ajuste Anual, de forma rateada, cabendo a ele recusá-la se não tiver interesse na realização da doação.

Quanto ao art. 10 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que trata da vedação de doação do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido a título de incentivo fiscal, a proposição cria um parágrafo único para excetuar as doações tratadas em seu teor.

A proposição revoga o art. 260-A, § 2º, inciso II, alínea "a", do ECA e o art. 2º-A, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.213, de 2010, que admitem a dedução de doações a fundos do idoso e dos direitos da criança e do adolescente apenas para os contribuintes que não optarem pela declaração simplificada.

Por fim, define que a lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que o modelo atual de doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e para os Fundos do Idoso, a título de incentivo fiscal, limita demasiadamente o alcance da medida, pois se restringe às pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda com base no lucro real e às pessoas físicas que declaram o tributo por meio do modelo completo. Assim, a proposição busca ampliar a base de doadores, por incentivo fiscal, a esses fundos.

A proposição foi despachada à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066513980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.62223-08

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da infância e das pessoas idosas, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, a proposição avança na promoção da responsabilidade social e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Ao permitir que pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado possam utilizar o incentivo fiscal do imposto de renda para efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso, amplia-se de maneira relevante a base de contribuintes aptos a apoiar financeiramente essas iniciativas. Essa ampliação contribui para o aumento da arrecadação dos fundos, viabilizando mais projetos sociais e melhorando a qualidade de vida de populações vulneráveis.

Além disso, a automatização da opção de doação na Declaração de Ajuste Anual para pessoas físicas, facultada a recusa, é uma medida que facilita e estimula a participação dos contribuintes na promoção dessas políticas sociais. Em muitos casos, a baixa adesão às doações decorre do desconhecimento ou da complexidade do processo, de forma que, ao tornar a doação uma opção automática, o procedimento se torna mais acessível.

Em suma, a proposição potencializa as possibilidades de engajamento social na promoção dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas, sem impor qualquer obrigação ao contribuinte.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.981, de 2021.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066513980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25887.62223-08

5
4

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066513980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

78ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ELIZIANE GAMA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066513980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1981/2021)

NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESSA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066513980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 143, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que Institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Rogério Carvalho
RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25236.33581-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital*.

Compõe-se o projeto de lei de dois artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente em 11 de março. O art. 2º estabelece a vigência da futura lei, a partir da data de sua publicação.

Na justificação, a autora define a acessibilidade digital como condição indispensável para o exercício pleno da cidadania na sociedade da informação, com respaldo na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei do Governo Digital. Apresenta dados que evidenciam a baixa conformidade dos *sites*

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25236.33581-71

brasileiros com padrões de acessibilidade, o que revela a distância entre o comando legal e a realidade enfrentada pelas pessoas com deficiência.

O PL, que não recebeu emendas, foi distribuído para a CDH e para a Comissão de Educação e Cultura (CE), cabendo à última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, V e VI, do RISF, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este Colegiado.

No mérito, o projeto de lei merece prosperar integralmente.

O art. 3º da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. A acessibilidade digital representa, em nossa era tecnológica, condição indispensável para o exercício pleno da cidadania pelos mais de 18,6 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência, segundo dados do IBGE de 2022.

Os dados apresentados na justificação pela Senadora Mara Gabrilli são contundentes: apenas 2,9% dos *sites* brasileiros foram aprovados em todos os testes de acessibilidade em 2024. Esse percentual revela a distância abissal entre o comando legal já existente – Lei Brasileira de Inclusão (art. 63) e Lei do Governo Digital – e a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência no acesso aos meios eletrônicos.

Por sua vez, a escolha da data de 11 de março demonstra critério técnico e oportunidade, pois coincide com o lançamento da ABNT NBR 17225:2025, norma que estabelece mais de 150 diretrizes para acessibilidade em *websites*. Essa opção resulta de articulação coordenada entre diversos setores sociais, legitimada pela deliberação de 110 representantes de órgãos públicos, academia, setor privado e sociedade civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25236.33581-71

Destaco ainda a amplitude do movimento que sustenta esta proposição. Conforme reportagem do jornal O Estado de São Paulo, de julho de 2025, a iniciativa transcende fronteiras partidárias e federativas, uma vez que une Senado Federal, Assembleia Legislativa de São Paulo e câmaras municipais.

A instituição do Dia Nacional da Acessibilidade Digital produzirá impactos positivos em múltiplas dimensões: social, ao promover a autonomia de milhões de brasileiros; econômica, ao expandir o mercado consumidor digital e reduzir custos de adequação posterior, pois a acessibilidade é implementada desde a concepção; e regulatória, ao fortalecer a adoção das normas técnicas em conformidade com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, possuir fundamentação técnica sólida e legitimidade social comprovada, além de representar ferramenta concreta para construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e digitalmente acessível.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

78ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ELIZIANE GAMA
BETO FARO
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2251/2025)

NA 78ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNOU O SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES RELATOR AD HOC. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8949027141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 334, de 2021, que Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Sergio Moro
RELATOR ADHOC: Senador Nelsinho Trad

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25975.47211-22

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 334, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 444, de 20 de setembro 2019, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Conforme Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 31/2019, ato conjunto dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto em análise é um acordo que visa "a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciárias de Brasil e Cazaquistão, sendo semelhante a outros instrumentos sobre auxílio

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25975.47211-22

jurídico mútuo em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional".

O Tratado é composto por 30 artigos e prevê diversas formas de auxílio: entrega de comunicação de atos processuais; tomada de depoimento ou declaração de pessoas; transferência de pessoas sob custódia; execução de pedidos de busca e apreensão; fornecimento de elementos de prova; perícia de pessoas, objetos e locais; localização ou identificação de pessoas; identificação, rastreamento, medidas assecuratórias; e repatriação e divisão de ativos.

O escopo do ato internacional em causa está delineado no artigo 1, que estabelece o compromisso das Partes em conceder, reciprocamente, auxílio jurídico mútuo em processos relativos a matéria penal, inclusive qualquer medida tomada em relação à investigação ou persecução de delitos penais, e medidas assecuratórias referentes a produtos de crimes.

O artigo 2 dispõe sobre as Autoridades Centrais que, da parte brasileira, é o Ministério da Justiça e Segurança Pública, enquanto o artigo 3 dispõe sobre os casos de recusa motivada para a tramitação de pedidos. Já o artigo 5 dispõe sobre a confidencialidade dos pedidos de auxílio.

Avançando, os artigos 6 a 21 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação e divisão de ativos. Por exemplo, o texto dispõe, em seu artigo 16, que, "existindo uma decisão judicial imposta no território da Parte Requerente relacionada aos ativos que foram bloqueados pela Parte Requerida, estes poderão ser devolvidos à Parte Requerente para os propósitos de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida".

Há, também, disposições sobre Salvo Conduto, que estabelecem que uma pessoa não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra medida restritiva de liberdade pessoal por quaisquer atos ou omissões anteriores a sua entrada no território da outra parte.

Os artigos 22 a 27 disciplinam a tramitação dos pedidos de cooperação e estabelecem requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua execução e os custos envolvidos. A entrada em vigor do Tratado é tema do artigo 30, segundo o qual ocorrerá após trinta dias da data do recebimento, por meio dos canais diplomáticos. A possibilidade de denúncia e de emendas ao texto é disciplinada no mesmo artigo 30.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25975.47211-22

Por fim, o presente PDL, além de aprovar o texto do tratado, determina a cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

> **Art. 1º** .....
>
> *Parágrafo único.* Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalta-se, ainda, que o Acordo está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o disposto em seu art. 49, inciso I, e no art. 84, VIII. Nesse sentido, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Não identificamos vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade.

Ademais, o tratado veiculado pela proposição em debate preenche o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, não intervenção e igualdade entre os Estados (Constituição Federal, artigo 4º, incisos, I, II, IV e V).

No mérito, o **Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal** mostra-se bastante relevante e oportuno aos interesses nacionais, tanto pela cooperação com o Cazaquistão, quanto pelo fortalecimento institucional do Estado brasileiro no enfrentamento à criminalidade transnacional, dada a crescente inserção internacional do nosso país no cenário de governança global.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25975.47211-22

De fato, a internacionalização das finanças, a intensificação do trânsito de pessoas e bens e o aprofundamento da interdependência entre países têm demandado do Estado brasileiro a adoção de esforços para a construção de ampla rede de acordos de cooperação jurídica em matéria penal, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que tange à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais.

Trata-se, portanto, de instrumento jurídico moderno e abrangente, voltado à cooperação bilateral em temas que demandam o auxílio mútuo entre Estados, à semelhança de outros instrumentos internacionais de mesma natureza já celebrados pelo Brasil.

Finalmente, o Acordo reflete as boas práticas internacionais, estando em perfeita consonância com a premente necessidade de fortalecer os meios de enfrentamento à criminalidade transnacional, principalmente nas áreas de corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, tráfico de pessoas, armas e entorpecentes, crimes cibernéticos e infrações penais econômicas.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 334/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2021

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Concluída a sua instrução, a matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 46, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senadora Dra. Eudócia

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936525648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25774.45614-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 46, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

Por meio da Mensagem nº 964, de 16 de julho de 2025, o Presidente da República indicou o nome do Senhor **MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto, e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Itamaraty elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Brasileiro nato nascido em Cochabamba, Bolívia, o indicado é bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília e ingressou na carreira diplomática em 1987. Ascendeu a Conselheiro, em 2009, e a Ministro de Segunda Classe, em 2016; ambas as promoções por merecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25774.45614-86

Entre as funções desempenhadas pelo indicado ao longo de sua carreira, dentro e fora do Ministério das Relações Exteriores, enfatizamos posições de destaque exercidas na Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis no Itamaraty e na área de Bens Sensíveis e Projetos Especiais no Ministério da Ciência e Tecnologia. Chefiou a Divisão de Ciência e Tecnologia no Ministério das Relações Exteriores, órgão em que também foi Conselheiro na Coordenação de Combate a Ilícitos Transnacionais. A partir de 2018, chefiou a Embaixada Brasileira em Baku, capital do Azerbaijão.

A mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado sobre a Jamaica, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país e de suas políticas interna e externa.

A Jamaica, uma monarquia constitucional parlamentarista localizada na região do Caribe, é um país de 2,8 milhões de habitantes, falantes de inglês e *patuá* jamaicano, distribuídos em um território equivalente à metade do estado de Sergipe. Além da cultura musical e excelência em esportes, reconhecidos mundialmente, o país destaca-se pela expressiva atividade mineradora.

O país caribenho se mantém como uma democracia parlamentar estável, ainda que enfrente problemas de desigualdade social e certa fragilidade institucional, muito em razão de seu passado colonial e escravocrata. Em 2021, o governo anunciou planos de rompimento com a monarquia britânica, porém é uma questão que ainda permanece em aberto. Ao mesmo tempo, o país se mantém ativo em fóruns regionais e multilaterais, buscando projetar sua voz em temas como clima, segurança, reparações históricas e desenvolvimento sustentável.

No âmbito comercial, as relações entre Brasil e Jamaica são marcadas por potencial de expansão, complementaridade e crescente diversificação da pauta de importação e exportação. Embora a corrente de comércio bilateral ainda seja modesta, o ano de 2024 registrou um superávit de 221 milhões de dólares em favor do Brasil.

As importações brasileiras concentram-se em alumínio e seus derivados, reflexo da tradicional atividade mineradora da ilha. A pauta exportadora de produtos brasileiros é composta majoritariamente por carne de frango, combustíveis e óleos minerais, açúcar, produtos de higiene e limpeza e medicamentos. A presença brasileira atende tanto ao mercado doméstico jamaicano, quanto ao setor turístico, importante vetor da economia local.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936525648

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25774.45614-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O relacionamento político entre os países também é profícuo, tendo sido o Brasil o primeiro país latino-americano a reconhecer a independência jamaicana, já em 1962. Desde 1977, mantemos missão diplomática residente em Kingston, capital jamaicana e, em junho de 2025, Brasil e Jamaica participaram da cúpula Brasil-Caribe, reforçando a convergência da agenda global entre as duas nações. Registramos, além disso, que há dezesseis tratados bilaterais Brasil-Jamaica em vigor, e mais dois tratados em tramitação no Congresso Nacional.

No plano global, a Jamaica é defensora do multilateralismo, da reforma da governança global e do fortalecimento do papel dos países em desenvolvimento nos fóruns decisórios, orientando-se por princípios de respeito à soberania, não intervenção, multilateralismo, autodeterminação e solidariedade entre os países em desenvolvimento.

Por fim, não podemos deixar de enfatizar a relevância da diplomacia cultural jamaicana, particularmente por meio do *reggae* e do atletismo, considerados relevantes instrumentos de *soft power,* os quais identificam positivamente a nação caribenha no cenário global.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936525648

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

12/11/2025 12:35:09

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936525648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de Autoridades

MSF 46/2025 - Manuel Adalberto C. M. Lopes da Cruz - JAMAICA

Início da Votação: 12/11/2025 10:55:37 Fim da Votação: 12/11/2025 12:28:07

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	
Tereza Cristina (PP)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	**votou**
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)	**votou**	1. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. Dra. Eudócia (PL)	**votou**
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	**votou**
Fabiano Contarato (PT)		3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936525648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 46/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA JAMAICA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9936525648

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 46, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Jamaica.

Concluída a instrução da indicação de autoridade, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 309, de 2024, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Chico Rodrigues
RELATOR ADHOC: Senadora Dra. Eudócia

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25917.72418-52

Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 309, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023*.

Por meio da Mensagem nº 638, de 28 de novembro de 2023, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do citado Acordo.

Na Exposição de Motivos (EM) 00217/2023, de 30 de agosto de 2023, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, é assinalado que:

> O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e Eslovênia, seus respectivos indivíduos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25917.72418-52

> agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

O Acordo conta com vinte artigos que versam sobre: objeto e escopo de aplicação; definições; níveis de classificação de segurança; proteção de informações classificadas; divulgação e uso de informações classificadas; acesso à informação classificada; tradução, reprodução e destruição de informação classificada; transmissão entre as partes; visitas; contratos classificados relacionados ao Acordo; autoridades nacionais de segurança e cooperação de segurança; assistência para procedimentos de credenciamento de segurança; violação de segurança; custos; resolução de divergências; comunicação; entrada em vigor; alterações; validade e rescisão.

Após aprovação do projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi recebida nesta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em exame não contém vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, visto que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

O Acordo está em sintonia com o art. 4°, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Nota-se a compatibilidade do texto do ato internacional com valores consagrados pela CF, a exemplo da solidariedade entre os povos e a dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, neste ponto, que está resguardado, o direito à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, da CF).

sg2025-09646
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25917.72418-52

As Partes deixam evidente no preâmbulo que se pautam pelo interesse da segurança nacional e buscam assegurar a proteção das informações classificadas trocadas no âmbito de tratados ou contratos de cooperação celebrados entre elas, seus indivíduos, órgãos credenciados, bem como entidades públicas ou privadas.

Cabe recordar que o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a independência da Eslovênia, em maio de 1992. Até então o país era integrante da República Socialista Federativa da Iugoslávia. A Embaixada do Brasil em Liubliana foi inaugurada em 2008, e a Embaixada da Eslovênia em Brasília, em 2010. O relacionamento bilateral é marcado pela crescente cooperação, bem como pela convergência de visões em temas afetos ao sistema multilateral, como desenvolvimento sustentável, estado de direito, meio ambiente, direitos humanos, estabilidade, segurança e paz.

Dentro desse contexto, o presente Acordo foi firmado em 2023 por ocasião de visita do ministro da Defesa da Eslovênia ao Brasil, a convite do ministro da Defesa, José Múcio Monteiro. Cuida-se de instrumento internacional semelhante a acordos de mesma natureza celebrados pelo Brasil com distintos governos. A minuciosa definição das equivalências de níveis de classificação visa a facilitar a aplicação prática do Acordo pelas autoridades administrativas. Ademais, a identificação das autoridades competentes contribui para a execução mais eficiente do instrumento e proporciona maior segurança jurídica no manejo de informações sensíveis.

Com efeito, o objetivo do Acordo é conferir segurança jurídica à celebração e à execução de atos entre as Partes que envolvam, de alguma forma, a troca de informações classificadas. O texto estabelece um marco jurídico para a definição de regras e procedimentos voltados à proteção dessas informações, sejam elas compartilhadas ou produzidas conjuntamente pelos dois países. Prevê, ainda, a padronização de procedimentos e terminologias, bem como a correspondência entre os diferentes graus de sigilo adotados nas legislações internas.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024.

sg2025-09646
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25917.72418-52

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sg2025-09646
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 309/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8382095912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Concluída a sua instrução, a matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 47, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852971902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25671.63877-79

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 47, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação que o Presidente da República faz *do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.*

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Assim, em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do indicado.

No Instituto Rio Branco, o diplomata frequentou o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática (1981), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1990) e o Curso de Altos Estudos (2011), ocasião em que

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852971902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25671.63877-79

defendeu a tese "A Arquitetura de Paz e Segurança Africana e suas Implicações para a Política Externa Brasileira".

O indicado concluiu Economia pela Universidade de Londres, no Reino Unido, no ano de 2001.

Foi agraciado com condecorações no Brasil e no exterior.

Iniciou sua carreira como Terceiro-Secretário no ano de 1982, chegando a Ministro de Segunda Classe em 2013.

Entre as atividades por ele exercidas ao longo de sua trajetória profissional, destacam-se as de: Segundo e Primeiro Secretário na Embaixada em Estocolmo, de 2003 a 2007; Primeiro-Secretário na Embaixada em Pequim de 1995 a 1999; Primeiro-Secretário na Embaixada em Viena, de 1999 a 2001; Assessor na Secretaria Nacional Antidrogas, no Gabinete de Segurança Institucional, de 2001 a 2005; Primeiro-Secretário e Conselheiro na Embaixada em Bruxelas, de 2005 a 2007; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Adis Abeba, de 2007 a 2009; Conselheiro na Embaixada em Washington, de 2009 a 2012; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Luanda, de 2012 a 2016; Embaixador em Cotonou, de 2016 a 2020; e Embaixador em Bagdá, desde 2020.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Togolesa.

Entre os séculos XII e XIV, os euês se estabeleceram na região que viria a ser o Togo. O primeiro contato com europeus ocorreu apenas no século XVI, com os portugueses, tornando-se então conhecida como "Costa dos Escravos" devido ao tráfico negreiro. Em 1884, a Alemanha criou o protetorado da Togolândia. Após a Primeira Guerra, o território foi dividido entre França e Inglaterra, sendo que a parte francesa se tornou República autônoma em 1955 e independente em 1960.

No mesmo ano, o Brasil reconheceu a independência de Togo e as relações diplomáticas foram estabelecidas em 1962. Foram abertas embaixadas residentes em 1978. Após período de fechamento, a Embaixada do Brasil em Lomé, que é a única de país latino-americano no Togo, foi reaberta em 2006.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852971902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25671.63877-79

A Embaixada do Togo em Brasília, por sua vez, foi reaberta em 2015 e é a única do país na América Latina.

A cooperação constitui um dos pilares do relacionamento bilateral e se fundamenta sobretudo no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica firmado em 1972. Entre as iniciativas de destaque, figuram os projetos voltados ao desenvolvimento da cultura do algodão e à promoção da alimentação escolar no Togo.

Em 2009, por ocasião da 1ª Sessão da Comissão Mista Bilateral, foram firmados quatro ajustes complementares ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica, bem como o acordo sobre o exercício de atividade remunerada por dependentes de agentes diplomáticos, consulares, militares, administrativos e técnicos e o Memorando de Entendimento relativo ao Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas.

Em 2023, a pauta de exportações brasileiras foi composta predominantemente por açúcares (74%) e petróleo (17%). Quase a totalidade da pauta de exportações é composta por óleos combustíveis de petróleo ou minerais betuminosos.

No ano de 2024, a corrente de comércio entre Brasil e Togo alcançou o recorde de USD 446,2 milhões, o que implicou aumento de 132,8% em relação ao ano anterior, com superávit para o Brasil, de USD 446,2 milhões, uma vez que as importações brasileiras somaram apenas USD 1.284,00.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852971902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852971902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de Autoridades

MSF 47/2025 - Luís Ivaldo Villafañe G. Santos - TOGO

Início da Votação: 12/11/2025 10:55:37 Fim da Votação: 12/11/2025 12:28:07

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	
Tereza Cristina (PP)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	**votou**
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)	**votou**	1. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. Dra. Eudócia (PL)	**votou**
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	**votou**
Fabiano Contarato (PT)		3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852971902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 47/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR LUÍS IVALDO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA TOGOLESA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852971902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

MENSAGEM Nº 47, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS IVALDO VILLAFAÑE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

Concluída a instrução da indicação de autoridade, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 395, de 2024, que Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939515288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25142.85061-31

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 395, de 2024, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 549, de 11 de julho de 2024, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto do *Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021*.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00129/2024 MRE MDIC, de 27 de junho de 2024, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, destaca que o objetivo do acordo é estabelecer um marco jurídico regional específico para transações de comércio eletrônico entre os países do Mercado Comum do Sul (Mercosul). Com isso, poderá ser obtida *mais previsibilidade e segurança jurídica para atuação de suas empresas e criar um ambiente mais seguro e de confiança para seus consumidores, no qual estejam salvaguardados direitos de proteção ao consumidor, à sua privacidade e à proteção de seus dados pessoais*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939515288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25142.85061-31

São 17 artigos que versam sobre o que se segue: definições; âmbito de aplicação e disposições gerais; direito alfandegários; autenticação e assinatura eletrônica avançada ou digital; proteção ao consumidor *online*; proteção dos dados pessoais; transferência transfronteiriça de informação por meios eletrônicos; localização das instalações informáticas; princípios sobre o acesso e o uso da Internet para o comércio eletrônico; comunicações comerciais diretas não solicitadas; facilitação do comércio eletrônico; cooperação; revisão; entrada em vigor; emendas; denúncia e depositário.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional, após exame da matéria pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o projeto de decreto legislativo foi apreciado pela Câmara dos Deputados e remetido para esta Casa. No âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, coube a mim a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PDL em exame não contém vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Tampouco se vislumbram vícios de constitucionalidade, uma vez que se encontra em consonância com o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Ademais, o Acordo está em consonância com o art. 4°, IX, da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Seu texto vem, ainda, materializar o disposto no parágrafo único do citado artigo, que estabelece que *a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações*.

Não bastasse isso, seus dispositivos se harmonizam com garantias constitucionais, a exemplo do direito à proteção de dados pessoais, consagrado no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal.

No mérito, vale reiterar a importância do instrumento em exame, o qual, uma vez ratificado, dotará o bloco de marco jurídico quanto à disciplina do comércio eletrônico, com vistas a estimular a integração regional no ambiente digital, aumentar a previsibilidade, reduzir barreiras, fortalecer a

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939515288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25142.85061-31

proteção ao consumidor e proporcionar maior segurança jurídica às transações eletrônicas transfronteiriças.

Assim, o Acordo se destaca por prever medidas como a proibição de imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas; a aceitação de assinaturas digitais; o alinhamento das normas nacionais de proteção ao consumidor *online* com as normas sobre a matéria vigentes no Mercosul; a adoção e a manutenção de marcos legais relativos à proteção de dados pessoais; a livre transferência de informações por meios eletrônicos para fins comerciais; a proibição da exigência de instalação de servidores dentro do próprio território como contrapartida para realização de negócios; a proteção contra mensagens comerciais não solicitadas (*anti-spam*); a facilitação do comércio por meios eletrônicos; e a cooperação por meio da troca de experiências, informações e dados, com o objetivo de maximizar oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico para micro, pequenas e médias empresas.

Considerando a necessidade de o Mercosul acompanhar as transformações no comércio internacional, a adoção deste tratado representa importante passo na modernização do bloco e na harmonização regulatória em matéria digital. O texto contribui para a redução de barreiras e custos de transação, favorece a integração produtiva e cria ambiente mais atrativo a investimentos e inovação tecnológica. A disciplina sobre proteção ao consumidor e as regras mais claras sobre o comércio eletrônico conferem maior confiança ao usuário, condição essencial para a expansão dos negócios nesse ambiente.

A aprovação e implementação do Acordo refletirá o firme propósito de intensificar a integração comercial também nessa dimensão do comércio eletrônico, bem como de promover a competitividade das economias participantes do bloco.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939515288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25142.85061-31

5
4

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939515288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939515288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 395/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939515288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2024

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio Eletrônico do Mercosul, firmado em Montevidéu, em 29 de abril de 2021.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Decreto Legislativo aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 57, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25021.64582-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro 2006, o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Presidente da República indicou o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Nascido em Glasgow no ano de 1952 (brasileiro de acordo com o artigo 129, II da Constituição 1946), o indicado ingressou na carreira

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25021.64582-41

diplomática em 1983. No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Altos Estudos (2001), no qual defendeu a tese "Promoção comercial: considerações gerais, Canadá, e reflexões sobre o caso brasileiro".

Na carreira diplomática, ascendeu a Segundo-Secretário em 1980. Tornou-se Primeiro-Secretário em 1986, Conselheiro em 1997, Ministro de Segunda Classe em 2004 e Ministro de Primeira Classe em 2010.

Entre as funções desempenhadas ao longo da carreira destacam-se as de: Primeiro-Secretário na Embaixada em Washington (1990-94); Assessor e Chefe da Divisão de Pagamentos e Benefícios de Pessoal (1997-98); Cônsul-Geral adjunto no Consulado-Geral em Toronto (1998-2001); Conselheiro e Ministro-Conselheiro na Embaixada em Londres (2001-05); Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Moscou (2005-07); Assessor Especial do Ministro da Saúde (2007-12); Embaixador em Argel (2013-19); Embaixador em Belgrado (2019-22); e, desde 2022, Cônsul-Geral em Zurique.

Também em observância das normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre a Síria, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Localizada no coração do Oriente Médio, a Síria tem longa história. Há ruínas romanas em Palmira, castelos medievais da época das Cruzadas no litoral e monumentos islâmicos em Damasco. Contando com uma população de 24,6 milhões instaladas em território de 185 mil km², o país tem produto interno bruto (PIB) de US$ 20 bilhões, de acordo com dados do Banco Mundial referentes ao ano de 2023.

No plano bilateral, as relações são caracterizadas por sólidos laços históricos e culturais. Ademais, o relacionamento sírio-brasileiro é fortalecido pela presença de expressiva comunidade de origem síria em nosso país, estimada em cerca de 4 milhões de descendentes, cujos antepassados chegaram ao Brasil entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX. Essa presença está refletida na influência que a Síria tem na cultura, na economia e na sociedade brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25021.64582-41

Os vínculos diplomáticos entre os dois países foram formalmente estabelecidos em 1945. A legação brasileira em Damasco foi aberta em 1951 e elevada à categoria de embaixada em 1961. Em 2010, o então Presidente Bashar Al-Assad visitou o Brasil e assinou tratados de cooperação em matéria penal, transferência de pessoas condenadas, saúde e agricultura. Com o início da guerra civil na Síria, em 2011, os contatos políticos de alto nível cessaram. Desde então, o diálogo com as autoridades sírias tem se restringido à embaixada em Damasco. Salvo pelo período entre 2012 e 2018, etapas em que os servidores foram transferidos para Beirute por motivos de segurança, a missão brasileira na capital síria não fechou ao longo do conflito. Em novembro de 2018, o Brasil acreditou novamente embaixador junto ao governo sírio e, no início deste ano, estabeleceu contato com a chancelaria do governo interino da Síria, instituído após a queda do regime de Al-Assad, em dezembro de 2024.

O relacionamento parlamentar é, por igual, pujante, consideradas as circunstâncias enfrentadas pelos sírios. Nesse sentido, o parlamento unicameral sírio (Assembleia do Povo) instituiu o Grupo de Amizade Parlamentar Síria-Brasil. Em atenção a esse fato e sobretudo à vista da fraternidade histórica que nos une, bem como da solidariedade que o Brasil sempre soube guardar nos momentos mais difíceis que a Síria experimentou recentemente, apresentei projeto de resolução para a criação da Grupo Parlamentar Brasil-Síria. A iniciativa, que foi aprovada, busca fomentar os contatos entre os representantes dos respectivos povos, bem assim promover as relações bilaterais em todas as suas dimensões.

Digno de registro, ainda, foi a facilitação da entrada, no território nacional, de pessoas afetadas pelo conflito na Síria. Nesse sentido, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) aprovou, de 2013 a 2019, sucessivas resoluções que facilitaram a concessão de vistos, por motivos humanitário, a sírios que manifestassem a intenção de buscar refúgio no Brasil. Para além disso, o Brasil contribuiu, por meio das agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), com doações financeiras e com o envio de medicamentos para auxiliar no alívio da situação humanitária na Síria.

Na esfera comercial, os números do intercâmbio sofreram o impacto do conflito. Antes do início da guerra, as trocas bilaterais registraram o recorde histórico de US$ 594,8 milhões no ano de 2010. Em

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25021.64582-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

2024, exportamos fundamentalmente café não torrado, açúcares e melados. Entre os produtos importados, as especiarias representam 99% da pauta. O atual quadro econômico sírio reflete a grande destruição pós-conflito e aponta para a urgente necessidade de sua reconstrução. Desse jeito, o comércio bilateral deve evoluir com o tempo e atingir patamares mais expressivos.

Por fim, registro que o Itamaraty estimou em cerca de 3.500 pessoas a comunidade brasileira em território sírio no ano de 2024.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de Autoridades

MSF 57/2025 - Eduardo Botelho Barbosa - SÍRIA

Início da Votação: 12/11/2025 10:55:37 Fim da Votação: 12/11/2025 12:28:07

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	
Tereza Cristina (PP)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	**votou**
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)	**votou**	1. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. Dra. Eudócia (PL)	**votou**
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	**votou**
Fabiano Contarato (PT)		3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 57/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR EDUARDO BOTELHO BARBOSA, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA ÁRABE DA SÍRIA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729178801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 57, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria.

Concluída a instrução da indicação da autoridade, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 87, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 68, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512669050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25904.61014-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 68, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

Cuida-se da indicação feita pelo Presidente da República do nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é da competência privativa do Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Para tanto, e em atendimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE encaminhou o currículo do diplomata, do qual destacamos os dados que se seguem.

O diplomata indicado concluiu, no Instituto Rio Branco (IRBr), os cursos de Preparação à Carreira de Diplomata (1982), de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1991) e de Altos Estudos (2005), cujo trabalho final foi intitulado "O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25904.61014-88

Sistema de Conferências Ibero-Americanas – histórico, perspectivas e participação do Brasil". Foi promovido a Ministro de Primeira Classe em 2015.

No Brasil, exerceu diversos cargos, entre eles o de Coordenador de Relações Internacionais do Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, de 2013 a 2017.

No exterior, serviu nas seguintes Embaixadas do Brasil: em Moscou, de 1986 a 1989; em Madri, de 1989 a 1991; em Paris, por duas vezes, de 1995 a 1998 e de 2008 a 2011; em Montevidéu, de 1998 a 2001; e em Londres, de 2003 a 2008. Foi Embaixador do Brasil no Suriname, de 2017 a 2021, e no Irã, de 2021 a 2023. Desde 2023, é Secretário de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura do Itamaraty.

Ao longo de sua profícua carreira, o indicado foi distinguido com cinco condecorações nacionais e três estrangeiras.

Em atendimento ao art. 383, inciso primeiro, alínea "d", número 1, do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo MRE sobre a República Helênica, o qual informa acerca das relações greco-brasileiras, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

Berço da civilização ocidental, da filosofia, literatura, dramaturgia, dos Jogos Olímpicos e da moderna concepção de democracia, a República Helênica está localizada no extremo sul dos Bálcãs, no sudoeste da Europa. Trata-se de posição estratégica situada no cruzamento entre a Europa, a Ásia, o Oriente Médio e a África. Esse país transcontinental tem seu território composto sobretudo por montanhas (80%) e um expressivo número de ilhas (cerca de 1.400, das quais 227 são habitadas).

A Igreja (Católica) Ortodoxa é reconhecida pela Constituição grega como a fé "predominante", mas a liberdade religiosa é assegurada. A população do país é estimada em 10,4 milhões de habitantes. Essa coletividade desfruta de alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), figurando na posição número 34 da tabela do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Nesse sentido, percebe-se elevada expectativa de vida (81 anos), bem como expressiva taxa de alfabetização (99,3%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25904.61014-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A Grécia possui parlamento unicameral, composto de 300 membros, com mandato de quatro anos. Essa República parlamentarista tem Produto Interno Bruto (PIB) nominal de US$ 257 bilhões, segundo informações de 2024 do Fundo Monetário Internacional (FMI). Os gregos têm, assim, um PIB *per capita* de US$ 24.720. Trata-se, pois, da maior economia dos Bálcãs. A riqueza histórica, aliada às belas praias, faz do turismo uma das principais fontes de receita do país (20% do PIB). Somem-se a ela as exportações de produtos agrícolas (azeite e lácteos), produtos farmacêuticos, materiais de construção e produtos petrolíferos refinados.

A crise financeira global de 2008/09 expôs vulnerabilidades, como desequilíbrios macroeconômicos e endividamento público e externo, que figuram entre os principais desafios. Com a economia em recessão, o governo grego implementou, a partir de 2009, rígido programa de resgate com medidas de austeridade, como redução de gastos públicos, combate à evasão fiscal, eliminação de isenções tributárias, reformas na administração pública e no sistemas de saúde e previdência social. Desde então, as ações de diferentes governos tiveram reflexo na notável recuperação da economia local nos últimos anos. Em síntese, o país retomou o grau de investimento em 2023.

O Brasil mantém relações diplomáticas com a Grécia desde 1912 e, até hoje, nutre-se amistoso relacionamento. Em junho de 2024, o Ministro Mauro Vieira realizou visita a Atenas, a primeira de um chanceler brasileiro à Grécia em quinze anos. Na oportunidade, firmou-se Acordo de Cooperação Cultural e se evidenciou a consonância de temas da agenda internacional. Ademais, ambos os chanceleres concordaram que o fortalecimento das relações bilaterais precisa ser acompanhado da expansão dos laços econômicos. Nesse domínio, entretanto, a convergência entre os dois países depende, em larga medida, da posição da União Europeia (UE). Assim, a entrada em vigor do Acordo de Associação Mercosul-UE tende a ampliar o intercâmbio comercial.

A corrente de comércio grego-brasileira atingiu, em 2024, a cifra de US$ 496,4 milhões, com o Brasil exportando US$ 382,2 milhões e importando USD 114,2 milhões, em predominante superávit. Exportamos, sobretudo, bens primários (café torrado, soja, tabaco, óleos combustíveis de petróleo e minérios de alumínio). Importamos produtos variados (frutas e nozes não oleaginosas, frescas ou secas; medicamentos, incluindo os de uso veterinário; e produtos residuais de petróleo e materiais relacionados).

Por fim, e de acordo dados fornecidos pelo Itamaraty, informamos que a comunidade brasileira na Grécia é estimada em cerca de 4 mil pessoas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512669050
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25904.61014-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512669050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de Autoridades

MSF 68/2025 - Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto - GRÉCIA

Início da Votação: 12/11/2025 10:55:37 Fim da Votação: 12/11/2025 12:28:07

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**votou**
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	
Tereza Cristina (PP)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	**votou**
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)	**votou**	4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)	**votou**	1. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. Dra. Eudócia (PL)	**votou**
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	**votou**
Fabiano Contarato (PT)		3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512669050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 68/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA HELÊNICA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512669050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 68, DE 2025

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

Concluída a instrução da indicação de autoridade, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 655, de 2025, que Aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678388812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25582.04611-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025, que *aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.*

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 655, de 2025, que aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR, de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975. O ato internacional em apreço foi submetido ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 801, de 7 de agosto de 2024.

A exposição de motivos endereçada ao Presidente da República, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e dos Transportes, dá notícia de que a adesão ao texto convencional referido proporcionará "às instituições públicas e privadas brasileiras maior agilidade nos procedimentos relacionados ao controle aduaneiro nas fronteiras e reduzirá a burocracia aplicável ao transporte internacional, o que contribui para a melhoria do ambiente de negócios no país". Essa situação, informa o documento, deverá reduzir, de modo significativo, o tempo de espera na fronteira de veículos que transportam mercadorias.

O texto interministerial ressalta, ainda, que a Convenção TIR assegura maior segurança da cadeia logística. Nesse sentido, "exige-se que contêineres e compartimentos de carga sejam pré-aprovados pela alfândega, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678388812
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25582.04611-10

modo a assegurar que nada possa ser adicionado ou removido sem a ciência das autoridades competentes". Ademais, "o envio de informações à aduana deve ser feito por meio eletrônico e de forma simultânea, antes da chegada do veículo de carga à outra aduana do ponto de fronteira". Some-se a isso o fato, indicado na exposição de motivos, de que "a garantia internacional prevista na Convenção TIR é globalmente aplicável, cobre os direitos aduaneiros e demais impostos (...). Elimina-se, assim, a necessidade de garantias dispendiosas em cada país de trânsito".

O documento registra, também, que as normas que disciplinam o trânsito internacional no Brasil estão, na atualidade, sob o amparo do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Para mais, os ministros que assinam a exposição de motivos esclarecem que a Convenção TIR, além de não conflitar com a ATIT, complementa as funções reguladas pelo referido Acordo da ALADI, "oferecendo aos intervenientes no comércio internacional medida de facilitação do comércio utilizada por expressivo número de países situados em diferentes regiões do mundo".

A Convenção em causa é composta de 64 artigos divididos nos seguintes capítulos: I – Disposições gerais (arts. 1° ao 5°); II – Emissão das cadernetas TIR (arts. 6° ao 11); III – Transporte de mercadorias efetuado ao abrigo da Caderneta TIR (arts. 12 ao 35); IV – Irregularidades (arts. 36 ao 42-*ter*); V – Notas explicativas (art. 43); VI – Disposições diversas (arts. 44 ao 51); VII – Cláusulas finais (arts. 52 ao 64).

O ato internacional contempla, ainda, 11 anexos, que constituem parte integrante da Convenção, à vista do disposto em seu art. 51. São eles: Anexo 1 – Modelo da Caderneta TIR; Anexo 2 – Regulamento relativo às condições técnicas aplicáveis aos veículos rodoviários que poderão ser aceitos para transporte internacional sob lacração aduaneira; Anexo 3 – Procedimento de aprovação de veículos rodoviários que atendam às condições técnicas previstas no regulamento do Anexo 2; Anexo 4 – Modelo de certificado de aprovação de um veículo rodoviário; Anexo 5 – Placas TIR; Anexo 6 – Notas explicativas; Anexo 7 – Anexo relativo à aprovação de contêineres; Anexo 8 – Composição, funções e regras de procedimento do Comitê Administrativo e do Conselho Executivo TIR; Anexo 9 – Acesso ao procedimento TIR; Anexo 10 – Informações a serem fornecidas pelas partes contratantes às associações autorizadas (nos termos do artigo 42-*ter*) e a uma organização internacional (nos termos do artigo 6.2-*bis*); e Anexo 11 – O procedimento *e*TIR.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678388812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25582.04611-10

Em linhas essenciais, esse acervo se aplica ao transporte de mercadorias sem recarga intermediária, em veículos rodoviários, combinações de veículos ou em contêineres, através de uma ou mais fronteiras entre uma unidade aduaneira de partida de uma Parte Contratante e uma unidade aduaneira de destino de outra ou da mesma Parte Contratante, contanto que uma parte do trajeto entre o início e o fim do transporte TIR seja realizado por meio rodoviário (Artigo 2°).

Some-se ao escopo descrito a principiologia aplicável às mercadorias transportadas ao abrigo do procedimento TIR. Nesse sentido, elas não estarão sujeitas ao pagamento ou ao depósito de tarifas e impostos de importação ou exportação nas unidades aduaneiras de trânsito. Além disso e como regra geral, referidas mercadorias não estarão sujeitas a inspeção aduaneira nas unidades aduaneiras de trânsito. Contudo, visando a evitar eventuais abusos, as autoridades aduaneiras poderão, de modo excepcional, realizar, quando houver suspeita de irregularidades, a verificação das mercadorias nessas unidades aduaneiras (Artigos 4° e 5°).

Na sequência aos dispositivos referidos, que tratam do escopo e dos princípios aplicáveis às mercadorias transportadas, o texto convencional cuida da pormenorização dos aspectos abordados em cada capítulo, conforme indicado no respectivo título. Para tanto, a normativa (parte dispositiva e anexos) compreende um total de 156 páginas.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca do projeto em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25582.04611-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

No mérito, a Convenção reveste-se de superlativa importância. O tratado em análise objetiva facilitar o transporte internacional rodoviário de mercadorias mediante a simplificação, bem como harmonização de formalidades administrativas relacionadas à referida modalidade de transporte, de modo especial àquelas aplicáveis nas fronteiras.

O ato internacional em questão é uma das convenções internacionais de transporte mais bem-sucedidas. Trata-se, ainda, do único sistema universal de trânsito aduaneiro atualmente em vigor e que se encontra sob o pálio da Organização das Nações Unidas (ONU). No momento presente, esse sistema conta com 78 Partes Contratantes, incluindo Argentina, Chile e Uruguai, na América do Sul, e União Europeia.

Referidas Partes se beneficiam do transporte rodoviário internacional de mercadorias por meio da utilização de um único diploma, a denominada Caderneta TIR. Esse documento facilita os procedimentos de passagem nas fronteiras; cumpre as formalidades alfandegárias à partida e à chegada e não a cada fronteira; garante o pagamento dos direitos e taxas alfandegárias; bem como impulsiona as trocas internacionais por meio da redução de custos. O contexto descrito é benfazejo para o ambiente de negócios, para a boa harmonia entre as administrações alfandegárias envolvidas e para os consumidores beneficiados.

Por fim, considerando a importância do tema para as rotas de integração regional, bem como o fato de que a caderneta TIR pode ser utilizada na rota bioceânica, e tendo em vista que Argentina, Chile e Uruguai já são Partes Contratantes da Convenção, recomenda-se a adesão do Brasil.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

28ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678388812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 655/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678388812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655, DE 2025

Aprova o texto da Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao Abrigo das Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975), celebrada em Genebra, em 14 de novembro de 1975.

Concluída a sua instrução, a matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 4402, de 2023, que Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Angelo Coronel

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25625.68213-91

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.402, de 2023, da Deputada Lídice da Mata, que *confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia*.

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.402, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que *confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município baiano de Ilhéus, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que busca, com a proposição, *homenagear e valorizar o município de Ilhéus e sua contribuição inestimável para a cacauicultura e a economia brasileira*.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25625.68213-91

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, o município de Ilhéus faz jus à esta outorga por representar muito bem a síntese da Rota do Cacau e do Chocolate, seja por sua produção econômica, seja por sua representatividade cultural. O município de Ilhéus é o maior produtor de cacau na Bahia, com mais de 8,9 mil toneladas na safra de 2023, contribuindo sobremaneira para que a Bahia alcançasse o primeiro lugar nacional na produção da fruta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25625.68213-91

Além disso, a cidade concentra uma grande produção de chocolate, tornando-se um importante polo para toda a cadeia produtiva cacaueira. Segundo dados do Governo do Estado da Bahia, em 2024, eram mais de 100 marcas de chocolate de origem produzidas no Sul da Bahia, grande parte sediada em Ilhéus e com 70% da produção vindo da agricultura familiar. Some-se a este volume, a fábrica solidária da ChocoSol, também em Ilhéus, inaugurada em 2023 e responsável por beneficiar o cacau da região e produzir até 1.200 quilos de chocolate em um espaço de 300 metros quadrados. Além da produção comercial, a iniciativa da fábrica solidária promove cursos em parceria com a Universidade Estadual de Santa Cruz.

Como é possível perceber, a produção cacaueira e seu beneficiamento em Ilhéus e no Sul da Bahia agrega interesse social por meio da valorização da agricultura familiar e da geração de perspectivas econômicas para a população da região, seja na agricultura, no beneficiamento, no comércio ou no turismo.

Graças a esta vocação que se inicia nos milhões de pés de cacau, o turismo vem sendo impulsionado com iniciativas como o Festival Internacional do Chocolate e Cacau de Ilhéus e da criação da Rota Turística do Cacau e do Chocolate. São mais de 300 mil turistas anualmente em Ilhéus que buscam além do belo litoral da região, conhecer a produção do Cacau e dos chocolates finos. A Rota Turística dá aos visitantes o contato direto também com as histórias de Jorge Amado, unindo os aspectos econômicos, históricos e literários.

Para corroborar a concessão do título previsto neste PL ao município de Ilhéus, temos o fato de que a Assembleia Legislativa da Bahia analisa um projeto de lei que reconhece o município como a Capital Estadual do Cacau. O reconhecimento estadual e nacional dará ainda mais impulso ao desenvolvimento econômico de Ilhéus e de toda o Sul da Bahia que vive intensamente a produção do Cacau e se beneficia dos resultados econômicos e sociais. Esta produção sofreu graves danos com a praga da vassoura de bruxa nos anos 90 e hoje mostra sua força e resiliência com uma recuperação que orgulha a todos nós baianos e brasileiros. Designar Ilhéus como Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate é uma homenagem justa ainda que singela.

Por essas razões, senhor presidente, senhoras e senhores senadores, é que concordamos que a cidade de Ilhéus merece o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25625.68213-91

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.402, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

42ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
JOSÉ LACERDA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
ROMÁRIO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4402/2023

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. GIORDANO			
VAGO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ALAN RICK	X			3. SORAYA THRONICKE			
ZEQUINHA MARINHO				4. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS	X			5. STYVENSON VALENTIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CHICO RODRIGUES			
JOSÉ LACERDA	X			2. ELIZIANE GAMA			
VANDERLAN CARDOSO				3. ANGELO CORONEL	X		
SÉRGIO PETECÃO				4. JUSSARA LIMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI				1. WILDER MORAIS			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BETO FARO	X			1. VAGO			
AUGUSTA BRITO				2. VAGO			
WEVERTON				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUIS CARLOS HEINZE	X			1. TEREZA CRISTINA	X		
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

SVE das Comissões - 12/11/2025 15:51:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4402/2023)

NA 42ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ANGELO CORONEL.

12 de novembro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709747362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.402, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Recebido o Ofício nº 208, de 2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/11/2025 a 19/11/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 208/2025 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em decisão terminativa, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 4402/2023.

Respeitosamente,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4114288710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 3040, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que Institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25445.31710-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), o Projeto de Lei (PL) nº 3.040, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui incentivo fiscal para empresas que promovam a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estabelece parcerias com instituições de ensino e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.*

O projeto estabelece dedução de até cinco por cento do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que comprovadamente invistam em programas de capacitação de seus empregados, com idade entre 18 e 29 anos, em competências voltadas ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

De acordo com o projeto, entre os anos de 2025 e 2030, as empresas poderão deduzir até 5% do imposto de renda devido, respeitando o limite anual de impacto orçamentário de cem milhões de reais. Serão consideradas dedutíveis despesas relacionadas à execução direta dos programas, incluindo material didático, contratação de instrutores e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25445.31710-11

infraestrutura, bem como a remuneração proporcional dos empregados durante o período de capacitação e os pagamentos efetuados em virtude de acordos de cooperação técnica, convênio ou instrumento equivalente.

Os programas de capacitação abrangem conteúdos como programação, desenvolvimento de *software*, redes de computadores, segurança da informação, análise de dados e inteligência artificial, devendo ser desenvolvidos em parceria com instituições públicas de ensino superior, Institutos Federais de Educação, escolas técnicas públicas estaduais ou municipais, ou com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Tais parcerias serão formalizadas por convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados diretamente pela empresa ou por meio de entidades representativas. Caberá às instituições parceiras colaborar na elaboração do conteúdo programático, disponibilizar a infraestrutura necessária e certificar os participantes aprovados.

As atividades de capacitação poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou a distância, desde que assegurada a qualidade do ensino e o acompanhamento adequado dos participantes.

O projeto também altera a Lei nº 10.973, de 2004, conhecida como Lei de Inovação, para instituir o dever de a União, Estados, Distrito Federal e Municípios estimularem programas que promovam a capacitação tecnológica de jovens em parceria com instituições públicas de ensino.

Após a deliberação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Assunto Econômicos (CAE) em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, incisos I, II e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CCT opinar sobre matérias que versem sobre informática, desenvolvimento tecnológico e as políticas nacionais de tecnologia, inovação e informática, além de outros assuntos correlatos, o que insere o projeto em exame no seu rol de atribuições.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25445.31710-11

O mérito da proposta é inequívoco, pois contribui para a capacitação de jovens em tecnologia, o fortalecimento da competitividade das empresas e a geração de empregos de qualidade.

Conforme salienta o autor do projeto, Senador Marcelo Castro, o déficit de profissionais qualificados em tecnologia da informação representa um dos principais gargalos ao desenvolvimento econômico do País. Estimativas apontam que, somente no ano de 2025, o mercado brasileiro enfrentará um déficit de 530 mil profissionais TI.

Diante desse cenário, devemos reconhecer a necessidade oferecer incentivos para a capacitação de cerca de 60 mil profissionais ao ano, suprindo de forma satisfatória a crescente demanda do mercado de trabalho.

Ao estimular as empresas a investirem na formação de seus colaboradores, cria-se um ambiente propício para a expansão de atividades inovadoras e para o fortalecimento da economia digital. Além disso, como a remuneração média dos profissionais da área de tecnologia é significativamente superior à média nacional, o projeto abre caminho para a redução das desigualdades de renda, possuindo inegável dimensão social.

É importe destacar que o projeto tem o cuidado de evitar práticas abusivas ou a proliferação de cursos de baixa qualidade, na medida em que exige que os programas sejam realizados em parceria com instituições públicas de ensino superior, institutos federais, escolas técnicas e o SENAI. O modelo previsto fortalece o papel das instituições educacionais públicas como protagonistas no processo de qualificação profissional e assegura a articulação entre o setor produtivo e o ambiente acadêmico, condição essencial para o desenvolvimento tecnológico sustentável.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, apresenta-se como uma medida estratégica, voltada à valorização do capital humano e à modernização produtiva do País. Seu objetivo é criar um ciclo virtuoso no qual empresas, instituições de ensino e jovens trabalhadores se beneficiem, com repercussões positivas sobre a inovação, a empregabilidade e a competitividade da economia nacional.

Ressalto apenas a necessidade de promover alguns aprimoramentos na iniciativa, de forma a melhor atender a legislação orçamentária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25445.31710-11

O art. 2º do projeto tornou-se extemporâneo ao limitar o incentivo aos anos de 2025 a 2030. Além disso, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário se faz estabelecer que a renúncia fiscal proposta somente produza efeitos após ser devidamente considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCT

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido, em cada período de apuração, os valores comprovadamente despendidos em programas de capacitação de seus empregados em competências voltadas ao setor de TIC.
>
> ....."

EMENDA Nº -CCT

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.040, de 2025, a seguinte redação:

> "**Art. 6º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II; 12; e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirá o montante da renúncia fiscal de que trata o art. 3º no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei."

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

SF/25445.31710-11

EMENDA Nº -CCT

Inclua-se o seguinte art. 7º no Projeto de Lei nº 3.040, de 2025:

"**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 6º."

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3040/2025)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS N° 1-CCT, 2-CCT E 3-CCT.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8648650731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 807, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1625127181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25819.88070-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 807, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETE-LAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1625127181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25819.88070-40

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo os incisos VIII e X do art. 48 do Risf, devido à não instalação daquele colegiado, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1625127181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25819.88070-40

se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL em análise, não foi possível identificar exame conclusivo quanto a eventuais vínculos financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais dos dirigentes da interessada. Tais informações buscam atender as exigências do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesse sentido, para o prosseguimento do feito, entendemos necessário manifestação do Ministério das Comunicações por meio de requerimento de informações.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETE-LAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculos vedados dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, à época da Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1625127181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25819.88070-40

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1625127181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1625127181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 807/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1625127181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 474, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2039743207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25568.69119-90

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PAMPIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 474, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PAMPIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2039743207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25568.69119-90

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 16 de maio de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 555, de 2005.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2039743207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25568.69119-90

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 474, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 474, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PAMPIANA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2039743207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2039743207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2039743207

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 474/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2039743207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 440, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1101363927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25101.03379-89

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 440, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1101363927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25101.03379-89

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 440, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1101363927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25101.03379-89

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 440, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1101363927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1101363927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1101363927

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 440/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1101363927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 159, de 2024, que Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25660.65947-26

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, que *aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 159, de 2024, que aprova o ato que outorga concessão à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25660.65947-26

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não obstante, verifica-se a necessidade de ajustar a redação da proposição, de forma a especificar que o serviço será prestado mediante tecnologia digital, conforme especificado no próprio ato de outorga, consubstanciado no Decreto nº 11.603, de julho de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25660.65947-26

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 159, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CCT (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, a seguinte redação:

> "Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens **em tecnologia digital** no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul."

EMENDA Nº 2 - CCT (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2024, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.603, de 18 de julho de 2023, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens **em tecnologia digital**, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul."

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25660.65947-26

5
4

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 159/2024)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 1-CCT E 2-CCT.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223357448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 997, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8183500532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25785.65392-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 997, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8183500532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25785.65392-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Na análise da documentação que acompanha a matéria, não foi possível comprovar a maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes da entidade, conforme exige o art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que os documentos de identificação constantes dos autos estão ilegíveis.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8183500532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25785.65392-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021:

- confirmação de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes da entidade à epoca da edição da Portaria nº 1.839, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8183500532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8183500532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 997/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8183500532

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 291, de 2022, que Aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146870577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.21213-84

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2022, que *aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 291, de 2022, que aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146870577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.21213-84

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo o art. 48, incisos VIII e X, do Risf, devido à não instalação daquele colegiado, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 291, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146870577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4
3
SF/25225.21213-84

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146870577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146870577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146870577

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 291/2022)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146870577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 798, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8596277037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.76740-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 798, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8596277037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.76740-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de junho de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 221, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência redespachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Durante a análise do processo, não foi identificado documento específico que comprove que os dirigentes da entidade possuem residência

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8596277037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25174.76740-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

na área da comunidade a ser atendida, conforme exige o art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento, ao Ministro das Comunicações, do seguinte requerimento de informação:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8596277037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8596277037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 798/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8596277037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 436, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9179458375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25880.81767-46

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 436, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9179458375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25880.81767-46

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9179458375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25880.81767-46

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 436, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9179458375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9179458375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9179458375

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 436/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9179458375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 655, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2284733892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25783.05396-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 655, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2284733892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25783.05396-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No processo em que o Ministério das Comunicações (MCOM) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*. Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 384 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2284733892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25783.05396-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o seu devido esclarecimento.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2284733892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2284733892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 655/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2284733892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 438, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8604846245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25034.16723-09

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 438, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apesentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8604846245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25034.16723-09

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8604846245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25034.16723-09

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 438, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao MUNICÍPIO DE AVARÉ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8604846245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8604846245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8604846245

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 438/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8604846245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 299, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266756026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25870.58017-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 299, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266756026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25870.58017-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266756026
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25870.58017-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 299, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266756026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266756026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266756026

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 299/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266756026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 475, de 2023, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1675315558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.70249-62

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTIVA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 475, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1675315558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.70249-62

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa..

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 475, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1675315558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.70249-62

4 3

sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1675315558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1675315558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1675315558

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 475/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1675315558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1018, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169694611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25302.77463-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.018, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.018, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169694611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25302.77463-37

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 30 de julho de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 360, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169694611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25302.77463-37

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.018, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.018, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,
Presidente

Sen. Confúcio Moura,
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169694611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169694611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169694611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1018/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4169694611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 757, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933865629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25108.70407-31

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 757, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ CIDADANIA – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933865629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25108.70407-31

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 8 de novembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 439, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933865629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25108.70407-31

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 757, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 757, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRÓ CIDADANIA – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933865629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933865629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933865629

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 757/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1933865629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 796, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482155855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25391.94756-58

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 796, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA COMUNICAÇÃO BOA NOVA EM PANCAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482155855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25391.94756-58

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 796, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482155855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25391.94756-58

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 796, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA COMUNICAÇÃO BOA NOVA EM PANCAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482155855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482155855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482155855

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 796/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2482155855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 355, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865390547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25373.85455-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSAMAZÔNICA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 355, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSAMAZÔNICA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865390547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25373.85455-30

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 26 de junho de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 157, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865390547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25373.85455-30

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 355, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 355, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSAMAZÔNICA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,
Presidente

Sen. Confúcio Moura,
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865390547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865390547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865390547

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 355/2019)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2865390547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 946, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458425301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25029.99197-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 946, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458425301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25029.99197-00

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída a esta CCT. Com o advento da Resolução nº 14, de 2023, foi redistribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 11 de abril de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 219, de 2005.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458425301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25029.99197-00

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 946, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 946, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o voto é pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458425301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458425301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458425301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 946/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458425301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 298, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Confúcio Moura

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1365678515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25400.25881-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 298, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CACAULÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1365678515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25400.25881-08

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo o art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1365678515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25400.25881-08

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CACAULÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,
Presidente

Sen. Confúcio Moura,
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1365678515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1365678515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1365678515

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 298/2019)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1365678515

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 432, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8761338106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25305.67630-28

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 432, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CARMÓPOLIS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8761338106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25305.67630-28

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 432, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8761338106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25305.67630-28

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 432, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CARMÓPOLIS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8761338106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8761338106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8761338106

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 432/2022)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8761338106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 556, de 2025, que Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.01753-90

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 556, de 2025, que aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.01753-90

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à juridicidade, entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser destacados.

De acordo com a documentação que instrui a matéria, a entidade requisitante foi declarada vencedora do certame licitatório, homologado por despacho do Ministro de Estado das Comunicações em 11 de março de 2013. Em decorrência, foi expedida a Portaria de Outorga nº 105, de 19 de abril de 2013, e os autos foram submetidos à Presidência da República para encaminhamento ao Congresso Nacional.

ai2025-11313
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.01753-90

A outorga para a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens possui natureza jurídica de ato complexo, o qual somente se aperfeiçoa e produz plenos efeitos legais após a conjugação de vontades do Poder Executivo (que expede o ato de outorga ou permissão) e do Poder Legislativo (que o aprova mediante decreto legislativo), nos termos do art. 223 da Constituição Federal e da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

No caso em tela, a Portaria de Outorga nº 105, de 2013, embora regularmente expedida pelo Poder Executivo após o trâmite licitatório, constituía ato inacabado, com eficácia condicionada à necessária deliberação do Congresso Nacional.

Ocorre que, durante a tramitação do processo no Congresso Nacional, sobreveio o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que, ao tratar da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), vedou a concessão de novas outorgas após dia 8 de novembro de 2013.

A respeito do tema, a Advocacia-Geral da União (AGU), chegou a sugerir o cancelamento do ato de outorga ora examinado. Contudo, em 2024, a mesma AGU, por meio do Parecer nº 00099/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, revisou o entendimento sobre a matéria, estabelecendo novas diretrizes que viabilizam o prosseguimento de feitos licitatórios antigos, como o caso aqui em análise, fundamentando-se nos princípios da segurança jurídica, da irretroatividade das normas e da confiança legítima.

Este parecer jurídico estabelece que a vedação a novas outorgas, constante no inciso I do art. 6º do Decreto nº 8.139, de 2013, não deve atingir processos cujos atos de homologação e adjudicação já se constituíram como atos jurídicos perfeitos antes da vigência da norma proibitiva. Dessa forma, preserva-se o direito de quaisquer licitantes de certames finalizados anteriormente, evitando prejuízos decorrentes da morosidade estatal.

Em decorrência, a viabilidade técnica e jurídica da presente outorga é assegurada pelo novo entendimento da Consultoria Jurídica da AGU, ficando o Poder Executivo responsável por promover a adaptação da outorga para a radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) ou ao seu reenquadramento para ondas médias (OM) de caráter regional, por ocasião da celebração do contrato de permissão.

Diante dos fatos, à luz do Decreto nº 8.139, de 2013, especificamente seu art. 6º, inciso I, e da modulação de efeitos decorrente do

ai2025-11313
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.01753-90

Parecer nº 00099/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pela regularidade do ato de outorga em análise.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 556, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ai2025-11313
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 556/2025)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7845140782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 474 DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 520, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pró Cidadania – APC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação Boa Nova em Pancas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pancas, Estado do Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.018, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Salgado, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Duartina, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão ao Município de Avaré para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 475/2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2024

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 556, de 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação da Região Sisaleira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Recebido o Ofício nº 134, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/11/2025 a 19/11/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ofício nº 134/2025 – SACCT

Brasília, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 298 e 355 de 2019; 474, 520, 757, 796, 946 e 1018 de 2021; 291 e 432 de 2022; 299, 377, 436, 438, 440, 473 e 475 de 2023; 95 e 159 de 2024; e 556 de 2025, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 91, §2°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Informática

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 05 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – sacct@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9546060433

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 520, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Weverton
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662865136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25210.47994-22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 520, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUMINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662865136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25210.47994-22

documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Segundo o art. 48, incisos VIII e X, do Risf, devido à não instalação daquele colegiado, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662865136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25210.47994-22

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 520, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUMINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662865136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662865136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662865136

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 520/2021)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2662865136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 95, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806031777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25052.81794-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 95, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806031777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25052.81794-00

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 23 de dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 2002.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

lx2025-08866
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806031777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25052.81794-00

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 95, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 95, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulino Neves, estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2025-08866
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806031777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806031777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806031777

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 95/2024)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806031777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 377, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracujá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913031762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25593.51822-78

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MARACUJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 377, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MARACUJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913031762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25593.51822-78

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

sb2025-08864
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913031762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25593.51822-78

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MARACUJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sb2025-08864
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913031762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913031762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913031762

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 377/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9913031762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 473, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural do Bairro Extrema - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375073985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25046.39405-71

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 473, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375073985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25046.39405-71

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 473, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

rz2025-08868
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375073985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25046.39405-71

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 473, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DO BAIRRO EXTREMA - ASCORCULBE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Grajaú, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rz2025-08868
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375073985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO		2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
PLÍNIO VALÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375073985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 02 a 21 na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL	X			4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 10

Votação: **TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375073985

SVE das Comissões - 12/11/2025 12:01:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 473/2023)

NA 30ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

12 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8375073985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem (SF) n° 67, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, III, "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Augusta Brito
RELATORA: Senadora Leila Barros

12 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25234.81944-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem (SF) nº 67, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, III, "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ricardo Medeiros de Andrade*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA), a Mensagem (MSF) nº 67, de 2025 (Mensagem nº 1.298, de 12 de setembro de 2025, na origem), em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na vaga decorrente do final do mandato do Senhor Ricardo Medeiros de Andrade.

O objeto da MSF nº 67, de 2025, cumpre o que determina o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Cumpre, também, o disposto no art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, prevendo que o ouvidor dessas agências seja escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação pelo Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo a Mensagem, a indicada

> atende aos requisitos dispostos no art. 15 do Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, quais sejam:
>
> I - idoneidade moral e reputação ilibada;
>
> II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e
>
> III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.
>
> (...) atende aos requisitos do art. 23, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como não incorre nas vedações do § 2° do mesmo artigo, da citada Lei.

Acompanham a Mensagem os documentos e informações especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata da apreciação desta Casa sobre a escolha de autoridades.

O *curriculum vitae* da indicada, anexado à Mensagem, registra que a Sra. RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO é graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e pós-graduada em Direito Público pelo Centro Universitário Funcesi e pela Fundação da Escola Superior do Ministério Público (FESMP).

A indicada tem vasta experiência profissional nos setores público e privado. De 1997 a 1999, atuou como Agente Pública do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Nessa função, trabalhou no atendimento aos cidadãos que não dispunham de advogados, na defesa dos direitos da população e na realização de audiências do Juizado Itinerante.

Como advogada, em 2000, atuou em demandas extrajudiciais de natureza trabalhista envolvendo o Hotel Marsol. Entre 2000 e 2001, exerceu advocacia e coordenação jurídica no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte (IPEM/RN), órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Trabalhou como Professora Substituta da UFRN, no Departamento de Direito Público, de 2003 a 2004, nas matérias de Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Financeiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exerceu o cargo efetivo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, na área de Direito, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 2006 a 2008, em funções de fiscal, parecerista e análise recursal.

Atuou na Comissão de Ética Pública da Presidência da República, de 2008 a 2016, como coordenadora da área de análise processual e como Secretária-Executiva da Comissão. Nesse contexto, desenvolveu diversas atividades, destacando-se acompanhamento legislativo, elaboração de normativas de natureza ética, demandas do contencioso administrativo e da gestão do sistema de gestão da Ética de todo o Executivo Federal e atendimento presencial a cidadãos, servidores, autoridades e advogados. Nessas funções, realizou diversos cursos de atualização em gestão pública, combate à corrupção, ética, filosofia e direito do Estado.

De 2016 a 2019, desempenhou a função de Assessora do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, destacando-se a atuação em atividades em audiências do gabinete, realização de pesquisas, atendimento e acompanhamento de demandas diversas relacionadas à coordenação administrativa do setor, à agenda e ao cerimonial.

Desde janeiro de 2019, atua na ANA, tendo ocupado diversos cargos e funções, como: Coordenadora na Secretaria-Geral; Coordenadora da Área de Gestão; e Coordenadora de Relações com Setores Usuários e Regulados. Atualmente, exerce a função de Coordenadora de Ouvidoria, sendo atualmente a Substituta do Ouvidor. A atuação na ANA inclui diversas atividades: elaboração de votos, notas técnicas, briefings, relatórios, atas e documentos oficiais; revisão de documentos produzidos por outras áreas, tais como relatórios; participação em reuniões, audiências e comitês, quando designada; atuação em eventos internacionais; atendimento aos cidadãos, agentes públicos, autoridades e advogados; e elaboração normativa.

Além da vasta experiência profissional na área de Direito Público, Ética na Administração Pública e Ouvidoria, a Sra. RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO tem diversas publicações científicas nessas áreas.

Na argumentação escrita pela indicada, exigida pelo art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, ressalta-se sua larga experiência como servidora pública em funções que a capacitam para o exercício de Ouvidora da ANA. Destaca-se sua experiência na transparência pública e nos princípios e práticas

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.81944-00

que norteiam a atuação em Ouvidoria. Ao longo da experiência resumida em seu currículo, afirma ser

> sabedora do relevante papel que esse órgão desempenha, por força de lei, nas Agências Reguladoras, que é de natureza diferenciada, já que envolve não apenas acolhimento aos cidadãos em sua mais ampla acepção, bem como dos agentes públicos, mas, também, a função de colaboração na gestão pública, de zelo pelo atendimento aos itens de transparência ativa, de relato ao legislativo e órgãos de controle por disposição legal, bem como de harmonização institucional, através do exercício de uma escuta ativa e acolhedora, do diálogo e da educação como medida preventiva, além da composição de colegiados internos e externos contribuindo, assim, para o bom funcionamento da administração pública.

Nos demais documentos anexados à MSF nº 67, de 2025, constam as declarações da indicada exigidas pelo art. 383, inciso I, alínea "b", do RISF: (1) não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, (2) não tem participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais; (3) não possui pendência fiscal regular no âmbito das fazendas distrital e federal, conforme certidões e relatório anexados; (4) não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial; (5) exerceu nos últimos cinco anos as seguintes funções na ANA: Coordenadora, na Secretaria-Geral; Coordenadora da Área de Gestão; Coordenadora de Relações com Setores Usuários e Regulados; e Coordenadora de Ouvidoria.

Assim, tendo em vista o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, comprovado pela documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão de informações para deliberar sobre a nomeação da Senhora RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO para o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
JOSÉ LACERDA		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		2. JORGE SEIF	
WELLINGTON FAGUNDES		3. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. PAULO PAIM	
FABIANO CONTARATO		2. JAQUES WAGNER	
BETO FARO	PRESENTE	3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Meio Ambiente

Indicação de Autoridade: Ouvidoria da ANA

MSF 67/2025 - RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO

Início da Votação: 12/11/2025 01:43:05 Fim da Votação: 12/11/2025 02:12:09

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Confúcio Moura (MDB)	**votou**	1. Alessandro Vieira (MDB)	
Giordano (MDB)		2. Marcio Bittar (PL)	
Jayme Campos (UNIÃO)	**votou**	3. Styvenson Valentim (PSDB)	
Zequinha Marinho (PODEMOS)		4. Efraim Filho (UNIÃO)	**votou**
Plínio Valério (PSDB)	**votou**	5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	1. Irajá (PSD)	
José Lacerda (PSD)		2. Mara Gabrilli (PSD)	
Otto Alencar (PSD)		3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Cid Gomes (PSB)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Rogerio Marinho (PL)	
Marcos Rogério (PL)		2. Jorge Seif (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Eduardo Gomes (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Leila Barros (PDT)	**votou**	1. Paulo Paim (PT)	
Fabiano Contarato (PT)		2. Jaques Wagner (PT)	
Beto Faro (PT)	**votou**	3. Augusta Brito (PT)	**votou**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senadora Augusta Brito
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/11/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 67/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA E ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA APROVAÇÃO, POR 10 VOTOS SIM, NENHUM VOTO NÃO, NENHUMA ABSTENÇÃO, DA INDICAÇÃO DA SENHORA RENATA LÚCIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO PARA EXERCER O CARGO DE OUVIDORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA.

12 de novembro de 2025

Senadora Augusta Brito

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6762783653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5823, DE 2025

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para viabilizar a destinação de recursos do Fundo à pesquisa em oncologia.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25430.44343-22

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para viabilizar a destinação de recursos do Fundo à pesquisa em oncologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa clínica, básica, experimental e translacional em oncologia, com o objetivo de fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas, medicamentos e terapias avançadas contra o câncer.

Art. 2º O Art. 2º da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

.....

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da comunidade científica e tecnológica serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de listas tríplices indicadas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, pela Academia Brasileira de Ciências e pela Academia Nacional de Medicina."

Art. 3º O Art. 11 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25430.44343-22

"**Art. 11.** .....

.....

.....

§ 5º A aplicação dos recursos referidos no *caput* deste artigo contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de C,T&I destinados à pesquisa clínica, básica, experimental e translacional em oncologia."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia evidenciou a importância estratégica de fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, especialmente no campo das vacinas e terapias avançadas. A experiência recente demonstrou a capacidade de instituições públicas como a Fiocruz e o Instituto Butantan em contribuir decisivamente para o enfrentamento de emergências sanitárias, mas também revelou a necessidade de ampliar a base nacional de pesquisa para outros desafios igualmente relevantes, como o câncer.

O avanço das vacinas terapêuticas e personalizadas contra o câncer tem mostrado resultados promissores no cenário internacional, e o Brasil não pode ficar à margem desse movimento científico. Apesar dos avanços, o país ainda depende fortemente da importação de tecnologias e insumos estratégicos, o que limita sua autonomia no desenvolvimento de terapias inovadoras. O domínio das novas plataformas biotecnológicas utilizadas em vacinas oncológicas e imunoterapias é fundamental para que o Brasil amplie sua capacidade de resposta às doenças crônicas e de alta complexidade. Investir em pesquisa oncológica é, portanto, uma questão de soberania científica e de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que a população brasileira possa se beneficiar dos avanços mais recentes no tratamento do câncer.

A pesquisa básica, experimental, clínica e translacional na área da oncologia desempenha papel fundamental na evolução dos tratamentos contra o câncer. Por meio de estudos científicos cuidadosamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25430.44343-22

controlados, é possível desenvolver novos medicamentos, terapias, e abordagens diagnósticas para melhorar a qualidade de vida e aumentar as chances de cura dos pacientes.

A pesquisa em oncologia tem como um de seus objetivos avaliar a eficácia e segurança de novos tratamentos, medicamentos ou combinações terapêuticas para o câncer. Trata-se de um tipo de estudo realizado com pessoas para investigar a eficácia, segurança e aplicabilidade de novos tratamentos, medicamentos ou combinações terapêuticas para o câncer.

Esses estudos podem também avaliar novos métodos de prevenção e diagnóstico, ajudando a descobrir intervenções mais eficazes ou menos invasivas para diferentes tipos de tumores. No Brasil, os pesquisadores de oncologia apontam como principais entraves na área da pesquisa clínica a burocracia regulatória, a falta de infraestrutura e logística adequada, e o baixo investimento em pesquisa.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe inserir na composição do Conselho Diretor do FNDCT representantes da Academia Nacional de Medicina e direcionar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para pesquisas voltadas ao desenvolvimento de vacinas, medicamentos e terapias oncológicas.

Trata-se de investimento estratégico para consolidar o Brasil como protagonista na pesquisa em oncologia, estimulando a integração entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo, e promovendo avanços que irão propiciar tratamentos inovadores contra o câncer que salvarão milhares de vidas.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, de de 2025.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PL/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11540
  - art2
  - art11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5826, DE 2025

Modifica ao art. 224 do Decreto Lei º 5452 de 1943, para estabelecer isonomia de direito entre empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25452.76441-47

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Modifica ao art. 224 do Decreto Lei º 5452 de 1943, para estabelecer isonomia de direito entre empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 224 do Decreto Lei º 5452 de 1943, para estabelecer isonomia de direito entre empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º O art. 224 do Decreto Lei nº 5.452 de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022, será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, equiparando-se tais categorias como bancários em direitos, representação e obrigações para os efeitos da lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa mais valiosa do país, uma fintech com apenas 8 mil funcionários e sede nas Ilhas Cayman. A empresa vale mais do que vários grandes bancos somados e que empregam centenas de milhares de bancários,

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25452.76441-47

com dezenas de milhares de agências espalhadas pelo país para prestar atendimento à população.

Embora realizem exatamente as mesmas operações que os bancos tradicionais, inclusive algumas delas utilizam a expressão "bank" em sua denominação, as fintechs do setor financeiro não dispõem de rede de agências para atendimento à população, não se submetem à mesma tributação, não respeitam as mesmas normas de segurança e governança, regras trabalhistas ou regulatórias as quais estão sujeitos os bancos "tradicionais".

Essa natureza totalmente digital de funcionamento, sem contar com uma única agência física sequer, faz com que essas empresas não se submetam aos custos e exigências aos quais se sujeitam as demais instituições financeiras, o que gera um desequilíbrio concorrencial.

Esse quadro é agravado quando levamos em consideração outras vantagens que o País oferece a essas fintechs, como a renúncia de receitas tributárias, regulatórias e trabalhistas.

Matéria publicada no portal Poder 360[1] traz também dados que evidenciam essa distorção:

[1] https://www.poder360.com.br/poder-economia/fintechs-tem-margem-maior-e-tributo-menor-sobre-lucro-diz-febraban/

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25452.76441-47

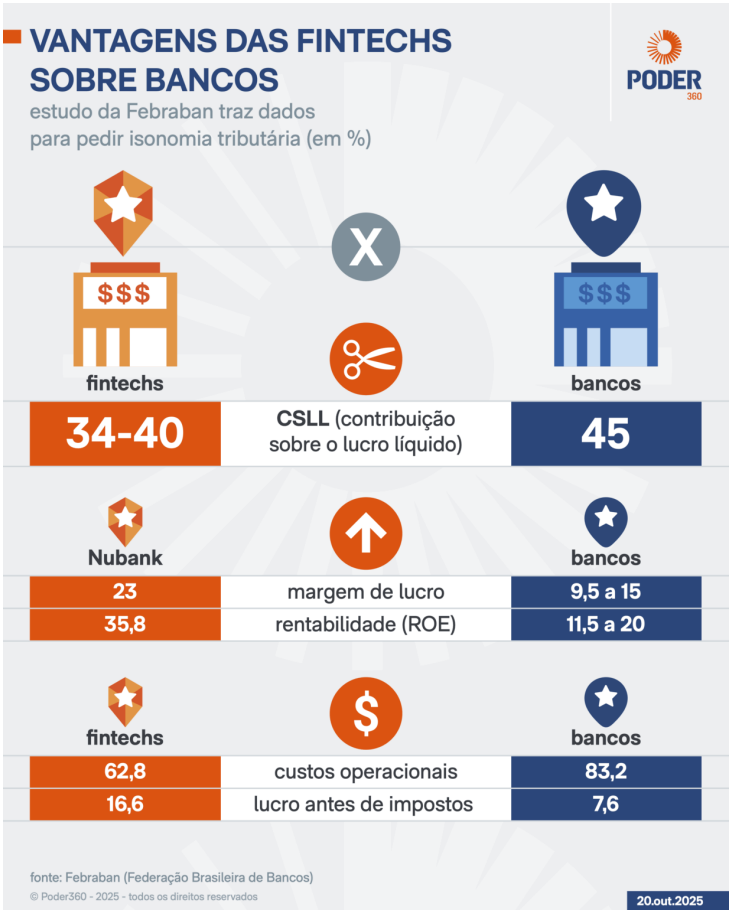

Do ponto de vista trabalhista, essa injusta vantagem é latente e impacta na reorganização empresarial do sistema financeiro, causando prejuízos aos trabalhadores e à sociedade.

Apesar de atuarem e oferecerem os mesmos produtos e serviços que os bancos, as fintechs não registram seus CNPJs com CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) bancárias. Além disso, vale citar como exemplo o fato de que, de acordo com o Dieese, 61% dos empregados do Nubank trabalham em empresas da holding que possuem CNPJs de empresas não financeiras.

O mesmo se aplica às cooperativas de crédito que contam com mais 120 mil trabalhadores e uma carteira de crédito de R$885,3 bilhões em mais de 10.000 agências. Esses trabalhadores, embora realizem as mesmas atividades que um bancário, não contam com os mesmos direitos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25452.76441-47

No Brasil temos, portanto, duas categorias de trabalhadores que exercem exatamente as mesmas atividades: uma, com maiores direitos e proteções e outra não, embora o conteúdo do trabalho de ambos seja indistinguível.

A duração da jornada de trabalho dos bancários é fruto de grande luta e conquista. Não nos parece justo que trabalhadores que exercem exatamente as mesmas atividades e responsabilidades dos bancários não mereçam a mesma dignidade.

Os riscos psicossociais são simétricos a todos esses trabalhadores que exercem semelhantes funções. Portanto não faz sentido alguns serem protegidos em relação à sua saúde e segurança e outros não.

Em suma, os profissionais que atuam nas fintechs realizam as mesmas atividades que os bancários, mas não são assim considerados, motivo que nos leva a propor o presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador Astronauta Marcos Pontes

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - art224
- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12865
- Lei nº 14.478, de 21 de Dezembro de 2022 - LEI-14478-2022-12-21 - 14478/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5832, DE 2025

Dispõe sobre a revogação da aplicação de sigilo de até 100 anos em informações relacionadas a gastos públicos, inclusive cartões corporativos e viagens oficiais, e altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para garantir transparência integral sobre o uso de recursos públicos em todas as esferas e Poderes da República.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25393.88424-72

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a revogação da aplicação de sigilo de até 100 anos em informações relacionadas a gastos públicos, inclusive cartões corporativos e viagens oficiais, e altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para garantir transparência integral sobre o uso de recursos públicos em todas as esferas e Poderes da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve observar os princípios da transparência, moralidade e publicidade, assegurando respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito pelo prazo máximo de quatro anos, salvo se disserem respeito a gastos, remunerações, benefícios, auxílios, indenizações, despesas de representação, cartões corporativos, contratos, licitações, viagens, hospedagens, diárias ou qualquer outro ato que envolva o uso de recursos públicos, hipótese em que não haverá restrição de acesso sob qualquer pretexto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25393.88424-72

SENADO FEDERAL

§ 2º É vedada, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal ou em lei específica, a imposição de sigilo a informações relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como à utilização de verbas públicas, direta ou indiretamente, por agentes públicos, servidores, empregados ou autoridades, em quaisquer das esferas e Poderes da Administração Pública.

§ 3º É permitido o sigilo temporário de informações referentes a deslocamentos aéreos de autoridades e servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário realizados em aeronaves das Forças Armadas, exclusivamente no período que antecede e enquanto estiver em curso a viagem, por razões de segurança e proteção da integridade física dos ocupantes.

§ 4º As informações mencionadas no § 3º deverão ser integralmente publicadas pela Força Aérea Brasileira ou pelo órgão responsável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da viagem, contendo:

I – data, origem e destino do voo;

II – autoridade ou servidor transportado;

III – finalidade da viagem;

IV – custo estimado ou valor total do deslocamento, inclusive combustível e diárias.

§ 5º Fica revogado o prazo de 100 (cem) anos de sigilo para informações pessoais quando estas se relacionarem com a gestão ou o uso de recursos públicos, ainda que envolvam o Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros dos Tribunais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25393.88424-72

SENADO FEDERAL

Superiores, Governadores, Prefeitos, parlamentares, servidores ou quaisquer agentes públicos.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza violação dos princípios da publicidade e da transparência, podendo ensejar responsabilização administrativa, civil **e** penal, conforme as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas aplicáveis."

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que permitam a aplicação de sigilo de até 100 anos a informações de natureza pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei reforça o princípio constitucional da publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao eliminar o uso indevido do sigilo em informações de natureza pública e assegurar o direito da sociedade ao pleno conhecimento sobre o uso de recursos públicos em todas as esferas e Poderes da República.

A atual redação do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ao permitir o sigilo de até 100 anos em determinadas informações pessoais, tem sido utilizada para ocultar gastos públicos, especialmente aqueles relacionados a cartões corporativos, viagens oficiais e despesas de representação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25393.88424-72

SENADO FEDERAL

A proposta revoga essa possibilidade de sigilo centenário e estabelece que nenhuma informação relativa à execução orçamentária, financeira ou patrimonial poderá ser restringida, exceto nos casos previstos em lei ou por razões temporárias de segurança.

A redação proposta inclui uma exceção limitada e temporária, aplicável apenas durante o deslocamento em aeronaves das Forças Armadas, para proteger a segurança das autoridades e servidores públicos enquanto a viagem estiver em curso.

Essa exceção abrange autoridades dos três Poderes, incluindo Ministros de Estado, parlamentares e Ministros do Supremo Tribunal Federal, e cessa automaticamente 24 horas após o término da viagem, quando as informações completas deverão ser publicadas oficialmente.

Com isso, o texto preserva a segurança operacional sem abrir brechas para a ocultação de gastos públicos, reforçando o controle social e o dever de prestação de contas dos agentes públicos.

A publicidade dos atos administrativos é condição essencial da democracia, e a transparência total sobre o uso do dinheiro público é o instrumento mais eficaz de prevenção da corrupção e fortalecimento da confiança social nas instituições.

Trata-se, portanto, de uma medida republicana e constitucionalmente adequada, que consolida a Lei de Acesso à Informação como instrumento de fiscalização cidadã, aplicável a todos os Poderes e autoridades da República, sem distinções nem privilégios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25393.88424-72

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art37
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa (1992) - 8429/92
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (2011) - 12527/11
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
  - art31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5834, DE 2025

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o aumento de pena nos casos de tráfico de drogas com porte ou posse de arma de fogo e sobre a autonomia dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25697.83956-16

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o aumento de pena nos casos de tráfico de drogas com porte ou posse de arma de fogo e sobre a autonomia dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

> "§ 5º Quando o agente, para a prática das condutas descritas no caput, portar ou possuir arma de fogo, ainda que destinada à proteção da atividade criminosa, a pena será de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos de reclusão."

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

> "§3º A utilização, posse ou porte de arma de fogo para a prática dos crimes previstos nesta Lei não exclui a aplicação autônoma das penas correspondentes aos delitos definidos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003), ainda que a arma tenha sido empregada para assegurar o êxito da atividade criminosa ou a proteção do agente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25697.83956-16

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar o combate ao tráfico de drogas armado, uma das formas mais graves e violentas de criminalidade que afetam a sociedade brasileira, além de restabelecer a autonomia do crime de porte ou posse de arma de fogo frente ao delito de tráfico.

A decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.259, ao reconhecer a absorção do porte ilegal de arma pelo crime de tráfico de drogas, enfraceu a repressão a organizações criminosas fortemente armadas, que utilizam arsenais bélicos para proteger o comércio ilícito de entorpecentes, intimidar comunidades e confrontar o poder público.

O tráfico de drogas com uso de arma de fogo não é apenas uma infração à saúde pública; trata-se de conduta que afeta diretamente a segurança coletiva e a estabilidade social, ampliando o potencial lesivo da atividade criminosa. O armamento amplia o poder de intimidação e de resistência à ação estatal, configurando risco extremo à vida de policiais, civis e moradores de áreas dominadas por facções.

Por essa razão, propõe-se o aumento da pena para 15 a 30 anos de reclusão nos casos em que o tráfico seja praticado com porte ou posse de arma de fogo. Essa medida reflete a gravidade da conduta e busca desestimular o uso de armas como instrumento de sustentação da criminalidade organizada.

Além disso, a proposta explicita na Lei de Drogas que o porte ou posse ilegal de arma não será absorvido pelo tráfico, devendo ser punido de forma autônoma, conforme defendido pelo Ministério Público. Tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25697.83956-16

SENADO FEDERAL

providência assegura coerência sistemática entre a Lei de Drogas e o Estatuto do Desarmamento, fortalecendo a tutela dos diferentes bens jurídicos envolvidos: a segurança pública e a saúde coletiva.

Em síntese, esta iniciativa visa fortalecer o enfrentamento ao tráfico armado, restabelecer a plena efetividade da legislação penal e proteger a sociedade brasileira contra a escalada de violência promovida por organizações criminosas.

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento (2003) - 10826/03
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
  - art33
  - art40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5835, DE 2025

Institui o “Auxílio Recomeço”, destinado, em caráter emergencial e temporário, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, e autoriza a criação do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25708.86206-98

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o **"Auxílio Recomeço"**, destinado, em caráter emergencial e temporário, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, e autoriza a criação do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o "Auxílio Recomeço", destinado, em caráter emergencial e temporário, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, e autoriza a criação do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica.

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO-RECOMEÇO

Art. 2º Nos processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, instituídos nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o juiz poderá conceder, em caráter emergencial e temporário, benefício financeiro denominado "Auxílio Recomeço".

§ 1º O "Auxílio Recomeço" tem o objetivo de garantir condições mínimas de subsistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar que, em decorrência da violência sofrida, tenha sido afastada do lar ou do convívio com o agressor e encontre-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, independentemente da renda familiar prévia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25708.86206-98

§ 2º O "Auxílio Recomeço" será pago em prestação financeira mensal, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo juiz, observadas as condições socioeconômicas da ofendida.

§ 3º O valor do benefício será definido em regulamento, observado o limite máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente e critérios de atualização periódica.

§ 4º O benefício poderá ser cumulado com outros programas assistenciais, desde que não ultrapasse o teto a ser fixado em regulamento, considerando a realidade social e econômica da ofendida.

§ 5º A concessão do "Auxílio Recomeço" dependerá de avaliação socioeconômica realizada pelo órgão competente da assistência social, ouvido o Ministério Público, e poderá ser requerida pela ofendida, por seu representante legal ou determinada de ofício pelo juiz.

Art. 3º As despesas com o pagamento do "Auxílio Recomeço" poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias da União ou de fundos específicos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, podendo ser complementadas por estados, Distrito Federal e municípios, mediante convênios ou outros instrumentos de repasse.

CAPÍTULO II

DO FUNDO NACIONAL DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 4º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica (FNPM-VD), de natureza contábil e financeira, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à proteção, acolhimento, prevenção, enfrentamento e garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º Constituem recursos do FNPM-VD:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25708.86206-98

II – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e em legislações correlatas;

III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – recursos provenientes de acordos, termos de ajustamento de conduta e decisões judiciais destinados à proteção das mulheres;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – reversão de saldos anuais não aplicados;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados em lei.

Art. 6º O FNPM-VD será gerido por Conselho Gestor próprio, de caráter deliberativo, composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Público e representantes da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo Único. O Poder Público disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FNPM-VD.

Art. 7º Os recursos do FNPM-VD serão aplicados em ações que contemplem:

I – serviços de acolhimento, abrigamento e atendimento psicossocial, jurídico e de saúde às mulheres;

II – políticas públicas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – programas de capacitação de profissionais da rede de atendimento;

cb2025-08479
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25708.86206-98

IV – criação e a manutenção de casas-abrigo, centros de atendimento e núcleos de apoio;

V – incentivo à autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo o pagamento do "Auxílio-Recomeço";

VI – outras atividades de relevante interesse social, segundo deliberação de seu Comitê Gestor.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNPM-VD definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo podem ser aplicados diretamente pela União ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º A aplicação dos recursos do FNPM-VD far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

§ 4º Até 1% (um por cento) dos recursos do FNPM-VD pode ser aplicado anualmente em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, as doações feitas ao FNPM-VD, devidamente comprovadas, até o limite de:

I – 5% (cinco por cento) do imposto devido em cada exercício, no caso das pessoas físicas, observado o disposto no artigo 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II – 1% (um por cento) do imposto devido em cada exercício, no caso das pessoas jurídicas, vedada a dedução como despesa operacional.

Art. 9º O inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25708.86206-98

I – as contribuições feitas ao Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

....." (NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"**Art. 23**. .....

.....

VII – conceder à ofendida, em caráter emergencial e temporário, o "Auxílio-Recomeço", com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, na forma de regulamento." (NR)

Art. 11. O disposto nesta Lei deve observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos ainda persistentes no Brasil. Apesar dos avanços conquistados com a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a realidade demonstra que milhares de mulheres permanecem expostas a situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, muitas vezes sem acesso a uma rede de apoio capaz de garantir segurança, acolhimento e perspectivas de reconstrução de suas vidas.

Conforme dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*, a taxa média nacional de feminicídios em 2024 foi de 1,4 casos por 100 mil mulheres, enquanto os homicídios femininos em geral alcançaram 3,4 por

cb2025-08479
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25708.86206-98

100 mil. Os números são especialmente alarmantes nas regiões Norte e Nordeste. No Piauí e no Acre, a taxa de feminicídios atingiu, respectivamente, 2,3 e 1,8 por 100 mil mulheres, superando expressivamente a média nacional. No Ceará e em Pernambuco, as taxas de homicídios femininos chegaram a 6,5 e 5,2 por 100 mil mulheres, respectivamente. A mesma desigualdade regional também está presente na incidência dos instrumentos de proteção previstos na Lei Maria da Penha: quando comparados à média nacional, estados do Norte e Nordeste apresentam taxas menores de concessão de medidas protetivas e de denúncias registradas.

Sabemos que a violência de gênero não se limita ao aspecto criminal, mas gera também severas consequências sociais e econômicas, que se agravam pelas desigualdades regionais, produzindo situações de vulnerabilidade e dependência que dificultam a autonomia da mulher e a sua saída de ciclos de violência.

É nesse contexto que propomos o presente projeto de lei.

A criação do Auxílio-Recomeço, benefício de caráter temporário e emergencial, tem como objetivo garantir condições mínimas de subsistência à mulher vítima de violência doméstica, promovendo a ruptura de situações de dependência com o agressor.

Já a criação do Fundo Nacional de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica (FNPM-VD) busca estabelecer uma fonte permanente, estável e transparente de financiamento para políticas públicas destinadas à proteção, ao atendimento e à prevenção da violência contra a mulher.

O Fundo, que terá gestão compartilhada assegurada por um Conselho Gestor com participação da sociedade civil, poderá concentrar e organizar recursos provenientes do orçamento da União, de multas, convênios, doações e decisões judiciais, possibilitando investimentos em áreas cruciais, como o atendimento psicossocial, jurídico e de saúde; a capacitação de profissionais e a aplicação de medidas como o Auxílio-Recomeço, voltadas à autonomia econômica das mulheres, condição indispensável para romper o ciclo da violência.

O projeto também prevê incentivos fiscais para doações ao Fundo, à semelhança do que já ocorre com os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso. Tal medida amplia as possibilidades de captação de

cb2025-08479
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25708.86206-98

recursos e estimula a participação ativa da sociedade civil e do setor privado na construção de uma rede de proteção mais robusta.

Trata-se, portanto, de proposição estratégica para consolidar a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando a aplicação de políticas públicas para promoção da autonomia econômica das vítimas e reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade, a integridade e a igualdade de gênero.

Pelos fundamentos expostos, contamos com o apoio das nobres Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

cb2025-08479
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa física) (1995) - 9250/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - art12_cpt_inc1
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532
    - art22
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
    - art23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 241, DE 2025

Altera a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25424.69001-87

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. Wilder Morais)

Altera a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

Art. 2º O inciso I, do § 2º, do art. 2º da Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

.....

§ 2º .....

.....

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e da assistência social;"

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25424.69001-87

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo ampliar a destinação de recursos orçamentários das emendas de bancada estadual para os Fundos da Assistência Social, conforme nova redação proposta. O texto atual vigente permite apenas para os Fundos de Saúde. Vale ressaltar que a assistência social é fundamental para garantir direitos e proteção a indivíduos e famílias em vulnerabilidade, atuando no combate à pobreza e à exclusão social através de serviços, benefícios e programas. Sua importância reside em promover a autonomia, fortalecer vínculos familiares e comunitários, reduzir desigualdades e assegurar o acesso a direitos básicos como saúde, educação e moradia.

Em razão da importância da matéria ora apresentada, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação, que se justifica pela sua relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Senador Wilder Morais
PL/GO

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 210 de 25/11/2024 - LCP-210-2024-11-25 - 210/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024;210
  - art2_par2_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 840, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a execução orçamentária, os convênios e os patrocínios realizados pela Itaipu Binacional entre 2023 e 2025, diante das inconsistências financeiras, convênios, patrocínios, déficit projetado e ausência de fiscalização efetiva nas contas da usina, de acordo com dados da ANEEL.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25060.69456-88 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a execução orçamentária, os convênios e os patrocínios realizados pela Itaipu Binacional entre 2023 e 2025, diante das inconsistências financeiras, convênios, patrocínios, déficit projetado e ausência de fiscalização efetiva nas contas da usina, de acordo com dados da ANEEL.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a execução orçamentária, os convênios e os patrocínios realizados pela Itaipu Binacional entre 2023 e 2025, diante das inconsistências financeiras, convênios, patrocínios, déficit projetado e ausência de fiscalização efetiva nas contas da usina, de acordo com dados da ANEEL.

Nesses termos, requisita-se:

1. Segundo a ANEEL, a Usina de Itaipu está com a previsão de um rombo em torno de R$ 333 milhões para 2026, o que surpreende o setor elétrico, tendo em vista que se esperava que a empresa encerrasse o ano com as contas equilibradas após quitar o financiamento de 50 anos que bancou sua construção. Nesse sentido,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25060.69456-88 (LexEdit)

como o Governo Federal e a ENBPar têm acompanhado a execução financeira da Itaipu, em especial quanto à prevenção de déficits e eventuais valores como o destacado pela ANEL?

2. De acordo com notícias veiculadas nas últimas semanas, foram identificados R$ 43,8 milhões aplicados em convênios e patrocínios entre março/2023 e outubro/2024, sem conexão com a finalidade energética da usina. Em momento anterior, a Itaipu afirmou que há despesas de exploração que incluem "responsabilidade social e ambiental", mas não especifica valores, beneficiários ou critérios de seleção. Desse modo, qual a origem e a justificativa técnica e legal para os convênios e patrocínios firmados pela Itaipu Binacional entre 2023 e 2025, especificando:

a. beneficiários, valores, objeto e resultados esperados;

b. critérios de seleção e aprovação;

c. análise de conformidade com a finalidade de geração de energia e o tratado constitutivo.

3. Segundo informações, mais da metade do orçamento da Itaipu (R$ 9 bilhões) está sob a categoria "outros" em 2025 — parcela que, em 2016, era de 8%, o que pode demonstrar falta de transparência ativa e risco de uso político dos recursos. Assim insta esclarecer:

a. qual o montante total de recursos classificados na rubrica "outros" nos orçamentos de 2023, 2024 e 2025, discriminando sua composição e destino, inclusive eventuais repasses a entes federativos, ONGs.

b. esclarecer o que seriam "despesas de exploração", que são aprovadas em colegiados binacionais.

4. A Comissão Binacional de Contas, criada em 2021 para garantir controle e transparência, está parada na Casa Civil desde 2023, por que motivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25060.69456-88 (LexEdit)

ainda não foi instalada e quais os prazos e etapas previstos para sua efetiva implementação?

5. Que medidas de controle interno, auditoria e *compliance* estão sendo aplicadas atualmente para garantir a transparência na execução orçamentária, especialmente em convênios e patrocínios que ultrapassam o limite de R$ 1 milhão.

6. Quais ações concretas o Ministério de Minas e Energia tem adotado para garantir a efetiva fiscalização das contas da Itaipu, considerando que não apresentou dados consolidados de execução, tampouco demonstrou a compatibilidade entre despesas de exploração e receitas da usina.

7. Há auditorias recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) ou da Controladoria-Geral da União (CGU) envolvendo os patrocínios e convênios mencionados? Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos relatórios e medidas adotadas.

8. De acordo com a imprensa, parte de recursos da Itaipu, tem sido usada para obras e eventos como a COP30, em Belém, onde a usina investirá cerca de R$ 1,3 bilhão em projetos urbanos e ambientais. Esclarecer se realmente há repasses ou investimentos vinculados à COP30. Em caso positivo, enviar informações discriminando valores, origem dos recursos e motivação técnica.

JUSTIFICAÇÃO

A Itaipu Binacional, um dos maiores empreendimentos energéticos do planeta, foi criada com base em tratado internacional firmado entre Brasil e Paraguai, tendo por missão a geração de energia elétrica a custos competitivos e sob o princípio da gestão paritária.

Entretanto, reportagem recente revelou um rombo de aproximadamente R$ 333 milhões previsto para 2026, segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), além da existência de um orçamento paralelo e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25060.69456-88 (LexEdit)

de convênios e patrocínios sem relação direta com a atividade-fim da usina, totalizando R$ 43,8 milhões entre março de 2023 e outubro de 2024.

Verificou-se que sob a gestão de Ênio Verri — indicado pelo atual governo — os gastos com patrocínios e convênios aumentaram de forma expressiva, levantando suspeitas de uso político de recursos públicos. Soma-se a isso a paralisação da Comissão Binacional de Contas, criada para garantir transparência e fiscalização, cujo funcionamento foi indevidamente postergado pela Casa Civil sob alegação burocrática de renegociação do Anexo C do Tratado.

Diante da relevância estratégica da Itaipu para o setor elétrico nacional e do impacto direto de sua tarifa no custo da energia ao consumidor brasileiro, bem como da magnitude dos recursos envolvidos, é dever constitucional deste Senado Federal, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a governança de empresas binacionais sob gestão brasileira e assegurar transparência, controle e eficiência na aplicação de recursos públicos sob gestão binacional, especialmente quando há indícios de desvio de finalidade e uso político de patrocínios e convênios.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 840, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a execução orçamentária, os convênios e os patrocínios realizados pela Itaipu Binacional entre 2023 e 2025, diante das inconsistências financeiras, convênios, patrocínios, déficit projetado e ausência de fiscalização efetiva nas contas da usina, de acordo com dados da ANEEL.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 841, DE 2025

Requer informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre o prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.72086-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações acerca do prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações acerca do prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o prazo médio, contado da data de submissão até a conclusão da avaliação ambiental pelo IBAMA, dos pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos concluídos após a vigência da Lei nº 14.785/2023?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.72086-90 (LexEdit)

2. Qual o prazo médio de espera na fila e análise do dossiê, contado da data de submissão, dos pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos que ainda aguardam conclusão da avaliação ambiental pelo IBAMA?
3. Quantos pleitos de registro de produto técnico novo de agrotóxico estão aguardando conclusão do IBAMA e já foram concluídos no MAPA e/ou ANVISA? Há quanto tempo estão nesta situação? Qual a previsão de término?
4. O IBAMA entende que a demora excessiva na aprovação de novas tecnologias, que muitas vezes já foram aprovadas e estão em uso em países vizinhos da América Latina, como a Argentina e Paraguai, ou mesmo na União Europeia, prejudica significativamente a inovação e a competitividade do Brasil?
5. Qual é processo estabelecido de priorização para análise destes Produtos Técnicos novos de agrotóxicos no IBAMA e como o órgão dá transparência e previsibilidade do processo de pleito para a empresa requerente e a sociedade?
6. Qual o plano estratégico e operacional adotado pelo IBAMA para regularizar a conclusão das análises dos pleitos de registro "passivo" e se organizar para cumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de análise para os próximos pleitos de registro, conforme estabelecida pela referida lei (nº. 14.785/2023)? Como este plano estratégico e operacional atende o cumprimento desse prazo?
7. Qual o número de servidores atualmente alocados à análise de registros de produtos técnicos novos no IBAMA e quais medidas de capacitação ou digitalização estão sendo implementadas para cumprimento do prazo legal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.72086-90 (LexEdit)

8. Há mecanismos formais de interoperabilidade e troca de informações com o MAPA e a ANVISA para reduzir a duplicidade de análises e acelerar o trâmite dos pleitos?
9. O IBAMA disponibiliza relatório público e atualizado sobre o andamento dos pleitos de registro e o cumprimento dos prazos legais de 24 meses previstos na Lei 14.785/2023?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, modernizou o marco regulatório dos agrotóxicos no Brasil, dispondo sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização desses produtos, bem como de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins. Entre outros avanços, a norma revogou dispositivos das Leis nºs 7.802/1989 e 9.974/2000, estabelecendo regras mais claras e prazos definidos para análise e concessão de registros.

O art. 3º, § 1º, da referida lei determina que a conclusão dos pleitos de registro de produto técnico novo e suas alterações ocorra, a partir da data de submissão, em até **24 (vinte e quatro) meses**. No entanto, informações públicas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) indicam que não houve, até o momento, melhoria significativa na celeridade desses processos, persistindo elevado volume de pedidos pendentes de análise.

Essa situação sugere possível descumprimento do prazo legal e reforça a necessidade de transparência quanto ao planejamento estratégico e operacional adotado pelo órgão para se adequar à nova legislação. O acompanhamento de indicadores de desempenho e a divulgação de relatórios de produtividade são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.72086-90 (LexEdit)

fundamentais para que o Parlamento e a sociedade possam avaliar a efetividade da aplicação da Lei nº 14.785/2023.

Cumpre destacar que a lei foi resultado de amplo debate no Congresso Nacional e representa importante avanço para a segurança do consumidor e para a sustentabilidade do agronegócio brasileiro. Cada novo registro resulta da adoção de moléculas mais modernas e seguras, com menor impacto toxicológico e ambiental, o que contribui para uma produção agrícola mais eficiente e sustentável.

Durante audiência realizada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, a Ministra do Meio Ambiente afirmou que "o objetivo do IBAMA não é protelar ou demorar, mas atuar em benefício da saúde pública, do meio ambiente e do produtor rural". Tal declaração reforça a importância de acompanhamento contínuo e transparente dos prazos e critérios adotados nas análises dos novos produtos técnicos.

A morosidade excessiva na aprovação de novas tecnologias compromete a competitividade do agronegócio nacional, colocando o Brasil em desvantagem frente a países vizinhos, como Argentina e Paraguai, e até mesmo em relação à União Europeia, que já utiliza produtos de última geração com melhor perfil toxicológico e ambiental.

Dessa forma, o presente requerimento busca assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Senado Federal e promover a transparência das ações do Poder Executivo, em especial do IBAMA. O acesso a informações claras sobre prazos, processos e critérios de análise é essencial para garantir previsibilidade, segurança jurídica e incentivo à inovação, fortalecendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.72086-90 (LexEdit)

a agricultura brasileira em bases técnicas, produtivas e ambientalmente sustentáveis.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Requerimento nº 841, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, solicitando informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre o prazo de conclusão de pleitos de registro de produtos técnicos novos de agrotóxicos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) após a publicação da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 842, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Otevil Batista Pereira.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25913.27653-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do senhor Otevil Batista Pereira, pai do prefeito de Paraíso das Águas, Ivan da Cruz Pereira, conhecido como Ivan Xixi, bem como a apresentação de condolências a sua esposa Helena Rodrigues da Cruz e seus quatro filhos .

JUSTIFICAÇÃO

Natural de Água Clara (MS), nascido em 14 de julho de 1939, Otevil construiu uma trajetória marcada pelo trabalho, dedicação à família e compromisso com sua comunidade. Era casado com a senhora Helena Rodrigues da Cruz, com quem teve quatro filhos, deixando um legado de valores, amizade e respeito que continuará inspirando todos que o conheceram.

Que Deus conforte o coração da família.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 843, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.292/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25044.86052-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3292/2025, que "dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas".

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do Bloco
Parlamentar Democracia

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 843, de 2025, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 844, DE 2025

Requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre os desligamentos de trabalhadores e trabalhadoras das empresas do Sistema Eletrobras em decorrência do processo de privatização.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25682.65766-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações relativas aos desligamentos de trabalhadores e trabalhadoras das empresas do Sistema Eletrobras em decorrência do processo de privatização.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações relativas aos desligamentos de trabalhadores e trabalhadoras das empresas do Sistema Eletrobras em decorrência do processo de privatização.

Nesses termos, requeremos que Vossa Excelência encaminhe ofício oficial à direção da Eletrobras, solicitando as seguintes informações relativas aos desligamentos ocorridos no período de 2016 a 2024:

1. Lista nominal dos trabalhadores e trabalhadoras desligados das empresas do Sistema Eletrobras (Furnas, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, CGT Eletrosul, entre outras);
2. Modalidade de desligamento aplicada em cada caso (PDV, PDC, demissão direta, aposentadoria, etc.);
3. Data do desligamento;
4. Cargo ou função exercida no momento da desvinculação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25682.65766-45 (LexEdit)

5. Local de lotação (cidade/estado);
6. Escolaridade e formação profissional;
7. Vínculo de admissão (concursado, terceirizado, comissionado etc.);
8. Unidade de origem e empresa vinculada (distribuidora ou geradora);
9. Situação previdenciária atual (se for do conhecimento da empresa).

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desestatização da Eletrobras, consolidado por meio da Lei nº 14.182/2021, representou uma inflexão histórica na política energética nacional. A Eletrobras, maior companhia de energia elétrica da América Latina, era responsável por cerca de 33% da capacidade de geração e 50% da transmissão de energia do país, além de ampla atuação na distribuição em diversas regiões. Contudo, a privatização trouxe também severos impactos sobre o seu capital humano, com a eliminação progressiva de milhares de postos de trabalho, por meio de sucessivos Planos de Demissão Voluntária (PDVs) e desligamentos sem justa causa.

Essas demissões ocorreram sem o devido planejamento de reposição de pessoal, comprometendo a operação, a manutenção e a segurança do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). Muitos dos trabalhadores desligados ingressaram por concurso público e possuíam alta qualificação técnica, constituindo parte essencial da estrutura que assegurava o funcionamento eficiente do setor.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei nº 1.189/2023 propõe a reintegração desses profissionais — demitidos sem justa causa até 48 meses após a publicação da MP nº 1.031/2021 — no quadro de empresas públicas federais, sociedades de economia mista e, especialmente, na Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar). Trata-se de medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25682.65766-45 (LexEdit)

que visa não apenas reparar uma injustiça funcional, mas também preservar o capital intelectual e técnico formado com recursos públicos, contribuindo para a estabilidade da política energética nacional.

Além da via legislativa, é imperativo que o Estado brasileiro construa alternativas administrativas para o reaproveitamento desses trabalhadores, considerando que a reintegração pode ocorrer por diferentes caminhos compatíveis com os princípios constitucionais. Tal entendimento é amparado pela Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal e por jurisprudência consolidada que reconhece o aproveitamento funcional em situações de reestruturação administrativa ou desestatização.

Dados oficiais apontam a existência de mais de 240 mil cargos vagos na administração pública federal, em órgãos como o INSS, os Ministérios da Saúde e da Educação e a Controladoria-Geral da União. A reinserção desses profissionais experientes — com formação técnica, vivência prática e histórico de atuação no serviço público — poderia fortalecer a capacidade do Estado de prestar serviços de qualidade à população e de implementar políticas públicas estratégicas, como a transição energética, que demandará crescente qualificação técnica.

Diante desse contexto, as informações solicitadas neste requerimento são fundamentais para dimensionar o impacto social e técnico das demissões, orientar a formulação de políticas de reaproveitamento desses profissionais e assegurar que o processo de desestatização da Eletrobras não comprometa a eficiência, a segurança e a soberania do setor elétrico nacional.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 845, DE 2025

Requer informações ao Senhor Guilherme Castro Boulos, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre a instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 177/2024.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25028.00595-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Guilherme Castro Boulos, informações sobre a instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 177/2024.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Guilherme Castro Boulos, informações sobre a instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 177/2024.

O Grupo de Trabalho interministerial, instituído pela Portaria supramencionada, tem como finalidade a elaboração de estratégias para o levantamento, diagnóstico e eventual reaproveitamento de ex-trabalhadores(as) da Eletrobras afetados pela desestatização e fundamentando proposta de reaproveitamento em bases legais, operacionais e regionais adequadas, com participação da Casa Civil, MME, AGU, entidades sindicais, especialistas técnicos e convidados. De acordo com a publicação, seria instituído um Grupo de Trabalho Técnico, coordenado pela Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas, com a finalidade de acolher e sistematizar as propostas sobre o tema, no qual deveria ter sido estabelecido um cronograma de atividades e um relatório final do GTT deveria ter sido entregue ao ministro da pasta no prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25028.00595-40 (LexEdit)

120 dias - o que não aconteceu, uma vez, até o presente momento, que o GTT sequer fora instalado.

Nesses termos, requeremos:

1. A provável data de instalação do Grupo de Trabalho interministerial;
2. A composição do Grupo de Trabalho, no qual sugerimos a presença de representantes dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadoras desligados das empresas do Sistema Eletrobras (Furnas, Chesf, Eletronorte, Eletronuclear, CGT Eletrosul, entre outras).

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 844, de 2025, do Senador Weverton, solicitando informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre os desligamentos de trabalhadores e trabalhadoras das empresas do Sistema Eletrobras em decorrência do processo de privatização; e

Requerimento nº 845, de 2025, do Senador Weverton, solicitando informações ao Senhor Guilherme Castro Boulos, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, sobre a instalação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 177/2024.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 846, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.292/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25228.33932-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3292/2025, que "dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas".

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

Foi apresentado o Requerimento nº 846, de 2025, de autoria de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.292, de 2025, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 37, DE 2025

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00037/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 37, DE 2025-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 38, DE 2025

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00038/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2025-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 39, DE 2025

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00039/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 39, DE 2025-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021:

- confirmação de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes da entidade à epoca da edição da Portaria nº 1.839, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 40, DE 2025

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETELAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00040/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 40, DE 2025-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETELAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculos vedados dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, à época da Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 37, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2021.

Requerimento nº 38, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA - AMPODI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2021.

Requerimento nº 39, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização outorgada à Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2021.

Requerimento nº 40, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, solicitando informações ao Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SETELAGOANA DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2021.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 11 de novembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei n° 5.643, de 2025.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria será despachada oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - José Lacerda* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 24
MDB-11 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
José Lacerda. . . . . PSD / MT
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	24
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
José Lacerda* (PSD-MT)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 24 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 6** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97,104) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Teresa Leitão (35,64,99,106) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97,104) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Leila Barros (79)
Oposição		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025
Prazo prorrogado: 06/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira
Telefone(s): 3303-3517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025).
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,13,20)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (8,14,17)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (3)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).
8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT).
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP).
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo |Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres
E-mail: cpicrime@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
18. Em 1º.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

Prazo prorrogado: 27/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,20,21)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
20. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (5,17,18)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).
17. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (17)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (8)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,26,27)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.220387/2025-57

33) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BB00EDA00723194.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.